

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 13 de Novembro de 2007 Nº 24717

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 878, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1995, ratificado pelo Ato Declaratório nº 1/95, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1995;

CONSIDERANDO que o aludido Convênio foi alterado pelo Convênio ICMS 72, de 6 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2007, ratificado pelo Ato Declaratório nº 11/2007, publicado em 31 de julho de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 114 ao Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com a redação adiante assinalada:

"Art. 114 Operações internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal, para utilização nas suas atividades específicas. (Convênio ICMS 32/95, alterado pelo Convênio ICMS 72/2007)

§ 1º A fruição do benefício fica condicionada a que:

I – a operação esteja isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

II – a entidade enquadrada na hipótese mencionada no *caput* seja reconhecida como de utilidade pública, por lei estadual.

§ 2º Para fins de fruição do benefício na forma deste artigo, a entidade deverá apresentar ao vendedor do bem cópia da lei exigida no inciso II do parágrafo anterior, a qual deverá ser arquivada, pelo período decadal, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para exibição ao fisco, quando solicitado.

§ 3º Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo aos bens alcançados pela isenção prevista neste artigo.

§ 4º Tratando-se de importação, a isenção somente se aplica às mercadorias que não tenham similar produzido no país.

§ 5º A comprovação da ausência de similar produzido no país deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 3º, a cópia da lei exigida no inciso II do § 1º será apresentada à autoridade aduaneira, devendo ser mantida em poder da entidade juntamente com os documentos que acobertarem a respectiva operação de importação.

§ 7º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2011. (Convênio ICMS 72/2007)

Nota:

1. Convênio autorizativo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 13 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 879, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Anexo Único do Decreto nº 4.540, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 2.435, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação mato-grossense que versa sobre o aproveitamento de créditos de ICMS provenientes de operações ou prestações amparadas por benefício fiscal de ICMS não autorizados por convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação mato-grossense inerente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo Único do Decreto nº 4.540, de 2 de dezembro de 2004:

I – revogado o subitem 1.33 do item 1;

II – alterado o subitem 3.1 do item 3, para dar nova redação ao descrito nas colunas "Benefício" e "Período", nos seguintes termos:

*3 – GOIÁS				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
3.1	...	Crédito outorgado de 3% sobre a base de cálculo. Art. 11, III do Anexo IX do RICMS. No período de: a) 21/11/1994 a 31/07/2000, crédito outorgado de 2%; b) 1º/08/2000 a 30/05/2001, crédito outorgado de 3%; c) 1º/06/2001 a 25/06/2007, crédito outorgado de 3%, acrescido de 1,10%.	Crédito admitido de 9% sobre a base de cálculo. No período de: a) 21/11/1994 a 31/07/2000, crédito admitido de 10%; b) 1º/08/2000 a 30/05/2001, crédito admitido de 9%; c) 1º/06/2001 a 25/06/2007, crédito admitido de 7,9%.	...

III – alterado o subitem 7.1 do item 7, para dar nova redação ao descrito nas colunas "Mercadoria", "Benefício", "Crédito Admitido" e "Período", e incluído o item 7.4 ao mesmo preceito, conforme redação que segue:

*7 – RIO DE JANEIRO				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
7.1	Produtos têxteis, fabricação de artigos de tecidos, confecção de roupas e acessórios de vestuário e aviamentos para costura.	Regime especial de benefícios fiscais concedido pela Lei nº 4.182/03 e Dec. nº 27.815/01. Obs.: No período de 21/09/2000 até 31/12/2002, crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo. Dec. nº 27.158/01.	0% sobre a base de cálculo.	A partir de 30/09/2003.
7.4	Couros, peles e assemelhados, calçados, malas, bolsas e artefatos afins, além de artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria.	Regime especial de benefícios fiscais concedido pela Lei nº 4.531/05 e Dec. nº 27.815/01. Obs.: No período de 21/09/2000 até 31/12/2002, crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo. Dec. nº 27.158/01.	0% sobre a base de cálculo.	A partir de 1º/04/2005."

IV – alterado o subitem 14.1 do item 14, para dar nova redação ao descrito na coluna "Crédito Admitido", conforme assinalado abaixo:

*14 – CEARÁ				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
14.1	10% sobre a base de cálculo.	...

Art. 2º Fica alterado o § 1º-A do artigo 5º do Decreto nº 2.435, de 19 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 8.069, de 7 de janeiro de 2004, conferindo-se ao referido dispositivo a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º-A Para obtenção da autorização exigida no *caput*, o contribuinte deverá apresentar a Nota Fiscal de aquisição do veículo à Agência Fazendária de seu domicílio tributário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 13 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

DECRETO Nº 880, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária mato-grossense para induzir o desenvolvimento econômico do Estado e otimizar o uso de suas potencialidades:

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos I e II e alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 10 do Decreto nº 1.432, de 25 de setembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

§ 4º Em relação ao benefício de crédito presumido, o valor a ser recolhido será a diferença do ICMS devido no mês do fato gerador e o valor do respectivo benefício concedido, nos seguintes termos:

I - o crédito presumido somado ao crédito escriturado, apurado em conta gráfica ou em controle estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda, não poderá ser superior ao valor obtido pela aplicação do percentual correspondente ao benefício fiscal outorgado ao contribuinte.

II - nos casos em que o crédito escriturado for superior ao valor obtido pela aplicação do percentual concedido a título de crédito presumido, a diferença apurada será estornada, renunciando-se ao saldo remanescente."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 33 do Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 33** Fica diferido o ICMS incidente nas operações de importação de máquinas e equipamentos, inclusive partes e peças, destinados a incorporação ao ativo fixo do projeto operacional do empreendimento beneficiário dos programas previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso e o desembaraço seja realizado em recinto do Porto Seco."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 13 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

DECRETO Nº 881, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Introduz alterações nos Decretos nº 602, de 08 de agosto de 2007 e Decreto nº 607, de 09 de agosto de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as dificuldades ainda não superadas na harmonização da legislação mato-grossense com a nova ordem decorrente da implantação do Simples Nacional:

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 602, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I – até 05 de novembro de 2007, parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, para débitos cujos respectivos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de fevereiro de 2006 até 31 de julho de 2007."

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 607, de 09 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º No período de 09 de agosto a 05 de novembro de 2007, a margem de lucro para tributação do ICMS Garantido Integral, introduzida por meio do Decreto nº 512, de 17 de julho de 2007 que instituiu o Anexo XI ao RICMS, será aplicada com redução de 50% (cinquenta por cento)."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir 30 de setembro de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 13 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

DECRETO Nº 882, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 11.408.631,53, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3206	04301	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso	570.050,00
3349	02101	Tribunal de Contas	522.513,00
3282	19601	Fundo Estadual de Segurança Pública	34.563,00
3048	27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente	85.000,00
3286	25101	Secretaria de Estado de Infra-estrutura	7.483.575,51
3115	25101	Secretaria de Estado de Infra-estrutura	2.314.756,32
3041	27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente	99.500,00
3225	22606	Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	298.673,70
TOTAL			11.408.631,53

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 3041		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	542	179	1545	0900	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM MIROBACIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905200	109	Não	NO	23.500,00
18	543	179	2048	0900	RESTAURACAO DOS BENS NATURAIS LESADOS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905200	240	Não	SU	76.000,00
PROCESSO : 3048		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	542	181	1557	9900	HOMOLOGACAO DA BASE CARTOGRAFICA 1:100.000 DO ESTADO - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	20.000,00
18	542	181	2348	9900	LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	65.000,00
PROCESSO : 3115		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1284	0100	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	131	Não	NO	80.000,00
26	782	218	1284	0200	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	20.000,00
26	782	218	1284	0500	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	40.000,00
26	782	218	1284	0600	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	341.515,60
26	782	218	1284	0700	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	150.000,00
26	782	218	1284	0900	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	60.000,00
26	782	218	1284	1000	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	20.000,00
26	782	218	1284	1100	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	210.000,00
26	782	218	1284	9900	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - ESTADO	F	33903900	131	Não	NO	80.000,00
26	782	218	2151	9900	MANUTENCAO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33903900	131	Não	NO	1.313.240,72
PROCESSO : 3206		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4301 - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	25.000,00
						F	33903700	100	Não	NO	37.000,00
						F	33903700	240	Não	NO	180.000,00
						F	33903700	262	Não	NO	70.000,00

						F	33903900	240	Não	NO	98.310,00
						F	33903900	262	Não	NO	15.340,00
						F	33913000	240	Não	NO	4.500,00
04	125	229	2463	9900	MEDIACAO ADMINISTRATIVA SETORIAL - ESTADO	F	33901400	262	Não	NO	5.000,00
						F	33903900	262	Não	NO	22.000,00
04	125	229	2464	9900	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE ELETRICIDADE DA REDE-CEMAT - ESTADO	F	33903900	262	Não	NO	51.600,00
04	125	229	2661	9900	FISCALIZACAO DOS SERVICOS DE GERACAO DE ENERGIA - ESTADO	F	33903900	262	Não	NO	41.900,00
04	125	229	3581	9900	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ESTADO	F	33901400	262	Não	NO	3.000,00
04	126	142	1279	9900	ATUALIZACAO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA AGER-MT - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	7.900,00
04	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	2.500,00
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33904700	240	Não	NO	2.000,00
28	846	996	8004	9900	PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	32902100	240	Não	NO	4.000,00
PROCESSO : 3225		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	3000	9900	ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F	33503900	103	Não	NO	76.000,00
						F	44503900	103	Não	SU	72.673,70
						F	44503900	242	Não	SU	150.000,00
PROCESSO : 3282		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	1456	0500	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	240	Não	ES	34.563,00
PROCESSO : 3286		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1283	0400	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	131	Não	NO	31.500,00
26	782	218	1283	1200	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	1.200.000,00
26	782	218	1287	0100	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	111	Não	NO	79.657,00
						F	44905100	131	Não	NO	145.361,00
26	782	218	1287	0200	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO II - NORTE	F	44405100	131	Não	NO	72.000,00
26	782	218	1287	0600	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	460.000,00
26	782	218	1287	0700	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44505100	131	Não	NO	270.000,00
26	782	218	1287	0800	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	1.256.632,13
26	782	218	1287	0900	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	90.000,00
26	782	218	1287	1100	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	111	Não	NO	128.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	1.188.000,00
26	782	218	1287	1200	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	822.079,38
26	782	218	1289	0800	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	949.025,00
26	782	218	1291	0200	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	217.000,00
26	782	218	1291	0500	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	19.800,00
26	782	218	1291	0700	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	131.521,00
26	782	218	1291	0800	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	40.000,00

26	782	218	1291	0900	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	283.000,00
26	782	218	2209	9900	CONSERVACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33903900	131	Não	NO	100.000,00
PROCESSO : 3349 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2101 - Tribunal de Contas											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	522.513,00
TOTAL GERAL:											11.408.631,53

ANEXO II						DOTAÇÃO A ANULAR					
-----------------	--	--	--	--	--	-------------------------	--	--	--	--	--

PROCESSO : 3041 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	542	179	1545	0900	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM MIROBACIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	33903900	109	Não	NO	23.500,00
18	543	179	2048	0900	RESTAURACAO DOS BENS NATURAIS LESADOS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	33903900	240	Não	NO	76.000,00
TOTAL GERAL:											99.500,00

PROCESSO : 3048 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	542	181	1557	9900	HOMOLOGACAO DA BASE CARTOGRAFICA 1:100.000 DO ESTADO - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	85.000,00
TOTAL GERAL:											85.000,00

PROCESSO : 3115 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1031	0200	IMPLANTACAO DE POSTOS DE FISCALIZAO DE TRANSITO - REGIAO II - NORTE	F	33901400	131	Não	NO	12.160,00
						F	33903900	131	Não	NO	42.216,00
26	782	218	1031	0500	IMPLANTACAO DE POSTOS DE FISCALIZAO DE TRANSITO - REGIAO V - SUDESTE	F	33901400	131	Não	NO	47.160,00
						F	33903900	131	Não	NO	36.938,55
26	782	218	1031	0600	IMPLANTACAO DE POSTOS DE FISCALIZAO DE TRANSITO - REGIAO VI - SUL	F	33903900	131	Não	NO	380.000,00
26	782	218	1031	0800	IMPLANTACAO DE POSTOS DE FISCALIZAO DE TRANSITO - REGIAO VIII - OESTE	F	33901400	131	Não	NO	32.060,00
						F	33903900	131	Não	NO	1.171,29
26	782	218	1031	0900	IMPLANTACAO DE POSTOS DE FISCALIZAO DE TRANSITO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	33901400	131	Não	NO	33.840,00
						F	33903900	131	Não	NO	227.304,00
26	782	218	1031	1000	IMPLANTACAO DE POSTOS DE FISCALIZAO DE TRANSITO - REGIAO X - CENTRO	F	33901400	131	Não	NO	34.720,00
						F	33903900	131	Não	NO	207.304,00
26	782	218	1031	1200	IMPLANTACAO DE POSTOS DE FISCALIZAO DE TRANSITO - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	33901400	131	Não	NO	32.920,00
						F	33903900	131	Não	NO	124.855,48
26	782	218	1150	0600	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - REGIAO VI - SUL	F	44905200	131	Não	NO	200.000,00
26	782	218	1161	0500	IMPLANTACAO DE POSTOS DE CONTROLE DE CARGA - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	286.494,00
26	782	218	1161	1000	IMPLANTACAO DE POSTOS DE CONTROLE DE CARGA - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	200.477,00
26	782	218	1161	1200	IMPLANTACAO DE POSTOS DE CONTROLE DE CARGA - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	100.000,00
26	782	218	1284	0700	CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	131	Não	NO	150.000,00
26	782	218	1288	0100	IMPLANTACAO DE RODOVIAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	131	Não	NO	155.442,00
26	782	218	2151	9900	MANUTENCAO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33403900	131	Não	NO	9.694,00
TOTAL GERAL:											2.314.756,32

PROCESSO : 3206 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4301 - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	125	229	1987	9900	ESTRUTURACAO DO MARCO REGULADORIO DO SETOR DE PORTOS E HIDROVIAS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	1.150,00

						F	33903000	240	Não	NO	1.100,00
						F	33903900	240	Não	NO	2.500,00
04	125	229	1989	9900	CONSTRUCAO DA SEDE PROPRIA DA AGER-MT - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	8.000,00
04	125	229	2461	9900	REGULACAO DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - ESTADO	F	33903300	240	Não	NO	7.000,00
						F	33903900	240	Não	NO	25.000,00
04	125	229	2462	9900	FISCALIZACAO DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - ESTADO	F	33901400	262	Não	NO	70.000,00
04	125	229	2465	9900	REGULACAO DO SETOR DE RODOVIAS CONCEDIDAS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	4.400,00
						F	33903000	240	Não	NO	2.210,00
						F	33903300	240	Não	NO	5.000,00
						F	33903900	240	Não	NO	5.000,00
04	125	229	2467	9900	REGULACAO DO SETOR DE SANEAMENTO - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	19.000,00
						F	33903000	240	Não	NO	6.500,00
						F	33903300	240	Não	NO	7.500,00
						F	33903600	240	Não	NO	8.000,00
						F	33903900	240	Não	NO	12.000,00
04	125	229	3581	9900	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	2.550,00
						F	33903000	240	Não	NO	1.400,00
						F	33903300	240	Não	NO	2.800,00
04	125	229	3582	9900	COMUNICAÇÃO SOCIAL - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	5.500,00
						F	33903300	262	Não	NO	3.000,00
						F	33903900	240	Não	NO	34.000,00
						F	33903900	262	Não	NO	70.000,00
						F	33909200	240	Não	NO	2.600,00
04	125	229	3583	9900	FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA DA REDE-CEMAT - ESTADO	F	33901400	262	Não	NO	1.800,00
						F	33903000	262	Não	NO	820,00
						F	33903300	262	Não	NO	2.000,00
						F	33903700	262	Não	NO	4.000,00
						F	33903900	262	Não	NO	57.220,00
04	126	142	1279	9900	ATUALIZACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DA AGER-MT - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	50.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	80.000,00
04	128	226	1964	9900	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA AGER - ESTADO	F	33903300	240	Não	NO	8.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	29.000,00
						F	33903900	240	Não	NO	31.000,00
TOTAL GERAL:											570.050,00

PROCESSO : 3225 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	2295	0200	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DAS POLITICAS DE CIDADANIA - REGIAO II - NORTE	F	44905100	242	Não	NO	100.000,00
14	422	168	2295	0600	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DAS POLITICAS DE CIDADANIA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	103	Não	NO	40.000,00
						F	44905100	242	Não	NO	50.000,00
						F	44905200	103	Não	NO	20.397,00
14	422	168	3000	0600	ARTICULACAO DE ACOES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - REGIAO VI - SUL	F	44905100	103	Não	NO	48.276,70
						F	44905200	103	Não	NO	40.000,00
TOTAL GERAL:											298.673,70

PROCESSO : 3282 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	1456	0500	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	240	Não	ES	34.563,00
TOTAL GERAL:											34.563,00

PROCESSO : 3286 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	781	072	1292	0500	MELHORAMENTO DE SEGURANCA E CONTROLE AEREO - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	400.000,00
15	781	072	1292	0800	MELHORAMENTO DE SEGURANCA E CONTROLE AEREO - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	385.070,00
15	781	072	1292	1100	MELHORAMENTO DE SEGURANCA E CONTROLE AEREO - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	19.071,00
26	782	218	1283	0100	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	131	Não	NO	1.250.000,00
26	782	218	1283	0300	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	50.000,00
26	782	218	1283	0600	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	400.000,00
26	782	218	1283	0700	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	350.000,00
26	782	218	1283	0800	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	50.000,00
26	782	218	1283	0900	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	210.000,00
26	782	218	1283	1000	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO X - CENTRO	F	44405100	131	Não	NO	500.000,00
						F	44505100	131	Não	NO	300.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	205.015,00
26	782	218	1283	1100	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	50.000,00
26	782	218	1287	0200	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	111	Não	NO	207.657,00
						F	44905100	131	Não	NO	479.284,24
26	782	218	1287	0400	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	131	Não	NO	26.231,11
26	782	218	1287	0500	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	226.396,22
26	782	218	1287	0700	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	368.518,00
26	782	218	1287	0800	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44505100	131	Não	NO	130.000,00
26	782	218	1287	1000	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO X - CENTRO	F	44405100	131	Não	NO	220.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	224.538,94
26	782	218	1289	0200	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	300.020,00
26	782	218	1289	0500	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	450.000,00
26	782	218	1289	0700	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	190.000,00
26	782	218	1289	0900	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	270.000,00
26	782	218	1291	0400	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIARIOS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	131	Não	NO	42.000,00
26	782	218	2092	0600	DESAPROPRIACOES E INDENIZACOES - REGIAO VI - SUL	F	44906100	131	Não	NO	142.196,00
26	782	218	3684	1000	IMPLANTACAO DE PRAÇAS DE PEDAGIO - REGIAO X - CENTRO	F	44505100	131	Não	NO	37.578,00
TOTAL GERAL:											7.483.575,51
PROCESSO : 3349					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 - Tribunal de Contas						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	032	146	1384	9900	CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	17,00
						F	33903900	100	Não	NO	135,00
01	032	146	2002	9900	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	293,00
						F	33903900	100	Não	NO	68,00
01	032	146	3557	9900	OUIVODORIA GERAL - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	157,00
						F	33903600	100	Não	NO	66.834,00
						F	33903900	100	Não	NO	3,00
01	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	57,00
						F	33903600	100	Não	NO	118,00
						F	33903900	100	Não	NO	37,00
01	122	036	2008	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	141,00
						F	33903900	100	Não	NO	36,00
01	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	110.697,00
01	122	146	3559	9900	APARELHAMENTO DA ESCOLA DE CONTAS - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	708,00
01	126	142	2824	9900	AÇÕES DE INFORMÁTICA - TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	119,00

01	128	036	2001	9900	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	95,00
						F	33903500	100	Não	NO	140.000,00
						F	33903600	100	Não	NO	844,00
01	128	146	3501	9900	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CONTROLE EXTERNO - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	140,00
						F	33903600	100	Não	NO	51.995,00
						F	33903900	100	Não	NO	19,00
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33901000	100	Não	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											522.513,00
TOTAL GERAL:											11.408.631,53

DECRETO Nº 883, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.850.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3344	30102 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	1.850.000,00
TOTAL		1.850.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JEFFES DE MACHALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Administração Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3344	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2249	9900	PROCESSAMENTO ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	1.850.000,00
TOTAL GERAL:											1.850.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 3344	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	844	995	8015	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA - ESTADO	F	46907100	100	Não	NO	1.850.000,00
TOTAL GERAL:											1.850.000,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.216/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, SILVANA SAMPAIO DA SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretora da Cadeia Pública do Município de São José do Rio Claro, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 22 de outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CARLOS FERREIRA DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 4.217/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MIGUEL ALEXANDRE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretor da Cadeia Pública do Município de São José do Rio Claro, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 23 de outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 4.218/2007.

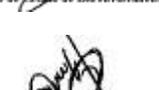
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JUCINEIA ROSA DA CRUZ** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Carteira Habitacional, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, a partir de 05 de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELDO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural


AFONSO DALBERTO
Presidente do Intermat

ATO Nº 4.219/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, resolução nº 20.753/00 e resolução administrativa nº 100/2007 e tendo em vista o que constam nos Processos nºs 208241/2007, 469420/2007 e 469480/2007, da Secretaria de Estado de Administração -SAD, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE, do servidor **GONÇALO LICERO DIAS DE MATTOS**, RG nº 373.596 SSP/MT, CPF nº 299.619.471-34, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 199560013, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de 02 de Outubro de 2007 a 1º de Outubro de 2008, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.220/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, alterada pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 1143, de 31.01.2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **116468/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Implemento de Idade**, o Sr. **ARCHIMEDES CARPENTIERI**, portador do RG nº 3.066.132/SSP-SP e do CPF nº 050.569.008-00, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "03", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 37 (trinta e sete) anos e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, períodos de 01.07.87 a 03.01.90; 01.04.90 a 28.02.92; 08.02.99 a

31.12.99 e 31.01.2000 a 24.10.2007. **AVERBADOS**: 22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição constante do Processo nº 68991/2005, apenso, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CORONEL JOÃO NEPOMUCENO DE MEDEIROS MALLETT", município de Nova Xavantina - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.221/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 432271/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.389/2007, de 29.08.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, RG nº 874.602/PMMT, Coronel – PM, RR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... contando com 30 (trinta) anos e 17 (dezessete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias, período de 21.01.81 a 20.08.2007. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço nº 194/DARH-3/2007..."

LEIA-SE:

"...contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, período de 21.01.81 a 29.08.2007. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme registros na Certidão de Tempo de Serviço nº 308/DARH-3/2007..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.222/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0.436.621-2/2004**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.409/2005, de 13.04.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, com as alterações pelo Ato Governamental nº 3.352/2007, de 27.08.2007, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **MARIA SEBASTIANA DE ARRUDA GARCIA**, RG nº 007.269/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos dos referidos Atos, porém, na Classe "C", Nível "10"

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 11/CM/2007

Contratante: Governo do Estado de Mato Grosso, através da Casa Militar
Contratada: J. Spreafico.

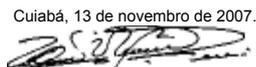
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção e auditagem da manutenção dos veículos da Frota da Casa Militar a ser executado por amostragem, conforme conveniência da contratante.

Valor do Contrato: O valor do contrato estimado é de R\$ 409,25 (quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), mensal.

Prazo: Prazo de vigência de 30/10/07 a 30/10/08.

Signatários: Cel PM Orestes Teodoro de Oliveira, pela Casa Militar e José Spreafico, pela J.Spreafico.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.


ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da Casa Militar - Cel. PM

SAD**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1708/SAD/2007

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe a Informação nº 4915/SGP/SAD/2007 constante no Processo nº 414.477/SAD, de 25 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **REINALDO MAURO DO NASCIMENTO**, Matrícula 799660019, cargo de Agente do Desenvolvimento Econômico e Social, progressão para a Classe "B", a partir de 25 de setembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 082/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT.

OBJETO: Contrato Nº0047/2007/GPM/ SPS/SAD, TERMO DE DOAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO:GM/D20 CUSTOM S, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 1993, MODELO: 1993, PLACA: JYD – 9668, CHASSI:9BG258NAPP0230 45, RENAVAL: 126052093.
VALOR DESTES BENS MÓVEL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 13 de NOVEMBRO de 2007.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

DOADOR.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO.

Prefeito Municipal de Alto Araguaia - MT.

DONATÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 083/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT.

OBJETO: Contrato Nº0051/2007/GPM/ SPS/SAD, TERMO DE DOAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA/MODELO:TOYOTA/BANDEIRANTES BJ55LP 2BL,, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 1995, MODELO: 1996, PLACA: JYH – 2572, CHASSI:9BRBJ0060S1007207, RENAVAL: 645870552.
VALOR DESTES BENS MÓVEL R\$ 42.615,00 (QUARENTA DOIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.568 DE 02 DE JULHO DE 2003.

DATA DA ASSINATURA: 13 de NOVEMBRO de 2007.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA.

Secretário Adjunto de Estado de Administração.

DOADOR.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO.

Prefeito Municipal de Alto Araguaia - MT.

DONATÁRIA.

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 152/2007-SEFAZ

Institui procedimentos de controle na importação de mercadorias e bens provenientes de operações processadas em recintos alfandegados de Porto Seco e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e com o inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO ser do interesse da Secretaria de Estado de Fazenda a simplificação dos procedimentos fiscais posteriores ao desembaraço aduaneiro e o disciplinamento do cumprimento das obrigações tributárias em recintos alfandegados de Porto Seco localizados no Estado de Mato Grosso, viabilizando-se meios que facilitem a comercialização e o escoamento nas saídas internas e interestaduais das mercadorias e bens oriundos do exterior;

CONSIDERANDO o ajuste nos controles das saídas internas e interestaduais das mercadorias dos estabelecimentos no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 35 do Decreto nº 1.432, de 29 de Setembro de 2003, que regulamentou a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003 e nas Resoluções - CONDEPRODEMAT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 31/2005, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Digitação de Notas Fiscais de Saídas Interestaduais,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os benefícios fiscais concedidos às importações de bens e/ou mercadorias pelo Estado de Mato Grosso de que trata a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, ficam condicionados ao prévio credenciamento do interessado, mediante Carta Consulta de Comércio Exterior dirigida à Secretaria de Estado gestora do respectivo incentivo.

§ 1º A fruição dos incentivos de que trata esta Portaria fica condicionada à realização do desembaraço aduaneiro em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território mato-grossense.

§ 2º O desembaraço aduaneiro formalizado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado no Estado de Mato Grosso, realizado por pessoa não credenciada, ensejará na cobrança de todos os tributos incidentes no momento da saída do respectivo recinto alfandegado.

Art. 2º Os produtos relacionados nas Resoluções do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, quando importados pelos contribuintes credenciados nos termos do artigo 1º desta Portaria, terão o ICMS incidente sobre as operações e/ou prestações subsequentes à importação cobrado de acordo com a sistemática adotada nos artigos 435-O-4 e 435-O-5 do RICMS/MT, observado:

I - nas operações internas subsequentes à importação, a carga tributária final relativa ao imposto devido a Mato Grosso seja no máximo de 10% (dez por cento);

II - nas operações interestaduais subsequentes à importação, a carga tributária final relativa ao imposto devido a Mato Grosso seja de 2% (dois por cento);

Parágrafo único Nas operações de que trata este artigo, cujas mercadorias estejam submetidas ao regime de recolhimento por substituição tributária, a tributação obedecerá à legislação específica, observado o disposto nas Resoluções do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, quanto à carga tributária final.

Art. 3º O benefício do diferimento do ICMS incidente nas operações e/ou prestações de importação de máquinas e equipamentos, inclusive partes e peças, destinados a incorporação ao ativo imobilizado, somente será concedido quando inexistente produto similar produzido no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Gerência de Informação de Notas Fiscais – GINF, da Superintendência de Informações do ICMS (SUIIC) efetuará o lançamento do ICMS incidente sobre a Importação nos mesmos moldes do lançamento efetuado para o imposto devido nas operações subsequentes (ICMS Garantido Integral ou ICMS Substituição Tributária), quando constatar a fruição inadequada dos benefícios fiscais de que esta Portaria.

Art. 5º O contribuinte mato-grossense que promover o desembaraço de bens, mercadorias e insumos em recintos alfandegados de Porto Seco localizados neste Estado e que tiver a emissão de Nota Fiscal de Entrada dificultada por imperativo logístico, poderá requerer credenciamento junto à Gerência de Notas Fiscais de Saída – GNFS – nos termos do § 5º. do artigo 2º.–A da Portaria 031/2005, para emitir NOTA FISCAL INTERESTADUAL (NFI) e transportar o bem importado até o seu estabelecimento.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, sem prejuízo de outras situações autorizadas pela autoridade competente, são consideradas como dificuldades de ordem logística

I - volume excessivo de operações de importações em curto espaço de tempo;

II - a grande distância geográfica entre o Porto Seco e o estabelecimento do contribuinte.

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONHEÇO OS TERMOS DA LEI Nº 7.958/2003, DO DECRETO Nº 1.432/2003 E DAS RESOLUÇÕES CONDEPRODEMAT, DECLARO CIENTE QUE A FALSIDADE DOS DADOS CONFIGURA CRIME, PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____

 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

1. OS DADOS DO Nº DA DI, DO Nº DA ADIÇÃO, DO CÓD. NCM DO PRODUTO DESCRITO, DO VALOR DO II PAGO, DO VALOR DO IPI PAGO, DO VALOR DO PIS PAGO, DO VALOR DO COFINS PAGO, DO VALOR DA CIDE PAGA, DA DATA DO DESEMBARAÇO DO DESPACHO DE IMPORTAÇÃO SÃO EXTRAÍDOS DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS ADIÇÕES;
2. OS DADOS DO VALOR ADUANEIRO DO PRODUTO DESCRITO (VALOR CIF EM R\$ - BASE DE CÁLCULO DO I.I.) SÃO OBTIDOS NO SISTEMA FEDERAL SISCOMEX;
3. A ALÍQUOTA DO ICMS PARA O PRODUTO CONSTANTE DA ADIÇÃO (DETERMINADO PELO NCM) CONSTA NO ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 7.098/98;
4. OS DADOS DAS DESPESAS ADUANEIRAS SÃO OBTIDOS COM BASE NO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 9.716/98 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 680/06 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FEDERAL SISCOMEX;
5. OS VALORES DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX (DESPESAS ADUANEIRAS) POR PRODUTO SÃO OBTIDOS PELO RATEIO DO VALOR ADUANEIRO DO PRODUTO EM RELAÇÃO AO VALOR ADUANEIRO TOTAL DA DI;
6. A BASE DE CÁLCULO DO ICMS IMPORTAÇÃO É CALCULADA COM BASE NO INCISO V DO ART. 6º, C/C INCISO I DO § 1º DO ART. 6º, C/C ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 7.098, DE 30/12/98
7. A FÓRMULA PARA SE CALCULAR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS IMPORTAÇÃO P/ PRODUTO É A SEGUINTE: $BC \text{ ICMS IMPORT.} = (VA + II + IPI + PIS + COFINS + CIDE + DESP. ADUAN.) / (1 - (ALÍQ. \text{ ICMS} / 100))$, ONDE:
 - VA = VALOR ADUANEIRO DO PRODUTO - VALOR CIF (R\$);
 - II = VALOR PAGO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO DO PRODUTO (R\$);
 - IPI = VALOR PAGO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO PRODUTO, VINCULADO À IMPORTAÇÃO (R\$);
 - PIS = VALOR PAGO DA CONTRIBUIÇÃO PIS DO PRODUTO, VINCULADA À IMPORTAÇÃO (R\$);
 - COFINS = VALOR PAGO DA CONTRIBUIÇÃO COFINS DO PRODUTO, VINCULADA À IMPORTAÇÃO (R\$);
 - CIDE = VALOR PAGO DA CONTRIBUIÇÃO CIDE DO PRODUTO, VINCULADO À IMPORTAÇÃO (R\$);
 - DESP. ADUAN. = VALOR DAS DESPESAS ADUANEIRAS - TAXA DO SISCOMEX - RATEADAS POR PRODUTO CONFORME OBS. 5 (R\$);
 - ALÍQ. ICMS = ALÍQUOTA DO ICMS IMPORTAÇÃO DO PRODUTO (CONFORME COD. NCM), NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 7.098, DE 30/12/98 (LEI DO ICMS)
8. O RECOLHIMENTO DO ICMS IMPORTAÇÃO NESTA OPERAÇÃO DEVE SER FEITO ANTES DA RETIRADA DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DO RECINTO ALFANDEGADO DO PORTO SECO;
9. QUANDO O RECOLHIMENTO DO ICMS IMPORTAÇÃO FOR EFETUADO APÓS A RETIRADA DAS MERCADORIAS DO RECINTO ALFANDEGADO DE PORTO SECO, DEVERÃO SER ACRESCENTADOS AO MONTANTE DO ICMS DEVIDO OS VALORES DECORRENTES DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS DE MORA E DA MULTA DE MORA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;
10. PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS IMPORTAÇÃO, MEDIANTE DAR-1/AUT, OBSERVAR O CÓDIGO DA RUBRICA DE ARRECADAÇÃO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL;
11. ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER FEITA SEMPRE QUE O CONTRIBUINTE NÃO PUDEU USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DO ICMS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.432/2003 E RESOLUÇÕES CONDEPRODEMAT, QUANDO DO DESEMBARAÇO EM PORTO SECO LOCALIZADO EM MT;
12. FICA O PERMISSIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA GUARDA DESTA DOCUMENTO PELO PERÍODO DECADENCIAL PREVISTO EM LEGISLAÇÃO.

ANEXO II

(Modelo aprovado pela Portaria nº 152/2007-SEFAZ)

DECLARAÇÃO ADUANEIRA ESTADUAL DE IMPORTAÇÃO - TIPO 2

DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO VIA PORTO SECO LOCALIZADO EM MT COM FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DO ICMS NOS TERMOS DO DECRETO N° 1.432/2003 E RESOLUÇÕES CONDEPRODEMAT

CONTRIBUINTE:		
ENDEREÇO:		
INSCR. ESTADUAL: _____	CPF/CNPJ: _____	ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL)
DATA REGISTRO DA DI: ____/____/____	DATA DO DESEMBARAÇO DA DI: ____/____/____	
TIPOS DE BENEFÍCIOS INCENTIVADOS:		

CÁLCULO DO ICMS IMPORTAÇÃO DIFERIDO (FATO GERADOR DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE BENS E MERCADORIAS DO EXTERIOR)

Descrição dos Produtos Importados da Adição	Nº D	Nº Adição	Cód. NCM do Produto Descrito	Valor Aduaneiro do Produto Descrito (Valor CIF em R\$)	Valor Pago do I.I.do Produto Descrito (R\$)	Valor Pago do I.P.I.do Produto Descrito (R\$)	Valor Pago do PIS do Produto Descrito (R\$)	Valor Pago do COFINS do Produto Descrito (R\$)	Valor Pago da CIDE do Produto Descrito (R\$)	Valor Pago das Despesas Aduaneiras Rateadas para o Produto Descrito (R\$)	Base de Cálculo do ICMS Importação do Produto Descrito (R\$)	Alíquota de ICMS Importação do Produto Descrito (%)	Valor do ICMS Importação Diferido do Produto Descrito (R\$)	Data do Desembaraço Aduaneiro do Despacho de Importação	Nº da Resolução CONDEPRODEMAT/ Anexo Concessória do Benefício Fiscal para o Produto Descrito

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONHEÇO OS TERMOS DA LEI N° 7.958/2003, DO DECRETO N° 1.432/2003 E DAS RESOLUÇÕES CONDEPRODEMAT, DECLARO CIENTE QUE A FALSIDADE DOS DADOS CONFIGURA CRIME, PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

- 1. OS DADOS DO N° DA DI, DO N° DA ADIÇÃO, DO CÓD. NCM DO PRODUTO DESCRITO, DO VALOR DO II PAGO, DO VALOR DO IPI PAGO, DO VALOR DO PIS PAGO, DO VALOR DO COFINS PAGO, DO VALOR DA CIDE PAGA, DA DATA DO DESEMBARAÇO DO DESPACHO DE IMPORTAÇÃO SÃO EXTRAÍDOS DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS ADIÇÕES;
- 2. OS DADOS DO VALOR ADUANEIRO DO PRODUTO DESCRITO (VALOR CIF EM R\$ - BASE DE CÁLCULO DO I.I.) SÃO OBTIDOS NO SISTEMA FEDERAL SISCOMEX;
- 3. A ALÍQUOTA DO ICMS PARA O PRODUTO CONSTANTE DA ADIÇÃO (DETERMINADO PELO NCM) CONSTA NO ART. 14 DA LEI ESTADUAL N° 7.098/98;
- 4. OS DADOS DAS DESPESAS ADUANEIRAS SÃO OBTIDOS COM BASE NO ART. 3° DA LEI FEDERAL N° 9.716/98 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 680/06 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FEDERAL SISCOMEX;
- 5. OS VALORES DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX (DESPESAS ADUANEIRAS) POR PRODUTO SÃO OBTIDOS PELO RATEIO DO VALOR ADUANEIRO DO PRODUTO EM RELAÇÃO AO VALOR ADUANEIRO TOTAL DA DI;
- 6. A BASE DE CÁLCULO DO ICMS IMPORTAÇÃO É CALCULADA COM BASE NO INCISO V DO ART. 6°, C/C INCISO I DO § 1º DO ART. 6°, C/C ART. 14 DA LEI ESTADUAL N° 7.098, DE 30/12/98 (LEI DO ICMS);
- 7. A FÓRMULA PARA SE CALCULAR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS IMPORTAÇÃO P/ PRODUTO É A SEGUINTE: BC ICMS IMPORT. = (VA+II+IPI+PIS+COFINS+CIDE+DESP.ADUAN.) / (1 - (ALÍQ. ICMS/100)), ONDE:
 - VA** = VALOR ADUANEIRO DO PRODUTO - VALOR CIF (R\$);
 - II** = VALOR PAGO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO DO PRODUTO (R\$);
 - IPI** = VALOR PAGO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO PRODUTO, VINCULADO À IMPORTAÇÃO (R\$);
 - PIS** = VALOR PAGO DA CONTRIBUIÇÃO PIS DO PRODUTO, VINCULADA À IMPORTAÇÃO (R\$);
 - COFINS** = VALOR PAGO DA CONTRIBUIÇÃO COFINS DO PRODUTO, VINCULADA À IMPORTAÇÃO (R\$);
 - CIDE** = VALOR PAGO DA CONTRIBUIÇÃO CIDE DO PRODUTO, VINCULADO À IMPORTAÇÃO (R\$);
 - DESP.ADUAN.** = VALOR DAS DESPESAS ADUANEIRAS - TAXA DO SISCOMEX - RATEADAS POR PRODUTO CONFORME OBS. 5 (R\$);
 - ALÍQ.ICMS** = ALÍQUOTA DO ICMS IMPORTAÇÃO DO PRODUTO (CONFORME COD. NCM), NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI ESTADUAL N° 7.098, DE 30/12/98 (LEI DO ICMS).
- 8. PARA A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS NACIONALIZADAS POR PARTE DO PERMISSIONÁRIO É INDISPENSÁVEL QUE OS PRODUTOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL ESTEJAM EXPRESSAMENTE PREVISTOS EM RESOLUÇÕES CONDEPRODEMAT, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO PERMISSIONÁRIO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO;
- 09. É VEDADO O USUFRUTO DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO, HAJA VISTA NÃO SER PERMITIDO A CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, CONFORME DECRETO N° 1.432/2003;
- 10. ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER FEITA SEMPRE QUE O CONTRIBUINTE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DO ICMS, NOS TERMOS DO DECRETO N° 1.432/2003 E RESOLUÇÕES CONDEPRODEMAT, QUANDO DO DESEMBARAÇO EM PORTO SECO LOCALIZADO EM MT;
- 11. FICA O PERMISSIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA GUARDA DESTES DOCUMENTOS PELO PERÍODO DECADENCIAL PREVISTO EM LEGISLAÇÃO.

ANEXO III

(Modelo aprovado pela Portaria nº 152/2007-SEFAZ)

DECLARAÇÃO ADUANEIRA ESTADUAL DE IMPORTAÇÃO - TIPO 3

DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO VIA PORTO SECO LOCALIZADO EM MT COM FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DO ICMS

CONTRIBUINTE:		
ENDEREÇO:		
INSCR. ESTADUAL:	CPF/CNPJ:	ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL)
DATA REGISTRO DA DI: _____/_____/_____	DATA DO DESEMBARÇO DA DI: _____/_____/_____	
TIPOS DE BENEFÍCIOS INCENTIVADOS:		

CÁLCULO DO ICMS DECORRENTE DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS SUBSEQUENTES ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO (ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU ICMS GARANTIDO INTEGRAL), QUANDO O PRODUTO NACIONALIZADO NÃO ESTIVER SUJEITO À PAUTA FISCAL

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Descrição dos Produtos Importados da Adição	Nº DI	Nº Adição	Base de Cálculo do ICMS Importação Diferido do Produto Descrito (Plan.2) (R\$)	Valor do Frete Nacional Rateado pelo Peso Líquido do Produto Descrito (R\$)	Valor do Seguro Nacional Rateado pelo Valor Aduaneiro do Produto Descrito (R\$)	Margem de Lucro Prevista em Legislação Estadual para o Produto Descrito (%)	Base de Cálculo do ICMS da Operação Subsequente do Produto Descrito com Referência na B. C. do ICMS Importação (R\$)	Qtde. Total do Produto Descrito (Unid.)	Valor da Base de Cálculo do ICMS da Op. Subsequente com Referência na B. C. do ICMS Importação por Unid. De Mercadoria (R\$)	Preço Mínimo - LPM -para o Produto Descrito (R\$)	Base de Cálculo do ICMS da Operação Subsequente do Produto Descrito com Base no LPM (R\$)	Valor do ICMS da Operação Subsequente do Produto Descrito com Carga Tributária Final de 2% (R\$)	Nº DAR-1 AUT ICMS da Operação Subsequente	Nº/Série Nota Fiscal de Saída Interestadual	Nº do Comprovante de Informação de Nota Fiscal Interestadual

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONHEÇO OS TERMOS DA LEI Nº 7.958/2003, DO DECRETO Nº 1.432/2003 E DAS RESOLUÇÕES CONDEPRODEMAT, DECLARO CIENTE QUE A FALSIDADE DOS DADOS CONFIGURA CRIME, PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

LOCAL: _____ DATA: ____/____/_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: _____
OBSERVAÇÕES:

1. PREENCHER A PLANILHA ACIMA CASO ALGUM PRODUTO CONSTANTE DE ADIÇÃO ESTEJA SUJEITO AO ICMS DECORRENTE DE OPERAÇÕES SUBSEQUENTES (ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU ICMS GAR. INTEGRAL), NÃO ESTEJA SUJEITO À PAUTA FISCAL E JÁ ESTEJA SAINDO DIRETAMENTE PARA OUTRA UNIDADE FEDERADA, EM VIRTUDE DE VENDA INTERESTADUAL ANTES DA RETIRADA DA MERCADORIA NACIONALIZADA DO RECINTO ALFANDEGADO DE PORTO SECO;
2. CASO ALGUM PRODUTO CONSTANTE DE ADIÇÃO ESTEJA SUJEITO À LISTA DE PREÇOS MÍNIMOS - LPM, ADOTAR O MAIOR VALOR DENTRE OS CONSTANTES DAS COLUNAS "J" E "K", PARA O CÁLCULO DA BASE DE CÁLCULO (COLUNAS H OU L) E DO ICMS DECORRENTE DE OPERAÇÕES SUBSEQUENTES ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO (COLUNA M);
3. O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA "D" É OBTIDO DA PLANILHA TIPO 2;
4. OS DADOS DO VALOR DO FRETE NACIONAL E DO VALOR DO SEGURO NACIONAL SÃO FORNECIDOS PELO CONTRIBUINTE, COM BASE EM DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO;
5. OS DADOS DO VALOR DO FRETE NACIONAL POR PRODUTO SÃO RATEADOS PELO PESO LÍQUIDO DO PRODUTO CONSTANTE DA ADIÇÃO EM RELAÇÃO AO PESO LÍQUIDO TOTAL DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO (COLUNA E);
6. OS DADOS DO VALOR DO SEGURO NACIONAL POR PRODUTO SÃO RATEADOS PELO VALOR ADUANEIRO DO PRODUTO CONSTANTE DA ADIÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ADUANEIRO TOTAL DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO (COLUNA F);
7. O VALOR PERCENTUAL A SER PREENCHIDO NA COLUNA "G" ESTÁ PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL;
8. O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA H É OBTIDO DA SEGUINTE FORMA: $H = (D+E+F) \times (1+(G/100))$;
9. O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA "I" É OBTIDO NA ADIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO;
10. O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA "J" É OBTIDO DA SEGUINTE FORMA: $J = (H/I)$;
11. O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA "K" É OBTIDO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL;
12. O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA "L" É OBTIDO DA SEGUINTE FORMA: $L = (K \times I)$;
13. PARA O CÁLCULO DO VALOR DO ICMS DECORRENTE DE OPERAÇÕES SUBSEQUENTES ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO É VEDADA QUALQUER REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO, PREVISTA EM LEGISLAÇÃO, HAJA VISTA NÃO SER PERMITIDO A CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, CONFORME DECRETO Nº 1.432/2003;
14. O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA "M" É OBTIDO DA SEGUINTE FORMA:
 - 14.1 QUANDO O VALOR DA COLUNA "J" FOR MAIOR QUE O DA COLUNA "K": $M = (H \times 0,02)$;
 - 14.2 QUANDO O VALOR DA COLUNA "K" FOR MAIOR QUE O DA COLUNA "J": $M = (L \times 0,02)$.
15. O RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU GAR. INTEGRAL NESTA OPERAÇÃO DEVE SER FEITO ANTES DA RETIRADA DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DO RECINTO ALFANDEGADO DO PORTO SECO;
16. QUANDO O RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU GAR. INTEGRAL FOR EFETUADO APÓS A RETIRADA DAS MERCADORIAS DO RECINTO ALFANDEGADO DE PORTO SECO, DEVERÃO SER ACRESCENTADOS AO MONTANTE DO ICMS DEVIDO OS VALORES DECORRENTES DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS DE MORA E DA MULTA DE MORA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;
17. PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU GAR. INTEGRAL, MEDIANTE DAR-1/AUT, OBSERVAR O CÓDIGO DA RUBRICA DE ARRECADAÇÃO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL;
18. O COMPROVANTE DE INFORMAÇÃO DE NOTA FISCAL INTERESTADUAL É GERADO NO SISTEMA DE DIGITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INTERESTADUAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA SEFAZ Nº 31/2005;
19. NÃO PREENCHER ESTA PLANILHA CASO O PRODUTO CONSTANTE DA ADIÇÃO ESTEJA SUJEITO À PAUTA FISCAL;
20. FICA O PERMISSIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA GUARDA DESTA DOCUMENTO PELO PERÍODO DECADENCIAL PREVISTO EM LEGISLAÇÃO.

ANEXO IV

(Modelo aprovado pela Portaria nº 152/2007-SEFAZ)

DECLARAÇÃO ADUANEIRA ESTADUAL DE IMPORTAÇÃO - TIPO 4

DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO VIA PORTO SECO LOCALIZADO EM MT COM FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DO ICMS

CONTRIBUINTE:		
ENDEREÇO:		
INSCR. ESTADUAL:	CPF/CNPJ:	ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL)
DATA REGISTRO DA DI: ____/____/____	DATA DO DESEMBARÇO DA DI: ____/____/____	
TIPOS DE BENEFÍCIOS INCENTIVADOS:		

CÁLCULO DO ICMS DECORRENTE DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS SUBSEQUENTES ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO (ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU ICMS GARANTIDO INTEGRAL), QUANDO O PRODUTO NACIONALIZADO ESTIVER SUJEITO À PAUTA FISCAL

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Descrição dos Produtos Importados da Adição	Nº DI	Nº Adição	Valor da Pauta Fiscal do Produto Descrito (R\$)	Quantidade Total do Produto Descrito (Unid.)	Base de Cálculo do ICMS da Operação Subseqüente do Produto Descrito com Base na Pauta Fiscal (R\$)	Valor do ICMS da Operação Subseqüente do Produto Descrito com Carga Tributária Final de 2% (R\$)	Nº DAR-1 AUT ICMS da Operação Subseqüente	Nº/Série Nota Fiscal de Saída Interestadual	Nº do Comprovante de Informação de Nota Fiscal Interestadual

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONHEÇO OS TERMOS DA LEI Nº 7.958/2003, DO DECRETO Nº 1.432/2003 E DAS RESOLUÇÕES CONDEPRODEMAT, DECLARO CIENTE QUE A FALSIDADE DOS DADOS CONFIGURA CRIME, PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

- PREENCHER A PLANILHA ACIMA CASO ALGUM PRODUTO CONSTANTE DE ADIÇÃO ESTEJA SUJEITO AO ICMS DECORRENTE DE OPERAÇÕES SUBSEQUENTES (ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU ICMS GAR. INTEGRAL), ESTEJA SUJEITO À PAUTA FISCAL E JÁ ESTEJA SAINDO DIRETAMENTE PARA OUTRA UNIDADE FEDERADA, EM VIRTUDE DE VENDA INTERESTADUAL ANTES DA RETIRADA DA MERCADORIA NACIONALIZADA DO RECINTO ALFANDEGADO DE PORTO SECO;
- O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA "E" É OBTIDO NA ADIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO;
- PARA O CÁLCULO DO VALOR DO ICMS DECORRENTE DE OPERAÇÕES SUBSEQUENTES ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO É VEDADA QUALQUER REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO, PREVISTA EM LEGISLAÇÃO, HAJA VISTA NÃO SER PERMITIDO A CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, CONFORME DECRETO Nº 1.432/2003;
- O VALOR A SER PREENCHIDO NA COLUNA "G" É OBTIDO DA SEGUINTE FORMA: $G = (Fx0,02)$;
- O RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU GAR. INTEGRAL NESTA OPERAÇÃO DEVE SER FEITO ANTES DA RETIRADA DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DO RECINTO ALFANDEGADO DO PORTO SECO;
- QUANDO O RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU GAR. INTEGRAL FOR EFETUADO APÓS A RETIRADA DAS MERCADORIAS DO RECINTO ALFANDEGADO DE PORTO SECO, DEVERÃO SER ACRESCENTADOS AO MONTANTE DO ICMS DEVIDO OS VALORES DECORRENTES DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS DE MORA E DA MULTA DE MORA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- PARA O RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU GAR. INTEGRAL, MEDIANTE DAR-1/AUT, OBSERVAR O CÓDIGO DA RUBRICA DE ARRECAÇÃO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL;
- O COMPROVANTE DE INFORMAÇÃO DE NOTA FISCAL INTERESTADUAL É GERADO NO SISTEMA DE DIGITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INTERESTADUAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA SEFAZ Nº 31/2005;
- NÃO PREENCHER ESTA PLANILHA CASO O PRODUTO CONSTANTE DA ADIÇÃO NÃO ESTEJA SUJEITO À PAUTA FISCAL;
- FICA O PERMISSIVÁRIO RESPONSÁVEL PELA GUARDA DESTE DOCUMENTO PELO PERÍODO DECADENCIAL PREVISTO EM LEGISLAÇÃO.

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 150/2007 - SEFAZ

Introduz alterações na Portaria Circular nº 65, de 29 de julho de 1992, que dispõe sobre a substituição tributária e dá outras providências e na Portaria nº 145, de 16 de dezembro de 2006, que institui Lista de Preços para determinação da base de cálculo do ICMS para sujeição passiva por substituição tributária.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c inciso VIII e XIV do artigo 177 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO que a consecução dos objetivos institucionais da Secretaria de Estado de Fazenda de valorização do relacionamento com a sociedade e de compromisso social pressupõe que as normas da receita pública se revistam de eficácia social, contando com o engajamento dos setores econômicos envolvidos para o cumprimento voluntário da obrigação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas, para equacionar dúvidas existentes quanto à aplicação da Lista de Preços em relação a determinadas mercadorias sujeitas à substituição tributária;

CONSIDERANDO também que a realização da receita pública depende do controle de práticas desleais à concorrência no mercado e contenção da sonegação e do subfaturamento;

RESOLVE:

Art. 1º As Portarias nº 65/1992-SEFAZ e nº 145/2006-SEFAZ passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o inciso IV do art. 6º-A da Portaria nº 65/1992-SEFAZ, renumerado o seu parágrafo único para § 1º e acrescentado o § 2º:

“Art. 6º-A
IV – em substituição ao disposto no artigo 6º e nos incisos anteriores deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá editar Listas de Preços, que deverão observar o que segue:

a) para cerveja, chope, refrigerante, aguardente e água mineral ou potável natural, será editada Lista de Preço – Pauta, que fixará a base de cálculo na sujeição passiva por substituição tributária:

1 - a elaboração da Lista de Preços a que se refere a alínea “a” será realizada pelas entidades representativas do respectivo setor ou instituição por elas definida e deverá ser submetida à apreciação da APEA/SARP;

2 - caso a Lista de Preços a que se refere a alínea “a” seja aceita, esta fixará a base de cálculo das mercadorias nela relacionadas na sujeição passiva por substituição tributária;

3 - caso a Lista de Preços a que se refere a alínea “a” seja rejeitada ou na falta de sua apresentação, cumprirá à APEA editar Lista de Preços própria, que deverá fixar a base de cálculo das mercadorias relacionadas nesta alínea na sujeição passiva por substituição tributária;

4 – ato normativo poderá estender a aplicação da Lista de Preços tratada nesta alínea a outras mercadorias.

b) para as demais mercadorias sujeitas à Lista de Preços da Substituição Tributária, será editada Lista de Preços Mínimos, que deverá servir como parâmetro de valor mínimo a ser considerado na fixação da base de cálculo da sujeição passiva por substituição tributária, aplicável quando a base de cálculo com ela obtida resultar em valor maior do que o encontrado com a aplicação do art. 6º desta Portaria.

§ 1º A aplicação da Lista de Preços a que se refere a alínea “a”, do inciso IV, deste artigo fica condicionada à constatação de que o valor total da operação própria realizada pelo sujeito passivo por substituição tributária seja inferior a oitenta por cento do valor resultante da aplicação da referida lista para a respectiva mercadoria.

§ 2º No caso em que o valor total da operação própria realizada pelo sujeito passivo por substituição tributária for igual ou superior a oitenta por cento do valor resultante da aplicação da Lista de Preços a que se refere o parágrafo anterior para a respectiva mercadoria, a base de cálculo na sujeição passiva por substituição tributária será a fixada conforme artigo 6º desta Portaria.”

II – alterada a ementa da Portaria nº 145/2006-SEFAZ, nos seguintes termos:

“Institui Lista de Preços que deverá ser considerada na fixação da base de cálculo do ICMS para sujeição passiva por substituição tributária.”

III – revogado o inciso II do art. 1º da Portaria nº 145/2006-SEFAZ:

“Art. 1º
II – (revogado)”

Art. 2º Ficam revogados os itens relativos à descrição, unidade, código e valores das mercadorias cerveja, chope, refrigerante, aguardente e água mineral ou potável natural, constantes do Anexo da Portaria nº 145/06-SEFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Receita Pública, em Cuiabá – MT, 30 de outubro de 2007.



MARCEL SOUZA DURST
Secretário Adjunto de Receita Pública

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 151/2007 - SEFAZ

Institui Lista de Preços para determinação da base de cálculo do ICMS para sujeição passiva por substituição tributária das mercadorias que especifica.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c inciso VIII e XIV do artigo 177 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 4º e 6º do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como o contido na alínea “a”, do inciso IV, do artigo 6º-A, da Portaria Circular nº 65, de 29 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a consecução dos objetivos institucionais da Secretaria de Estado de Fazenda de valorização do relacionamento com a sociedade e de compromisso social pressupõe que as normas da receita pública se revistam de eficácia social, contando com o engajamento dos setores econômicos envolvidos para o cumprimento voluntário da obrigação tributária;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Lista de Preços-Pauta, publicada em anexo, que fixará a base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária para as operações de importação, interestaduais e internas de cerveja, chope, refrigerante, aguardente e água mineral ou potável natural.

Parágrafo único A Lista de Preços a que se refere o caput será aplicada nas hipóteses estabelecidas na alínea “a”, do inciso IV, do artigo 6º-A, da Portaria Circular nº 65/1992-SEFAZ, desde que observado o critério fixado no § 1º, do artigo 6º-A, da mesma Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Receita Pública, em Cuiabá – MT, 30 de outubro de 2007.



MARCEL SOUZA DURST
Secretário Adjunto de Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 151/2007 – SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
CERVEJAS			
Grupo I			
Bohemia 600 ml	Un	130010	2,60
Miller 600 ml	Un	130028	2,60
Original 600 ml	Un	130036	2,60
Skol Beats 600 ml	Un	130044	2,60
Carlsberg 600 ml	Un	130052	2,60
Serramalte 600 ml	Un	130060	2,60
Grupo II			
Antarctica Extra e/ou Cristal 600 ml	Un	130176	2,34
Antarctica Malzbier 600 ml	Un	130184	2,34
Brama Extra e/ou Malzbier 600 ml	Un	130192	2,34
Munchen Extra e/ou Caracu 600 ml	Un	130214	2,34
Liber 600 ml	Un	130222	2,34
Kronenbier e/ou Heineken 600 ml	Un	130230	2,34
Grupo III			
Skol Pilsen 600 ml	Un	130320	2,26
Brama Light 600 ml	Un	130338	2,26
Bavária Premium 600 ml	Un	130206	2,26
Kaiser Gold 600 ml	Un	130346	2,26
Kaiser Summer 600 ml	Un	130354	2,26
Bavária Sem Alcool 600 ml	Un	130362	2,26
Xingu 600 ml	Un	130370	2,26
Brama Bier 600 ml	Un	130380	2,26
Sol Pilsen FS 600 ml	Un	130390	2,26
Grupo IV			
Brahma Chope 600 ml	Un	130460	1,99
Polar Export 600 ml	Un	130486	1,99
Nova Schin Malzbier 600 ml	Un	130516	1,99
Primus 600 ml	Un	130524	1,99
Crystal 600 ml	Un	130532	1,99
Grupo V			
Antarctica Pilsen 600 ml	Un	130613	1,82
Kaiser Pilsen 600 ml	Un	130621	1,82
Nova Schin Pilsen 600 ml	Un	130630	1,82
Bavaria Pilsen 600 ml	Un	130648	1,82
Cintra 600 ml	Un	130656	1,82
Lokal 600 ml	Un	130664	1,82
Colonia 600 ml	Un	130672	1,82
Grupo VI			
Serrana 600 ml	Un	130710	1,62
Glacial 600 ml	Un	130729	1,62
Santa Cerva 600 ml	Un	130737	1,62
Béico 600 ml	Un	130745	1,62
Krill 600 ml	Un	130753	1,62
Grupo VII			
Bohemia 550 ml	Un	130818	3,60
Outras Marcas Nac. Comuns 500 até 600 ml	Um	130826	1,85
Outras Marcas Nac. Extras 500 até 600 ml	Un	130834	2,40
Importada 500 até 600 ml	Un	130842	3,95
Tauber 500 ml	Un	130850	1,78

LONG NECK			
Grupo I			
Bohemia 355 ml	Un	140015	1,66
Miller 355 ml	Un	140023	1,66
Original 355 ml	Un	140031	1,66
Skol Beats 355 ml	Un	140040	1,66
Cariberg 355 ml	Un	140058	1,66
Serramalte 355 ml	Un	140066	1,66
Grupo II			
Antarctica Extra e/ou Cristal 355 ml	Un	140112	1,55
Antarctica Malzbier 355 ml	Un	140120	1,55
Brama Extra e/ou Malzbier 355 ml	Un	140139	1,55
Munchen Extra e/ou Caracu 355 ml	Un	140155	1,55
Liber 355 ml	Un	140163	1,55
Kronenbier e/ou Heineken 355 ml	Un	140171	1,55
Petra Premium 335 ml	Un	140190	1,55
Grupo III			
Skol Pilsen 355 ml	Un	140228	1,44
Brama Light 355 ml	Un	140236	1,44
Bavaria Premium 355 ml	Un	140147	1,44
Kaiser Gold 355 ml	Un	140244	1,44
Kaiser Summer 355 ml	Un	140252	1,44
Bavaria Sem Alcool 355 ml	Un	140260	1,44
Xingu 355 ml	Un	140279	1,44
Nova Schin Munich 355 ml	Un	140295	1,44
Nova Schin Sem Alcool 355 ml	Un	140309	1,44
Nova Schin Malzbier 355 ml	Un	140317	1,44
Primus 355 ml	Un	140325	1,44
Cristal Malzbier 355 ml	Un	140330	1,44
Brama Bier 355 ml	Un	140340	1,44
Grupo IV			
Crystal 355 ml	Un	140287	1,30
Brama Chopp 355 ml	Un	140414	1,30
Polar Export 355 ml	Un	140422	1,30
Antarctica Pilsen 355 ml	Un	140430	1,30
Kaiser Pilsen 355 ml	Un	140449	1,30
Nova Schin Pilsen 355 ml	Un	140457	1,30
Bavaria Pilsen 355 ml	Un	140465	1,30
Cintra 355 ml	Un	140473	1,30
Lokal 355 ml	Un	140481	1,30
Serrana 355 ml	Un	140490	1,30
Glacial 355 ml	Un	140503	1,30
Santa Cerva 355 ml	Un	140511	1,30
Belco 355 ml	Un	140520	1,30
Colonia 355 ml	Un	140538	1,30
Krill 355 ml	Un	140546	1,30
Grupo V			
Outras Marcas Nac. Long Neck 301 até 355 ml	Un	140619	1,35
Importada Long Neck 300 até 400 ml	Un	140627	2,50
DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
CERVEJAS			
LATA			
Grupo I			
Bohemia 350 ml	Un	150010	1,61
Miller 350 ml	Un	150029	1,61
Original 350 ml	Un	150037	1,61
Skol Beats 350 ml	Un	150045	1,61
Cariberg 350 ml	Un	150053	1,61
Serramalte 350 ml	Un	150061	1,61
Grupo II			
Antarctica Extra e/ou Cristal 350 ml	Un	150118	1,43
Antarctica Malzbier 350 ml	Un	150126	1,43
Brama Extra e/ou Malzbier 350 ml	Un	150139	1,43
Munchen Extra e/ou Caracu 350 ml	Un	150150	1,43
Liber 350 ml	Un	150169	1,43
Kronenbier e/ou Heineken 350 ml	Un	150177	1,43
Grupo III			
Skol Pilsen 350 ml	Un	150223	1,28
Brahma Light 350 ml	Un	150231	1,28
Bavaria Premium 350 ml	Un	150142	1,28
Kaiser Gold 350 ml	Un	150240	1,28
Kaiser Summer 350 ml	Un	150258	1,28
Bavaria Sem Alcool 350 ml	Un	150266	1,28
Xingu 350 ml	Un	150274	1,28
Nova Schin Munich 350 ml	Un	150290	1,28
Nova Schin Sem Alcool 350 ml	Un	150304	1,28
Nova Schin Malzbier 350 ml	Un	150312	1,28
Primus 350 ml	Un	150320	1,28
Brahma Bier 350 ml	Un	150330	1,28
Grupo IV			

Cristal 350 ml	Un	150282	1,14
Brahma Chope 350 ml	Un	150410	1,14
Polar Export 350 ml	Un	150428	1,14
Antarctica Pilsen 237 ml	Un	150436	1,14
Antarctica Pilsen 350 ml	Un	150444	1,14
Kaiser Pilsen 350 ml	Un	150452	1,14
Nova Schin Pilsen 350 ml	Un	150460	1,14
Bavaria Pilsen 350 ml	Un	150479	1,14
Cintra 350 ml	Un	150487	1,14
Lokal 350 ml	Un	150495	1,14
Serrana 350 ml	Un	150509	1,14
Glacial 350 ml	Un	150517	1,14
Santa Cerva 350 ml	Un	150525	1,14
Belco 330 até 350 ml	Un	150533	1,14
Colonia 350 ml	Un	150541	1,14
Krill 350 ml	Un	150550	1,14
Cerveja Sol SHOT 250 ml	Un	150560	1,14
Grupo V			
Outras Marcas Nac. Lata 301 até 350 ml	Un	150614	1,14
Importada Lata 300 até 400 ml	Un	150622	2,00
Nacional lata 400 a 500 ml	Un	150630	1,90
Importada lata 400 a 500 ml	Un	150649	2,64
CHOPES			
Chope Skol	Lt	150711	6,75
Chope Brahma	Lt	150720	6,75
Chope Kaiser	Lt	150738	6,75
Chope Antarctica	Lt	150746	6,75
Outros	Lt	150754	6,75
DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
REFRIGERANTES			
Post Mix Sabor Cola – por Litro	Lt	160070	11,37
Post Mix Outros Sabores – por Litro	Lt	160080	10,91
Coca-Cola 3000 ml	Un	160105	3,21
Coca-Cola 2500 ml	Un	160113	3,09
Coca-Cola 2000 ml	Un	160121	2,76
Cherry Coke 2000 ml	Un	160130	2,76
RC – Cola 2000 ml	Un	160148	2,76
Pepsi 2000 ml	Un	160156	2,38
Pepsi Twist / Light 2000 ml	Un	160164	2,58
Fanta / Sprite / 2000 ml	Un	160172	2,39
Kuat 2000 ml	Un	160199	2,39
Antarctica Big 2000 ml	Un	160202	2,38
Antarctica Diet Big 2000 ml	Un	160482	2,48
Soda Limonada / Sukita 2000 ml	Un	160210	2,29
Simba 2000 ml	Un	160237	1,87
Marajá 2000 ml	Un	160261	1,83
Marajá light 2000 ml	Un	160270	1,94
Schincariol 2000 ml	Un	160288	1,83
Schincariol light / diet 2000 ml	Un	160296	1,94
Gut-Gut 2000 ml	Un	160300	1,80
Goianinho 2000 ml	Un	160318	1,80
Goianinho Light 2000 ml	Un	160990	1,94
Beb Sol 2000 ml	Un	160326	1,80
Beb Sol Light 2000 ml	Un	160334	1,94
Xereta 2000 ml	Un	160369	1,80
Xereta Light 2000 ml	Un	160377	1,94
Cintra 200 ml	Un	160980	1,80
Cintra Light 2000 ml	Un	160990	1,94
Outros Pet Cola 2000 ml	Un	160385	2,17
Outros Pet Sabores 2000 ml	Un	160393	1,83
Coca-Cola 1500 ml	Un	160407	1,96
Coca-Cola Light 1500 ml	Un	160989	2,06
Fanta / Sprite / Kuat / 1500 ml	Un	160415	1,83
Marajá 1500 ml	Un	160980	1,45
Outros Pet Cola 1500 ml	Un	160423	1,96
Outros Pet Sabores 1500 ml	Un	160431	1,83
Sabores Cola 1250 ml	Un	160440	1,77
Sabores 1250 ml	Un	160458	1,68
Sabores Cola 1000 ml	Un	160466	1,28
Sabores 1000 ml	Un	160474	1,28
Coca-Cola Light 600 ml	Un	160490	1,51
Coca-Cola 600 ml	Un	160504	1,51
Pepsi 600 ml	Un	160512	1,45
Fanta / Sprite / Kuat 600 ml	Un	160520	1,40
Antarctica 600 ml	Un	160539	1,41
Soda Limonada / Sukita 600 ml	Un	160547	1,34
Marajá 600 ml	Un	160555	1,23
Outros Pet 600 ml	Un	160563	1,27
Simba Retornável 600 ml	Un	160571	0,58
Marajá Retornável 600 ml	Un	160580	0,58
Outros Retornáveis 600 ml	Un	160601	0,58
Schincariol 500 ml	Un	160610	0,92
Marajá Pet 500 ml	Un	170050	0,92
Coca-Cola 400 ml	Un	170070	1,10

Outros Pet 355 a 500 ml	Un	160628	1,10
Fanta Laranja Splash / Mix Splash Pet 500 ml	Un	160636	1,51
Coca-Cola Lata 350 ml	Un	160644	1,16
Schweppes Lata 350 ml	Un	160997	1,36
Pepsi cola / Pepsi Twist Lata 350 ml	Un	160652	1,06
Fanta / Sprite / Kwat Lata 350 ml	Un	160660	1,08
Guaraná Antártica / Tônica Antártica Lata 350 ml	Un	160679	1,09
Soda Limonada / Sukita Lata 350 ml	Un	160687	1,06
Marajá Lata 350 ml	Un	160695	0,94
Schin Lata 350 ml	Un	160709	0,94
Outros Lata 350 ml	Un	160717	0,95
Soda Limonada / Sukita 284 a 330 ml	Un	160725	0,69
Marajá Retornável 300 ml	Un	160733	0,53
Água Tônica 250 a 300 ml	Un	160741	1,27
Outros 237 a 300 ml	Un	160750	0,69
Cherry Coke Retornável 290 ml	Un	160768	0,69
Coca-Cola Retornável 290 ml	Un	160776	0,69
Guaraná Antártica Retornável 284 a 330 ml	Un	160784	0,69
Pepsi Cola / Pepsi Twist / RC - Cola Retornável 290 ml	Un	160792	0,69
Fanta / Sprite Retornável 290 ml	Un	160806	0,69
Soda Limonada / Sukita / Tônico Antárt. Retornável 284 a 330ml	Un	160814	0,69
Outros Retornáveis 290 ml	Un	160830	0,69
Água Tônica Schweppes One Way 290 ml	Un	160849	1,42
Club Soda Schweppes One Way 290 ml	Un	160857	1,42
Citrus Schweppes One Way 290 ml	Un	160865	1,42
Goianinho Pitchua 250 ml	Um	161864	0,82
Coca / Fanta / Tai / Sprite / Diet One Way 250 ml	Un	170060	1,38
Outros Diet One Way 250 até 300 ml	Un	160881	1,38
Soda Cristal Brahma 250 ml	Un	160890	1,38
Club Soda Antártica 250 ml	Un	160903	1,38
Schincariol 250 ml	Un	160911	0,62
Fanta / Sprite/ Kwat 245 ml	Un	160920	0,67
Antártica 237 ml	Un	160938	0,62
Outros 201 a 250 ml	Un	160946	0,62
Coca-Cola Retornável 200 ml	Un	160954	0,50
Antártica Retornável 200 ml	Un	160962	0,47
Outros Retornável 200 ml	Un	160970	0,47

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
AGUARDENTE		
A granel	Lt	1,32
Jamel - 970 ml	Un	4,21
Jamel Ouro - 970 ml	Un	5,13
Pitú - 965 ml	Un	4,17
Pirassununga 51 - 965 ml	Un	4,30
Velho Barreiro - 910 ml	Un	4,18
Oncinha - 970 ml	Un	4,18
Tropical - 970 ml	Un	3,10
Ypióca 960 ml	Un	8,47
Cachaça São Francisco - 970 ml	Un	7,98
Cachaça Old César 88 - até 970 ml	Un	5,13
Bagaceira - 970 ml	Un	7,98
Tatuzinho - 970 ml	Un	4,18
Caninha 21 - 970 ml	Un	4,18
Marfim 970 ml	Un	3,10
Outras comuns - 900 a 1000 ml	Un	4,18
Outras extras - 900 a 1000 ml	Un	7,98
Tropical - 600 ml	Un	1,48
Velho Barreiro - 600 ml	Un	2,36
Oncinha - 600 ml	Un	2,36
Marfim 600 ml	Un	1,48
Outras - 600 ml	Un	2,36
Ypióca 150 - 700 ml	Un	16,10
Tropical descartável - 500 ml	Un	1,18
Marfim descartável 500 ml	Un	1,18
Outras descartáveis - até 500 ml	Un	1,40
Ypióca sport - 190 ml	Un	4,33
Sapupara - 480 ml	Un	4,24

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL		
Água 200 ml - sem gás	Un	0,30
Água 300 ml - sem gás	Un	0,36
Água 300 ml com gás	Un	0,70
Água 330 ml Vidro importada - com gás	Un	2,08
Água 350 ml - sem gás	Un	0,61
Água 350 ml - com gás	Un	0,79
Água Puríssima Verão 497 ml - sem gás	Un	0,66
Água Puríssima 500 ml - sem gás	Un	0,75
Água Puríssima 500 ml - com gás	Un	0,91
Água Puríssima Sport 500 ml - sem gás	Un	0,78
Água Lebrinha 497 ml - sem gás	Un	0,66
Água Lebrinha Fitness 500 ml - sem gás	Un	0,75
Água Lebrinha 500 ml - com gás	Un	0,91
Água Crystalina 497 ml - sem gás	Un	0,66

Água Crystalina 500 ml - com gás	Un	0,91
Água Brunado 497 ml - sem gás	Un	0,66
Água Brunado 500 ml - com gás	Un	0,91
Água Vitani 500 ml - sem gás	Un	0,75
Água Vitani 500 ml - com gás	Un	0,91
Água Buriti 500 ml - sem gás	Un	0,75
Água Buriti 500 ml - com gás	Un	0,91
Água Marajá 497 ml - sem gás	Un	0,66
Água Marajá 500 ml - sem gás	Un	0,75
Água Marajá 500 ml - com gás	Un	0,91
Água Finíssima 500 ml - com gás	Un	0,75
Água Nestlé Aquarel 510ml - sem gás	Un	0,91
Água Nestlé Aquarel 510ml - com gás	Un	0,83
Água Nestlé Aquarel 1500ml - sem gás	Un	0,98
Água Nestlé Aquarel 5L - sem gás	Un	1,56
Água Schincariol 500ml - sem gás	Un	0,83
Água Schincariol 500ml - com gás	Un	0,98
Água Schincariol 1500ml - sem gás	Un	1,56
Água Vital 500ml - sem gás	Un	0,83
Água Vital 500ml - com gás	Un	0,98
Água Vital 1500ml - sem gás	Un	1,56
Água Ijuí 500ml - sem gás	Un	0,83
Água Ijuí 500ml - com gás	Un	0,98
Água Ijuí 1500ml - sem gás	Un	1,56
Água Lindagua 500ml - sem gás	Un	0,83
Água Lindagua 500ml - com gás	Un	0,98
Água Lindagua 1500ml - sem gás	Un	1,56
Água Outras Marcas 500 ml - sem gás	Un	0,83
Água Outras Marcas 500 ml - com gás	Un	0,98
Água 501 a 600 ml - sem gás	Un	0,90
Água 501 a 600 ml - com gás	Un	1,27
Água 750 ml Vidro importada - com gás	Un	4,04
Água 1000 ml - sem gás	Un	1,01
Água 1000 ml - com gás	Un	1,31
Água 1250 ml - sem gás	Un	1,16
Água 1250 ml - com gás	Un	1,72
Água Lebrinha / Brunado / Crystalina 1500 ml - sem gás	Un	1,28
Água Puríssima / Vitani / Buriti / Marajá 1500 ml - sem gás	Un	1,28
Água Outras marcas 1500 ml - sem gás	Un	1,56
Água Outras marcas 1500 ml - com gás	Un	1,90
Água 2000 ml - sem gás	Un	2,42
Água 2000 ml - com gás	Un	2,72
Água Garrafão de 5 a 6 Litros	Un	3,33
Água Garrafão 10 Litros	Un	3,14
Água Garrafão 20 Litros	Un	3,92

PORTARIA Nº 047 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 3380

UNIDADE: 16601 - FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
ANEXO I	I			ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00				

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.224.2123.9900	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES F DA SEFAZ		33903100	106	2.700

TOTAL FISCAL	2.700
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	2.700

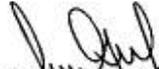
ANEXO II	I			ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00				

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.224.2123.9900	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES F DA SEFAZ		33903000	106	750

TOTAL FISCAL	750
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	750

ANEXO III	I	REDUÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT VALOR
04.122.224.2123.9900	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES F DA SEFAZ	33903900	106	3.450
TOTAL FISCAL				3.450
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				3.450

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CUIABÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.
 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.


EMANUEL GOMES BEZERRA JUNIOR
 Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 048 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

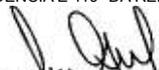
I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 3350

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO		
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT VALOR
04.122.036.2004.9900	MANUTENÇÃO DE GABINETES	F 33903000	106	2.880
TOTAL FISCAL				2.880
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				2.880

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CUIABÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.
 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.


EMANUEL GOMES BEZERRA JUNIOR
 Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 049 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 3394

UNIDADE: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I	I	ACRESCIMO		
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00				

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT VALOR
04.122.036.2008.9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	F 31901300	100	103.000
TOTAL FISCAL				103.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				103.000

ANEXO II	I	REDUÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT VALOR
04.122.036.2008.9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	F 31901100	100	103.000
TOTAL FISCAL				103.000
TOTAL SEGURIDADE				0
TOTAL				103.000

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CUIABÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.
 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.
 CSC:\windows\log.txt


EMANUEL GOMES BEZERRA JUNIOR
 Secretário Adjunto de Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº: 078.
PROCESSO Nº: 512514/2007.
VALIDADE: 13/11/2008.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento GIOVANNI AUTOMÓVEIS LTDA, I.E. 13.126.109-6, C.N.P.J. 26.769.893/0001-28, está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 12 de novembro de 2007.

Nelson Barbosa Alves
 Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS. (DECRETO nº 4314/2004 - SEFAZ)
 CONSTERRA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME 13.036.373-1, ELETROARAGUAIA CONSTRUÇÃO LTDA 13.264.503-3
IRACEMA JOSEFA DA SILVA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS – Decreto nº 4314/20;04 - SEFAZ

RODANTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME	13.068.432-5	Adesão
CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA	13.304.888-8	Renovação
CONSTRUTORA TUCANO LTDA	13.148.336-6	Adesão
CONSTRUTORA VC	13.229.863-5	Renovação
INVELCON ENGENHARIA LTDA	13.192.705-1	Renovação
CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA	13.317.295-3	Renovação
CONCREDRUR CONSTRUÇÕES E COM.	13.294.386-7	Renovação
GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	13.190.112-5	Renovação
EQUIPAMENTOS FILHOS TERRAPL. CONST	13.227.977-0	Adesão
L M ENGENHARIA LTDA	13.047.086-4	Adesão
CONSTRUTORA ITAPUÁ LTDA	13.063.049-7	Renovação
AGRIMAT ENG. IND. E COM LTDA	13.050.180-8	Renovação
AGRIMAT ENG. IND. E COM LTDA	13.281.411-0	Renovação
IMOBILIÁRIA CONST. SÃO BENEDITO LTDA	13.010.971-1	Renovação
SISTEMA FÁCIL INCOR. IMOB. VÁRZEA GRANDE	13.341.732-8	Adesão
CONSTRUTORA VIDA LTDA	13.262.273-4	Adesão
ZORTEA COSNTRUÇÕES LTDA	13.079.946-7	Renovação
R C M CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	13.159.529-6	Adesão
TERRAPLENAGEM CAMPOS NOVOS LTDA	13.190.519-8	Adesão
CONSTRUTORA PLANEL LTDA	13.236.813-7	Adesão
TERRAMAX CONSTRUTORA LTDA	13.263.932-7	Adesão
CONSTIL CONSTR. E TERRAPLENAGEM LTDA	13.055.293-3	Renovação
DESMAT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	13.341.725-5	Adesão
ENERCAMP ENGENHARIA E COM. LTDA	13.342.954-7	Adesão
GENESIS CONSTRUTORA LTDA	13.310.163-0	Renovação
SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	13.155.667-3	Renovação
GOULART E GARCIA LTDA	13.339.054-3	Adesão
ELLO CONSTRUTORA COM. LOCAÇÃO DE EQUIP.	13.309.315-8	Adesão

ACYR S. DE HOLLANDA – GERENTE FAZENDÁRIO

MARIA SOLANGE RAMOS SOARES	131912151	7238	R\$ 2.247,77
TATTI COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	131912208	7239	R\$ 2.384,93
DORILEO & SPADA LTDA	131341693	7244	R\$ 2.190,41
MONTALVAO E MONTALVAO LTDA	131350439	7245	R\$ 2.159,56
COMERCIAL PROD ALIMENTICIOS BASSO LTDA	131351095	7246	R\$ 2.249,18
DUCINEIA GOMES BOCARDI BITELO	131357921	7248	R\$ 2.524,47
DUCINEIA GOMES BOCARDI BITELO	131357921	7249	R\$ 519,52
DISTRIBUIDORA PROD ALIM TEMPERITO LTDA	131360787	7250	R\$ 2.234,59
D A CAMPOS	131366700	7251	R\$ 2.757,75
ANNE CARO MODAS LTDA	131381679	7253	R\$ 2.446,44
ANNE CARO MODAS LTDA	131381679	7254	R\$ 129,73
A L CASTILHO	131398393	7256	R\$ 2.865,91
RENI MODAS LTDA	131405934	7257	R\$ 2.190,43
FARMEX DROGARIAS LTDA	131423940	7258	R\$ 2.767,38
ZANA BELLE COSMETICOS LTDA	131918826	7259	R\$ 2.826,44
SOARES AZEVEDO & PEREIRA AZEVEDO LTDA	131919105	7260	R\$ 2.278,88
YURI CONTROLE DE ACESSO E SEGURANCA LTDA	131922033	7261	R\$ 2.320,76
YURI CONTROLE DE ACESSO E SEGURANCA LTDA	131922033	7262	R\$ 650,22
INACIO BRIZIDO OJEDA	131924524	7264	R\$ 2.339,61
INACIO BRIZIDO OJEDA	131924524	7265	R\$ 1.463,87
NOVO ESPACO MOVEIS E DECORACOES LTDA	131925563	7266	R\$ 2.408,78
POTENCIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	131929380	7267	R\$ 2.514,32
R R MARTINEZ RAMIRES	131931237	7270	R\$ 2.339,42
R R MARTINEZ RAMIRES	131931237	7271	R\$ 725,13
JULIO CESAR PRESOTTO	131931466	7272	R\$ 2.810,05
C S OLIVEIRA RACÓES	131934678	7273	R\$ 2.708,19
MARIA REGO NOGUEIRA	131428926	7274	R\$ 2.528,37
MARIA REGO NOGUEIRA	131428926	7275	R\$ 667,77
ANGELA TEREZINHA CORREA RODRIGUES	131433679	7276	R\$ 2.252,78
FRANCISCO V C BRANCO	131438026	7278	R\$ 2.010,60
JOSUE LUIZ COSTA BATERIAS	131445162	7280	R\$ 2.072,58
JOSUE LUIZ COSTA BATERIAS	131445162	7281	R\$ 988,51
DMK MAQUINAS FOTOCOPIADORA E INFOR LTDA	131458370	7283	R\$ 3.648,98
ROBERTO ELETRO PECAS LTDA	131470485	7284	R\$ 2.068,28
VIEIRA & GARCIA LTDA	131475649	7285	R\$ 2.796,45
RACOPESCA COM DE RACOES E PESCA LTDA	131487647	7287	R\$ 2.131,34
LENITE JOSE NASSARDEN	131488082	7288	R\$ 2.561,56
RIO MOTOS LTDA	131937375	7294	R\$ 2.470,45
RIO MOTOS LTDA	131937375	7295	R\$ 1.105,86
LUIZ PAULO CORREA DE MESA	131953087	7297	R\$ 2.217,95
AUTO PEÇAS PINHEIRINHO LTDA	131514458	7303	R\$ 2.304,45
AUTO PEÇAS PINHEIRINHO LTDA	131514458	7304	R\$ 415,91
OKAUTO PECAS LTDA	131521195	7309	R\$ 2.014,16
AR PORTELA	131533835	7310	R\$ 2.448,58
PIERRE MARRET	131552856	7311	R\$ 2.690,80
PIERRE MARRET	131552856	7312	R\$ 536,90
E A T S GUAREZI RESTAURANTE	131554204	7313	R\$ 2.028,40
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - TRANSPORTE	131955608	7317	R\$ 2.458,10
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - TRANSPORTE	131955608	7318	R\$ 393,82
JAIMES DUARTE DOS REIS	131955772	7319	R\$ 2.012,13
JAIMES DUARTE DOS REIS	131955772	7320	R\$ 206,54
M J MALHEIROS	131962337	7321	R\$ 2.672,00
M J MALHEIROS	131962337	7322	R\$ 1.583,12
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COPINI LTDA	131963554	7323	R\$ 2.088,75
COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COPINI LTDA	131963554	7324	R\$ 1.405,02
OLIVEIRA & BORGIO LTDA	131964011	7327	R\$ 2.475,81
OLIVEIRA & BORGIO LTDA	131964011	7328	R\$ 1.062,78
ISMAEL TRINDADE FILHO	131964968	7329	R\$ 2.681,36
J ALFONSO ARAUJO	131973797	7332	R\$ 2.675,69
FRANCISCO A LOPES DE BRITO	131558943	7333	R\$ 2.093,82
JOSE MARIANO PEREIRA	131562355	7334	R\$ 2.072,16
JOSE MARIANO PEREIRA	131562355	7335	R\$ 206,20
JUAREZ LEANDRO DA SILVA	131567446	7337	R\$ 2.170,02
JUAREZ LEANDRO DA SILVA	131567446	7338	R\$ 70,12
V SCHONHOLZER	131977644	7341	R\$ 2.851,50
DROGARIA DROGAO SUPER LTDA	131978594	7342	R\$ 2.004,55
ARMANDO SILVA SOUZA	131980220	7343	R\$ 2.153,77
MISTER JAN MODA E COURO LTDA	131984993	7346	R\$ 2.799,12
J C DE A CAMPOS	131989570	7349	R\$ 2.239,42
GILDA P B GOMES	131577433	7350	R\$ 3.557,43
L M DA SILVA MERCEARIA	131578049	7351	R\$ 2.010,60
NOGUEIRA & CRUZ LTDA	131582526	7355	R\$ 2.788,64
NOGUEIRA & CRUZ LTDA	131582526	7356	R\$ 1.521,50
CAVALARO & RIEDIGER LTDA	131585517	7357	R\$ 2.427,18
G S BAHIA	131616587	7358	R\$ 2.238,76
RAMON COM ART VEST CALC ACESSORIOS LTDA	131993488	7359	R\$ 2.672,64
VIVIANE C NOGUEIRA & ARRUDA LTDA ME	131997696	7361	R\$ 4.194,85
ADRIANA DE F MARQUES COMERCIO	131999885	7362	R\$ 2.976,70
RUBENS ABEL DE OLIVEIRA	132001683	7363	R\$ 2.157,06
RUBENS ABEL DE OLIVEIRA	132001683	7364	R\$ 380,69
SEGTELL TELEFONIA LTDA	132002531	7365	R\$ 1.959,32
SEGTELL TELEFONIA LTDA	132002531	7366	R\$ 2.675,81
SERVIX COMERCIO E SERVICOS LTDA	132006626	7372	R\$ 2.122,37
IVONE GENUINO DA SILVA	131634968	7374	R\$ 2.882,67
IVONE GENUINO DA SILVA	131634968	7375	R\$ 1.639,05
SIRLEY M LARA PINTO	131636960	7376	R\$ 2.628,07
E P SILVA ARMARINHOS	131640020	7377	R\$ 2.381,63
MERCEARIA BAHIA LTDA	131644211	7378	R\$ 2.329,65
LUDIVINA TAVARES	131652710	7379	R\$ 2.386,96
CRISTINA MARQUES	131653610	7380	R\$ 2.133,27

MACHADO ALVES & LIMA LTDA	131657003	7381	R\$ 2.330,72
IVANI FERREIRA DA SILVA	131659944	7382	R\$ 2.798,30
CUJIACOM COMERCIO DE MAT CONSTRUCAO LTDA	132007959	7383	R\$ 3.559,37
ELIZABETH GOMES FERREIRA DUARTE	132008629	7384	R\$ 2.320,33
B C RESTAURANTE E MARMITARIA LTDA	132017750	7386	R\$ 2.541,27
SO CAMPING LTDA	132021080	7387	R\$ 2.601,19
JOSÉ CIRO JARDIM PRATES	131419749	7389	R\$ 2.028,29

- Ficam também os contribuintes acima relacionados identificados de que:
- O valor total informado correspondente a totalização do débito na data da expedição do respectivo Aviso de Cobrança que será recomposto na data do efetivo pagamento;

- Dentro do prazo citado no item 1, o contribuinte poderá:
 - Efetuar o pagamento ou parcelamento dos débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 7.098/98, com a redação dada pela Lei nº 7.867/2002, respeitadas também as demais condições

- previstas na legislação tributária ou;
- Excepcionalmente, em relação aos débitos vencidos até 30/06/2004, fazer opção pelo benefício do Programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Estadual-REFAZ- Fazenda para pagamento a vista ou parcelamento em até 96 (noventa e seis) parcelas, nos termos da Lei nº 8.254/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.425/2005,

- prorrogado pelo Decreto nº 209, de 26 de Abril de 2007.
- O não atendimento ao presente no prazo fixado implicará a remessa do Aviso de Cobrança para inscrição em Dívida Ativa, conforme artigo 41, § 5º, da Lei nº 7.609/2001, observada a redação dada pela Lei nº 7.693/2002, com a aplicação da penalidade cabível ao lançamento de ofício.

- Ficam os contribuintes acima relacionados identificados de que deverão proceder a atualização de seus dados cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação

deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
As informações deverão ser prestadas à GCAD- Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, nos termos da Portaria nº 114/2002 e suas alterações.

Cuiabá – MT, 14 de Novembro de 2007.

Fábio Vinicius Ferreira – Superintendente de Análise da Receita Pública - Mat. 115939003-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPINÁPOLIS – MT
TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE
MICRO PRODUTOR - TDI

TDI nº 013 / 2007 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME	CPF	RG
Ana Ferreira Moraes	003.284.711-43	0656783-5 SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 Adenor Coelho Borges – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO
PRODUTOR RURAL – TDI Nº 011/2007.

O(s) micro produtor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19, do Art. 26, da Portaria 114/2002.

CPF	NOME/ESTABELECIMENTO	RG	VENC
793.092.591-91	ANDRE COSTA E SILVA	478.899 SSP/MT	-
452.563.141-49	APARICIO DA COSTA E SILVA	643.494 SSP/MT	-
018.838.308-50	CARLOS ROBERTO LEITE	12.743.435 SSP/SP	-
867.268.628-49	JOÃO OLIVEIRA GIMENEZ	15.125.898 SSP/SP	-
206.385.151-49	JOSE PEREIRA DE SOUZA	646.496 SSP/MT	-
181.980.581-68	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	974.191 SSP/MT	-
688.966.701-87	VALDEOCIDES CASTOR DE ARAUJO	1.827.240 SSP/PR	-
135.162.729-53	WALDEREDDILSON GONÇALVES CORDEIRO	524.587 SSP/MT	-

Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 01/11/2007. Maria Terezinha R. E. Conciani - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES
RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/
PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS
(ANEXO I PORT. 079/2000 - SEFAZ)

PRODUTOR RURAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AGROPECUÁRIA VALE ENCANTADO LTDA	13.232.183-1
CARMEN ZILDA CHAVES SESTINI	13.346.221-8

Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 01/11/2007. Maria Terezinha R. E. Conciani - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da empresa abaixo relacionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte identificado que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com o benefício previsto no inciso II do Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma : MARIA OLIVEIRA DE SOUZA I.E.: 13.141.200-0
NAI: 38538001100571200729 de 27.09.07 – PAT 11334/07
Endereço: Av Jatobás 129 - Jardim Mato Grosso

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá

o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em **DÍVIDA ATIVA**, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Rondonópolis em 13 de novembro de 2007
Neurides Maria Rodrigues Viana
Matrícula 84990015

Rômulo Lopes Carvalho
Gerente Fazendário

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIEA/MT.****Resolução nº. 001/2007**

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Mato Grosso – CIEA/MT, conforme o disposto no Decreto Nº. 3.449, de 28 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da CIEA-MT, parte integrante deste Decreto em forma de Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de novembro de 2007.



LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Coordenador de Proteção do Meio Ambiente

ANEXO**REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIEA/MT.****DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Mato Grosso (CIEA/MT), instituída através do Decreto Estadual nº 561, de 01 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.449, de 28 de novembro de 2001, tem por finalidade estabelecer as atribuições internas e definir as normas de seu funcionamento.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º Integram a CIEA/MT 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos grupos e instituições, conforme Artigo 2º do Decreto nº. 3.449, de 28 de novembro de 2001.

§ 1º A paridade da sociedade civil com o governo será incentivada, dando-se prioridade de assento às organizações não-governamentais ambientalistas.

§ 2º Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos dirigentes legais dos respectivos órgãos, constituindo-se de 01 (um) assento com o direito a 01 (um) voto.

§ 3º As despesas de transportes, diárias ou de outra natureza, efetuadas pelos membros da CIEA/MT, serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades representados.

Art. 3º Poderão integrar a CIEA/MT instituições e grupos convidados com direito a voto, mediante o preenchimento cumulativo dos três pré-requisitos:

I - participação mínima em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

II - solicitação de integração, por meio de ofício à Secretaria Executiva, que deverá incluí-lo na pauta para votação;

III – aprovação, através de maioria simples, em reunião ordinária.

Art. 4º A instituição que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, na vigência de um ano civil, perderá direito a voto.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo a instituição será notificada na pessoa do dirigente legal, do titular e do suplente.

§ 2º Anula-se o efeito do *caput* deste artigo quando a instituição se fizer representar novamente em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

DAS COMPETÊNCIAS**Da Coordenação**

Art. 5º A CIEA/MT terá uma coordenação formada por 05 (cinco) instituições, sendo:

I - 01 (um) representante da Superintendência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

II - 01 (um) representante da Coordenação de Educação Ambiental da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos em reunião ordinária, mediante votação da maioria simples, devendo cada representante ser de entidades diferentes;

IV - 01 (um) representante de qualquer instituição ou órgão da CIEA/MT, eleito em reunião ordinária, mediante votação da maioria simples.

§ 1º A Coordenação eleita terá o mandato de dois anos.

§ 2º A Coordenação elegerá, dentre os seus membros, o respectivo titular.

§ 3º A eleição dos membros da Coordenação será feita na penúltima reunião do mandato a ser encerrado.

Art. 6º À Coordenação da Comissão compete:

I - convocar e presidir as reuniões extraordinárias da Comissão;

II - representar externamente a CIEA/MT;

III - providenciar apoio externo, institucional e/ou técnico, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos da CIEA/MT;

IV - deliberar sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento dos trabalhos *ad referendum* da assembléia;

V - propor a criação de grupos de trabalho;

VI - cancelar ou alterar datas de reuniões ordinárias;

VII - supervisionar os trabalhos da secretaria executiva;

VIII - adotar medidas e praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da CIEA/MT, conforme art. 1º do Regimento;

IX - apresentar na primeira reunião ordinária a proposta do calendário de reuniões para cada ano civil;

X - assinar as deliberações da CIEA com, no mínimo, a assinatura de três coordenadores.

Da Secretaria Executiva

Art. 7º A Secretaria Executiva da CIEA/MT, subordinada à Coordenação, será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), técnico(a) da Superintendência de Educação Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA, designado(a) pela instituição.

Parágrafo único. O Secretaria Executiva indicada deverá ser aprovada pela CIEA/MT.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - divulgar a pauta e documentos necessários às reuniões ordinárias;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias da Comissão;

III - comunicar e divulgar a pauta das reuniões extraordinárias da CIEA/MT por determinação da Coordenação;

IV - proporcionar apoio administrativo aos membros da CIEA/MT e aos grupos de trabalho;

V - elaborar e divulgar, por meios eletrônicos e físicos, os relatórios das reuniões;

VI - submeter os encaminhamentos à aprovação da Coordenação;

VIII - manter toda a documentação da CIEA-MT em local apropriado na SEMA.

Dos Membros

Art. 9º Aos membros da CIEA/MT compete:

I - participar das reuniões e assinar as listas de presença;

II - propor matérias e/ou ações pertinentes para deliberação;

III - propor e participar de grupos de trabalho;

IV - elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação da execução do Programa Estadual de Educação Ambiental – PROMEA;

V - propor apoio externo institucional e/ou técnico em eventuais reuniões da CIEA/MT;

VI - manter a CIEA/MT informada das ações dos órgãos que representam;

VII - articular as ações de educação ambiental do órgão de origem com a CIEA/MT e as instituições integrantes;

VIII - acatar as decisões da plenária;

IX - eleger os integrantes da coordenação;

X - realizar avaliação anual das ações da CIEA/MT.

Grupos de Trabalho

Art. 10. Por proposta da Coordenação e mediante aprovação dos Membros da CIEA/MT, poderão ser criados Grupos de Trabalho para realizar ações específicas.

§ 1º Os Grupos de trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão das ações para os quais foram criados.

§ 2º Poderão compor os Grupos de Trabalhos, além dos membros, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da sociedade.

§ 3º Os Grupos de Trabalho elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda, a cargo daqueles, a definição da organização interna.

§ 4º Cada instituição representada poderá participar, simultaneamente, de até 03 (três) Grupos de Trabalho.

§ 5º As propostas e encaminhamentos das ações dos Grupos de Trabalho deverão ser aprovados em reunião ordinária.

DAS REUNIÕES

Art. 11. Os membros da CIEA/MT reunir-se-ão:

I - em sessão ordinária, conforme cronograma pré-estabelecido para o ano civil, com periodicidade mensal;

II - em sessões extraordinárias, mediante convocação acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 02(dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 05 (cinco) dias úteis para as extraordinárias.

§ 2º Eventuais alterações de data e cancelamentos de reuniões constantes da agenda anual deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões da CIEA/MT serão realizadas em local determinado na assembléia anterior.

§ 4º Qualquer membro da CIEA/MT poderá sugerir matéria para inclusão na pauta por meio de ofício enviado à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da próxima reunião agendada, ou na própria reunião, quando do momento de leitura e aprovação da pauta, sendo que, em ambos os casos o pleito deverá ser apreciado em assembléia.

Art. 12. A condução dos trabalhos das reuniões obedecerá à seguinte ordem:

I - assinatura da lista de presença;

II - verificação do quórum;

III - leitura e aprovação do relatório da reunião anterior;

IV - leitura e aprovação da pauta da reunião;

V - apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VI - informes gerais.

Art. 13. O quórum mínimo para realização das reuniões, em primeira convocação, é de 1/3(um terço) dos Membros.

Parágrafo único. Não sendo atingido esse quórum, a reunião realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário previsto, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros presentes.

Art. 14. As deliberações da plenária dar-se-ão por aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá aos coordenadores a decisão sobre o desempate.

Art. 15. Os relatórios das reuniões, após aprovação, serão enviados a todos os membros por meio eletrônico e arquivados junto à Secretaria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Qualquer membro da CIEA/MT poderá apresentar proposta de alteração deste Regimento à Coordenação para exame e parecer, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 1º A Coordenação encaminhará a proposta para um grupo de trabalho ou à votação em plenária.

§ 2º As alterações regimentais devem ser aprovadas em reunião ordinária, com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 17. As instituições e grupos que não fazem parte daquelas enunciadas no artigo 2º do Decreto nº. 3.449, de 28 de novembro de 2001, e que já preenchem os pré-requisitos do art. 3º e incisos deste Regimento, até a data de aprovação deste, continuarão compondo a CIEA/MT como instituições convidadas.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão debatidos e aprovados em reunião ordinária.

Art. 19. Este Regimento Interno, aprovado pela plenária da CIEA/MT em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2007, entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 144, de 05/11/2007. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de águas públicas estaduais. Prc.257355/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; CNPJ: 02.270.669/0001-29. Município: Comodoro. Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Esperança. Curso d'água: Rio Piolhinho. Sub-Bacia: Rio Guaporé. Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica. Coordenadas Geográficas: Lat. 13°46'43" S e Long. 59°47'20" W. Finalidade: Geração de Energia. Vazão Turbinada Total (m³/s): 3,65. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento. O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH ESPERANÇA

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	20	30	50	60	70	90	100	120

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH ESPERANÇA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,32	0,33	0,34	0,29	0,26	0,24	0,24	0,24	0,24	0,26	0,27	0,30

Portaria nº 145, de 05/11/2007. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de águas públicas estaduais. Prc.394429/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; CNPJ: 02.270.669/0001-29. Município:

Nova Marilândia. Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Maracanã. Curso d'água: Córrego Maracanã. Sub-Bacia: Rio Sepotuba. Bacia Hidrográfica: Rio Paraná. Coordenadas Geográficas: Lat. 14°20'19,54" S e Long. 57°37'08,65" W. Finalidade: Geração de Energia. Vazão Turbinada Total (m³/s): 7,0. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento.

O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH MARACANÃ

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	00,00	10,00	20,00	30,00	40,00	50,00	60,00	70,00

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH MARACANÃ

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,69	0,80	0,82	0,68	0,53	0,44	0,38	0,34	0,33	0,35	0,41	0,54

Portaria nº 146, de 05/11/2007. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de águas públicas estaduais. Prc.394463/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; CNPJ: 02.270.669/0001-29. Municípios: Alta Floresta, Juara e Tabaporá. Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Cabeça de Boi. Curso d'água: Rio Apiaçás. Sub-Bacia: Rio Teles Pires. Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica. Coordenadas Geográficas: Lat. 10°21'27" S e Long. 56°58'45" W. Finalidade: Geração de Energia. Vazão Turbinada Total (m³/s): 133,72. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento.

O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH CABEÇA DE BOI

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	0,152	0,200	0,248	0,297	0,345	0,393	0,441	0,489

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH CABEÇA DE BOI

No barramento do rio Cabeça de Boi

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	10,30	12,90	14,10	10,10	4,95	2,21	0,96	0,61	0,62	1,12	2,41	5,60

No barramento do rio Apiaçás

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	23,60	29,70	32,40	25,10	11,40	5,06	2,24	1,40	1,42	2,56	5,51	12,80

Portaria nº 147, de 05/11/2007. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica de águas públicas estaduais. Prc.394366/2007. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Outorgada: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; CNPJ: 02.270.669/0001-29. Municípios: Alta Floresta, Juara e Tabaporá. Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Da Fazenda. Curso d'água: Rio Apiaçás. Sub-Bacia: Rio Teles Pires. Bacia Hidrográfica: Bacia Amazônica. Coordenadas Geográficas: Lat. 10°19'52" S e Long. 56°59'08" W. Finalidade: Geração de Energia. Vazão Turbinada Total (m³/s): 131,62. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitada com antecedência mínima de 90 dias do prazo de vencimento.

O inteiro teor das portarias de outorga e todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br.

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH DA FAZENDA

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	0,152	0,200	0,248	0,297	0,345	0,393	0,441	0,489

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES À PCH DA FAZENDA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	34,00	42,80	46,70	33,40	16,50	7,30	3,23	2,02	2,04	3,70	7,95	18,50

*Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial de 06/11/2007.

EDITAL DE OUTORGA N. 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, CNPJ: 02.270.669/0001-29, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica**, dos processos abaixo relacionados:

- Proc. nº 488866/2007, com as seguintes características: Municípios: Comodoro e Campos de Júlio; Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Comodoro; no rio Juína, afluente da margem esquerda do rio Juruena; Sub-Bacia: rio Tapajós; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 13°48'07" S e Long. 59°27'13" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão

Turbinada Total (m³/s): 46,2.

- Proc. nº 488906/2007, com as seguintes características: Municípios: Comodoro e Campos de Júlio; Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Presente de Deus; no rio Juína, afluente da margem esquerda do rio Juruena; Sub-Bacia: rio Tapajós; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 13°49'59" S e Long. 59°26'09" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão

Turbinada Total (m³/s): 44,2.

- Proc. nº 453624/2007, com as seguintes características: Municípios: Figueirópolis D'Oeste e Indaiá; Aproveitamento Hidrelétrico: PCH Figueirópolis; no rio Jauru, afluente da margem direita do rio Paraguai; Bacia Hidrográfica: do Paraná; Coordenadas Geográficas: Lat. 15°23'33,39" S e Long. 58°38'15,93" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 148,1.

PROCESSO nº. 2940/03 – PROTOCOLO nº. 36291/06.
RECORRENTE – Transportadora Gasparelli Ltda.
Auto de Infração nº 16.352 – 16/05/03.

RELATORA: Mauren Lazzaretti
 Representante do Instituto Creatio
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 167/07

EMENTA – Auto de Infração – Acidente rodoviário – Derramamento de óleo diesel no Córrego Lageadinho – Requer o cancelamento do auto de infração – Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, substituindo a penalidade de multa pela de advertência, sem prejuízo da exigência de recuperação de qualquer dano decorrente do acidente causado.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
 Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti
 Representante do CREATIO
Rosa Maria Teixeira Mattar
 Representante da ADE

Regina Maria Silva
 Representante da UNEMAT
Márcia Figueiredo de Oliveira.
 Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.
 Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo
 Representante da RAEONG'S
 Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti
 Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 1082/04 – PROTOCOLO nº. 46890/05.
RECORRENTE – Hospital de Clínicas e Maternidade São Lucas Ltda
Auto de Infração nº 47.108 – 19/11/03.

RELATORA: Mauren Lazzaretti
 Representante do Instituto Creatio
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 168/07

EMENTA – Auto de Infração – Operando sem o devido licenciamento ambiental – Requer a redução da multa arbitrada em 90% nos termos do art. 60, inciso III do Decreto Federal 3.179/99 – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental, face do recorrente não ter comprovado nos autos a renovação de sua licença.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
 Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti
 Representante do CREATIO
Rosa Maria Teixeira Mattar
 Representante da ADE

Regina Maria Silva
 Representante da UNEMAT
Márcia Figueiredo de Oliveira.
 Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.
 Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo
 Representante da RAEONG'S
 Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti
 Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 4816/01 – PROTOCOLO nº. 36546/06.
RECORRENTE – OGER Agropecuária Ltda
Auto de Infração nº 12.660 – 16/08/01.

RELATORA: Mauren Lazzaretti
 Representante do Instituto Creatio
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 169/07

EMENTA – Auto de Infração – Queima de 800 (oitocentos) hectares de área de pastagem e 25 (vinte e cinco) hectares na área de preservação permanente – Requer o cancelamento do auto de infração – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) arbitrada pelo órgão ambiental, com fulcro nos arts. 6º, 7º e 40 do Decreto Federal nº 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
 Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti
 Representante do CREATIO
Rosa Maria Teixeira Mattar
 Representante da ADE

Regina Maria Silva
 Representante da UNEMAT
Márcia Figueiredo de Oliveira.
 Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.
 Representante da FIEMT.
Natanny Elida de Oliveira Melo
 Representante da RAEONG'S
 Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti
 Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 3040/02 – PROTOCOLO nº. 56977/05.
RECORRENTE – Elpidio Daroit e Outros.
Auto de Infração nº 36959 – 01/04/02.

RELATORA: Mauren Lazzaretti
 Representante do Instituto Creatio
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 170/07

EMENTA – Auto de Infração – Desmatamento de 1.174,44 há, sem a devida licença do órgão ambiental, de sua propriedade, conforme descrição no Auto de Inspeção e Notificação nº 39134, de 11/03/02 – Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relatora, cancelando o auto de infração, tendo em vista que fora apresentada autorizações válidas para o desmate. Abstenção do representante da FIEMT.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
 Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti
 Representante do CREATIO
Rosa Maria Teixeira Mattar
 Representante da ADE

Regina Maria Silva
 Representante da UNEMAT
Márcia Figueiredo de Oliveira.
 Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.
 Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo
 Representante da RAEONG'S
 Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti
 Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 0108/05 – PROTOCOLO nº. 122406/05.
RECORRENTE – Celis Fonseca Silva.
Auto de Infração nº 48053 – 09/11/04.

RELATOR: Álvaro Fernando Cicero Leite
 Representante do FIEMT
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 171/07

EMENTA – Auto de Infração – Apreensão de 139 (cento e trinta e nove) kg de tucunaré, sem comprovação de origem e com tamanho inferior ao permitido por lei, no período da piracema – Requer a extinção do auto de infração nº 48053 – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo a multa aplicada cumulativa pelo órgão ambiental para R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), nos termos dos itens II e VI da Lei Estadual nº 7.881/02. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
 Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti
 Representante do CREATIO
Rosa Maria Teixeira Mattar
 Representante da ADE

Regina Maria Silva
 Representante da UNEMAT
Márcia Figueiredo de Oliveira.
 Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.
 Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo
 Representante da RAEONG'S
 Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti
 Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2353/04 – PROTOCOLO nº. 63150/05.
RECORRENTE – Corebrasa Colonizadora e Representações do Brasil S/A.
Auto de Infração nº 40623 – 19/11/02.

RELATOR: Álvaro Fernando Cicero Leite
 Representante do FIEMT
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 172/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 40623, de 19/11/02 – Providenciar licenciamento ambiental – Requer o cancelamento do auto de infração, justificando que a propriedade não pertencia ao recorrente à época da imposição da multa – Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, cancelando o auto de infração, em virtude da constatação de vício insanável.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante da RAEONG'S

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti

Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2577/04 – PROTOCOLO nº. 3374/06.

RECORRENTE – Anisseto Carmona.

Auto de Infração nº 37947 – 08/07/02.

RELATOR: Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante do FIEMT

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 173/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 37947, de 08/07/02 – Providenciar licenciamento ambiental – Requer a improcedência do auto de infração com a juntada do requerimento da LAU nos autos – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa arbitrada de 550 (quinhentas e cinquenta) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental. A imposição da presente penalidade não desobriga o recorrente, da obrigação de providenciar o Licenciamento Ambiental Único de sua propriedade rural, sob pena de serem impostas novas cominações legais. Abstenção da representante do Instituto Creatio. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante da RAEONG'S

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti

Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 4769/04 – PROTOCOLO nº. 90962/05.

RECORRENTE – Auto Posto Trevisan Ltda.

Auto de Infração nº 46104 – 07/06/04.

RELATORA: Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante do RAEONG'S

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 174/07

EMENTA – Auto de Infração – Implantação de um posto de combustível sem autorização do órgão ambiental – Atividade embargada – Requer o cancelamento do auto de imposição de multa – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa em 90% (noventa por cento), nos termos do parágrafo 3º do art. 127 da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, totalizando R\$ 1.316,12 (mil trezentos e dezesseis reais e doze centavos).

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante da RAEONG'S

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti

Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 1279/04 – PROTOCOLO nº. 37820/06.

RECORRENTE – Luiz Roberto Lourenço de Souza

Auto de Infração nº 41897 – 19/11/02.

RELATORA: Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante do RAEONG'S

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 175/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 35885, de 10/11/01 – Providenciar licenciamento ambiental da propriedade – Requer o cancelamento do auto e infração e arquivamento do processo. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo o valor da multa arbitrada pelo órgão ambiental em 90% (noventa por cento), nos termos do art. 60, § 3º do Decreto Federal 3.179/99, totalizando 55 (cinquenta e cinco) UPF/MT. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante da RAEONG'S

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti

Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2487/04 – PROTOCOLO nº. 66309/05.

RECORRENTE – Clovis Dall Agnol – Fazenda Paraíso

Auto de Infração nº 42027 – 22/11/02.

RELATORA: Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 176/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 37507, de 05/12/01 – Providenciar licenciamento ambiental da propriedade rural – Requer anulação do auto de infração – Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, anulando o auto de infração e arquivamento do processo, visto ter demonstrado cabalmente que cumpriu em tempo certo com as solicitações exigidas pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante da RAEONG'S

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti

Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2237/01 – PROTOCOLO nº. 39273/06.

RECORRENTE – José Rezende da Silva e Outros.

Auto de Infração nº 12044 – 02/05/01.

RELATORA: Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 177/07

EMENTA – Auto de Infração – Desmate a corte raso de 590,5198 há de mata de transição – Auto de Inspeção nº 22024, 02/05/01, desmate sem autorização do órgão ambiental – Requer uma nova avaliação do Parecer 408/02 e cancelamento do auto de infração – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa para 101 (cento e uma) UPF/MT, sem prejuízo de requerer junto ao órgão ambiental o licenciamento ambiental.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cicero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante da RAEONG'S

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti

Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2241/04 – PROTOCOLO nº. 37487/06.
RECORRENTE – Nelson Gomes Junior.
Auto de Infração nº 41673 – 19/11/02.

RELATORA: Regina Maria Silva
 Representante do UNEMAT
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 178/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 36140, de 13/11/01 – Providenciar licenciamento ambiental de sua propriedade rural – Requer redução do valor da multa arbitrada pelo órgão ambiental – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 550 (quinhentas e cinquenta) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cícero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante da RAEONG'S

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti
 Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 0167/04 – PROTOCOLO nº. 45162/05.
RECORRENTE – Auto Posto Quero Quero Ltda.
Auto de Infração nº 45109 – 28/10/03.

RELATORA: Regina Maria Silva
 Representante do UNEMAT
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 179/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da inspeção e notificação nº 60.576, de 01/07/03 – Renovação da Licença de Operação – Requer redução da multa em 90%, nos termos do § 3º, art. 60 do Decreto Federal 3.179/99 – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cícero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo

Representante da RAEONG'S

Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti
 Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 4273/04 – PROTOCOLO nº. 43396/05.
RECORRENTE – Dante Artyoli Neto.
Auto de Infração nº 43667 – 30/03/04.

RELATOR: Edmar Dorado Rodrigues
 Representante do FETAGRI
 1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 180/07

EMENTA – Auto de Infração – Desmате de 106,6069 há sem autorização do órgão ambiental – Requer redução da multa em 90%, nos termos do § 3º, art. 60 do Decreto Federal 3.1749/99 – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 10.660,69 (dez mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) nos termos do art. 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Mauren Lazzaretti

Representante do CREATIO

Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

Regina Maria Silva

Representante da UNEMAT

Márcia Figueiredo de Oliveira.

Representante da AMM.

Álvaro Fernando Cícero Leite.

Representante da FIEMT.

Natanny Elida de Oliveira Melo
 Representante da RAEONG'S
 Cuiabá, 25 de outubro de 2007.

Mauren Lazzaretti
 Presidente da 1ª J.J.R.

PROCESSO nº. 3305/04 – PROTOCOLO nº. 63120/05.
RECORRENTE – Odilo Librelotto
Auto de Infração nº 39677 – 24/09/02.

RELATOR: Hilton Justi de Carvalho
 Representante da SINFRA
 3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 181/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 37781, de 14/12/01 – Providenciar licenciamento ambiental da propriedade rural – Requer o cancelamento da multa – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental. Voto divergente da representante da FAMATO.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira de Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
 Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2719/04 – PROTOCOLO nº. 68193/05.
RECORRENTE – Antônio Alberto Aguiar.
Auto de Infração nº 38015 – 26/09/02.

RELATOR: Hilton Justi de Carvalho
 Representante da SINFRA
 3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 182/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 38683, de 21/12/01 – Providenciar licenciamento Ambiental Único da propriedade rural – Requer o cancelamento do auto de imposição de multa – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental. Voto divergente da representante da FAMATO.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira de Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
 Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 4641/02 – PROTOCOLO nº. 56939/05.
RECORRENTE – Lírio Zeni.
Auto de Infração nº 37703 – 03/04/02.

RELATOR: Hilton Justi de Carvalho
 Representante da SINFRA
 3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 183/07

EMENTA – Auto de Infração – Desmате de 639,893 há sem autorização do órgão ambiental, conforme descrição do Auto de Inspeção e Notificação nº 39226, de 22/04/02 – Requer redução da multa em 90%, nos termos do Art. 127, § 3º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005 – Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo a multa arbitrada pelo órgão ambiental em 90% (noventa por cento), nos termos do Art. 127, § 3º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, totalizando R\$ 19.193,79 (dezenove mil, cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos). Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira de Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima
Representante da ARPA
Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2120/00 – PROTOCOLO nº. 39237/06.
RECORRENTE – Neldir Jacomelli.
Auto de Infração nº 1179 – 26/05/00.

RELATORA: Marilaine P. de Mello
Representante da FAMATO
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 184/07

EMENTA – Auto de Infração – Desmate de 5,00 há de área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental – Requer recebimento do recurso, para o fim de reabrir prazo para apresentação de defesa – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrada pelo órgão ambiental.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira da Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2245/04 – PROTOCOLO nº. 42457/06.
RECORRENTE – Sebastião Gomes Bezerra.
Auto de Infração nº 39731 – 09/10/02.

RELATORA: Marilaine P. de Mello
Representante da FAMATO
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 185/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 38181, de 12/12/01 – Providenciar licenciamento ambiental da propriedade rural – Requer insubsistência do auto de infração – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa para 501 (quinhentas e uma) UPF/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira da Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2423/04 – PROTOCOLO nº. 43413/05.
RECORRENTE – Otávio Antônio Pedrioli e Filhos
Auto de Infração nº 43498 – 29/11/02.

RELATORA: Marilaine P. de Mello
Representante da FAMATO
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 186/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 13857, de 17/05/00 – Providenciar licenciamento ambiental da propriedade – Requer improcedência do auto de infração – Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, cancelando o auto de infração e arquivamento do processo.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira da Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2371/04 – PROTOCOLO nº. 36339/06.
RECORRENTE – João Francisco de Paula
Auto de Infração nº 39865 – 24/10/02.

RELATORA: Ellen Adriane Souza Clementino.
Representante da SEDTUR

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 187/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 39865, de 24/10/02 – Providenciar licenciamento ambiental da propriedade rural – Requer redução da multa arbitrada pelo órgão ambiental – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira da Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 5077/01 – PROTOCOLO nº. 39419/06.
RECORRENTE – Seiji Takigawa.
Auto de Infração nº 13172 – 21/08/01.

RELATORA: Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 188/07

EMENTA – Auto de Infração – Queima de uma área de 1.335,20 há sem autorização do órgão ambiental – Notificação nº 25287, 21/08/01, providenciar licenciamento ambiental de sua propriedade rural – Requer nulidade do auto de infração – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pela manutenção do auto de infração, aplicando-lhe a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de vegetação destruída pelo fogo, perfazendo o total de R\$ 1.355.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil reais) com fulcro no art. 40 do Decreto Federal 3.179/99. Voto divergente da representante da FAMATO.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira da Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 1146/98 – PROTOCOLO nº. 39339/06.
RECORRENTE – Madenorte Ltda
Auto de Infração nº 5324 – 20/03/98.

RELATORA: Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 189/07

EMENTA – Auto de Infração – Indústria madeireira - Licença de operação vencida – Requer anulação do auto de infração – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental.

Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira da Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello
Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 1591/04 – PROTOCOLO nº. 40909/06.
RECORRENTE – Maristela Zancanaro Queiroz.
Auto de Infração nº 42429 – 27/11/02.

RELATORA: Ketrin Espir.
 Representante da FECOMÉRCIO
 3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 190/07

EMENTA – Auto de Infração – Descumprimento da notificação nº 25316, de 18/05/01 – Providenciar licenciamento ambiental da propriedade rural – Requer o efeito suspensivo dos autos – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pelo órgão ambiental. Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira da Fonseca.
 Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello

Presidente da 3ª J.J.R.

PROCESSO nº. 2705/04 – PROTOCOLO nº. 42272/06.

RECORRENTE – Artur Fernando Bom

Auto de Infração nº 39151 – 24/07/02.

RELATOR: Rubimar Barreto Silveira.

Representante da CREA

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 191/07

EMENTA – Auto de Infração – Queima em uma área de 5,00 há de sua propriedade – Requer desconsideração da multa imputada – Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrada pelo órgão ambiental, nos termos do art. 40 do Decreto Federal 3.179/99. Presente à votação os seguintes membros:

Aristóteles Ferreira da Fonseca.

Representante da IFPDS.

Hilton Justi de Carvalho

Representante da SINFRA

Ellen Adriane Souza Clementino.

Representante da SEDTUR.

Marilaine P. de Mello

Representante da FAMATO.

Mayra Moraes de Lima

Representante da ARPA

Cuiabá, 30 de outubro de 2007.

Marilaine P. de Mello

Presidente da 3ª J.J.R.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/07 AO CONTRATO Nº. 007/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/FUNDED-MT e a empresa **R.A Bretas-ME.**

OBJETO - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta (preço/valor) e cláusula sexta (dotação orçamentária), prevista no Contrato nº **007/2007** para fornecimento parcelado de material de premiação, que passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1613 Fonte 100 Elem. Desp. 339030 Valor R\$ 2.739,22.

Cuiabá-MT, 30 de Outubro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 Secretário de Estado de Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/07 AO CONTRATO Nº. 004/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/FUNDED-MT e a empresa **Claro Comunicação Visual Ltda.**

OBJETO - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta (preço/valor) e cláusula sexta (dotação orçamentária), prevista no Contrato nº **004/2007** para fornecimento parcelado de material de premiação, que passa a vigorar com a seguinte redação: Projeto 1613 Fonte 100 Elem. Desp. 339031 Valor R\$ 22.297,50.

Cuiabá-MT, 30 de Outubro de 2007.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 Secretário de Estado de Esporte e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número : 730/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE :**

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 377/2007 - ASLI/SINFRA, de 09/11/2007, Comissão Especial de Julgamento dos Convites, abaixo relacionados:

CONVITE Nº 333/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil, para construção de Cobertura das Passarelas de Ligação dos Blocos de Salas de Aula do Campus Universitário da UFMT, no Município de Rondonópolis_MT, com realização prevista para o dia 13 de novembro de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 335/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil, para Reforma no Estande de Tiro da Academia de Polícia Militar Costa Verde – APMCV, no Município de Várzea Grande – MT, com realização prevista para o dia 14 de novembro de 2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

CONVITE Nº 336/2007

Objeto: seleção de empresa de construção civil, para Reforma da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, no Município de Rondonópolis – MT, com realização marcada para o dia 14 de novembro de 2007, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA	PRESIDENTE
JOACIR HERMES DE AMORIM	MEMBRO
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO	MEMBRO
RENATA FERNANDES ALVES	SECRETARIA

CONVITE Nº 330/2007

Objeto: seleção de empresa para Aquisição de Livros (BIBLIOTECA), para atender a Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Rondonópolis/MT, com realização marcada para o dia 12 de novembro de 2007, às 16:30 horas, na sala de Pregões nº 02 da Superintendência de Aquisição Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Transversal I, Bloco I II, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

CONVITE Nº 331/2007

Objeto: seleção de empresa para Fornecimento de Equipamentos para Laboratório de Enfermagem e Caixa de Skinner, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, para atender as necessidades da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Rondonópolis/MT, com realização prevista para o dia 13 de novembro de 2007 às 08:30 horas na sala de Pregões nº 01 da Superintendência de Aquisição Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Transversal I, Bloco III, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

CONVITE Nº 332/2007

Objeto: seleção de empresa especializada na Prestação de serviços de revisão, manutenção e fornecimento de peças, a serem utilizadas nos concertos e manutenção dos veículos pertencentes a frota da Sinfra, com realização prevista para o dia 13 de novembro de 2007 às 11:00 horas na sala de Pregões nº 01 da Superintendência de Aquisição Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Transversal I, Bloco III, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

CONVITE Nº 334/2007

Objeto: seleção de empresa especializada para Aquisição de Peças a Serem Utilizadas no Conserto das Roçadeiras da SINFRA, com realização prevista para o dia 14 de novembro de 2007 às 08:30 horas na sala de Pregões nº 03 da Superintendência de Aquisição Governamental da Secretaria de Estado de Administração, situada à Transversal I, Bloco III, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ	PRESIDENTE
ELZO CONÇALVES DA SILVA	MEMBRO
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA	SECRETARIO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número : 731/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 380/2007 - ASLI/SINFRA, de 12/11/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **CONCORRÊNCIA Nº 016/2007**, com o objetivo de selecionar empresa em Obras de Construção Rodoviária, para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas ruas no Município de Sinop-MT, a realização será no dia 13 de novembro de 2007, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ	- Presidente
ELZO GONÇALVES DA SILVA	- Membro
MARCIANE PREVEDELLO CURVO	- Membro
EDJALMA DA COSTA E SILVA	- Secretário

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 12 de novembro de 2007.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 007/03

PROCESSO: 09.131-6/03

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 09.131-6/03, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 007/03 o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do

Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 1804 (hum mil, oitocentos e quatro) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 007/03, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA MUDANÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 140/07**PROCESSO: 63.372-0/07****OBJETO:** Serviços de Construção de um Centro Comunitário no Município de Terra Nova do Norte - MT**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de. R\$ 127.050,02 (Cento e vinte e sete mil cinqüenta reais e dois centavos), sendo R\$ 123.712,00 (Cento e vinte e três mil e setecentos e doze reais) com Recursos da SINFRA e R\$ 3.338,02 (Três mil trezentos e trinta e oito reais e dois centavos) com recursos da Prefeitura Municipal.**SUBPROJETO:** 3162 9900**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00**FONTE:** 131**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 141/07****PROCESSO: 65.586-4/07****OBJETO:** Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva no Município de Nova Santa Helena.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de. R\$ 127.378,61 (Cento e vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) com Recursos da SINFRA e R\$ 47.378,61 (Quarenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) com recursos da Prefeitura Municipal.**SUBPROJETO:** 3162 9900**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00**FONTE:** 131**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 139/07****PROCESSO: 62.896-4/07****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção de uma Quadra Poliesportiva Descoberta no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de. R\$ 48.063,81 (Quarenta e oito mil sessenta e três reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) com Recursos da SINFRA e R\$ 8.063,81 (Oito mil sessenta e três reais e oitenta e um centavos) com recursos da Prefeitura Municipal.**SUBPROJETO:** 3162 9900**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00**FONTE:** 131**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 166/06****PROCESSO: 49.058-0/06****FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 49.058-0/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sétima do Convênio nº. 166/06, firmado com o Município de CUIABÁ.**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 150 (Cento e cinqüenta) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 14 de Abril de 2008.**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 166/06, ao qual se integra este termo.**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE CUIABÁ****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 223/05****PROCESSO: 35.062-1/05****FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 35.062-1/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 223/05 o prazo de 60 (Sessenta) dias.**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sétima – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".**"O prazo de vigência deste instrumento é de 725 (Setecentos e vinte e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."****RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 223/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE CÁCERES****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 279/07****PROCESSO: 41.806-3/07****OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de ÁGUA BOA.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA****2.1.1.** Fornecer ao Município, a quantidade de 50.000 (CINQUENTA MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO****2.2.1.** Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE ÁGUA BOA****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 279/07****PROCESSO: 41.806-3/07****OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação

Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de ÁGUA BOA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA****2.1.1.** Fornecer ao Município, a quantidade de 50.000 (CINQUENTA MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO****2.2.1.** Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE ÁGUA BOA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 136/07****PROCESSO: 44.928-2/07****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Pavimentação Asfáltica da Avenida 4 de Julho, no Município de Jurueña - MT**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor Total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme o Plano de Trabalho.**SUBPROJETO:** 3162 9900**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00**FONTE:** 131**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE JURUENA****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 276/07****PROCESSO: 44.796-9/07****OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de VILA RICA**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA****2.1.1.** Fornecer ao Município, a quantidade de 30.000 (Trinta mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.**2.2 – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO****2.2.1.** Para cumprimento do presente Termo, caberá a Associação a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA REGIÃO DO RIO PRETO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 165/06****PROCESSO: 48.301-0/06****FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº 48.301-0/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula sétima do Convênio nº 165/06, firmado com a Prefeitura Municipal de CUIABÁ.**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 150 (Cento e cinqüenta) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 14 de Abril de 2008.**RATIFICAÇÃO:** Em tudo o mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 165/06, ao qual se integra este termo.**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE CUIABÁ****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 278/07****PROCESSO: 42.504-3/07****OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de CANABRAVA DO NORTE**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA****2.1.1.** Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO****2.2.1.** Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 134/07****PROCESSO: 64.683-0/07****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de reforma do estádio Municipal no Município de TESOURO/MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 192.962,43 (cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos). Deste total R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 52.962,43 (Cinqüenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) conforme plano de trabalho**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:**SUB-PROJETO:** 3162 9900**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00**FONTE:** 131**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE TESOURO**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 426/04

PROCESSO: 20.552-4/04

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 20.552-4/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio nº 426/04 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1.415 (Hum mil quatrocentos e quinze) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº 426/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 320/04

PROCESSO: 12.326-2/04

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 12.326-2/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio nº 320/04 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1.707 (Hum mil setecentos e sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº 320/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 142/07

PROCESSO: 39.527-2/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de restauração da rodovia MT-198 trecho Mt-313no Rio madeirinha com extensão de 67 km no Município de RONDOLÂNDIA/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 150.000,00 (cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 392/2007/00/00-ASJU

Processo nº 0.062.826-3/2007/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços 046/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Recapeamento Das Pistas de Pousar e Decolagem, Rolamento(táxi), Pátio de Estacionamento do Aeroporto de Sinop, no Município de Sinop/MT, numa área de 63.212,52 m2

Valor: R\$ 1.319.431,73(Hum Milhão, Trezentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Três Centavos).

Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos

Dotação: 25101.0001.26.451.072.1820.1200.44905100.148.1.1, conforme NE

25101.0001.07.04171-0,

Partes: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 299/2006/01/02- ASJU

Processo nº 178833/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma Geral, Ampliação do Refeitório e Adequação ao PNEE na Escola Estadual "FREI CARLOS VALLET" no Município de Poconé - MT Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 299/2006/00/00-AJU, o valor de R\$ 127.575,57(Cento e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).

Partes: AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA , através da Superintendência de Obras e Transportes - SUOT , torna público que , pelos expedientes abaixo relacionados , a Ordem de Reinício de Serviço das Obras , conforme estão discriminadas , todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº 132/07 10/10/07 CANCELADA	RESTAURAÇÃO	183/03/00/00 - ASJU	AGRIMAT LTDA	MT - 407 BR - 163/364

Cuiabá , 13 de novembro de 2.007.

Engº Orlando Monteiro da Silva
Superintendente de Obras Transportes

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SINFRA – Secretaria de Estado de Infra Estrutura, torna público que requereu junto a SEMA a Licença Prévia – LP e de Instalação - LI, para Restauração e Reposição Metálica da Ponte sobre o Rio Coxipó na avenida Fernando Correia em Cuiabá.

**VILCEU FRANCISCO MARCHETI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 250/2007/GAB/SEJUSP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Sindicante designada pela Portaria nº 213/2007/GAB/SEJUSP, datada de 28/09/2007, publicada em D.O.E de mesma data.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, II da Constituição Estadual, como também o Art.42, Parágrafo único e o Art.50, Parágrafo único, ambos da lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas no Ofício nº 382/2007/PPAD, datado de 24 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autoridade Sindicante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 27 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 27/10/07.

Cuiabá, 08 de novembro de 2007.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 251/2007/GAB/SEJUSP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Processante designada pela Portaria nº 287/2006/GAB/SEJUSP, datada de 04/09/2007, publicada em D.O.E de 05/09/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, II da Constituição Estadual, como também o Art.42, Parágrafo único e o Art.50, Parágrafo único, ambos da lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas no Ofício nº 392/2007/PPAD, datado de 07 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autoridade Processante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 05 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05/11/07.

Cuiabá, 12 de novembro de 2007.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 59/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma do Edifício Sede do Comando Regional V, no Município de Barra do Garças – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1457 0400

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor R\$ 49.610,24 (quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 12/11/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura)

processo nº: 299443/2007


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 060/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma e ampliação do antigo prédio do PROCON no Município de Cuiabá - MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 242

Valor: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 12/11/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marchetti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura)
processos nº: 264470/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 034/2007/FESP

DA ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – FREQOM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 011/FREQOM/2006, INCLUINDO MÃO DE OBRA E PEÇAS, A SER REALIZADO NAS VIATURAS PERTENCENTES AO CORPO DO BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO: VOLVO - N-10 XH 280 - 4X2 - ANO: 1985, PLACA: GMJ5087, CHASSI: 9BVNOA1A0FE605345, COR: BRANCA, PINTURA: COMUM; VOLVO - NL 1040 ANO: 1992 - PLACA: JTE5599, CHASSI: 9BUN2B2A0NE631835, COR: BRANCA, PINTURA: COMUM; VOLVO - ANO: 1984, PLACA: IHH9535, CHASSI: 9BV58EC10FE302295, COR: VERMELHO, PINTURA: COMUM; CAM VW 8150 MWM 4.10 TCA DIESEL (145CV) - ANO: 2001, PLACA: S/Nº, CHASSI: 9BWW2VD2X1RY17570, QUE SERÁ REALIZADO POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE VINCULO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO ENTRE AS PARTES.

DOS RECURSOS: O VALOR DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 251.796,39 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), SENDO QUE OS RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS, BEM COMO, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE FICARÃO A CARGO DA SEJUSP/FESP COMO DESCRITO ABAIXO:

PROGRAMA: 036 - APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
REGIÃO: 9900

CLASSIFICAÇÃO: 3390.30 - R\$ 162.134,39
3390.39 - R\$ 89.662,00

FONTES: 100/242

O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2007

ASSINAM: CARLOS BRITO DE LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E ARLTON AZEVEDO FERREIRA (COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO)

PROCESSO Nº: 286574/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2007

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a Polícia Militar (PM), Polícia Judiciária Civil (PJC), Sistema Prisional (SP), Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), Grupo Especial de Fronteira (GEFRON), Centro Sócio Educativo (POMERI), e Gabinete de Gestão Integrada (GGI).

DO VALOR: Estimado de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 034 (Sejusp), 172 (Sistema Prisional e POMERI), 173 (Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Politec, Ciosp, Gefron).
Projeto Atividade: 2290 (Sejusp), 2197 (Polícia Militar), 2286 (Polícia Judiciária Civil) 2282 (Sistema Prisional), 2285 (Politec), 2284 (Ciosp) 2287 (Gefron) 2283 (Pomeri) 1449 (GGI)
Elemento de Despesa: 339033
Fonte: 240 (Sejusp, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Sistema Prisional, Politec, Ciosp, Gefron, Pomeri) e 242 (Ciosp), (GGI) A definir em 2008.

DA VIGÊNCIA: 26/10/2007 a 25/07/2008.

DA DATA: 26/10/2007

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. RINALDO ROBERTO CINI – Empresa CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA./CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2007

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, constante do item 01, da Ata de Registro de Preços nº 053/2006/SAD/MT, sendo: Estação Móvel em VHF e Estação Portátil em VHF com instalação, para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso (SEJUSP), nas quantidades, características e especificações contidas no Plano de Trabalho (Pedido de Aquisição) e na Proposta apresentada no Edital de Pregão nº 058/2006/SAD/MT, pela empresa CONTRATADA.

DO VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036; Projeto Atividade: 2006.9900; Elemento de Despesa: 44905200; Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 27/09/2007 a 21/12/2007.

DA DATA: 27/09/2007

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e a Sra. ANA LEOPOLDINA DE CARVALHO – Empresa AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA./CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2007

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa HOUTER DO BRASIL LTDA.

DO OBJETO: a aquisição de Material Permanente (Estação de produção tipo 2 – atualizado pelo COSINT em 09/03/2007, Estação de acesso a internet com Office – atualizado pelo COSINT em 08/03/2007 e Estação de produção com office – atualizado pelo COSINT em 03/08/2007), constantes dos lotes 03,11 e 12, destinados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 038/2007/SAD/MT do Edital de Pregão Nº 031/2007/SAD/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 328.504,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 034 e 173, Projeto Atividade: 2290 e 1451, Fonte: 100 e 240, Elemento de Despesa: 44905200

DA VIGÊNCIA: 28/09/2007 a 12/11/2007.

DA DATA: 28/09/2007

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. LUIZ BENJAMIN DE OLIVEIRA JÚNIOR – Empresa HOUTER DO BRASIL LTDA./CONTRATADA

PM / MT**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA Nº 203/DARH-1.SEC/07**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973.

RESOLVE:

1. Agregar o Major PM MARCELO VINÍCIU RIBEIRO LEITE do CR-1/1º BPM, conforme Art. 136 §1º Inciso III Alínea g e Art. 140 Inciso I e II da Lei Complementar 231 de 15 de Dezembro de 2005 que Dispõe Sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, a contar de 13 de Novembro de 2007, tendo em vista o que dispõe o Art. 136, § 5º, onde se fez Público no Diário Oficial nº 24.711 de 05 de Novembro de 2007 e no BCG nº 3348 de 07 de Novembro de 2007 no Diário Oficial nº 24.716 DE 12 de Novembro de 2007 no BCG nº 3352 de 13 de Novembro de 2007.

2. Esta Portaria entrará em vigor, a contar da data de sua publicação.

3. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 13 de Novembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Antônio Benedito de Campos Filho – Cel PM
Comandante Geral da PMMT
RG PMMT 874.687

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº. 431/2007/GS/SEDUC/MT**

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Estadual Julgadora que conduziu o Processo de Correção do Concurso de Redação – “Mato Grosso: Terra de Rondon, Terra de Heróis.”

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Ação Conjunta entre o Governo de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Educação e Exército Brasileiro, visando à realização da Semana da Pátria de 01 a 07 de Setembro de 2007, com o 1º Concurso de Redação, com o tema “Mato Grosso: Terra de Rondon, Terra de Heróis”, por intermédio da Superintendência de Educação Básica (Seduc/Cem),

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Estadual de Coordenação para conduzir a Correção das

Redações das Escolas Públicas Estaduais e Privadas do 1º. Concurso de Redação referente à Semana da Pátria composta pelas seguintes servidoras:

Tânia Regina Maciel (Sueb), Coordenadora da Comissão Julgadora;
Aidir Auxiliadora Arruda (SUFFP);
Aparecida Regina Pereira de Faria (Sueb);
Ceres de Moraes Gomes Lima (Sueb);
Ema Marta Dunck Cintra (Sueb);
Iraci Ivete Heck (Sueb);
Marisa Soares de Lima (Sueb);
Maria Helena Marconato (SGRH);
Rosângela Huguenev Gomes (Sueb);
Regina Adler (Sueb);

Art. 2º. A Comissão tem por finalidade coordenar, corrigir, avaliar, classificar e encaminhar o resultado para divulgação dos vencedores das 02 categorias - estudantes do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e estudantes do Ensino Médio - no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Esta portaria é expedida excepcionalmente com efeito retroativo, com vigência a partir de: 07 de setembro do ano de 2007.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de Novembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA nº 435/GS/SEE/2007

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Estadual de elaboração do diagnóstico e do Plano de Ação Articulada - PAR da Rede Estadual do Estado de Mato Grosso

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de compor a comissão local para a elaboração do diagnóstico; Considerando a elaboração do Plano de Ação Articulada - PAR, da Rede Estadual do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão local de elaboração Plano de Ação Articulada - PAR

Rosa Neide Sandes de Almeida
Vera Lúcia Pereira Araújo
Roberto Carlos de Camargo
Suelme Evangelista Fernandes
Maria Elisa Soares
Geraldo Grossi Júnior
Catarina Arruda Cortez
Aidé Fátima de Campos
Cláudia Elis R. H. Nadaf
Eloysa Maria Teixeira Alves
Marly de Oliveira Campos
Janete Oliveira de Carvalho Dantas
Antonio Carlos Ioris
Cláudio Nogueira Dias
Ezequiel Ângelo Fonseca
Maria Aparecida Cortez
Osvana Maria Grisólia Cassiano

Art. 2º A Comissão tem por finalidade coordenar, elaborar e encaminhar para o FNDE/MEC o Plano de Ação Articulada do Estado - PAR, no prazo legal.

Art. 3º Essa Comissão local terá como prazo de dissolução o momento da entrega do Plano de Ação Articulada - PAR ao FNDE.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA nº 436/GS/SEE/2007

Dispõe sobre designação do Comitê Local de acompanhamento do "Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação" - Plano de Ação Articulada - PAR da rede estadual de educação de Mato Grosso e outra providências.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de criar o Comitê Gestor do "Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação" - Plano de Ação Articulada - PAR e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Ação Articulada - PAR, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Maria Aparecida de Arruda Cortez
Geraldo Grossi Júnior
Rosa Neide Sandes de Almeida
Roberto Carlos de Camargo
Catarina de Arruda Cortez
Aidé Fátima de Campos
Suelme Evangelista Fernandes
Maria Aparecida de Paula Barbosa
Maria Elisa Soares
Ezequiel Ângelo Fonseca

Art. 2º. O Comitê Local terá como competências:

- I. Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ação Articulada - PAR, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- II. Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ação Articulada - PAR, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- III. Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo do Plano de Ação Articulada - PAR, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- IV. Contribuir para a divulgação do Plano de Ação Articulada - PAR, da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso junto à sociedade civil.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo a vigência até 31 de dezembro 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 438/2007/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 11 da Instrução Normativa Nº. 002/GS/SEDUC/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 26 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão com a finalidade de resolução dos questionamentos realizados pelas Comissões Municipais de Transporte Escolar, formado pelos servidores abaixo relacionados:

Fábio Nassarden Corrêa - Coordenadoria de Transporte Escolar

Faúse Abrão Nassarden - Assessoria Jurídica

Sebastião Soares da Silva - Superintendência de Gestão Escolar

Art. 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 439/2007/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 299/2007, da Vara Única da Comarca de Aripuanã que determinou o afastamento da atual Diretora da Escola Estadual Elídio Murcelli Filho, Professora Terezinha Rosane França.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Efetivo, Professor PAULO ROBERTO AUDI, para assumir a função de Diretor da Escola Estadual Elídio Murcelli Filho, situada no município de Aripuanã-MT, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Determinar a Superintendência de Gestão de Pessoas que tome as providências necessárias ao cumprimento do artigo 1º.

Artigo 3º - Excluir do processo eleitoral a Escola Estadual Elídio Murcelli Filho, conforme artigo 1º, parágrafo 2º e 3º da Portaria nº 340/2007, até ulterior deliberação.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 43/2007/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo nº 3201/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 04/10/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do CETEM - Centro de Ensino Técnico Matogrossense, para Autorização do Curso Habilitação Técnica em Patologia Clínica, área de Saúde no município de Cuiabá/MT.

- ❖ Marlene Kazuko Miyashita Romio
- ❖ Annyê de Moraes Gonçalves César

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A - S E
Cuiabá, 12 de novembro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecer no prazo de 72 (SETENTA E DUAS) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência de Gestão de Pessoas e Monitoramento do Sistema de Trabalho da SEDUC/MT, sito a Travessa "B", snº. Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tratar de assunto referente a sua situação funcional.

- ALAIR REGINA DE ALMEIDA NEVES – Mat: 53150023 –CPF:206020571-91 –

- ALIRIO RAMOS COSTA- Mat: 36440019 – CPF: 174174141-68

-ANTONIA LEMES DO PRADO – Mat: 18413018 - CPF: 205811811-15

-BENEDITO BATISTA DE FIGUEIREDO-Mat: 878120017–CPF: 482668761-34

-BENEDITO SINEZIO DE ARRUDA-Mat: 186180012-CPF: 109384601-10

-CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS-Mat: 230860010-CPF: 138726561-04

-HILDEMARES CRUZ DO N GREGORIO – Mat: 231650019 – CPF:111177701-25

-ISAIAIS DE OLIVEIRA SANTOS- MAT: 852890010 – CPF:837347831-00

-LUCIA CONCEIÇÃO DE ARRUDA ALMEIDA–Mat: 230550010-CPF: 267729141-04

-LUCIANA RAIMUNDA DE LANA COSTA-Mat:871950014-CPF: 884677591-00

-MARIA DALVA A DE ARAUJO SILVA- Mat: 365090018- CPF: 105014011-72

-MARIA GONÇALINA DA SILVA- Mat: 852380011-CPF: 393693661-72

-RAFAEL ANTONIO DA SILVA- Mat:145000010 – CPF: 156118331-87

-ROSENDA LOPES DA SILVA– Mat:4840011 – CPF:208103181-72



VERA LUCIA FERREIRA ARAUJO
Secretaria Adjunta Especial de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
N.º 042/2007.

Locatária: SEDUC - MT.

Objeto: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE MIRASSOL D'OESTE.

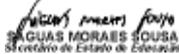
Objeto: Locação de imóvel para abrigar a E.E. 12 DE OUTUBRO no município de Mirassol do Oeste – MT, pois o prédio da mesma encontra-se em período de reforma.

Valor Contratado: O valor global é de R\$ 18.031,80 (Dezoito mil trinta e um reais e oitenta centavos), divididos mensalmente em parcelas de R\$ 1.502,65 (Hum mil quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 14101.2932.3390 3900 - Fonte 120.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início em 08/08/2007 e término em 07/08/2008.

Cuiabá – MT, 13 de novembro de 2007.



AGNÊS MORAES SOUSA
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2007 – LOTE 02 e LOTE 03

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

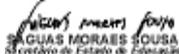
Contratada: RODRIGO DUARTE SILVA – ME.

Objeto: Aditar a Cláusula Quarta – Da Vigência.

Vigência: Fica aditado a vigência do presente Contrato por mais 30 (trinta) dias, com início em 31/10/07 e seu término em 29/11/07.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II, c/c § 2º da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações legais.

Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2007.



AGNÊS MORAES SOUSA
Secretária de Estado de Educação

Lauda 501 - SEDUC

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 1129/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juína, CNPJ/MT 15.359.201/0001-57

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio N.º 1129/2005, Construção de 12 salas de aula, e demais dependências administrativas, banheiros, cozinha e refeitório, sala de informática, praça de alimentação, construção de muro na "EE ALTERNATIVA" no Município de Juína, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 15 de Novembro de 2007 para 15 de Janeiro de 2008.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 020/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CNPJ/MT 03.347.101/0001-21.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio N.º 020/2006, Construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula, dependências administrativas, conj. de banheiros, biblioteca, sala de informática, cozinha e refeitório, quadra poli esportiva, muro no Município de Rondonópolis, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 08 de Dezembro de 2007 para 08 de Abril de 2008.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 1086/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, CNPJ/MT 37.465.598/0001-02.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio N.º 1086/2005, Construção de Piscina na "EE 13 de Maio" no Município de Nova Guarita, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 12 de Dezembro de 2007 para 10 de Fevereiro de 2008.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 1091/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, CNPJ/MT 01.614.521/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio N.º 1091/2005, construção de 08 salas de aula e demais dependências administrativas, conj. de banheiros, sala de biblioteca, informática, cozinha, e muro no Município de Nova Ubiratã, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 08 de Dezembro de 2007 para 10 de Março de 2008.

Lauda 502

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 110/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. BENEDITO DE CARVALHO" CNPJ/MT 03.295.686/0001-83, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para adequação da parte física da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0600

Elemento de Despesa: 3390-30 e 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2007.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 111/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CAFENORTE" CNPJ/MT 01.552.589/0001-01, no município de Colider/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para ampliação da cozinha e despensa da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0200

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2007.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 113/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ANA MARIA DO COUTO" CNPJ/MT 02.471.496/0001-07, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para adequação da parte física do prédio da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0600

Elemento de Despesa: 3390-30 e 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 503

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 12/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o "Conselho Deliberativo do Centro de Formação e Atualização do Professor" CNPJ/MT 03.186.649/0001-37, no município de Juína/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para realizar a Conferência Estadual de Educação Básica do CEFAPRO.

CÓDIGO: 14.101

DOTAÇÃO: Projeto: 3601

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte: 110

VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12/01/2008

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 590/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "INDIGENA TAPI ITAWA" CNPJ/MT 05.599.191/0001-73 no município de CONFRESA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 11.310,98

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 17/10/2007

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE CANCELAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais resolve tornar sem efeito o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 004/2007, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09/11/2007, página 21.

Augustinho Moro

Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 004/SES/SINFRA/2007

Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Fundo Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA. Processo 411462/2007

Do objeto: 1ª Etapa – Reforma e Ampliação no antigo Hospital São Thomé em Cuiabá/MT, para instalação do CRIDAC.

Da dotação orçamentária: Os recursos correrão por conta do Orçamento vigente da SES/MT para o ano de 2007, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21 601 – Fundo Estadual de Saúde
 Programa: 203 – Desenvolvimento da Política de Investimento em Saúde
 Projeto/Atividade: 2373 – Conservação dos Estabelecimentos de Saúde no Estado
 Microrregião: 0600 – Região VI - Sul
 Despesa: 449051 – Obras e Instalações
 Fonte de Recursos: 112 – Recursos para Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Ambulatoriais
 Valor: R\$ 493.834,70 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)

Unidade Orçamentária: 21 601 – Fundo Estadual de Saúde
 Programa: 203 – Desenvolvimento da Política de Investimento em Saúde
 Projeto/Atividade: 2373 – Conservação dos Estabelecimentos de Saúde no Estado
 Microrregião: 0600 – Região VI - Sul
 Despesa: 449051 – Obras e Instalações
 Fonte de Recursos: 0134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações
 Valor: R\$ 10.422,09 (Dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove centavos)
 Data da Assinatura: 13/11/2007
 Signatários: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF 557.041.159-34
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI - Secretário de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA/MT – CPF 169.031.969-00

TERMO DE RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/11/2007, página 37;

Onde se lê:
 DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **06 (seis) meses**, com início da vigência em **20/08/2007** e com término em **19/02/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **19/03/2007**.

Leia-se:
 DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **06 (seis) meses**, com início da vigência em **20/08/2007** e com término em **19/02/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **19/03/2008**.

*Retifica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 013/2007/PGE/SEDTUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de das atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à Comissão de Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria Conjunta nº 008/2007/PGE/SEDTUR (publicada no DOE em 3/8/2007) a prorrogação de prazo, por mais de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar de 2/11/2007.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
 Registre-se.
 Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de novembro de 2007.

PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 Procurador-Geral do

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 96/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 135789/2006

RESOLVE:

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **10,0861 ha** (Dez hectares, oito ares, sessenta e um centiares), situado no Município de **SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT**, Denominada **"GLEBA KM 18"** Perímetro: **1.657,32** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco M01, situado no limite de LOTEAMENTO KM 18, coordenada plana 8.254.849,934 m Norte e 599.304,933 m Leste, definido pelo Datum SAD-69 e referido ao meridiano central 57° WGR, deste segue confrontando com LOTEAMENTO KM 18, e com a distância de 124,56 m e azimute plano de 190°36'04" chega-se ao marco M02, de coordenada plana UTM 8.254.727,503 m Norte e 599.282,018 m Leste, deste segue confrontando com AVENIDA A, e com a distância de 12,20 m e azimute plano de 128°08'26" chega-se ao marco M03, de coordenada plana UTM 8.254.719,967 m Norte e 599.291,615 m Leste, deste segue confrontando com AVENIDA A, e com a distância de 140,65 m e azimute plano de 78°04'41" chega-se ao marco M04, de coordenada plana UTM 8.254.749,022 m Norte e 599.429,228 m Leste, deste segue confrontando com AVENIDA A, e com a distância de 98,74 m e azimute plano de 77°00'51" chega-se ao marco M05, de coordenada plana UTM 8.254.771,210 m Norte e 599.525,443 m Leste, deste segue confrontando com CELSO GONÇALVES DIAS, e com a distância de 131,90 m e azimute plano de 190°31'14" chega-se ao marco M06, de coordenada plana UTM 8.254.641,524 m Norte e 599.501,359 m Leste, deste segue confrontando com LOTEAMENTO KM 18, e com a distância de 97,03 m e azimute plano de 256°05'12" chega-se ao marco M07, de coordenada plana UTM 8.254.618,192 m Norte e 599.407,173 m Leste, deste segue confrontando com LOTEAMENTO KM 18, e com a distância de 153,47 m e azimute plano de 255°54'08" chega-se ao marco M08, de coordenada plana UTM 8.254.580,809 m Norte e 599.258,321 m Leste, deste segue confrontando com LOTEAMENTO KM 18, e com a distância de 93,58 m e azimute plano de 168°26'13" chega-se ao marco M09, de coordenada plana UTM 8.254.489,128 m Norte e 599.277,079 m Leste, deste segue confrontando com RUA A, e com a distância de 169,80 m e azimute plano de 270°20'37" chega-se ao marco M10, de coordenada plana UTM 8.254.490,146 m Norte e 599.107,279 m Leste, deste segue confrontando com LOTEAMENTO KM 18, e com a distância de 139,30 m e azimute plano de 359°52'36" chega-se ao marco M11, de coordenada plana UTM 8.254.629,442 m Norte e 599.106,979 m Leste, deste segue confrontando com LOTEAMENTO KM 18, e com a distância de 37,12 m e azimute plano de 273°46'25" chega-se ao marco M12, de coordenada plana UTM 8.254.631,885 m Norte e 599.069,940 m Leste, deste segue confrontando com LOTEAMENTO KM 18, e com a distância de 29,40 m e azimute plano de 305°08'52" chega-se ao marco M13, de coordenada plana UTM 8.254.648,812 m Norte e 599.045,898 m Leste, deste segue confrontando com ERNANE SANTOS, e com a distância de 140,06 m e azimute plano de 353°23'54" chega-se ao marco M14, de coordenada plana UTM 8.254.787,940 m Norte e 599.029,796 m Leste, deste segue confrontando com GILMAR ANTONIO BRUSCH, e com a distância de 110,48 m e azimute plano de 72°21'44" chega-se ao marco M15, de coordenada plana UTM 8.254.821,416 m Norte e 599.135,084 m Leste, deste segue confrontando com GILMAR ANTONIO BRUSCH, e com a distância de 131,03 m e azimute plano de 78°24'32" chega-se ao marco M16, de coordenada plana UTM 8.254.847,744 m Norte e 599.263,446 m Leste, deste segue confrontando com GILMAR ANTONIO BRUSCH, e com a distância de 5,83 m e azimute plano de 179°05'43" chega-se ao marco M17, de coordenada plana UTM 8.254.841,918 m Norte e 599.263,538 m Leste, deste segue confrontando com GILMAR ANTONIO BRUSCH, e com a distância de 42,16 m e azimute plano de 79°02'26" chega-se ao marco M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE: Com AVENIDA A e GILMAR ANTONIO BRUSCH SUL: Com CELSO GONÇALVES DIAS, LOTEAMENTO KM 18, RUA A, LOTEAMENTO KM 18 e ERNANE SANTOS LESTE: Com CELSO GONÇALVES DIAS e LOTEAMENTO KM 18 OESTE: Com RUA A, LOTEAMENTO KM 18, ERNANE SANTOS e GILMAR ANTONIO BRUSCH. II – Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2007/SES/MT – Adesão à ata de registro de preço nº 039/2007/SAD/MT – Pregão nº 042/2007/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: CARIMBOS MATO GROSSO LTDA - Representado pelo Srº Eraldo da Cruz e Silva.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na ADESÃO à Ata de no Registro de Preço nº. 039/2007/SAD/MT, Edital do Pregão nº. 042/2007/SAD/MT, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, para atender a Secretaria Estadual de Saúde e Unidades, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-30

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (05/11/2007 à 05/11/2008).

VALOR: total de R\$ 54.633,20

DATA DO EMPENHO: 11/10/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.15145-9 – valor R\$ 13.957,05

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER - MT.

CONSELHO GESTOR DO MT FLORESTA

RESOLUÇÃO Nº 011/2007

O Conselho Gestor do MT-FLORESTA no exercício de sua competência prevista no artigo 34, Inciso III da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, deliberado na 8ª reunião Ordinária do Conselho Gestor no dia 13 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a proposta de projeto de Recuperação e Conservação da Sub-Bacia do Rio Alto Taquari (MT/MS) – Termo de Referência 01/2007 do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA/MMA, a ser apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural-SEDER, em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA e Empresa Mato-grossense de pesquisa Assistência e Extensão Rural-EMPAER, como fórum de representação do Mato Grosso, para habilitação necessária na elaboração dos projetos.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.


 NELDO EDON WEIRICH
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Presidente do Conselho Gestor do MT Floresta

Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 102/2007

“Altera o disposto na Portaria nº 082/2005.”

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso (INTERMAT), através de seu Presidente, no uso das atribuições que confere o artigo 5º, Inciso II, do Decreto nº 1.224, de 07 de fevereiro de 1992, e a Lei Complementar nº 36 de 11 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.603 de 28 de Julho de 1997 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.271/00, que institui o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais Nossa Terra Nossa Gente, resolve:

Art. 1º - As Comissões previstas no art. 1º, da Portaria nº 082/2005 terá a sua composição e competência restrita ao disposto no parágrafo único, do Art. 3º, da Lei nº 7.271/2000, limitando-se à seleção e cadastramento dos trabalhadores rurais a serem beneficiados pelo Programa Nossa Terra, Nossa Gente.

Art. 2º - Fica instituída uma Comissão de Vistoria, composta por 03 (três) representantes da Diretoria de Assentamento (DAS), a serem indicadas por seu Diretor, que terá as atribuições previstas na Portaria nº 082/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 08 de Novembro de 2007

Afonso Dalberto
Presidente INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO

Comunicamos a revogação da suspensão do Registro do serviço de Inspeção Sanitária Estadual – SISE de nº 043, da empresa “Lourdes Sanches Aranega”, laticínio Milk Vida de Sinop/MT, a partir de 12/11/2007.

Cuiabá/MT, 09 de Novembro de 2007.

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 477/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os senhores André de Paiva Pinto, Diretor de Habilitação, Sr. Juez Fiel Alves, Diretor de Veículos, e Sr. Márcio Abrão de Siqueira Dias, representante do Sindicato dos Despachantes, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes da denúncia relatada no processo nº 099/2007/CG/DETRAN-MT, o qual versa sobre apuração de suspeita de irregularidade no processo de transferência de propriedade, protocolizado sob o nº. 96-0-26-57051-8, referente a motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 Titan, Placa JZX 4183, CHASSI nº. 9C2KC08505R021369, RENAVAN nº. 842709320, de propriedade do Sr. Fábio Júnior Vieira Duarte, apresentando divergência no selo de autenticidade nº. ABH 62675, emitido pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, utilizado pelo 3º Serviço Notarial e Registro de Pessoas Naturais de Cuiabá/MT, para reconhecimento de firma da assinatura do vendedor localizado no verso do CRV nº. 6007062224, pertinente ao veículo supra citado, em desfavor do Despachante “São Benedito”, por supostamente infringir o Artigo 10, alínea “c” e “k”, Artigo 11, alínea “a” e “d”, todos da Lei nº. 6.076 de 08 de outubro de 1992, conforme relatório da Gerência de Fiscalização de Despachantes, assegurado o disposto no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal Brasileira.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, a partir da data de publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 12 de Novembro de 2007.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente DETRAN/MT

Portaria nº 478/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Acolher a sugestão da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº. 332/2007/GP/DETRAN/MT, datada de 18 de julho de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 31 de julho de 2007, no sentido de anular a Portaria supra citada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 12 de Novembro de 2007.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente DETRAN/MT

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 130/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 439788/2007

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Obra Unida A Sociedade de São Vicente de Paulo.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formalização da cooperação mútua, visando à Prática Profissional e Estágio Supervisionado do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, para o aprimoramento da ação do governo na área da educação profissional, dispondo o que cabe para cada um dos participantes.

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada participante.

PRAZO: 01 (um) ano, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Novembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 131/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 439678/2007

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Madeiranit Madeiras LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formalização da cooperação mútua, visando o desenvolvimento das Práticas Pedagógicas e Estágio Supervisionado dos alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secretariado e Segurança no Trabalho, da Unidade de Sinop, primando pela formação profissional e o desenvolvimento regional, dispondo o que cabe para cada um dos participantes.

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada participante.

PRAZO: 02 (dois) anos, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Novembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 132/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 439737/2007

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formalização da cooperação mútua, visando o desenvolvimento das Práticas Profissional e Estágio Supervisionado dos alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e Segurança no Trabalho, da Unidade de Sinop, para aprimoramento da ação do governo na área da educação profissional, dispondo o que cabe para cada um dos participantes.

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada participante.

PRAZO: 02 (dois) anos, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Novembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 133/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 439910/2007

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Empresa Eletrotécnica Pagliari.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formalização da cooperação mútua, visando o desenvolvimento das Práticas Pedagógicas e Estágio Supervisionado dos alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secretariado e Segurança no Trabalho, da Unidade de Sinop, primando pela formação profissional e o desenvolvimento regional, dispondo o que cabe para cada um dos participantes.

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada participante.

PRAZO: 02 (dois) anos, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Novembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 134/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 439874/2007

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Associação Ecológica de Desenvolvimento da Amazônia Mato-Grossense.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formalização da cooperação mútua, visando o desenvolvimento de oficinas de Educação Ambiental, disponibilização de salas de aulas e do laboratório de microbiologia para o “Projeto Beija-Flor de Recuperação Ambiental – Reserva Municipal R3” e as Práticas Pedagógicas dos alunos do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, primando pela formação profissional e o desenvolvimento regional, dispondo o que cabe para cada um dos participantes.

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.

VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada participante.

PRAZO: 02 (dois) anos, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05 de Novembro de 2007.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00508/2007 DE: 13/11/2007

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME
Processo Numr.: 498242/07
NOME..... (175870012) IEDA MARIA DA SILVA MONTEIRO
A Partir de.: 06/11/2007
Nome Apostilado: IEDA MARIA MENDES DA SILVA
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00509/2007 DE: 13/11/2007

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO
Processo Numr.: 425404/2007
NOME..... (41730011) ADERBAL BETT
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/08/2002 31/07/2007
Processo Numr.: 476490/2007
NOME..... (414470010) ADILSON DE FREITAS FERRAZ
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/07/2002 30/06/2007
Processo Numr.: 420283/2007
NOME..... (817030018) AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/08/1999 01/08/2004
Processo Numr.: 467940/2007
NOME..... (1030140011) ANA LUCIA DE CASTRO AVILA SANTOS
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 26/09/2002 25/09/2007
Processo Numr.: 459348/2007
NOME..... (401010015) ANDRE LUIS BENTO GONCALVES
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 27/12/2001 26/12/2006
Processo Numr.: 471424/2007
NOME..... (7240023) ANERINDO ROMUALDO DA SILVA
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 24/03/2000 23/03/2005
Processo Numr.: 458097/2007
NOME..... (2090015) ANGELA MARIA DORILEO CALDAS
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/07/2001 30/06/2006
Processo Numr.: 347760/2007
NOME..... (956490026) ELISANGELA SOUZA MAMEDES
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/10/2001 30/09/2006
Processo Numr.: 444277/2007
NOME..... (591740010) JOANEIDE SILVA DUARTE
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 26/08/2002 25/08/2007
Processo Numr.: 11610/2006
NOME..... (806900016) JOELMA APARECIDA RONDON
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 28/06/2000 27/06/2005
Processo Numr.: 386761/2007
NOME..... (949770019) MARIO SERGIO DE FREITAS
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 09/08/2001 08/08/2006
Processo Numr.: 303126/2007
NOME..... (944470017) MUNALEI BULHOES DA PENHA
Em..... 06/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 28/05/2001 27/05/2006
Processo Numr.: 13552/2006
NOME..... (152400028) NICE RAMIRA DE DEUS SIQUEIRA

Em..... 01/11/2006
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 10/10/2000 09/10/2005
Processo Numr.: 438537/2007
NOME..... (247380016) OSVALDO SANTANA BASTOS
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 04/05/2001 03/05/2006
Processo Numr.: 388028/2007
NOME..... (943820022) PATRICIA LOPES GRIGGI PEDROSA
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 01/06/2001 31/05/2006
Processo Numr.: 428726/2007
NOME..... (265780039) PAULO ROBERTO JUCHNESKI
Em..... 06/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 25/10/2001 24/10/2006
Processo Numr.: 428235/2007
NOME..... (804690022) RENATO BRUNO DOS SANTOS
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 15/02/2002 14/02/2007
Processo Numr.: 423010/2007
NOME..... (817430016) SELMA VILELA BORGES GONCALVES
Em..... 06/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 13/08/2002 12/08/2007
Processo Numr.: 433384/2007
NOME..... (232040010) SILAS TADEU CALDEIRA
Em..... 06/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 17/04/2001 16/04/2006
Processo Numr.: 428223/2007
NOME..... (1016800018) VANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 02/09/2002 01/09/2007
Processo Numr.: 439596/2007
NOME..... (116850019) VILMA MARIA PIOVAN
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 03/05/2002 02/05/2007
Processo Numr.: 170135/2006
NOME..... (940480018) VINICIUS GONCALO OLIVEIRA BELLO
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 06/04/2001 05/04/2006
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao
Secretaria de Estado de Administracao
PORTARIA N. 03/SAD/00510/2007 DE: 13/11/2007
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando
Evento: 115010/1210 - TORNAR SEM EFEITO LICENCA PREMIO- CONCESSAO
Processo Numr.: 290781/2007
NOME..... (48900010) EDUARDO SERGIO GOMES DA SILVA
Em..... 23/10/2007
Processo Numr.: 290781/2007
NOME..... (48900010) EDUARDO SERGIO GOMES DA SILVA
Em..... 24/10/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Administracao,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
Geraldo Aparecido De Vitto Junior
Secretario de Estado de Administracao
Secretaria de Estado de Administracao
PORTARIA N. 03/SAD/00511/2007 DE: 13/11/2007
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando
Evento: 115029/1210 - RETIFICACAO DE LICENCA PREMIO - CONCESSAO
Processo Numr.: 342833/2007
NOME..... (326230025) MARIA BENEDITA DA SILVA SALLES
Em..... 19/10/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 29/06/1997 28/06/2002
Processo Numr.: 208714/2007
NOME..... (214000028) MARIA DE FATIMA FERREIRA COELHO
Em..... 01/11/2007
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
90 25/09/2000 24/09/2005
Processo Numr.: 270591/2007

NOME..... (437410021) SERGIO DOS SANTOS POLIDORO
 Em..... 25/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/09/1997 20/09/2002

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00512/2007 DE: 13/11/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: 179000/418 - SALARIO FAMILIA - CONCESSAO
 Processo Numr.: 451327/2007
 NOME..... (557990068) ANTONIA RODRIGUES SOARES
 A Partir de.: 26/10/2007
 Dependente Nascimento
 SAYMON SOARES DE SA 11/05/1995

Processo Numr.: 451327/2007
 NOME..... (557990068) ANTONIA RODRIGUES SOARES
 A Partir de.: 27/10/2007
 Dependente Nascimento
 SANKLER SOARES DE S 07/06/1993

Processo Numr.: 451319/2007
 NOME..... (1209520041) SONIA RAMOS DOS SANTOS
 A Partir de.: 26/10/2007
 Dependente Nascimento
 ELLEN CRISTINA RAMOS DANTAS 08/10/2000

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00513/2007 DE: 13/11/2007

O Secretario de Estado de Administracao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC.
 BASICA-

Processo Numr.: 356700/2007
 NOME..... (368190013) ADALGIZA PEREIRA PEDROSO
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/03/1998 28/02/2003

Processo Numr.: 450301/2007
 NOME..... (136280013) ALAIDE MARIA DA SILVA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 23/06/2002 22/06/2007

Processo Numr.: 436547/2007
 NOME..... (330730010) ANA APARECIDA DE MIRANDA RAMOS
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2002 15/02/2007

Processo Numr.: 429837/2007
 NOME..... (454060017) ANANIAS DO VALE BASTOS
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 25/08/2002 24/08/2007

Processo Numr.: 457725/2007
 NOME..... (12080012) ANGELA FRANCISCA DUARTE
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/02/2001 31/01/2006

Processo Numr.: 452298/2007
 NOME..... (265470013) JOSE LAURINDO DE LIMA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2002 15/02/2007

Processo Numr.: 381712/2007
 NOME..... (72760010) LUIZ DA SILVA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/03/2000 28/02/2005

Processo Numr.: 296824/2007
 NOME..... (614310016) MARCIA PEREIRA
 Em..... 06/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 26/01/2000 25/01/2005

Processo Numr.: 342280/2007
 NOME..... (135160014) MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 26/08/2002 25/08/2007

Processo Numr.: 372905/2007
 NOME..... (130250015) MARIA CONCEICAO MOURA SANTANA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino

90 15/02/2002 14/02/2007
 Processo Numr.: 436531/2007
 NOME..... (329760017) MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA GUERRERO
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2002 15/02/2007

Processo Numr.: 396790/2007
 NOME..... (335100015) MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 20/02/1999 19/02/2004

Processo Numr.: 422870/2007
 NOME..... (936650010) MARIA EUNICE GARCIA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/04/2001 04/04/2006

Processo Numr.: 406640/2007
 NOME..... (268470014) MARIA GONCALVES BANDEIRA DE ALCANTARA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/09/2002 31/08/2007

Processo Numr.: 202469/2007
 NOME..... (134550013) MARIA IRAMY DE AZEVEDO MONTEL
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 15/02/2002 14/02/2007

Processo Numr.: 450767/2007
 NOME..... (203740017) MARIA JESUINA DE FARIAS AMARAL
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/01/2000 20/01/2005

Processo Numr.: 391502/2007
 NOME..... (225730014) MARIA JORGE E SILVA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/03/2001 02/03/2006

Processo Numr.: 396852/2007
 NOME..... (236250019) MARIA LOURDES AULER KERN MULLER
 Em..... 06/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 17/06/2001 16/06/2006

Processo Numr.: 402307/2007
 NOME..... (328650013) MARIA NADIR MOREIRA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 02/07/2002 01/07/2007

Processo Numr.: 445005/2007
 NOME..... (333450019) MARIA NEUSA PEREIRA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 22/02/1998 21/02/2003

Processo Numr.: 425237/2007
 NOME..... (33180016) MARIA SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
 Em..... 02/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 25/11/2002 24/11/2007

Processo Numr.: 425237/2007
 NOME..... (33180016) MARIA SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 25/11/1997 24/11/2002

Processo Numr.: 417409/2007
 NOME..... (776310038) MARICELMA GONCALINA DE MAGALHAES
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 22/10/2001 21/10/2006

Processo Numr.: 397823/2007
 NOME..... (290470013) MARIO APARECIDO BONANI
 Em..... 25/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 03/08/2002 02/08/2007

Processo Numr.: 427385/2007
 NOME..... (684830094) MAURA SILVA DE OLIVEIRA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/04/2001 04/04/2006

Processo Numr.: 100415/2007
 NOME..... (665930011) MEIRE DE MORAES ALT
 Em..... 06/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 29/10/2001 28/10/2006

Processo Numr.: 468530/2007
 NOME..... (501250093) MOACIR LIMA OLIVEIRA
 Em..... 06/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/02/2001 15/02/2006

Processo Numr.: 430568/2007
 NOME..... (305460013) NADIR FERREIRA GEROLIN
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/03/2001 04/03/2006

Processo Numr.: 443567/2007
 NOME..... (10030018) NERILDA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 26/10/2002 25/10/2007

Processo Numr.: 436582/2007
 NOME..... (311470017) NEUZA BARROS BLECHA
 Em..... 01/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/07/2002 20/07/2007

Processo Numr.: 380836/2007
 NOME..... (29880017) NEUZA DE SA

Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	13/09/1999	12/09/2004	
Processo Numr.:	234360/2007		
NOME.....	(35080019) NEUZA ROSA DE SOUZA E SILVA		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	20/10/2000	19/10/2005	
Processo Numr.:	386974/2007		
NOME.....	(13250019) NIEDA APARECIDA DE MORAES PRADO		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/06/2000	31/05/2005	
Processo Numr.:	428590/2007		
NOME.....	(134450019) NILDECIR RODRIGUES		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	393971/2007		
NOME.....	(17960010) NILVO PEDRO LANZA		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	05/05/2002	04/05/2007	
Processo Numr.:	65157/2007		
NOME.....	(135280010) ODENETE MARIA NUNES		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	447692/2007		
NOME.....	(255980019) OMOACY BORGES		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	23/02/2002	22/02/2007	
Processo Numr.:	443330/2007		
NOME.....	(17650011) ONAZITA DA SILVA SALES		
Em.....	02/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	02/02/1999	01/02/2004	
Processo Numr.:	443330/2007		
NOME.....	(17650011) ONAZITA DA SILVA SALES		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	02/02/1994	01/02/1999	
Processo Numr.:	429994/2007		
NOME.....	(41240014) RITA DE CASSIA LIMA COSTA RODRIGUES		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/04/2002	31/03/2007	
Processo Numr.:	400050/2007		
NOME.....	(262140012) ROBERTO GONCALVES DUARTE		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	433025/2007		
NOME.....	(40610012) ROSA FERNANDES DE LIMA GUEDES		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	476251/2007		
NOME.....	(44620012) ROSA MARTINHO DA ROCHA SANTOS		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	10/11/1992	09/11/1997	
Processo Numr.:	476251/2007		
NOME.....	(44620012) ROSA MARTINHO DA ROCHA SANTOS		
Em.....	08/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	10/11/2002	09/11/2007	
Processo Numr.:	476251/2007		
NOME.....	(44620012) ROSA MARTINHO DA ROCHA SANTOS		
Em.....	07/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	10/11/1997	09/11/2002	
Processo Numr.:	389624/2007		
NOME.....	(852490011) ROSANGELA MIRANDA MORIMOTO GUEDES		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/02/2000	31/01/2005	
Processo Numr.:	428903/2007		
NOME.....	(365860018) SAMIRA ABDEL AZIZ		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	27/08/2002	26/08/2007	
Processo Numr.:	339141/2007		
NOME.....	(346260060) SANDRA REGINA DE ALMEIDA BRUSCHI		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/02/2000	31/01/2005	
Processo Numr.:	279320/2007		
NOME.....	(368800091) SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	08/03/2002	07/03/2007	
Processo Numr.:	185766/2006		
NOME.....	(172780012) SELMA REGINA LOPES FONSECA		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	13/02/1999	12/02/2004	
Processo Numr.:	459882/2007		
NOME.....	(164000011) SOLANGE JOSINA FARIAS TROMBETTA		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	22/05/1999	21/05/2004	

Processo Numr.:	396666/2007		
NOME.....	(651290023) SUDARIA OVIDIO COELHO		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/06/2000	15/06/2005	
Processo Numr.:	436084/2007		
NOME.....	(236400010) SUELI FERNANDES MASSMANN		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	03/03/2001	02/03/2006	
Processo Numr.:	407337/2007		
NOME.....	(65180020) TARCILA BOANEZ DO PRADO FLORENCIO		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	28/04/2002	27/04/2007	
Processo Numr.:	376714/2007		
NOME.....	(203400011) VALDIMAR ROCHA DOS SANTOS		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	08/02/2000	07/02/2005	
Processo Numr.:	449681/2007		
NOME.....	(271310049) VANDA APARECIDA SILVA DE SOUZA		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/10/2002	30/09/2007	
Processo Numr.:	433028/2007		
NOME.....	(198020015) VERA HELENA TAVARES DO COUTO		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	20/01/2002	19/01/2007	
Processo Numr.:	428602/2007		
NOME.....	(256720010) VERA LUCIA BENTO		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	362433/2007		
NOME.....	(206310013) VILMA MOREIRA DOS SANTOS		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/03/1995	28/02/2000	
Processo Numr.:	362433/2007		
NOME.....	(206310013) VILMA MOREIRA DOS SANTOS		
Em.....	07/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	01/03/2000	28/02/2005	
Processo Numr.:	406681/2007		
NOME.....	(372150012) VITALINA GONCALVES NETA		
Em.....	01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	383822/2007		
NOME.....	(669370010) WALDEMAR CORDEIRO		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	06/12/2001	05/12/2006	
Processo Numr.:	404513/2007		
NOME.....	(74250019) WALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS		
Em.....	31/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	27/10/2002	26/10/2007	
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.			
Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao			
Secretaria de Estado de Administracao			
PORTARIA N. 03/SAD/00514/2007 DE: 13/11/2007			
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CONCEDER, referenciando Evento: 657026/6297 - RETIFICACAO LICENCA-PREMIO POR ASSIDUI. PROFIS. EDUC. BASIC			
Processo Numr.:	414308/2007		
NOME.....	(459820010) RUTH OLIVEIRA DE ASSUNCAO		
Em.....	06/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino	
90	23/06/1997	22/06/2002	
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.			
Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007. Geraldo Aparecido De Vitto Junior Secretario de Estado de Administracao			
Secretaria de Estado de Administracao			
PORTARIA N. 03/SAD/00515/2007 DE: 13/11/2007			
O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: Evento: 1211005/10510 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE CONFIANCA / LC N# 266			
Processo Numr.:	GAB/SAD		
NOME.....	(19160062) TANIA REGINA FARIA ORTIZ		
A Partir de.: 06/10/2007			

Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR
 Unidade Adm.: 106666 - COORDENADORIA DE SUPORTE TECNICO (SAD)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPR-SE.
 Secretaria de Estado de Administracao,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior
 Secretario de Estado de Administracao

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 03/SEDUC/00962/2007 DE: 13/11/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR, referenciando
 Evento: 113026/1139 - RETIFICACAO DE LICENCA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO
 CONJUGE

Processo Numr.: 23.363/2007
 NOME.....: (652740030) JONACI PEREIRA DE SOUZA CURVO
 Em.....: 01/08/2007
 Data Evento.: Inicio - 01/08/2003

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPR-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00963/2007 DE: 13/11/2007

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: 1219006/10561 - AULAS ADICIONAIS NA FUNCAO DE PROFESSOR/P.E.B/
 SUBSTITUTO

Processo Numr.: 2007250448
 NOME.....: (214530019) ARNON GONCALO MENDES
 A Partir de.: 13/05/2007 Ate 10/08/2007
 Substituido.: 141880015 - MARILURDES CAMPOS BORRALHO
 Unidade Adm.: 10707 - EEPG - MARCELINA DE CAMPOS (SEDUC)
 Qtde Horas.: 19,00
 Processo Numr.: 2007331148
 NOME.....: (34750010) CIRLENE SANTOS NASCIMENTO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 29/10/2007
 Substituido.: 185360017 - ROSELY BATISTA MIRANDA DE ALMEIDA
 Unidade Adm.: 124060 - E.E.PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES (SEDUC)
 Qtde Horas.: 20,00
 Processo Numr.: 37669512007
 NOME.....: (1087490178) RODOLPHO SANTOS LUGATO
 A Partir de.: 25/07/2007 Ate 21/12/2007
 Substituido.: 332000010 - OSVALDO DIAS MORAES
 Unidade Adm.: 10596 - EEPGS - PRESIDENTE MEDICI (SEDUC)
 Qtde Horas.: 6,00

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPR-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00121/2007 DE: 13/11/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 068/07
 NOME.....: (1311090018) ACKERMAN SALVIA FORTES
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME.....: (679440020) ADA APARECIDA ALVES DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME.....: (810570017) ADEMILDES QUERINA FERREIRA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (806920017) ADENIL MARIA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (794530010) ADMAR ARTIAGA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (806790016) ALAIDE AGOSTINHA PACHECO DE MORAES
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (57840024) ALAIDE SOARES DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME.....: (811260011) ALCENIRA GOMES FARIA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (667450025) ALDA SOUZA LELIS
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (795620012) ALTINO PINTO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (821120018) ANA LUIZA DO BOM DESPACHO
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (797000011) ANA MACIEL DE BRITO
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME.....: (1312560018) ANA PAULA MIRANDA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (1311430013) ANTONIA AUGUSTA RONDON
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (820310018) ANTONIO AMERICO CORREA DA COSTA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (806310014) ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FILHO
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (381620042) APARECIDA SEBASTIANA VIANA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 38/07
 NOME.....: (804030014) ARACI DOS SANTOS CARVALHO
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (1104490037) ARISTEU GONCALVES DA CRUZ
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (817790012) ARLETE MARIA RIBEIRO DA CRUZ
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (807160016) BENAIL PEREIRA DE MAGALHAES
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (803710011) BENEDITA CORREA DE ASSUNCAO
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 08/07
 NOME.....: (817850015) BENEDITA PAULINA DA CRUZ
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 68/07
 NOME.....: (794780016) BENEDITO DIAS DE AMORIM
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
 (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME.....: (806360011) BENEDITO EZOIR DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007

Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (809780011) BENEDITO MONGE DO ESPIRITO SANTO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (806750014) BENEDITO ROSARIO DOS REIS SANTOS
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (794950019) BENEDITO VICENTE DO NASCIMENTO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (1311420018) CARLOS DO BOM DESPACHO E SILVA JUNIOR
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (795270011) CASSIMIRO PAULO DA SILVA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (1311410012) CEILA ROSEANE RONDON
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (1319130019) CLARISMAR RUFINA DE ARRUDA CONFESSOR
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (1311060011) CLEUDETE RODRIGUES
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (147300029) DALVA LAURENCINA MENDES
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (806420014) DEJAIR VIEIRA DE ASSUNCAO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (806450010) DELMIRO CORREA DE ARRUDA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (122660021) DENISE DA GLORIA DE JESUS
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (820010014) DOMINGOS ALVES MOURA FILHO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (1095550036) EDINEY MAURICIO PEREIRA JUNIOR
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (816070016) EDSON ARAUJO DOS SANTOS
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (1311070017) ELIANE DE AMORIM
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (803410018) ELIANE MARIA PIRES LOPES
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (813730015) ELIAS ARAUJO SANTOS
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (807150010) ELIZABETH RAMOS PEREIRA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (819420018) ENERZITA ELIZABETH GONCALVES
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07

NOME..... (1311080012) EUDES SILVA SANTIAGO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (317190024) EUNICE FERREIRA PINTO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (1311160016) EVANDRA SIMONE COUTO LEITE
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (803240015) EVANILDES DIAS DE OLIVEIRA ARAUJO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (807000019) EVERALDO DE SIQUEIRA CAMPOS
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (1311130010) FABIENE CONCEICAO OLIVEIRA LIMA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (799350010) FLORISVEL DA SILVA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (1318300018) GLORIA AGUIAR SILVA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (1311180017) GLORIA LUCIA RICCI DE LIMA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (1311100013) GRACIELA DE BARROS SIQUEIRA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (469350032) HELIO VIEIRA MUNDIN
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (255940025) HERMELINDO PEDROSO DA SILVA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (795170017) HILDESON RODRIGUES MOREIRA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (305960032) ILIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (812650018) IRACY SOUZA COSTA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (821140019) IRAMAIA REGINA DE MORAES E SILVA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (794680011) IZAURINA LUZ RIBEIRO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (466130031) JAIME DOMINGOS DE SENA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 68/07
NOME..... (820280011) JANDIRA MARIA CURVO
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (831030011) JANIL LEMES
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
(SETECS)
Processo Numr.: 068/07
NOME..... (806970014) JOAO DE DEUS DA ROSA
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME..... (797060014) JOCEMIL NUNES
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME..... (788490028) JOEL DE SOUZA PASSOS
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME..... (796960011) JOSE LUIZ DO ESPIRITO SANTO
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME..... (795020015) JOSE SANTANA DA SILVA
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME..... (814720013) JOSEFINA ALMEIDA SOARES
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME..... (807130010) JULIO CESAR DE MAGALHAES
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE (SETECS)

Processo Numr.: 068/07
 NOME..... (45500010) JURACY JOANA DORILEO
 A Partir de.: 01/11/2007
 Unidade Adm.: 140503 - GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE (SETECS)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Terezinha de Souza Maggi
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

SEDER**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA N. 03/SEDER/00021/2007 DE: 13/11/2007

O Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 90/2007
 NOME..... (331660016) ALDA LEONEL PEREIRA LEITE
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140600 - SUPERINT.ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (SEDER)

Processo Numr.: 106/2007
 NOME..... (1286040024) ALQUIAS INACIO DE SOUSA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140724 - SUPERINT.DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEDER)

Processo Numr.: 79/2007
 NOME..... (2360012) ANA MARIA DA SILVA PINHO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 107/2007
 NOME..... (953020053) ARILSON HENRIQUE DE MORAES PINTO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140724 - SUPERINT.DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEDER)

Processo Numr.: 93/2007
 NOME..... (810680017) CARLOS GUSTAVO O. DE MELO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140775 - GERENCIA TECNICA III (SEDER)

Processo Numr.: 92/2007
 NOME..... (70710023) DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140660 - GER.DE PROGRAMACAO E ORCAMENTO III (SEDER)

Processo Numr.: 96/2007
 NOME..... (2400014) DAMASIO DA CONCEICAO SILVA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140694 - GER.DE MERCADOS AGROPECUARIOS III (SEDER)

Processo Numr.: 94/2007
 NOME..... (165230010) DILMA FERREIRA DE ANDRADE
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140643 - COORDENADORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS (SEDER)

Processo Numr.: 80/2007
 NOME..... (2410010) DIVA DE OLIVEIRA SILVA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 102/2007
 NOME..... (2430010) EURIDES MENDES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 108/2007
 NOME..... (1366420010) FABIANO RODRIGUES DA MATTA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140724 - SUPERINT.DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEDER)

Processo Numr.: 99/2007
 NOME..... (2460017) GILEUZA MARIA ALVES SUDRE
 A Partir de.: 05/10/2007

Unidade Adm.: 140589 - GABINETE DE DIRECAO (SEDER)
 Processo Numr.: 82/2007
 NOME..... (357050010) GONCALO AQUINO DE CAMARGO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 91/2007
 NOME..... (65030010) GONCALO DE ARRUDA PINTO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 110/2007
 NOME..... (1371900016) GUSTAVO RIBEIRO CASTRO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140724 - SUPERINT.DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEDER)

Processo Numr.: 101/2007
 NOME..... (2320010) HELEMYR PEREIRA PEIXOTO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140643 - COORDENADORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS (SEDER)

Processo Numr.: 100/2007
 NOME..... (228950015) JOAMIR LOURENCO DA SILVA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 102/2007
 NOME..... (326480030) JOANIR DA SILVA PRADO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 83/2007
 NOME..... (159290015) JOSIANE MARIA L FERREIRA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140759 - GERENCIA DE CREDITO I (SEDER)

Processo Numr.: 81/2007
 NOME..... (26010011) JULIA ALMEIDA DA SILVA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 104/2007
 NOME..... (796940010) LAIZE APARECIDA DE SOUZA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140759 - GERENCIA DE CREDITO I (SEDER)

Processo Numr.: 84/2007
 NOME..... (357080017) LIENIL VIRGULINO DA S. CAROLLO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 89/2007
 NOME..... (2480018) LUIS CARLOS DE CARVALHO
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140643 - COORDENADORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS (SEDER)

Processo Numr.: 95/2007
 NOME..... (625840011) LUIZ AKERLEY
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 98/2007
 NOME..... (591760010) MARCOS VENEGA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 111/2007
 NOME..... (125200013) MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SANTANA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140627 - GER.DE RECURSOS HUMANOS I (SEDER)

Processo Numr.: 97/2007
 NOME..... (2570017) NILTON DA SILVA MAGALHAES
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 80/2007
 NOME..... (2580012) NIRSE RODRIGUES LEAL
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 109/2007
 NOME..... (1255740024) ROGERIO VAGNER ALVES NEVES
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140724 - SUPERINT.DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEDER)

Processo Numr.: 85/2007
 NOME..... (2590018) TEREZINHA GILDA PEREIRA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 118656 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEDER)

Processo Numr.: 86/2007
 NOME..... (357030010) UMBELINA DE CAMPOS GOMES
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140759 - GERENCIA DE CREDITO I (SEDER)

Processo Numr.: 105/2007
 NOME..... (715040022) VALQUIM FELIX DA SILVA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140694 - GER.DE MERCADOS AGROPECUARIOS III (SEDER)

Processo Numr.: 103/2007
 NOME..... (286190028) VALTEMBERG JOSE DE SOUZA OLIVEIRA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140619 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO (SEDER)

Processo Numr.: 87/2007
 NOME..... (2610019) VERA LUCIA MOURA DA SILVA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140643 - COORDENADORIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS (SEDER)

Processo Numr.: 88/2007
 NOME..... (2600013) WILSON FELIX VIEIRA
 A Partir de.: 05/10/2007
 Unidade Adm.: 140627 - GER.DE RECURSOS HUMANOS I (SEDER)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Neldo Egon Weirich
 Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00576/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 321/2007

NOME.....: (804590010) LUCIANO DE PINHO GARCIA

A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00577/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 2552/07

NOME.....: (163110026) JOAO BOSCO DINIZ JUNQUEIRA

A Partir de.: 02/10/2007 Ate 30/11/2007

Processo Numr.: 2597/2007

NOME.....: (831890010) MARIA LUIZA VILA RAMOS FARO

A Partir de.: 25/10/2007 Ate 23/12/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00578/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR, referenciando

Evento: 111139/1112 - CANCELAMENTO DE LICENCA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 2547/07

NOME.....: (805860010) MARCIA DA ROSA

Em.....: 02/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00579/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 2557/07

NOME.....: (1247560020) ALAN SANTANA RAUSCHKOLE

A Partir de.: 27/06/2007

Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)

Processo Numr.: 1939/07

NOME.....: (949110078) ANA LUCIA MATTIELLO

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 54771 - GABINETE DE DIRECAO (UNEMAT)

Processo Numr.: 2570/07

NOME.....: (1292230018) JOSIANE DE FATIMA MINARI MARTINS

A Partir de.: 29/10/2007

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 1939/07

NOME.....: (1245880010) ODAIR JOSE DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)

Processo Numr.: 2615/2007

NOME.....: (661110052) RONIL CARMO PINHEIRO

A Partir de.: 01/10/2007

Unidade Adm.: 58157 - DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE REC. HUMANOS (UNEMAT)

Processo Numr.: 2558/07

NOME.....: (1277940018) SUZELY PAIZANO

A Partir de.: 01/10/2007

Unidade Adm.: 58190 - DIV. DE TRANSPORTE SERVICOS AUXILIARES (UNEMAT)

Processo Numr.: 2570/07

NOME.....: (1311920010) VIVIANE FRAGA GOUVEIA

A Partir de.: 29/10/2007

Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00580/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: 377007/4014 - INCLUSAO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - UNEMAT

Processo Numr.: 2550/07

NOME.....: (1414350012) DIONES NERES SILVA

A Partir de.: 21/09/2007 Ate 31/12/2007

Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL

Unidade Adm.: 58360 - BIBLIOTECA REGIONAL (UNEMAT)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00581/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR, referenciando

Evento: 377139/4014 - CANCELAMENTO INCLUSAO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo Numr.: 2561/07

NOME.....: (1400340010) CRISTIANO RIBEIRO DE MATOS

Em.....: 06/09/2007

Processo Numr.: 2564/07

NOME.....: (1374980010) ESCAVINO MARQUES DA COSTA

Em.....: 01/10/2007

Processo Numr.: 2560/07

NOME.....: (1321740023) GEORGIA DO CARMO SALES

Em.....: 20/08/2007

Processo Numr.: 2548/07

NOME.....: (1255040030) JULIO CESAR LEAL FERREIRA

Em.....: 17/10/2007

Processo Numr.: 2562/07

NOME.....: (1393560013) MURYEL FERNANDA SOUZA CURITY

Em.....: 01/10/2007

Processo Numr.: 2549/2007

NOME.....: (1376380010) RITA CAMILA KESERLE OLIVEIRA

Em.....: 01/10/2007

Processo Numr.: 2563/07

NOME.....: (1393580014) TIAGO OLIVEIRA

Em.....: 01/10/2007

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00582/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 579009/5851 - DESIGNACAO PARA FUNCAO GRAT P/ PROFISSIONAIS TEC. EDUC. SUP

Processo Numr.: 2528/07

NOME.....: (1245910059) FERNANDO HAETINGER MASERA DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Cargo/Funcao: 46420010 SECRETARIA EXECUTIVA

Unidade Adm.: 58130 - DIVISAO DE ACOMP. ORGAOS COLEGIADOS (UNEMAT)

Processo Numr.: 2596/07

NOME.....: (1318940025) LETICIA DE CASTRO E SOUZA

A Partir de.: 01/11/2007

Cargo/Funcao: 46420010 SECRETARIA EXECUTIVA

Unidade Adm.: 54755 - DIR. INST. DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADA (UNEMAT)

Processo Numr.: 2539/07
 NOME..... (913600083) MAIRO FABIO CAMARGO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Cargo/Funcao: 46420010 SECRETARIA EXECUTIVA
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00583/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando
 Evento: 579025/5851 - RETIFICACAO DE DESIG P/ FUNCAO GRAT P/ PROFIS. TEC. EDUC. S

Processo Numr.: 2609/07
 NOME..... (1249120036) JOSEANE DOS SANTOS CUNHA
 Em..... 25/10/2007
 Cargo/Funcao: 46000011 DIRETORIAS E COORDENADORIAS
 Unidade Adm.: 58041 - ASSESSORIA DE CULTURA (UNEMAT)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00584/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR, referenciando
 Evento: 579092/5851 - CESS-DESIGNACAO P/ FUNCAO GRAT. P/ PROF. TEC. EDUC. SUPERIO

Processo Numr.: 2527/07
 NOME..... (1245880036) ODAIR JOSE DA SILVA
 Em..... 31/08/2007
 Processo Numr.: 2595/07
 NOME..... (1243090038) ROGERIO LUIS GABILAN SANCHES
 Em..... 31/10/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00585/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando
 Evento: 732028/6882 - RET DEDICACAO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIO

Processo Numr.: 2610/2007
 NOME..... (824100018) EVANIL DE ALMEIDA CARDOSO
 Em..... 25/10/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00586/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 738000/6939 - DESIGNACAO PARA FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDUC. S

Processo Numr.: 2576/07
 NOME..... (983370117) JOSE ANTONIO VIEIRA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 31/07/2008
 Cargo/Funcao: 69120013 ASSESSOR DE PRO-REITORIA
 Unidade Adm.: 54712 - PRO-REITORIA DE ENSINO E EXTENSAO (UNEMAT)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00587/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando
 Evento: 738026/6939 - RETIFIC. DESIG. P/ FUNCAO DE GESTAO UNIVERS. DOS PROF. EDUC.

Processo Numr.: 2610/2007
 NOME..... (824100077) EVANIL DE ALMEIDA CARDOSO
 Em..... 25/10/2007
 Cargo/Funcao: 69200017 COORDENADOR ADMINIST/PEDAGOGICO
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00588/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando
 Evento: 744026/7820 - RET LICENCA PREMIO DOS PROFESSORES DA EDUCACAO SUPERIOR - G

Processo Numr.: 2538/07
 NOME..... (831930012) NILTON DE SOUZA
 Em..... 20/09/2007
 Data Evento.: Final - 18/12/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	16/03/2002	15/03/2007

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00589/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 766003/639 - DESIG SUBST FUNCAO GRATIF PARA PROFISS TECNICOS EDUC SUP - U

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00590/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 766003/639 - DESIG SUBST FUNCAO GRATIF PARA PROFISS TECNICOS EDUC SUP - U

Processo Numr.: 2530/07
 NOME..... (970710062) ALEX SANDRO DALFITO
 A Partir de.: 28/09/2007 Ate 27/10/2007
 Substituido.: 1129510040 - FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA PINTO
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00590/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 884006/7846 - LICENCA TRATAM. DE SAUDE PROFIS. TEC. DA EDUCACAO SUPERIOR

Processo Numr.: 2551/07
 NOME..... (1372040010) ALECSANDRA HOFFMANN
 A Partir de.: 20/10/2007 Ate 24/10/2007
 Processo Numr.: 2529/07
 NOME..... (821620010) JOAO PONCE DA SILVA
 A Partir de.: 04/10/2007 Ate 13/10/2007
 Processo Numr.: 2599/2007
 NOME..... (1292290010) JOYCE OLIVEIRA MENDONCA
 A Partir de.: 18/10/2007 Ate 16/11/2007
 Processo Numr.: 2540/2007
 NOME..... (632400030) MARTA DE FIGUEIREDO CABRAL
 A Partir de.: 11/10/2007 Ate 08/01/2008

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00591/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00591/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: 885002/7854 - LICENCA PREMIO DOS PROFISS TEC. DA EDUC. SUPERIOR - GOZO/FU

Processo Numr.: 776/2007
 NOME..... (802490018) ALDERICE RODRIGUES DE CARVALHO
 A Partir de.: 09/07/2007 Ate 07/08/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 30/09/1998 29/09/2003

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00592/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
 Processo Numr.: 2584/07
 NOME..... (807300098) DANILO PIRES ATALA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 31/12/2007
 Unidade Adm.: 58270 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS JURIDICAS (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2583/07
 NOME..... (976930021) FABIANA APARECIDA CALDART RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 14/12/2007
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 2600/07
 NOME..... (1190410025) ROBERTA LEAL RAYE
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 31/12/2007
 Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00593/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando

Evento: 1199013/10405 - T.S.E AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
 Processo Numr.: 2462/07
 NOME..... (1140200027) ELIANA VAROLI
 Em..... 01/09/2007
 Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00594/2007 DE: 13/11/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 1199021/10405 - RET. AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT
 Processo Numr.: 2415/07
 NOME..... (1383790016) DEJANIA VIEIRA DE ARAUJO
 Em..... 06/08/2007
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 2545/07
 NOME..... (1319710015) LEANDRO NOGUEIRA PRESSINOTTI
 Em..... 06/08/2007
 Data Evento.: Final - 14/12/2007
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 2446/07
 NOME..... (1263210020) MARCOS LEANDRO GARCIA
 Em..... 01/08/2007
 Data Evento.: Final - 31/12/2007
 Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 2590/07
 NOME..... (414850084) SALLI BAGGENSTOSS
 Em..... 01/08/2007
 Data Evento.: Final - 31/12/2007
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 Qtde Horas.: 20,00

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00849/2007 DE: 13/11/2007
 UNIDADE ADM.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 393/2007 DATA: 03/10/2007
 CONTRATADO.: (603090125) JOAO AGAPITO
 CPF: 458.654.771-53

CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001
 MOTIVO.: CONF CONTR 393/2007 P/ ATENDER NEC DE EXCEP INT PUBLICO
 UNIDADE ADM.: 03/10/2007 Ate 31/12/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00850/2007 DE: 13/11/2007
 UNIDADE ADM.: 58297 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 391/2007 DATA: 13/08/2007
 CONTRATADO.: (885730100) VANIA REGINA DA SILVA COSTALDI
 CPF: 396.395.921-53

CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001
 MOTIVO.: CONF CONTR 391/2007 P/ ATENDER NEC DE EXCEP INT PUBLICO
 A Partir de.: 13/08/2007 Ate 31/12/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00851/2007 DE: 13/11/2007
 UNIDADE ADM.: 58319 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 394/2007 DATA: 20/09/2007
 CONTRATADO.: (1401690022) SANDRO PIOLI ZELA
 CPF: 777.974.189-34

CARGO/FUNCAO: 68150067 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: B/Niv: 001
 MOTIVO.: CONF CONTR 394/2007 P/ ATENDER NEC DE EXCEP INT PUBLICO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 31/12/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00852/2007 DE: 13/11/2007
 UNIDADE ADM.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 390/2007 DATA: 20/08/2007
 CONTRATADO.: (1414320016) LUCIANA SANCHES
 CPF: 773.270.981-00

CARGO/FUNCAO: 68150067 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: B/Niv: 001
 MOTIVO.: D II, TENOL AMB CONST II/4 ANO CONF CONT 390/2007 P/ ATENDER
 NECESS DE EXCEPC INTER PUBLICO ACRESC T.A. 001/2007 ALTERANDO C.H P/ 30 HS DE 23/08/ A 21/10/2007

A Partir de.: 16/08/2007 Ate 31/12/2007
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00853/2007 DE: 13/11/2007
 UNIDADE ADM.: 58319 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 389/2007 DATA: 06/09/2007
 CONTRATADO.: (1414330011) JUCINEIA SERAGLIO SOUZA
 CPF: 559.515.971-53

CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001
 MOTIVO.: CONF CONTR 389/2007 P/ ATENDER NECESSIDADE DE EXCEP INT PUBLICO
 A Partir de.: 06/09/2007 Ate 06/12/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00854/2007 DE: 13/11/2007
 UNIDADE ADM.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)
 NUMR. PROTOCOLO: 392/07 DATA: 01/10/2007
 CONTRATADO.: (1414340017) JOSE AMERICO DA SILVA AIUB
 CPF: 630.293.670-53

CARGO/FUNCAO: 68150067 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: B/Niv: 001
 MOTIVO.: CONF CONTR 392/07 P/ ATENDER NEC DE EXCEP INT PUBLICO
 A Partir de.: 26/09/2007 Ate 31/12/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00855/2007 DE: 13/11/2007
 NUMR. PROTOCOLO: 002/2007 DATA: 15/10/2007
 CONTRATADO.: (842050108) ENAIDE TEREZA REMPEL
 CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001
 MOTIVO.: RETIF CONF T.A. 002/2007 AO CONTR 284/07 ALTERA C.H. DE 20 P/ 30 H

Em..... 01/08/2007
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00856/2007 DE: 13/11/2007
 NUMR. PROTOCOLO: 001/2007 DATA: 21/08/2007
 CONTRATADO.: (957980060) VANDER DE FREITAS ROCHA
 CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001

MOTIVO.: RETIF CONF T.A. 001/2007 AO CONTR 327/2007 ALTERA A C.H. DE 20 P/ 30 H
 Em..... 21/08/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 12 de Novembro de 2007.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

DETRAN / MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA N. 03/DETRAN/00147/2007 DE: 13/11/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 502533/2007

NOME.....: (409070025) MARIA JOSE ELIAS

A Partir de.: 24/10/2007 Até 12/11/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
em Cuiabá, 12 de Novembro de 2007.Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00148/2007 DE: 13/11/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR

Evento: 750000/7030 - DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIR CARGO COMISSÃO /

DELEGACAO COMPE

Processo Numr.: 486579/2007

NOME.....: (1270030032) CLAUDIO MARCIO BORGES DE ALMEIDA

A Partir de.: 29/10/2007 Até 01/11/2007

Cargo/Funcao: 114870012 DGA-4

Substituido.: 1383760010 - ADEVALDO CUSTODIO JORGE

Unidade Adm.: 103322 - 3ª BARRA DO GARCAS (DETRAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
em Cuiabá, 12 de Novembro de 2007.Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00149/2007 DE: 13/11/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSÃO / LC N° 266

Processo Numr.: CI 700/2007

NOME.....: (1274900023) N CRISTIAN RODRIGUES

A Partir de.: 20/11/2007 Até 19/12/2007

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituido.: 1261460020 - KELLEN MACHADO MARQUES

Unidade Adm.: 102989 - GER. NUCLEO DE ATENDIMENTO-TRES AMERICAS (DETRAN)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
em Cuiabá, 12 de Novembro de 2007.Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Transito**LICITAÇÃO****SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****CONVOCAÇÃO**

Convocamos as empresas GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, Pregão 077/2007/SAD, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais, expedientes para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, a comparecer na Superintendência de Aquisições Governamentais dia 14/11/2007, às 08h30min, sala 02, para negociar o item 060.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitações Governamentais

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2007/SAD**

CRENCIAMENTO: das 08h30m (Oito horas e trinta minutos) às 09h (Nove horas) do dia 07 de Dezembro de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (Nove horas) do dia 07 de Dezembro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte logístico e operacional à realização e organização de eventos, para atender a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 13 de Novembro de 2007.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

* Republica-se por ter saído incorreto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 018/2007/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 104/GSF/SEFAZ/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo sagrou - se vencedora no Pregão em epígrafe, cujo objeto é objeto é a aquisição de bens permanentes: aquisição de 10 (dez) condicionadores de ar tipo Split completo, capacidade 12.000 BTU's, incluindo instalação.

EMPRESA VENCEDORA: F.A.D. NASCIMENTO – ME “NEW AIR CLIMATIZAÇÃO”**VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais).**

Cuiabá, 09 de novembro de 2007.

Ângela Maria Dorilêo Caldas
Pregoeira

PUBLIQUE-SE:

Waldir Júlio Teis
Secretário do Estado de Fazenda/MT**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 048/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa BASE TERRAPLENAGEM LTDA.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de LicitaçãoVISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 050/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa PRADO ENGENHARIA LTDA. A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, durante esse prazo os documentos de Propostas estarão à disposição dos licitantes para vistas.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de LicitaçãoVISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 060/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 060/2007, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil/rodoviária.

para Pavimentação do Estacionamento da SEJUSP e Reforma da Cobertura do Bloco do CIOSP, em Cuiabá - MT. A realização está prevista para o dia **07 de dezembro 2007 às 14:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 22/11/2007, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 061/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº **061/2007**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT, "Blocos de Gestão Central e Florestal", em Cuiabá – MT. A realização está prevista para o dia **10 de dezembro 2007 às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 22/11/2007, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 012/2007

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a abertura dos envelopes de propostas de preços será no dia 21 de novembro de 2007, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA, tendo em vista que as empresas Habilitadas: SISAN ENGENHARIA LTDA, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e CONCREMAX ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, concordaram com o resultado da Habilitação e Renunciaram ao Direito de Recurso, conforme declaração recebida pela Gerência de Licitação desta Secretária.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 013/2007

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a abertura dos envelopes de propostas de preços será no dia 21 de novembro de 2007, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA, tendo em vista que as empresas Habilitadas: SISAN ENGENHARIA LTDA, TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, ANN. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, PRADO ENGENHARIA LTDA, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONCREMAX ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, concordaram com o resultado da Habilitação e Renunciaram ao Direito de Recurso, conforme declaração recebida pela Gerência de Licitação desta Secretária.

Cuiabá, 13 de novembro de 2007

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SICME

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005/2007/GS/SICME, de 02 de fevereiro de 2007, em nome da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** no contrato a ser celebrado entre a SICME e a empresa **DIRETRIZ FEIRAS E EVENTOS LTDA**, com base no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, para locação de espaço e serviços de montagem e desmontagem de estande no evento Nossas Mãos – Feira do Artesanato Brasileiro, que se realizará de 12 a 21 de dezembro de 2007, no Parque Anhembí – São Paulo, com valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), e dotação orçamentária do Órgão: 17.101; Projeto/Atividade: 3646, Natureza da Despesa: 3390.3900; Fonte 101; Região: 9900.

Cuiabá, 08 de novembro de 2007..

Nivaldo Oliveira da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SICME

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL Nº 081 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2007/SES/MT

OBJETO: Aquisição de materiais de Higiene Pessoal para atender aos pacientes do CIAPS Adauto Botelho.

CREDENCIAMENTO: A partir das 14:00 até as 14:30 h do dia 05 de dezembro de 2007.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 05 de dezembro de 2007, às 14:30 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 Centro Político Administrativo Cuiabá MT CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 04 na Superintendência de Aquisições Governamentais Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2007.

IVAN SCHNEIDER
Coordenador de Aquisições e Contratos

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL Nº 082 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2007/SES/MT

OBJETO: Aquisição de Equipamentos específicos (agitador mecânico, capela de exaustão de pó...) para estrutura física das Farmácias de manipulação dos municípios de Água Boa e Sinop.

CREDENCIAMENTO: A partir das 14:00 até as 14:30 h do dia 06 de dezembro de 2007.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 06 de dezembro de 2007, às 14:30 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 Centro Político Administrativo Cuiabá MT CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 02 na Superintendência de Aquisições Governamentais Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2007.

IVAN SCHNEIDER
Coordenador de Aquisições e Contratos

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0194/2007/DPG
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os membros da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionados, para exercerem suas atribuições junto aos respectivos órgãos de atuação, sem prejuízo de suas atribuições estabelecidas pelos órgãos de atuação onde estão lotados, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
----------------------------	------------------

Jucelina Freitas Ribeiro	DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE 4ª Defensoria (1ª Vara Cível e 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública)
Ozanir Figueiredo Carrijo	DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE 4ª Defensoria (2ª Vara Cível e 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública)
Juliana de Lucca Crudo Philippi	DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE 4ª Defensoria (3ª Vara Cível e 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública)
Osny Kleber Rocha Auresco	DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE 4ª Defensoria (4ª Vara Cível e Atendimento Inicial)

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2007.

(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob nº 057/07 – SGEL de 08/10/07, reconheço a inexibilidade de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços Educacional – Curso de Pós – Graduação de Gerente de Cidade, a ser realizado no período de novembro de 2007 a maio de 2009, a ser ministrado em Cuiabá-MT. Fundamento legal art. 25, inciso II e § 1º, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93. Justificativa: A contratação está fundamentada na inviabilidade de competição contida no do artigo 25 da Lei 8.666/93. Declaração de inexibilidade em 30/10/2007 no valor mensal de R\$ 11.016,00 (Onze Mil e Dezesesseis Reais). Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Contratado: Instituto Mato – Grossense de Gerentes de Cidade – I.M.GC. Assinam: Dep. Sérgio Ricardo – Presidente – Dep. José Riva – 1º Secretário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob nº 031/07 – SGEL de 09/11/07, reconheço a inexibilidade de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação e desenvolvimento para aquisição de vagas para o I CONGRESSO DE DIREITO PÚBLICO, a ser realizado nos dias 30/11 e 01/12/2007 em Cuiabá-MT. Fundamento legal art. 25, caput da Lei 8.666/93. Justificativa: A contratação está fundamentada na inviabilidade de competição contida no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93. Declaração de inexibilidade em 12/11/07 no valor de R\$ 25.050,00 (Vinte e Cinco Mil e Cinqüenta Reais). Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Contratado: Aprovando – Aprovação Curso Preparatório Ltda. Assinam: Dep. Sérgio Ricardo – Presidente – Dep. José Riva – 1º Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
RELAÇÃO Nº 160/2007

Acórdãos lidos em sessão extraordinária do dia 07 de novembro de 2007.

Processo nº 15.659-0/2007
Interessada ARLETE MARIA CHERUBINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.754/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 84 e artigo 73, inciso VII, da Lei Municipal nº 880/2006 artigo 61, § 3º da Lei Municipal nº 680/2001, Anexo III da Lei nº 970/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.418/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2007, de fl. 09-TC, e a Portaria retificatória nº 009/2007, de fl. 169-TC, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. ARLETE MARIA CHERUBINI, efetiva no cargo de Professor PIII, "Classe "B", Nível "III", lotada na FUNDEB 60% Ensino Fundamental, com proventos integrais, no município de Comodoro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 009/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.215-9/2007
Interessada MARIA AUXILIADORA NUNES NANTES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.755/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.970/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.749/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 25-9-2007, pag. 8, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AUXILIADORA NUNES NANTES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado Educação/Escola Estadual "Dep. Emanuel Pinheiro", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-

TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.346-5/2007
Interessado AUGUSTO MÁRIO SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2756/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.973/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.674/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-9-2007, pag. 5, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do sr. AUGUSTO MÁRIO SANTANA, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Estevão Alves Corrêa", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.236-1/2007
Interessada DALILA LANG
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.757/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.818/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.746/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 25-9-2007, pag. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. DALILA LANG, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado Educação/Escola Estadual "São Vicente de Paula", no município de Colider, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 9.828-0/2007
 Interessado JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.758/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, acrescido de 46% (quarenta e seis por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.744/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 018/2007, de fl. 78-TC, publicada no DOE, de 1º-6-2007, pág. 58 e o Ato retificatório nº 089/2007 de fl. 92-TC, publicada no DOE, de 28-8-2007, pág. 23, ambos da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, efetivo, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência "MD3", lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante do Ato nº 089/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 91-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.476-0/2006
 Interessada MARIA APARECIDA DE FREITAS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.759/2006: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 043/2004, que rege a previdência municipal, anexo XII, da Lei Municipal nº 005/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.419/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR as Portarias nº 025/2006, fl. 5-TC, publicada no DOE de 26-6-2006 na pág. 65, 28/2006, fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 30-6-2006, pág. 01, e a Retificatória nº 034/2006, fl. 160-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 25-9-2007, pág. 6, todas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia PREVI – CLÁUDIA, que concede pensão vitalícia, a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS e temporária para sua filha menor LIRIEL DE FREITAS PEREIRA, em decorrência do falecimento do sr. Juvenal Pereira, lotado quando em atividade, no cargo de Motorista I, Referência "11" Grau III, Padrão C, na Secretaria de Transporte e Urbanismo do município de Cláudia, com a fundamentação legal constante da portaria 034/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.884-2/2007
 Interessado IVO DOMINGOS PINTO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.760/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243 e 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.747/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.079/2007/SAD, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 13-7-2007, pág. 5, que concedeu pensão temporária ao filho maior inválido Renato Pinto da Silva, representado legalmente pelo sr. IVO DOMINGOS PINTO DA SILVA, em decorrência do falecimento da sr. Ana Cecília Peixoto da Silva, aposentada no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 15.366-4/2007 e 4.049-5/1997- apenso
 Interessada LEODORA MARTINS DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.761/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.889/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.285/2007/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 31-8-2007, pág. 8, que concede pensão em caráter vitalícia, a sra. LEODORA MARTINS DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Francisco Anastácio da Silva, aposentado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.358-3/2007 e 5.574-9/1999 apenso.
 Interessado MIGUEL LOUPO MONTALVÃO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.762/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.890/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.294/2007/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 31-8-2007, pág. 8, que concede pensão em caráter vitalícia, ao sr. MIGUEL LOUPO MONTALVÃO, em decorrência do falecimento da sra. Darcy Pinheiro Montalvão, Merendeira, Referência "11", aposentada

pela Secretaria de Estado de Educação, do município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.337-6/2007
 Interessado JOSÉ CARLOS ALVES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.763/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115 todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.094/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.683/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 19-9-2007, pág. 6, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOSÉ CARLOS ALVES, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.717-7/2007
 Interessada ADÃO SOARES VIEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.764/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.109/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.826/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 4-10-2007, pág. 3, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. ADÃO SOARES VIEIRA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional III, no município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.870-9/2007
 Interessada MARIA ANGELINA MALUTA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.765/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.874/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.394/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 29-8-2007, pág.10, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. MARIA ANGELINA MALUTA PEREIRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Marinho", no município de Tangará da Serra, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 10.100-1/2007
 Interessado HIGINO BISPO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.766/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos alínea "b", inciso III, Parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único, b, do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescendo as vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal parágrafo 2º do artigo 80 da Lei nº 1.259-A/1972, inciso IX artigo 7º da Constituição Federal, artigo 16, I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.951/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 244/2002, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 14-6-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária, do sr. HIGINO BISPO DA SILVA, efetivo no cargo de Vigilante, Nível Elementar "I", Padrão "E", lotado na Fundação Municipal de Saúde – FUSC, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.010-0/2007
 Interessada BENEDITA GALVÃO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.767/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto

nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.873/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.370/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à sra. BENEDITA GALVÃO DA SILVA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 11.207-0/2006
 Interessada EREMITA MORAES VIANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.768/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação original, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, acrescentando as vantagens do inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º da Lei nº 2.642/1988, artigo 2º da Lei nº 4.354/2003, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259-A/1972, Anexo IV da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.699/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 041/2006, de fl. 79-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, em parte, o Ato GP nº 772/2001, de fl. 29-TC, referente à aposentadoria voluntária da sra. EREMITA MORAES VIANA, efetiva no cargo de Professor, Nível PIV, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 41/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.238-8/2007
 Interessada ADALGISA NOGUEIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.769/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.965/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.743/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 25-9-2007, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. ADALGISA NOGUEIRA DE SOUZA, estável na categoria funcional de Assistente de Sistema Sócio-Educativo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, desta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.992-6/2007
 Interessada EVA SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2770/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.866/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.379/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. EVA SOARES DE OLIVEIRA MARQUES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Sorriso, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.428-8/2007
 Interessado ANÍBAL JOSÉ
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2771/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 227 e 228 da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, artigos 17 a 20 da Lei Complementar Municipal nº 011/2003, Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 039/2005, artigo 12, inciso "II", da Lei Complementar Municipal nº 065/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.953/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 086/2007, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, publicada no DOE, de 20-8-2007, pág. 65, de aposentadoria compulsória do sr. ANÍBAL JOSÉ, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "101-NE", Grau "XI", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de Sorriso, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.582-3/2007
 Interessada NOEMIA GUADALUPE SENATORE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.772/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso "I", artigo 165 da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 047/2003, atualizada pelos Decretos nºs 297/2005, 222/2006 e 225/2007, artigo 12, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal Complementar nº 062/2005 e artigo 14-A, da Lei Municipal Complementar nº 64/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.878/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 86/2007, de fl. 07-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Jornal Correio Cácerense de 10-8-2007, pág. 5, referente à aposentadoria por invalidez da sra. NOEMIA GUADALUPE SENATORE, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com Supervisão Escolar, Nível "IV", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.513-0/2007
 Interessada MARIA NELI CINPAK
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.773/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 27, da Lei Municipal nº 1.383/2007, artigo 62, da Lei Municipal nº 042/2006, e Anexo I da Lei Complementar nº 040/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.588/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 112/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, publicada no DOE, de 17-8-2007, pág. 35, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA NELI CINPAK, efetiva no cargo de Merendeira, Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lucas do Rio Verde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 18 a 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.674-9/2007
 Interessada ROCELITA MARA DA SILVA BARROS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.774/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.693/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.274/2007/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 23-8-2007, pág. 41, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ROCELITA MARA DA SILVA BARROS, em decorrência do falecimento do sr. Benedito de Jesus Pedreiro de Barros, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "B", lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 14.683-8/2007 e 57.536-4/1992-apenso

Interessado PEDRO DIAS DE MOURA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.775/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.694/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.283/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 23-8-2007, pág. 41, referente à concessão de pensão vitalícia ao sr. PEDRO DIAS DE MOURA, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Alice Rodrigues de Moura, Professor, Classe "F", Nível "01", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 15.107-6/2007 e 16.307-1/2001-apenso
 Interessado ZACARIAS DE SOUSA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.776/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, § 5º e 10º, Lei Municipal nº 1.752/1900. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.955/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Decreto nº 4.686/2007, de fl. 34-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21-8-2007, pág. 7, que concede pensão ao sr. ZACARIAS DE SOUSA, em decorrência do falecimento da sra. Luzia de Oliveira Sousa, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível APO.

I, Referência 23582, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.345-6/2007
Interessado EDSON BATISTA FELIX SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.777/2007: Ementa: Pensão nos termos do § 7º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com § 3º, inciso I do artigo 7º e inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.634/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 325/2007 de fl. 28-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 27-7-2007, pág. 37, que concedeu pensão vitalícia e integral ao sr. EDSON BATISTA FELIX SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Maria Luísa Velloso, Fiscal de Tributos, Padrão "E", Nível "NS", aposentada pela Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.818-8/2007
Interessado JOSENETE DE AMORIM
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.778/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 245, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.638/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 101/2006, de fl. 53-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-5-2007, pág. 33 e o Ato retificatório de nº 086/2007, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 28-8-2007, pág. 23, que concedem pensão à srª Joenice Amorim, legalmente representada pela Srª JOSENETE DE AMORIM, sendo a beneficiária filha do Sr. Hermínio Pedrosa de Amorim, aposentado no cargo de Apoio Legislativo, Nível "III", Referência "10", lotado na Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.294-3/2007
Interessada NOEMIA MIRANDA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.779/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I do artigo 7º, e inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.710/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 345/2007, de fl. 29-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 17-8-2007, pág. 17, que concede pensão em caráter vitalícia a sra. NOEMIA MIRANDA DA SILVA, e temporária ao filho menor, Rode Pompeu da Silva, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Sinvaldo Pompeu da Silva, Vigilante, Elemental I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 15.362-1/2007 e 120.406-8/1995-apenso.
Interessada LINDALVA MARQUES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.780/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.775/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.288/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicada no DOE de 31-8-2007, pág. 8, referente a concessão de pensão vitalícia e integral a sra. LINDALVA MARQUES DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. José Conegundes de Aguiar, Agente de Polícia, Classe "C", lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.305-8/2007
Interessada LAURINDA DE JESUS BONFIM
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.781/2007: Ementa: Pensão base no § 7º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal/1987, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com inciso I do artigo 7º, inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.072/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a

Portaria nº 332/2007, de fl. 29-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 10-8-2007, pág. 14 e a Portaria de nº 371/2007, fl. 27-TC, onde retifica o nome da beneficiária, que concede pensão vitalícia e integral à sra. LAURINDA DE JESUS BONFIM, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Bonfim, estável no cargo de Agente de Manutenção, Padrão "J", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, nesta Capital, com a fundamentação legal da portaria de nº 332/2007, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.004-5/2007
Interessado BENEDITO MÁRIO DE MORAIS SOUZA
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.782/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 223/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.774/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.371/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 07, que transfere, para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. BENEDITO MÁRIO DE MORAIS SOUZA, Coronel PM, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 129-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 8.819-6/2007
Interessado MOISÉS CIPRIANO DE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.783/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido de 42% (quarenta e dois por cento) de adicional por tempo de serviço, artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996, com proventos elaborados com base na Lei nº 8.449/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.754/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 085/2007, de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 28-8-2007, pág. 23, que retifica, em parte, o Ato nº 098/2006, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 13-11-2006, pág. 60, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária do sr. MOISÉS CIPRIANO DE MORAES, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência MD5, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.873-3/2007
Interessada MIRIAN QUEIROZ SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.784/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.948/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.399/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. MIRIAN QUEIROZ SANTANA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pindorama", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.714-2/2007
Interessada ALAIDE LEITE MARTINS BULHÕES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.785/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Ato nº 378/2006, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.969/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.827/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 4-10-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. ALAIDE LEITE MARTINS BULHÕES, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Newton Alfredo de Aguiar, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.720-7/2007
Interessada ELZA COSTA CASTILHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.786/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.108/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.834/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 4-10-2007, pag. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. ELZA COSTA CASTILHO, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Avelino Ribeiro", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.250-7/2007
Interessada JANDIRA REIS QUERUBIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.787/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.966/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.748/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 25-9-2007, pag. 8, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da sra. JANDIRA REIS QUERUBIM, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, servindo no Instituto dos Cegos, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.016-3/2007
Interessado ISRAEL POLIZZATTO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.788/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 184, 185, da Lei Municipal nº 515/2002, anexo XII, da Lei Municipal nº 516/2002, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 74, inciso VII, da Lei Municipal nº 684/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.147/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 48/2007, de fl. 07-TC e a Portaria retificatória nº 081/2007, publicada no Jornal O Estadão de 13 a 19-8-2007, de aposentadoria por invalidez do sr. ISRAEL POLIZZATTO, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 081/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 10.807-3/2007 e 7.287-7/2002 - apenso
Interessada CLARICE ANDRADE DA FONSECA CUNHA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.789/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.821/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.067/2007/SAD, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 29-6-2007, pag. 7, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.469/2007/SAD, de fl. 70-TC, publicado no DOE, de 26-9-2007, pag. 4, que concede pensão em caráter vitalícia e integral à sr. CLARICE ANDRADE DA FONSECA CUNHA, em decorrência do falecimento do sr. Carlos de Souza Cunha, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Referência "10", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.067/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício, apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.886-4/2007
Interessado MANOEL CORREA DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.790/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.891/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.098/2007/SAD, de fl. 31-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 1º/8/2007, pag. 2, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. MANOEL CORREA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento da sra. Terezinha da Costa Santos, Auxiliar de Saúde, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.409-0/2007
Interessado GREGORIO FRANCISCO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.791/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º inciso I, artigo 28 inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.885/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 380/2007, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fl. 36-TC, publicado na Gazeta Municipal de 6-9-2007, pag. 13 e a Portaria retificatória de nº 252/2007, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fls. 23-TC, publicado na Gazeta Municipal de 22-6-2007, pag. 19, que concede pensão vitalícia ao sr. GREGORIO FRANCISCO DA SILVA, em decorrência do falecimento da sr. Maria Aniceta da Silva, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Elementar I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida Portaria nº 380/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 2.744-8/2004
Interessada MARICÉLIA DE ASSUMPÇÃO SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2792/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246 todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.083/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 073/2003/SUPREV/SAD, de fl. 37-TC, publicada no DOE, de 17-12-2003, pag. 36 e a Portaria retificatória nº 105/2005/SUPREV/SAD, de fl. 55-TC, publicada no DOE, de 15-12-2005, pag. 26, referente a concessão de pensão temporária ao menor Ruaran de Assumpção Silva Marques, representado legalmente pela sua genitora sra. MARICÉLIA DE ASSUMPÇÃO SILVA, em razão do falecimento do sr. Antonio Fernandes da Costa Marques, Assistente do SUS, Classe "A", Nível "09", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 105/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiro VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.981-0/2007
Interessado JAVAM PAULO DE FREITAS
Assunto Reforma "ex-offício"
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.793/2007: Ementa: Ato de reforma "ex-offício", nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II e 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.886/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.384/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 29-8-2007, pag. 9, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. JAVAM PAULO DE FREITAS, Soldado - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.029-0/2007
Interessada MARTHEMES CARVALHO ROSA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.794/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 083/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.964/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 020/2007, de fl. 27-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia, referente à pensão vitalícia e integral em favor da sra. Marthemes Carvalho Rosa, em decorrência do falecimento do sr. Manoel Leocádio da Rosa, aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.331-7/2007
Interessado FERNANDO RIBEIRO DA CRUZ
Assunto Reserva remunerada "ex-offício"
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.795/2007: EMENTA: Reserva remunerada "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.096/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.682/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 19-9-2007, pag. 6, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. FERNANDO RIBEIRO DA CRUZ, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com

proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram o julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.631-4/2006
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DE ÁGUA BOA.
 Assunto Pedido de Revisão de aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2796/2007: Ementa: Pedido de Revisão de aposentadoria por invalidez de servidor temporário. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa. Uniformização de Jurisprudência - artigo 54 da Lei Complementar nº 269/2007. Requisitos preenchidos antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/1998 e Lei nº 9.717/1998 - inativação pelo regime previdenciário ao qual o servidor contratado temporariamente encontrava-se vinculado. Requisitos preenchidos posteriormente ao advento da emenda constitucional e da lei citadas - inativação do servidor temporário pelo Regime Geral de Previdência Social. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.255/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 54 da Lei Complementar nº 269/2007, em uniformizar a jurisprudência nos seguintes termos: quando constatada pelo médico perito a enfermidade que causou a invalidez, deverá ser concedido o direito de aposentadoria com o embasamento da lei vigente à época em que o servidor reuniu os requisitos para a obtenção do benefício, nos moldes da Súmula 359 do STF, ou seja, a partir da ocorrência do evento que invalidou definitivamente o servidor para o trabalho. Assim, aqueles que preencheram os requisitos antes do advento da Lei nº 9.717/1998, bem como da Emenda Constitucional nº 20/1998, que introduziu o § 13 ao artigo 40 da Constituição Federal, devem ser aposentados pelo Regime Previdenciário ao qual estavam vinculados e, no caso em comento, pelo Fundo Próprio de Previdência do Município de Água Boa. Se os requisitos para a aposentadoria forem preenchidos após a Emenda Constitucional nº 20/1998 e Lei nº 9.717/1998, o servidor temporário será aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social. Oficie-se ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa para que tome conhecimento do entendimento desta Corte de Contas sobre a matéria, e envie a esta Casa o processo de aposentadoria nº 15.860-3/2001, de interesse do sr. Rafael Colichio que teve o registro denegado, a fim de submetê-lo à nova análise e apreciação deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processo nº 7.001-7/2004
 Interessada JANETI GRIGGI TABORELLI E SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.797/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 2º, § 2º da Lei nº 2.642/1988, artigo 167, § 1º da Lei 1.259-A/1972, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.783/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 012/2002, de fl. 92-TC, publicada na Gazeta Municipal de 15-2-2002, pág. 6, e a Portaria retificatória nº 193/2007, de fl. 138-TC, publicada na Gazeta Municipal de 11-5-2007, pág. 26, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. JANETI GRIGGI TABORELLI E SILVA, estável no cargo de Professor, Nível "PIV", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 193/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 96-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 21.478-7/1997
 Interessada ELIZABET EVANGELISTA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.798/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.978/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.656/2007, de fl. 35-TC, publicado no DOE de 18-9-2007, pág. 34, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da srª. ELIZABET EVANGELISTA PEREIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gov. Pedro Pedrosian", no município de Rosário Oeste, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.721-5/2007
 Interessado EDEVALDO FERREIRA DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.799/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.130/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.833/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 4-10-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do sr. EDEVALDO FERREIRA DA CUNHA, efetivo, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José de Mesquita", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-

TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.582-9/2007
 Interessada NEUZIRA FRANCISCA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.800/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III, IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.772/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 353/2007, de fl. 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 17-8-2007, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária da sra. NEUZIRA FRANCISCA DA SILVA, estável no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-estrutura, Nível "TMIE 3", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.994-3/2007
 Interessada IZABEL MARANHÃO COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.801/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 38, inciso III, da Lei Complementar nº 034/2002, artigo 213, inciso III, alínea "d", Anexo I, da Lei Municipal nº 01/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.152/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 013/2003, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guiratinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga", de 30-9-2007, página 4, de aposentadoria por idade da sra. IZABEL MARANHÃO COSTA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "14", Grupo "01", lotada na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.693-5/2007
 Interessada HILDA ALVES DE MELO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.802/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.628/2004, artigo 170, da Lei Municipal nº 1.079/1997, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.077/1997. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.099/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 10/2007, de fls. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Alto Araguaia, publicada no DOE, de 14-8-2007, pág. 83, de aposentadoria voluntária da sra. HILDA ALVES DE MELO, efetiva no cargo de Gari, Referência "A", Nível "Elementar I", lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Alto Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 233-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.609-9/2007
 Interessada ANA JOAQUINA RODRIGUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.803/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 01/1990, Anexo "III", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, combinado com artigo 14, da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.133/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 010/2007, de fl. 08-TC, do IPMG – Instituto de Previdência Social de Guiratinga, publicada na Folha de Guiratinga, pág. 6, de aposentadoria por invalidez da sra. ANA JOAQUINA RODRIGUES DOS SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "13", Nível "001", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 152-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 14.677-3/2007 e 65.642-9/1993-apenso
 Interessado ALTINO LOPES DE ARAUJO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.804/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.776/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.278/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE,

de 23-8-2007, pág. 40, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ALTINO LOPES DE ARAUJO, em decorrência do falecimento da sra. Edith Rosa Lopes, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.715-0/2007
Interessado BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA
Assunto Reforma "ex-offício"
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.805/2007: Ementa: Ato de reforma "ex-offício", nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II e 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.100/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.829/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 4-10-2007, pág. 4, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA, na graduação de Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional - I, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.257-4/2007
Interessada SONIA NOELI DE LIMA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.806 /2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115 todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.969/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.692/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 19-9-2007, pág. 7, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a sra. SONIA NOELI DE LIMA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.342-2/2007
Interessado AMAURI AVELINO DO NASCIMENTO
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.807/2007: Ementa: Ato de reserva remunerada nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.095/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.672/2007, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 19-9-2007, pág.5, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. AMAURI AVELINO DO NASCIMENTO, Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 16.214-0/2007 e 7.514-8/2001 apenso
Interessado LUIZ CARLOS DA SILVA
Assunto Retificação de ato de reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.808/2007: Ementa: Retificação de ato de reserva remunerada. Ato de inativação registrado, com base nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, mais o artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso I, e artigo 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993, com aplicação do artigo 1º, §§ 1º e 2º, e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.975/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.658/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 18-9-2007, pág. 5, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 25-11-2001, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à transferência para inatividade, mediante reserva remunerada do sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, 3º SGT PM/MT, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 13 de novembro de 2007.
Conferido/Visto:
HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 059/2007

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2007 - Terça-Feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processos nºs 7.454-3/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ADIR FERREIRA DE SOUZA
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

02 - Processos nºs 7.263-0/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor IBSON DA SILVA LEITE
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

03 - Processos nºs 5.599-9/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JESUINO GOMES
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

04 - Processos nºs 5.624-3/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

05 - Processos nºs 5.673-1/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor WALTER LOPES FARIAS
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

06 - Processos nºs 4.773-2/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ENIO ALVES DA SILVA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

07 - Processos nºs 8.140-0/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor PEDRO DE ALCANTARA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

08 - Processos nºs 2.987-4/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor DENIO PEIXOTO RIBEIRO
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

09 - Processos nºs 5.831-9/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

10 - Processos nºs 5.710-0/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

11 - Processos nºs 5.596-4/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

12 - Processos nºs 5.381-3/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

13 - Processos nºs 5.744-4/2007 e outros
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ADEMAR WURZIUS
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

14 - Processos nºs 5.925-0/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JUVIANO LINCOLN
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

15 - Processos nºs 2.909-2/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor FLORISVALDO RIBEIRO DA SILVA
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

16 - Processos nºs 5.044-0/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor FELINO EFIGÊNIO DOS SANTOS
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

17 - Processos nºs 15.328-1/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor CLÉBER SILVÉRIO DE FREITAS
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

18 - Processos nºs 3.745-1/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestores FRANCISCA EMILIA SANTANA NUNES
LUTERO PONCE DE ARRUDA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

19 - Processos nºs 3.956-0/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ODAIR JOSÉ HEMZ
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2007 - Terça-Feira, os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
CUIABÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007.
VISTO/CONFERIDO:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 060/2007

Julgamento designado para a Sessão Extraordinária do dia 28 de novembro de 2007 - Quarta-Feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processos nºs 13.509-7/2007 e outros
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestores SÉRGIO BASTO DOS SANTOS - período: 01.01.2006 a 20.11.2006
ADIR FERREIRA DE SOUZA - período: 21.11.2006 a 31.12.2006
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

02 - Processos nºs 5.232-9/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JÂNIO HENRIQUE PEDRETTE
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

03 - Processos nºs 5.627-8/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

04 - Processos nºs 5.752-5/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor SÉRGIO ALVINO DE SOUSA
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

05 - Processos nºs 6.087-9/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ITAGIBA DELA JUISTINA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

06 - Processos nºs 4.087-8/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestora MARIA EUNICE FONTOURA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

07 - Processos nºs 16.129-2/2006
Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
Assunto Tomada de Contas referente ao exercício 2005.
Gestor SERAFIM CARVALHO MELO
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

08 - Processos nºs 4.597-7/2007 e outros

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

09 - Processos nºs 12.604-7/2007 e outros
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ELIAS MENDES LEAL FILHO
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

10 - Processos nºs 16.243-4/2007 e outros
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JURANI MARTINS DA SILVA
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

11 - Processos nºs 4.375-3/2007 e outros
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor MAURICIO CARDOSO TONHA
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

12 - Processos nºs 5.966-8/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JOÃO DO CARMO CERQUEIRA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

13 - Processos nºs 4.396-6/2007 e outros
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 2.178/2007.
Recorrente Marco Aurélio Ostello de Azevedo
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

14 - Processos nºs 3.620-0/2007 e outros
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor CARLOS AMILTON DUARTE CORDEIRO
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

15 - Processo nº 8.026-8/2006
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDÁ
Assunto Denúncia formulada contra a Prefeitura Municipal de Itanhandá, gestão do Sr. Valdir Campagnolo, acerca de supostas irregularidades administrativas.
Denunciante Lincoln Villi Gerke
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

16 - Processos nºs 15.056-8/2007 e outros
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor JURACY MORAES DE AQUINO
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

17 - Processos nºs 3.105-4/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor RIVALDO ROSA DA SILVA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

18 - Processos nºs 4.133-5/2006 e 8.496-4/2007 - apenso
Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 803/2007.
Recorrente João Pedro Valente
Advogado Eloi Ricardo Reffatti - OAB/MT 9468
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

19 - Processos nºs 5.963-3/2007 e outros
Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAMBARÍ D'OESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor ANÉSIO ROMÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

20 - Processos nºs 15.272-2/2007 e outros
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHÁ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor OSMARI CEZAR DE AZEVEDO
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

21 - Processos nºs 5.583-2/2007 e outros
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor HELIO CRUZ DA SILVA
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

22 - Processos nºs 6.709-1/2007 e 13.855-0/2007 - apenso
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA
Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.868/2007.
Recorrentes Claudete Eliza Wolmann e Nair Backes Fontolan
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

23 - Processos 15.610-8/2007 e outros nºs
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JOÃO ABREU LUZ
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

24 - Processos nºs 5.106-3/2007 e outros
 Interessado FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor AUGUSTINHO MORO
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

25 - Processos nºs 4.958-1/2007 e outros
 Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.721/2007.
 Recorrente Aluizio Lima Pereira
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

26 - Processos nºs 3.857-1/2007 e outros
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JURANI MARTINS DA SILVA
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

27 - Processos 2.636-0/2007 e outros nºs
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor AMELIO PAULINO
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

28 - Processos 16.616-2/2006 nºs
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Denúncia formulada contra a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, chamado 155 de 16/11/2006, acerca de supostas irregularidades administrativas.
 Denunciante Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Diamantino
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

29 - Processos nºs 4.894-1/2007 e outros
 Interessada FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAUBA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor DIOMAR ANTONIO DOS SANTOS
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

30 - Processos nºs 5.597-2/2007 e 14.842-3/2007 - apenso
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 2.059/2007.
 Recorrente Gilbert Souza de Lima
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

31 - Processos nºs 8.366-6/2007 e 12.175-4/2007 - apenso
 Interessada INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
 Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.623/2007.
 Recorrente Lucimeire Batista Pereira Fortunato
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

32 - Processos nºs 5.619-7/2007 e 14.757-5/2007 - apenso
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ
 Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1.926/2007.
 Recorrente Geraldo Martins Silva
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

33 - Processos nºs 4.129-7/2007 e outros
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor OMAR ANTONIO CHISTE
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

34 - Processos 5.174-8/2007 e outros nºs
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PRIMAVERA DO LESTE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestores OLAVO DELLA TORRE - período: 01.01.2006 a 11.07.2006
 VLAMIR JOSÉ DE CAMPOS - período: 12.07.2006 a 31.12.2006
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Extraordinária do dia 28 de novembro de 2007 - Quarta-Feira, os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

VISTO/CONFERIDO:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
 RELAÇÃO Nº 171/2007

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 06 de novembro de 2007.

Processos nºs 2.561-5/2007 (02 volumes), 4.119-0/2006, 4.879-8/2006, 6.158-1/2006, 7.706-2/2006 (02 volumes), 9.136-7/2006, 10.927-4/2006, 12.874-0/2006, 14.160-7/2006, 15.704-0/2006, Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator CONSELHEIRO UBI RATAN SPINELLI

PARECER Nº 103/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. GESTÃO DO SR. CLÓVIS DAMIÃO MARTINS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação do Legislativo que determine ao Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.561-5/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Mário Ney Martins de Oliveira e Vander da Silveira Melo, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria, de fls. 434 a 499-TC, no qual foram relacionadas 22 (vinte e duas) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 505-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 513 às 848 e 873 às 1022-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 07 (sete) das 22 (vinte e duas) impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 863-0/2006, o município de Poconé, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.385/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 23.579.925,00 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 19.326.030,57 (dezenove milhões, trezentos e vinte e seis mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	18.465.300,00	18.716.852,89	101,36
Receitas Tributárias	954.500,00	881.314,95	92,33
Receita de Contribuição	355.000,00	487.637,49	137,36
Receita Patrimonial	35.500,00	12.722,08	35,84
Receita de Serviços	559.000,00	431.055,48	77,11
Transferências Correntes	16.424.400,00	16.823.372,45	102,43
Outras Receitas Correntes	136.900,00	80.750,44	58,98
Receitas de Capital	5.114.625,00	609.177,68	11,91
Operações de Crédito	550.000,00	0,00	0
Alienações de Bens	200.000,00	50.670,00	25,34
Transferências de Capital	4.364.625,00	558.507,68	12,80
TOTAL	23.579.925,00	19.326.030,57	81,96

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 18,04 %. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.532.765,03 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e três centavos), representando 7,93% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 19.326.030,57

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Imposto	881.314,95	4,56
Taxa	124.649,22	0,64
Contribuição de Melhoria	0,00	0
Multa e juros de mora sobre tributos	318,57	0,01
Dívida Ativa Tributária	38.844,80	0,20
Outras Receitas de Contribuição	487.637,49	2,52
Total	1.532.765,03	7,93

A despesa foi realizada no montante de R\$ 19.832.237,54 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	802.643,18	4,05
Administração e Planejamento	4.511.869,06	22,75
Agricultura	238.966,77	1,21
Educação	6.618.442,22	33,37
Cultura	121.274,92	0,61
Urbanismo	1.072.269,01	5,41
Comércio e Serviços	564,00	0
Saúde	5.062.576,25	25,53
Saneamento	369.303,51	1,86
Assistência Social	840.474,44	4,24
Transportes	71.823,37	0,36
Gestão Ambiental	108.033,07	0,54
Desporto e Lazer	13.997,74	0,07
TOTAL	19.832.237,54	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 2,62%. A dívida pública registrada em 31-12-2006, foi de R\$ 10.129.950,61 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 449.011,05 (quatrocentos e quarenta e nove mil, onze reais e cinco centavos), correspondendo a 15,32% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 18.716.852,89

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contratada no exercício	410.175,33	2,19	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	605.853,66	3,23	11,50	Regular

Divida consolidada líquida	9.590.310,03	51,23	120	Regular
----------------------------	--------------	-------	-----	---------

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 18.716.852,89

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites artigos 19 e 20 da LRF	Situação
			% Máximo	
Poder Executivo	9.935.052,69	53,08	54	Regular
Poder Legislativo	621.693,60	3,32	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 53,08% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT da CF) Receita Base (artigo 212 da CF) = R\$ 11.332.621,54

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	4.275.012,24	37,72	25	Regular
Ensino Fundamental (artigo 60 do ADCT)	2.113.176,01	18,64	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 37,72% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 18,64% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT da CF - Lei nº 9.424/1996). Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 1.505.971,98 Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.876.183,21

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.831.369,41	63,67	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,67% dos recursos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
11.265.128,49	2.080.797,54	18,47	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,47% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
11.337.001,67	850.000,08	7,49	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,49% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no jornal local "O Estadão" (fl. 26-TC); - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.124/2007 (fls. 1.027 às 1.031-TC), da lavra do douto procurador de Justiça do Estado, José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício 2006, gestão do sr. Clóvis Damião Martins, com recomendações. Por tudo o mais, que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.124/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2006, gestão do sr. Clóvis Damião Martins, tendo como co-responsável o contador, sr. Vicente Marques de Arruda, inscrito no CRC-MT nº 001017/O-5, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Poconé que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000; c) que comprove o devido recolhimento ao INSS das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores, correspondente a diferença apontada no valor de R\$ 25.111,93; d) que os processos de licitação sejam formalizados nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993; e) maior atenção aos prazos de remessa de documentos definidos pelo Tribunal de Contas e legislações pertinentes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento de todo o processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Vencidos os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Participaram da votação os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 0/2006, 9.512-5/2006, 17.623-0/2006, 616- Interessada Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a - Cidadão 1º bimestre. Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 104/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. HERCULIS MARTINS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.143-8/2007, constata-se que: A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Roberto Carlos de Figueiredo e Wesley Faria e Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 279 a 324-TC, no qual foram relacionadas 13 irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls. 328-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 331 a 410-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 3 das 13 irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1.825-2/2006, o município, de Bom Jesus do Araguaia, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 142/2005, com a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.190.000,00 (seis milhões, cento e noventa mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com inobservância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 5.779.962,02 (cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	4.886.251,82	5.349.340,14	463.088,32	109,48
Receita Tributária	152.948,67	438.748,62	285.799,95	286,86
Receita Patrimonial	0,00	1.038,02	-	-
Receita de Serviço	500,00	14.587,54	14.087,54	2.917,51
Transferências Correntes	4.729.320,00	4.877.452,83	148.132,83	103,13
Outras Receitas	3.483,15	17.513,13	14.029,98	502,80
Receitas de Capital	1.303.748,18	430.621,88	(873.126,30)	33,03
Transferências de Capital	1.303.748,18	430.621,88	(873.126,30)	33,03
Total das Receitas	6.190.000,00	5.779.962,02	(410.037,98)	93,38

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 6,62%. As receitas próprias totalizaram R\$ 443.697,91 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), representando 7,68% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 5.779.962,02			
Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF	
Impostos	396.930,10	6,87	
Taxas	41.818,52	0,72	
Divida Ativa Tributária	4.943,97	0,09	
Multas e juros de mora da dívida ativa tributária	5,32	0,00	
Total	443.697,91	7,68	

A despesa foi realizada no montante de R\$ 6.213.758,79 (seis milhões, duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	335.000,00	352.639,68	5,68
Judiciária	4.840,00	-	0,00
Administração	1.317.160,00	2.202.819,69	35,45
Assistência Social	190.000,00	86.803,96	1,40
Saúde	894.000,00	917.633,58	14,77
Educação	1.812.290,00	1.934.714,13	31,14
Cultura	25.000,00	44.974,80	0,72
Urbanismo	325.000,00	128.836,48	2,07
Habituação	378.060,00	7.200,00	0,12
Saneamento	143.000,00	-	0,00
Gestão Ambiental	5.000,00	-	0,00
Agricultura	90.000,00	5.565,20	0,09
Comércio e Serviços	5.000,00	-	0,00
Transporte	402.650,00	478.621,65	7,70
Desporto e Lazer	15.000,00	723,00	0,01
Transporte/Estradas	153.000,00	-	0,00
Encargos Especiais	0,00	53.226,62	0,86
Reserva de Contingência	95.000,00	-	0,00
TOTAL	6.190.000,00	6.213.758,79	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 7,51%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 1.429.317,18 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e dezoito centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 239.316,79 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), correspondendo a 24,41% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida = R\$ 5.349.340,14				
Descrição	Valor realizado R\$	% sobre a RCL realizada	% máximo	Situação
Divida contraída no exercício	0,00	0	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	53.226,62	1	11,50	Regular
Divida consolidada líquida	262.063,36	4,90	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 5.349.340,14				
Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	1.540.782,52	28,80	54	Regular
Poder Legislativo	183.000,47	3,42	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 28,80% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Processos nºs 5.792-4/2007, 3.693-5/2006, 4.460-1/2006, 5.722-3/2006 (3 volumes), 7.639-2/2006, 9.338-6/2006, 10.827-8/2006, 12.972-0/2006, 14.523-8/2006, 15.848-8/2006, 17.303-400, 235-0/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a - 1º bimestre. Relatório da LRF Cidadão

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
PARECER Nº 112/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. AUGUSTINHO FREITAS MARTINS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITIVA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo municipal que determine ao Executivo a adoção de medidas corretivas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.792-4/2007, constata-se que: A equipe técnica desta Casa, composta pelos auditores públicos externos Wesley Faria e Silva e Jaqueline Maria Jacobsen, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extrairam dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 178 a 219-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 222-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 224/534-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 4 das 12 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 2.648-4/2006, o município de Pedra Preta, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 434/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 23.672.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 20.100.683,79 (vinte milhões, cem mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão.
Receitas Correntes	22.284.564,31	19.192.216,56	(3.092.347,75)	86,12
Receita Tributária	839.800,00	732.131,14	(92.331,14)	114,43
Receita de Contribuição	188.000,00	100.225,04	(87.774,96)	53,31
Receita Patrimonial	11.000,00	42.382,97	31.382,97	385,30
Receita de Serviço	12.000,00	2.000,00	(10.000,00)	16,67
Transferências Correntes	21.328.964,31	18.239.567,34	(3.089.396,97)	85,52
Outras Receitas	104.800,00	75.910,07	(28.889,93)	72,43
Receitas de Capital	1.387.435,69	908.467,23	(478.968,46)	65,48
Alienação de Bens	27.000,00	0,00	(27.000,00)	0,00
Transferências de Capital	1.360.435,69	908.467,23	(451.968,46)	66,78
Total das Receitas	23.672.000,00	20.100.683,79	(3.571.316,21)	84,91

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 15,09%. As receitas próprias totalizaram R\$ 804.740,17 (oitocentos e quatro mil, setecentos e quarenta reais e dezessete centavos), representando 4% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 20.100.683,79

Receita Própria	Valor R\$	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Imposto	824.985,57	3,11
Taxa	100.983,57	0,50
Contribuição de Melhoria	3.162,00	0,03
Dívida Ativa Tributária	59.457,55	0,30
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	13.151,48	0,07
Total	804.740,17	4,00

A despesa foi realizada no montante de R\$ 23.303.008,95 (vinte e três milhões, trezentos e três mil e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada LOA - R\$	Despesa Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.346.746,95	1.276.971,83	5,48
Essencial à Justiça	72.000,00	71.640,00	0,31
Administração	4.774.908,00	5.030.656,63	21,59
Segurança Pública	0,00	10.000,00	0,04
Assistência Social	1.033.000,00	449.893,94	1,93
Previdência Social	236.720,00	201.465,16	0,86
Saúde	4.763.302,76	5.350.690,75	22,96
Educação	5.148.564,31	5.328.263,01	22,87
Cultura	850.000,00	209.431,75	0,90
Urbanismo	2.125.000,00	2.566.240,17	11,01
Habituação	450.275,39	-	0,00
Saneamento	0,00	69.689,85	0,30
Gestão Ambiental	210.000,00	-	0,00
Agricultura	390.000,00	171.845,57	0,74
Indústria	100.000,00	-	0,00
Comércio e Serviços	150.000,00	-	0,00
Comunicação	10.000,00	8.100,00	0,03
Transporte	1.200.000,00	2.117.159,14	9,09
Desporto e Lazer	430.000,00	59.121,31	0,25
Encargos especiais	360.000,00	381.839,84	1,64
Reserva de contingência	221.482,59	-	-
TOTAL	23.672.000,00	23.303.008,95	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 15,93%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 12.027.524,76 (doze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 318.536,57 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 12,88% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida = R\$ 19.192.216,56

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% máximo	Limite	Situação
Dívida contraída no exercício	1.326.125,44	6,91	16		Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	389.992,50	2,03	11,50		Regular
Dívida consolidada líquida	6.980.638,94	36,37	120		Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 19.192.216,56

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	8.643.869,00	45,04	54	Regular
Poder Legislativo	868.268,90	4,52	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 45,04% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF/ADCT)
Receita base (art. 212 CF) = R\$14.696.174,43

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.984.261,95	27,11	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	2.892.389,69	19,68	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,11% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 19,68% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental ADCT/CF - Lei nº 9.424/96)

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.816.469,36
Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 2.048.144,73

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.752.841,56	62,24	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,24% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 14.696.174,43

Total Aplicado R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
3.735.349,99	25,42	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 25,42% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	(%) Máximo	Situação
16.757.137,10	1.337.416,02	7,98	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,98% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.442/2007, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer nº 4.442/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2006, gestão do sr. Augustinho Freitas Martins, tendo como co-responsável o técnico em contabilidade sr. Clodoaldo Gomes Lima, inscrito no CRC-MT sob o nº 7856/P-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Pedra Preta que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que apimore o sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3- Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBRITAN SPINELLI e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 13 de novembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RELAÇÃO Nº 082/2007

PROCESSO : 16.789-4/2007
INTERESSADO(A) : **IZABEL FLÁVIA FERRAZ BELIZÁRIO GASPAROTO**
ASSUNTO : ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigos 31º, item 4 da Resolução nº 03/98, considerando as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 06 a 08-TC e de acordo com o Parecer nº 701/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 11-TC, **DEFIRO** a anotação na ficha funcional da requerente, da conclusão dos seguintes cursos: Especialização AUDITORIA DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, que lhe foi outorgado pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e Pós-Graduação Lato Senso ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, que lhe foi outorgado pela Universidade de Cuiabá – UNIC, conforme atestam, respectivamente, os certificados acostados, às fls. 03 e 04-TC.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 22 de outubro de 2007.
Cons. José Carlos Novelli
Presidente

PROCESSO : 16.058-4/2007
INTERESSADO(A) : **FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA**
ASSUNTO : ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigos 31º, item 4 da Resolução nº 03/98, considerando as informações da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 06 a 08-TC e de acordo com o Parecer nº 705/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 10 a 12-TC, **DEFIRO** a anotação na ficha funcional do requerente, da conclusão dos seguintes cursos: Pós-Graduação em Contabilidade Gerencial que lhe foi outorgado pelo Instituto Cuiabano de Educação e e Pós-Graduação Lato Senso ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, que lhe foi outorgado pela Faculdade Afirmativo, conforme atestam, respectivamente, os certificados acostados, às fls. 03 e 04-TC.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 24 de outubro de 2007.
Cons. José Carlos Novelli
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 400/ALC/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 31-10-2007

PROCESSO N.º 406-5/2007
INTERESSADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**
ASSUNTO LDO Nº 355/2006 – EXERCÍCIO 2007.

DESPACHO

Nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "c", da **RESOLUÇÃO Nº 14/2007 -RITC**, e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do **Parecer nº 4.213/2007**, e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** a presente Lei nº 355/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2007, do município de Carlinda.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 12.7744/2007
INTERESSADO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2007.

DESPACHO

Nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "c", da **RESOLUÇÃO Nº 14/2007 -RITC**, e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do **Parecer nº 4.120/2007**, e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** o presente Decreto Legislativo nº 01/2007 que dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Guiratinga, referente ao exercício financeiro de 2005, gestão do Sr. Hélio Antônio Filipin Goulart, com recomendação ao Presidente da Câmara para que no futuro, observe os prazos regimentais desta Corte de Contas. .

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 14.755-9/2007
INTERESSADO **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2007.

DESPACHO

Nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "c", da **RESOLUÇÃO Nº 14/2007 -RITC**, e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do **Parecer nº 4.214/2007** e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** o Decreto Legislativo nº 002/2007 que aprovou as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE.

JULGADOS NO DIA 1-11-2007

PROCESSO N.º 3.945-4/2007
INTERESSADA **CÂMARA MUNICIPAL ALTO BOA VISTA**
SSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO DE MANDATO (2005/2008)

DESPACHO

Nos termos do Artigo 43, inciso V, c/c o artigo 90, ambos da Lei Complementar nº 269/2007, e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, junto a esta Corte de Contas, constante do Parecer nº 2.432/07 e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do Sr. Juarez Lopes de Souza – Vereador Suplente, bem como, aplico-

lhe a multa de 10 UPFs-MT, com fundamento no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar nº 11/91, pelo envio intempestivo da referida declaração, no prazo de 15 (quinze) dias.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 3.948-6/2007
INTERESSADA **CÂMARA MUNICIPAL ALTO BOA VISTA**
SSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO DE MANDATO (2005/2008)

DESPACHO

Nos termos do Artigo 43, inciso V, c/c o artigo 90, ambos da Lei Complementar nº 269/2007, e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, junto a esta Corte de Contas, constante do Parecer nº 2.434/07 e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do Sr. Mauro Paulo Santin – Vereador Suplente, bem como, aplico-lhe a multa de 10 UPFs-MT, com fundamento no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar nº 11/91, pelo envio intempestivo da referida declaração, no prazo de 15 (quinze) dias.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 3.951-9/2007
INTERESSADA **CÂMARA MUNICIPAL ALTO BOA VISTA**
SSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO DE MANDATO (2005/2008)

DESPACHO

Nos termos do Artigo 43, inciso V, c/c o artigo 90, ambos da Lei Complementar nº 269/2007, e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, junto a esta Corte de Contas, constante do Parecer nº 2.435/07 e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato da Sra. Maria Manso da Silva – Vereadora Suplente, bem como, aplico-lhe a multa de 10 UPFs-MT, com fundamento no artigo 61, inciso IV, da Lei Complementar nº 11/91, pelo envio intempestivo da referida declaração, no prazo de 15 (quinze) dias.

PUBLIQUE-SE.

JULGADOS NO DIA 5-11-2007

PROCESSO N.º 1.882-8/2007
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**
SSUNTO REPRESENTAÇÃO DO APLIC

DESPACHO

Considerando a inadimplência em face do não envio, dentro do prazo regimental, de informações referentes ao APLIC, exercício 2007, gestão do Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto;

Considerando que o interessado juntou o comprovante de recolhimento de multa imposta através do Julgamento Singular de 27-8-2007, às fls. 12-TC;

Considerando o Parecer nº 4.434/07-TC, da Procuradoria de Justiça junto a este sodalício;

Considero o Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, quite perante esta Corte de Contas, quanto à multa então imposta.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 14.596-3/2006
INTERESSADA **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Considerando o encaminhamento intempestivo da decisão do poder legislativo que julgou as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2004, infringindo o mandamento contido no artigo 159 "caput" da Resolução nº 02 de 21-5-2002, vigente à época da ocorrência do fato, e tendo em vista a competência deste Relator prevista no artigo 90, da Resolução nº 14/2007, APLICO a multa de 20 UPFs-MT à Presidente da Câmara Municipal de Apiacás da época, Sra. Nilce Aparecida Santana Baliero, com base no artigo 61, inciso IV – Lei Complementar nº 11/91, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 10.749-2/2007
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**
SSUNTO DENÚNCIA

DESPACHO

Considerando que a Resolução nº 001/2004 da Câmara Municipal de Nortelândia, que julgou as Contas Anuais /2003 da Prefeitura Municipal, já foi registrada por meio de Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30-6-2005, acompanhando o Parecer nº 1.730/2005, da lavra do ilustre Procurador de Justiça José Eduardo Faria;

Considerando que, naquela época o fato denunciado nestes autos foi objeto de análise do Ministério Público Estadual e deste Conselheiro, sendo que concluiu-se desnecessário o envio de fotocópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado;

Considerando, por fim, o disposto no § 3º do artigo 219 da Resolução nº 014/2007;

Determino o arquivamento destes autos.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 6.026-7/2007
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**
SSUNTO DENÚNCIA

DESPACHO

Considerando que a irregularidade detectada pela comissão foi apontada no relatório das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juruena/2006, Processo nº 4.210-2/2007, e apreciadas por esta Corte de Contas e sanadas com apresentação de defesa;

Considerando que o Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 4.439/2007, da lavra do Procurador de Justiça Mauro Delfino César, opinou pelo arquivamento do presente processo, com base no art.219, § 3º da Resolução 14/2007, Lei Orgânica do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Determino o arquivamento da presente Denúncia;
PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 399/JJC/07

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 12-11-2007

PROCESSO N.º 12.660-8/2007
INTERESSADOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA.
ASSUNTO RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS ORIUNDAS DE CONTRATOS ILEGAIS

Despacho
...Diante de todo o exposto e acompanhando o parecer ministerial de nº 4.264/07 da lavra do douto Procurador de Justiça José Eduardo Faria, determino o arquivamento da presente Reclamação Trabalhista, nos termos da Instrução Normativa de nº 51/2006, uma vez que as contas anuais correspondentes já foram julgadas.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 398/AS/2007

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADO NO DIA 12-11-2007

PROCESSO Nº 12.897-0/2007
N.º
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PELO NÃO ENVIO DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE AO MÊS DE MAIO / 2007

DESPACHO

...Por todo o exposto e acolhendo o parecer nº 4.517/2007 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas de lavra do ilustre Procurador Mauro Delfino César, e ainda, balizando-me pelo princípio da razoabilidade, ante as razões recorrendas e em razão da função sancionatória da multa, manifesto-me pela procedência do recurso, para em seu mérito reformar a decisão singular que aplicou multa ao Prefeito Municipal de Vila Rica no valor de 30 UPFs-MT, em face do envio intempestivo a esta Corte do Balancete Orçamentário e Financeiro do mês de maio, excluindo a referida multa.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 13 de novembro de 2007.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PROCESSO N.º	400.160-5/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Rio Branco apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Branco que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	115.00,00	91.138,65	79,25	
A- IPTU	22.000,00	12.907,13	58,67	NÃO
B- ISS	55.000,00	72.141,09	131,17	NÃO
C- ITBI	38.000,00	6.090,43	16,03	SIM
Taxas	18.200,00	20.116,60	110,53	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	52.000,00	8.543,16	16,43	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Jan/ Fev	Mar/ Abr	No Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	1.136.186,89	1.069.887,72	2.206.074,61
B- Despesas Empenhadas	1.427.851,81	1.162.175,28	2.590.027,09

C- Despesas Liquidadas	897.918,06	1.040.076,88	1.937.994,94
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-291.664,92	-92.287,56	-383.952,48
E- Resultado de Execução (A-C)	238.268,83	29.810,84	268.079,67

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.206.074,61 e a Despesa Empenhada de R\$ 2.590.027,09, foi negativo em R\$ 383.952,48, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.206.074,61 e a Despesa Liquidada de R\$ 1.937.994,94 foi de R\$ 268.079,67, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, sendo vejamos:

Ponto de Controle 01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio divulgação	Local	Bim	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Edital n.º 06/2007	1º	29/03/07	30/03/07	OK
Internet	Home-page	1º	29/03/07	30/03/07	OK
Mural	Edital n.º 07/2007	2º	01/06/07	30/05/07	Fora do prazo
Internet	Home-page	2º	01/06/07	30/05/07	Fora do prazo

O município publicou fora do prazo o RREO referente ao 2º bimestre, descumprindo o estabelecido pelo art. 165, § 3º, da CF, bem como o art. 52, da LRF.

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 22/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

É prudente informar que o presente “Termo de Alerta” se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/19-TC, juntamente à publicação deste “Termo de Alerta”, ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubratan Spinelli
Relator

Processo nº.	400.246-6/2007
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE Prefeito Municipal Wagner Vicente da Silveira
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2007
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL n.º 01/07/GCR/JJC AO MUNICÍPIO DE PONTES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

A Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob n.º 400.246-6/2007 o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I -;
- II -;
- III -;
- IV -;
- V -;
- VI -;

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.”

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – Exercício Financeiro 2007 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, decido pela emissão de **T E R M O D E A L E R T A** ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio de Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Murais da Prefeitura e Camara Municipal	3	31/07/2007	31/07	OK
Mural	Murais da Prefeitura e Camara Municipal	4	28/09/2007	31/09	OK

Conforme o quadro acima, o município publicou o RREO, através do sistema LRF Cidadão, referente ao 3º e 4º bimestre, em 31/07/2007 e 28/09/2007 (respectivamente). Portanto, cumpriu o que determina o artigo 165, § 3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. Nota-se que o meio utilizado para publicação (mural, Jornal e internet) atende ao dispositivo no artigo 48 da LRF, que dispõe sobre a ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) Poder Executivo

Meio de Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
Mural	Murais da Prefeitura e Camara Municipal	30/05/2007	30/07/2008	OK	1
Mural	Murais da Prefeitura e Camara Municipal	28/09/2007	30/01/2008	OK	2

O Poder Executivo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 2º quadrimestre em 28/09/07. Portanto, cumpriu o que determina o Artigo 55 § 2º da LRF. Ressalta-se que o meio utilizado para publicação (mural, Jornal e internet) atende ao disposto no Artigo 48 da LRF, que dispõe sobre ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) Poder Legislativo

Meio de Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad
--------------------	-------	------	-------------	----------	------

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 2º quadrimestre até a presente data (16/10/2007). Entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, ou seja, o 1º quadrimestre até 30/07/2007 e 2º quadrimestre até 30/01/2008, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF, desde que não ultrapasse os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação o Município ficará aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, conforme parágrafo 2º do art. 63 da LRF.

Ponto de Controle 3: RREMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005)

Bimestre	Data de Reconhecimento	Prazo Legal	Situação
3	31/08/2007	05/08/2007	Fora do Prazo
4	15/10/2007	05/10/2007	Fora do Prazo

A remessa das informações via sistema LRF Cidadão referente ao 3º e 4º bimestre foi efetuada em 31/08/2007 e 15/10/2007 (respectivamente), descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 02/2003 – TCE/MT, que é até o 5º dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Ressalta-se ainda que o envio fora do prazo das informações constitui infração administrativa punível com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente constituindo o pagamento de sua responsabilidade pessoal, conforme determina a Lei nº 10.028/00, art. 5º, inc. I, § 1º.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART.9º, INCISO4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
2007	2	28/09/2007	30/09	OK

A audiência Pública referente ao 2º quadrimestre foi realizada em 28/09/2007 dentro do prazo legal. Portanto, cumpriu ao disposto ao artigo 9º, inciso 4º da LRF, que define o prazo de realização até o final do mês de maio, setembro ou fevereiro.

Ponto de controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	1.893.225,00	787.141,25	41,58	
A-IPTU	12.600,00	7.736,16	61,40	Sim
B-ISS	1.346.625,00	644.574,31	47,87	Sim
C-ITBI	534.000,00	134.830,78	25,25	Sim
Taxas	116.650,00	53.074,32	45,50	Sim
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	Sim
Dívida Ativa Tributária	16.000,00	4.721,85	29,51	sim

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 61,40%, 47,87%, 25,25%, 45,50% e 29,51%, respectivamente, portanto, esta abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2007, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal havendo, portanto, a necessidade de Alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art.59 da LC Nº 101/00. Outrossim, vale ressaltar que não houve previsão de arrecadação de Contribuição de Melhorias.

Ponto de Controle 8: ARO (ART. 10 DA RES. SENADO Nº 43/01)

RCL - R\$	16.663.081,99	Município	Notificação
1 - Saldo		0,00%	
2 - % sobre a RCL		0,00%	Não
3 - Limite Permitido		7,00%	
Último Ano de Mandato: Não			

O município não possui informação no sistema LRF cidadão a operação por antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o 2º quadrimestre.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	16.663.081,99	Executivo	Alerta 90%	Alerta 95% Art.22	Notificação 100% Art.23
A - Total da Desp. Líq. c/ Pessoal	5.683.616,23				
B - % Aplicado	34,11%				
C Limite Legal	54,00%	Não	Não	Não	
D - Excesso Verificado	0,00%				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	Não				

Nos últimos 12 meses (período de setembro/2006 a agosto/2007), o Poder Executivo Municipal efetuou gastos com pessoal no valor total de R\$ 6.009.861,98, equivalente a 36,07% da Receita corrente Líquida (RCL) de R\$ 16.663.081,99, estando em conformidade com o estabelecimento no art. 20, § III, "b" da LC, nº 101/00.

Ponto de Controle 9: DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL - R\$	16.663.081,99	Legislativo	Alerta 90%	Alerta 95% Art.22	Notificação 100% Art.23
A - Total da Desp. Líq. c/ Pessoal	10,00				
B - % Aplicado	0,00%				
C Limite Legal	6,00%	Não	Não	Não	
D - Excesso Verificado	0,00%				
E - Redução do Excesso	%				
F - Impedimento de Certidão	Não				

Nos últimos 12 meses (período de setembro/2006 a agosto/2007), o Poder Legislativo Municipal efetuou gastos com pessoal no valor total de R\$ 10,00, equivalente a 0,00% da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 16.663.081,99. Ressaltamos que o valor gasto com pessoal do Legislativo de 10,00 é irreal, contrariando assim, o estabelecimento no § 2º/167 e § 3º do artigo 172 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal de Contas. Ressalta-se ainda que a sonegação de informações referente a despesa com pessoal implica na aplicação de multa de até 100 UPF/MT prevista no artigo 254, inc. VII da Resolução nº 02/02.

Ponto de Controle 12: DÍVIDA CONSOLIDADA (RES.SENADO Nº40, ART. 1º, III, IV E V E ART. 3º, II)

	Exercício Anterior	Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
1 - Dívida Consolidada (DC)	670.189,83	564.504,38	436.927,22	0,00
2 - Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Outras Dívidas	670.189,83	564.504,38	436	0,00
4 - Deduções (II)	1.066.573,30	2.141.671,56	892.820,48	0,00
5 - Ativo Disponível	1.100.500,63	2.141.671,56	1.585.094,39	0,00
6 - Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - (-) Resto a Pagar Processado	33.927,33	0,00	692.237,91	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Receita corrente Líquida (RCL)	14.516.068,45	15.653.733,29	16.663.081,99	0,00
10 - % da DC sobre a RCL	4,62	3,61	2,63	0,00
11 - % da DCL sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
12 - Limite Permitido p/ a DCL		120,00%	120,00%	120,00%
13-Notificação		Não	Não	Não

O Município até o 2º quadrimestre possui informações no Sistema LRF Cidadão, quanto a Dívida Consolidada (R\$ 436.927,22) e o Ativo Financeiro (R\$ 892.820,48). Portanto observa-se que o Município possui Dívida Consolidada de 2,62% sobre a RCL R\$ 16.663.081,99 mas por outro lado o seu Ativo Financeiro é superior a sua Dívida, conseqüentemente, não possui Dívida Consolidada Líquida.

Ponto de controle 13: OPERAÇÃO DE CRÉDITO (RES. SENADO Nº 43/01, ART. 7º, I)

	Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
1 - Operações de Crédito	0,00	0,00	
2 - Externas	0,00	0,00	
3 - Internas	0,00	0,00	
4 - Receita Corrente Líquida	15.653.733,29	16.663.081,99	
5 - % Sobre a RCL	0,00	0,00	
6 - Limite Permitido	16,00	16,00	
7 - Notificações	Não	Não	Não

Até o 2º quadrimestre, o município não informou Operação de Crédito no sistema LRF Cidadão.

Ponto de Controle 14: GARANTIA (ART. 40 §5º, LRF E ART. 9º, RES. SENADO Nº 43/01)

	Exercício Anterior	Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
1 - avais	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Total das Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Receita Corrente Líquida	14.516.068,45	15.653.733,29	16.663.081,99	0,00
9 - % Sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Limite Permitido		22,00%	22,00%	22,00%
11 - Notificação		Não	Não	Não

Constatamos que o município não apresenta saldo referente às garantias até o 2º quadrimestre no sistema LRF Cidadão caracterizando a não concessão de garantias.

Ponto de Controle 16: EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)

RBI- R\$	7.426.253,41	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A- Total da Desp. Líq. C/ Ensino	2.573.036,75		Não	Não
B - ajustes: Inclusão (+)	0,00		Não	Não
C - Ajustes: Exclusão (-)	0,00		Não	Não
D - Total Desp. C/ Ensino Ajustado	2.573.036,75		Não	Não
E - % Aplicado	34,65%		Não	Não
F - Limite Geral	25,00%		Não	Não

Conforme os dados acima, o Município até o 2º quadrimestre aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o Valor de R\$ 2.573.036,75, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências Constitucionais de R\$ 7.426.253,41, resulta no percentual de 34,65%. Portanto, observou o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Ponto de Controle 17 : % Saúde (ADCT, ART.77)

RBI-R\$	4.990.104,97	Município	Alerta	Impedimento Certidão
A-Total da Desp.c/ Saúde	1.447.032,72	Não	Não	Não
B- Ajustes: Inclusão (+)	0,00	Não	Não	Não
C- Ajustes: Exclusão (-)	0,00	Não	Não	Não
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado	1.447.032,72	Não	Não	Não
E- % Aplicado	29,00%	Não	Não	Não
F- Limite Legal	15,00%	Não	Não	Não

Conforme dados acima, o município até o 2º quadrimestre aplicou em ações e serviços públicos de saúde o valor de R\$ 1.447.032,72, que sobre o produto da arrecadação dos impostos municipais mais as transferências constitucionais de R\$ 4.990.104,97, resulta o percentual de 29,00%. Portanto, observou o limite mínimo de 15,00% para o ano de 2007, previsto no artigo 77 do ADCT.

Ponto de Controle – 19 Resultado Orçamentário (ART.9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A-Receitas Arrecadadas	2.803.680,79	3.061.366,17	5.865.046,96	11.591.149,99	Sim
B-Despesas Empenhadas	2.369.840,55	4.315.992,77	6.685.833,32	13.616.490,84	Sim
C-Despesas Liquidadas	2.738.460,29	3.347.514,34	6.085.974,63	11.372.390,45	Sim
D-Resultado Orçamentário (A-B)	433.840,24	-1.254.626,60	-820.786,36	-2.025.340,85	Sim
E-Resultado de Execução (A-C)	65.220,50	-286.148,17	-220.927,67	218.759,54	Sim

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 11.591.149,99) e a Despesa Empenhada (R\$ 13.616.490,84) é de (R\$ - 2.025.340,85). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 11.591.149,99) e a Despesa Liquidada (R\$ 11.372.390,45) é de (R\$ 218.759,54). Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e3 não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF. Frisamos que o agente político que deixar ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº 10.028/00. Todavia, podemos observar que o Resultado de Execução é positivo, assim entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município possuem suporte financeiro para seu pagamento. Portanto o Resultado de Execução está equilibrado.

Ponto de Controle – 20 Resultado Primário (ART. 53, III)

	Mai/Junho	Julho/Agosto	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receita Arrecadada	2.722.532,58	3.042.559,88	5.765.092,46	11.348.718,13	Não
B – Despesas Empenhadas	2.667.696,66	3.274.288,02	5.941.984,68	11.113.695,34	Não
C – Resultado Primário	54.835,92	-231.728,14	-176.892,22	235.022,79	Não

O Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre, entre a Receita Fiscal (R\$ 11.348.718,13) e a Despesas Fiscal (R\$ 11.113.695,34) é de (R\$ 235.022,79). Portanto, observa-se que o município está com os Resultados primários Positivos.

Ponto de Controle – 21 Resultado Previdenciário (Art.69)

	Mai/Junho	Julho/Agosto	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receita Arrecadada	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
B – Despesas Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	Não
C – Despesas Líquidas	0,00	0,00	0,00	0,00	Não

O município não enviou informações ao Sistema LRF Cidadão, relativas a receitas e despesas previdenciárias até o 2º quadrimestre

Conclusão:

Analisando a Gestão Fiscal do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2007, constatamos algumas impropriedades, abaixo especificadas, as quais merecem ser esclarecidas pelo interessado:

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, INCISO II, ALÍNEA "b" DA LRF) – MUNICÍPIO ABAIXO DE 50.000 HABIT. SEM PUBLICAÇÃO – PODER LEGISLATIVO;
2. REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA Nº 62/2005) – FORA DO PRAZO;
3. TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF) – ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ABAIXO DA PREVISÃO;
4. DESPESAS COM PESSOAL (ART. 20, LRF) – VALOR GASTO COM PESSOAL DO LEGISLATIVO IRREAL;
5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º) – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO COM LIMITAÇÃO EMPENHO.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de

Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e o de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.007, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado. Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução técnica de fls. 21 a 27 -TCE.

Após, cumpridas as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria.

Cuiabá – MT, 09 de novembro de 2.007.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº 170/2007

Resolução lida em sessão ordinária do dia 06 de novembro de 2007.

Processo nº

13.172-5/2007

Interessada

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

Assunto

Consulta

Relator

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

RESOLUÇÃO Nº 25/2007

Ementa: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO PELO SR. JOEL ALVES LOPES, VEREADOR APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O CARGO DE CONTADOR, SENDO QUE NÃO HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE AS FUNÇÕES. Conhecer. Responder em tese. Possibilidade havendo compatibilidade de horários – observância das normas legais. Exercício simultâneo de cargo de Contador da Prefeitura e Vereador - impossibilidade - responsabilidade pessoal e solidária nas contas do Executivo como Contador - prática fiscalizadora restritiva. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico, dos Acórdãos nºs 1.401/2005, 1.156/2006 e desta decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.172-5/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.892/2007 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente em tese que: **1)** havendo compatibilidade de horários, o vereador que houver tomado posse em concurso público posterior ao início de sua legislatura, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; **2)** não havendo compatibilidade de horários, após a posse decorrida de concurso, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar por uma das remunerações; e **3)** embora observada a legislação, não é possível que um vereador exerça simultaneamente o cargo de contador da Prefeitura, haja vista que a vereança constitui-se, em suma, de dois grupos de funções imposteráveis, as legislativas e as fiscalizatórias, ou seja, o fato em tela - **a)** não implica em impedimento ao pleno exercício das funções legislativas, entretanto; **b)** restringe a prática das funções eletivas fiscalizatórias por incorrer em desarmonia aos princípios constitucionais da moralidade e impenhorabilidade, uma vez que, no desempenho efetivo das funções contabilistas, possui o indivíduo responsabilidade pessoal e solidária quanto aos atos pertinentes às atribuições do cargo de contador da Prefeitura. Remeta-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 112/CT/2007 da Consultoria Técnica, de fls. 7 a 10-TC, dos Acórdãos nºs 1.401/2005 e 1.156/2006, bem como desta decisão, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Cuiabá, em 13 de novembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2007

O Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com os Resultados Finais dos Concursos Públicos, Editais 001/2005 e 001/2007, **CONVOCA** os candidatos

abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Avenida Carlos Huguene, nº 552, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de serem considerados como desistente, perdendo a respectiva vaga.

ENFERMEIRO PADRAO		
Classif.	Cód.	NOME
04	1290	ELIZABETH DOURADO PANIAGO
FONOAUDIOLOGA		
Classif.	Cód.	NOME

02	1261	DANIELLE PRANDINI GAZABINI
TECNICO DE ENFERMAGEM		
Classif.	Cód.	NOME
21	0781	NELCY PIO PERON
GARI		
Classif.	Cód.	NOME
50	0336	NIVALDO DUARTE OLIVEIRA
51	0468	RAQUEL SEVERO DOS SANTOS
52	0644	GILVAN FERREIRA DA SILVA
53	0566	TIAGO BASTOS SALICIO
54	0547	CLAUDIONOR GOMES REZENDE
55	0135	EDSON JOSE DA SILVA
56	0017	MANOEL CIRINO DA SILVA
57	0322	VALDEIR RODRIGUES DE CARVALHO
58	0242	SEBASTIAO GERALDO DE SOUZA
59	0637	MAURIVAN DOS SANTOS

Alto Araguaia – MT, 13 de Novembro de 2007

Jerônimo Samita Maia Neto

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2007

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, Localizada na Travessa dos Parecís nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 28/11/2007, às 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 016/2007, a qual tem por Objeto a Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C e Asfalto Diluído CM-30, a Serem Utilizados na Pavimentação de Ruas e Avenidas do Município de Colíder/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colíder/MT, em 13 de Novembro de 2007.

CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA - Presidente da CPL

Publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO TP Nº 06/2007

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a decreto nº 962/2007 de 06/09/2007, torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 12/11/2007, às 8:00 horas, no endereço da Av. do Contorno, s/nº, Colniza-MT, a reunião para a abertura da TP 006/2007 Tomada de Preço, tendo como objeto de licitação, o seguinte: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades das Secretarias de: Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Fazenda, Agricultura, Agricultura (Aterc), Administração, Desporto e Lazer e Departamentos de Água e Esgoto do Município de Colniza MT. Ficando vencedora a Empresa: Daniel & Cia Ltda. ME. CNPJ: 07.903.627/0001-00, Av. do Contorno, 709 Centro, Colniza MT. O procedimento licitatório, regido de acordo com os termos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883 de 09/06/94 e normas do edital completo. Colniza-MT, 12 de novembro de 2007.

Silvio Vahl – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 004/2007, do tipo **MAIOR OFERTA**, para permissão de uso do espaço localizado na praça de alimentação, da Praça dos Pioneiros, no Município de Comodoro-MT, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 14/12/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Presidente da CPL das 08:00 às 11:30 horas. Comodoro – MT, 13 de novembro de 2007.

João Batista Gonçalves
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 023/2007

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 13 de novembro de 2007, em sua Sede na Av. Maravilha, praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/2007, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE RAIOS X, tendo como vencedoras as empresas ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); e CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais).

Michel Cristiano Galante – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2007

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que prorroga a data de realização do Pregão Presencial n.º 025/2007, para contratação de empresa para elaboração e aplicação de concurso público, que ocorrerá às 08:00 horas do dia 14 de novembro de 2007. A realização do pregão fica prorrogada para as 08:00 horas do dia 21 de novembro, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão municipal de licitações, situada à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-1124.

Michel Cristiano Galante – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS 10/2.007

Contratante: **Prof. Mun. Guiratinga**

N. Cont	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
141/07	Divina Auxiliadora L de Souza	Transporte Escolar	2.357,40 M	01/10 a 21/12/07
142/07	Darlene de Jesus Mendes	Profª. Substituta	457,20 M	01/10 a 05/10/07
143/07	Vanderlei Martins Pereira	Rep. Ponte Zona Rural	7.789,00 T	01/10 a 16/10/07
144/07	Maria Barbosa dos Santos	Profª. Substituta	801,67 M	03/10 a 21/12/07
145/07	Auro José Souza de Oliveira	Serv. esteira ab. Estrada	4.000,00 T	11/10 a 21/10/07
146/07	Beto Construtora Ltda	Const. Quad. Polivalente	253.579,94 T	11/10/07 a 11/02/08
147/07	Sirlene Batista da Silva	Ap. Pedagóg. P. Aplauso	1.200,00 T	22/10 a 31/12/07
148/07	Zilene Batista da Silva	Mon. Artes P. Aplauso	1.200,00 T	22/10 a 31/12/07
149/07	Jonathan de Souza Gomes	Mon. Xadrez P. Aplauso	1.143,00 T	22/10 a 31/12/07
150/07	Tertuliano Martins Pereira	Rep. Ponte Zona Rural	3.000,00 T	29/10 a 19/11/07
151/07	Elétrica Serpal Ltda	For. Mat. elétrico	75.072,07 T	29/10/07 a 29/02/08

Termos Aditivos firmados no mês 10/07

Contratante: **Prof. Mun. Guiratinga**

N. Termo	Contratado	C. Alterada	Prazo e valor
1º T. Adit.	Luiz Carlos de Oliveira	3ª - Prazo	03/10 a 30/12/07
1º T. Adit.	Odony Pereira Machado	3ª - Prazo	12/10 a 30/12/07
2º T. Adit.	Silmar Bezerra Rezende	4ª - Preço	P/ 31.923,74 T
1º T. Adit.	Abimael Dourado Chagas	2ª - Vigência	10/10 a 30/12/07
1º T. Adit.	José Antonio Paixão	3ª - Prazo	03/10 a 30/12/07
1º T. Adit.	João Dias da Silva	3ª - Prazo	12/10 a 30/12/07

Guiratinga/MT, 31 de outubro de 2.007.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 022-2007

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que não houve nenhum proponente

na abertura da licitação, configurando portanto Licitação Deserta. Juína – MT, 12/11/2007.

Paulo Sergio Markoski Clarice Olivo Andre Felipe Arruda Salles

Presidente membro membro
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT

Resultado de Pregão Presencial nº 42/2007

PREGÃO Nº 42/2007 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS COM MANGAS, EM MALHA FRIA, NA COR AZUL TURQUEZA, COM RIBANA BRANCA E SILKADA, NOS TAMANHOS P, M, G e GG, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEAS/ API e PBT – APOIO A PESSOA IDOSA. **EMPRESA VENCEDORA:** S. F. DOS SANTOS ALBUQUERQUE - ME. **Valor:** R\$ 4.022,62 (Quatro mil vinte e dois reais e sessenta e dois centavos). **DATA:** 09/11/2007. MIGUEL FRANCISCO DE MELO – PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA-ME. **CONTRATO Nº** 161/2007. **OBJETO:** Construção de um barracão para comercialização de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros **DOTAÇÃO:** Proj. /Ativ. 1.079 Elemento de despesa: 44.90.51 Cód.: 82 **VALOR** R\$ 73.403,58 **VIGÊNCIA:** 05/11/2007 A 05/02/2008.

Daiane Silva Nascimento
Presidente da CPL
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/2007

Tipo: Menor Preço Global

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº 008/2007 cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 12/11/2007, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT sagrou-se vencedora, a empresa: **RONDOMAQ – MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av. da FEB, 505 – Bairro Manga, Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.843.190/0001-05 e de inscrição estadual nº 13.084.064-5. Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 12 de novembro de 2007.

Leôncio Vieira da Silva Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 239/2007, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado da seguinte licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/11/2007** Licitante Vencedor: **CONSTRUTORA CRISTALINO LTDA**.

Primavera do Leste, 13 de novembro de 2007.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

TOMADA DE PREÇOS 004/2007 – EDITAL RESUMIDO

O Município de Rosário Oeste – MT, com sede administrativa na Rua Otávio Costa s/nº - Bairro Santo Antonio - Rosário Oeste-MT, CEP 78470-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às **13:00** horas, do dia **05/12/2007**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo **REFORMA GERAL DO BLOCO 01, AMPLIAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA ESTADUAL ARTUR BORGES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE- MT**. Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 13:30 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais). Rosário Oeste/MT – MT, 13 de novembro de 2007.

ASSUNÇÃO IGINO DA SILVA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO 001/2007 - EDITAL n.º 001/2007 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

De ordem do Sr. ILSON MATSCHINSKE, Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão do Concurso Público, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda n.º 19 de 11 de Junho de 1998, e às disposições da Lei Orgânica Municipal, referentes ao assunto, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br

1. DO CARGO OFERECIDO:

Cód. Cargo	Escolaridade Requisitos Exigidos	N.º De Vagas	Venc. Base R\$	Carga Hor. Sem.	Local de Trabalho
001	Controlador Interno Nível Superior Completo com formação em uma das seguintes áreas: Economia; Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito	01	2.816,00	40 hs	Município Santa Rita do Trivelato

- DO CRONOGRAMA DO CONCURSO:

- Realização das Inscrições: Período e Horário: DOS DIAS 26 À 30 DE NOVEMBRO DE 2007, DAS 09:30 ÀS 11:00 HORAS, E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORAS. - Local: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL –AVENIDA FLÁVIO LUIZ, 2201 - CENTRO – CEP: 78.453-000 - SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

- Entrega de Títulos: NOS DIAS 06 E 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

- Realização das provas escritas: 16 DE DEZEMBRO DE 2007.

- Publicação do LOCAL E HORÁRIO de Realização das Provas Escritas: até o dia 14 de Dezembro de 2007.

- Publicação do Gabarito das Provas Escritas: 1º dia útil após aplicação das provas.

- Publicação do Resultado do Concurso Público: até o dia 28 de Dezembro de 2007.

- MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PODERÃO SER OBTIDAS DAS 09:30 ÀS 11:00 HORAS, E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E POR MEIO DO TELEFONE: 0XX(65)3529-6161.

ILSON MATSCHINSKE - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

EDITAL COMPLEMENTAR 02

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2007

A Comissão do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº 013/2007, de 01 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições legais, torna público, a **DATA, LOCAL E HORÁRIO** para a realização das provas escritas:

DATA	LOCAL	CARGO	HORÁRIO
19/11/2007	Escola Municipal João Trevisan, situada na Avenida Uruguai, s/nº, Centro, São José do Rio Claro - MT	Agente de Saúde Ambiental Agente Comunitário de Saúde	09h00

São José do Rio Claro – MT, 13 de novembro de 2007.

Marisa Geraldina de Souza Gasques

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RE-RATIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2007

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados que a publicação da Concorrência 001/2007, publicada no Diário Oficial do dia 19/10/2007. Onde se lê – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2007. Leia-se CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007. Onde se lê 576.000 (quinhentos e setenta e seis mil) litros de óleo diesel. Leia-se 586.000 (quinhentos e oitenta e seis mil) litros de óleo diesel. Sapezal, 23 de Outubro de 2007.

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 176/GP/2007 de 09 de Agosto de 2007, faz

saber que será aberta a Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007, do tipo menor preço, no dia 28 de NOVEMBRO de 2007, às 08:00 horas na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Brasil, 50-W, centro.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA para Execução de Serviços de Criação, Produção e Realização de Eventos, e, Divulgação de Publicidade Institucional de Interesse Público, neste Município. O edital completo poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800 .

Tangará da Serra-MT., 12 de Novembro de 2007.
Flávia Aparecida Silveira Lopes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO- EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2007

A Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, através do Leiloeiro o Sr. **ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI**, designado pela portaria nº 090/2007 de 09 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais torna publico aos interessados que no dia **27 de novembro de 2007** às 13:30 hs, realizará Leilão dos bens abaixo relacionados, de acordo com avaliação:

Item 01 - 01(um) automóvel de passeio marca Volkswagen, modelo Santana: ano fabricação 1999; modelo 2000; gasolina; cor cinza; 05 portas.

valor mínimo do lance R\$- 3.500,00

Item 02 - 01(um) conjunto de gerador e motor cumis 375cva inservível

valor mínimo do lance R\$- 50,00

Item 03 -01(um) gerador 375 cva inservível - valor mínimo do lance R\$- 50,00

Item 04 - 01(um) acoplam para trator de pneus: retro escavadeira "IMAP" valor mínimo do lance R\$- 4.500,00

Item 05- 01(uma) geladeira a gás - valor mínimo do lance R\$- 50,00

Item 06 - 01(uma) geladeira a energia da marca Cònsul inservível valor mínimo do lance R\$- 50,00

Item 07 - 01(uma) maquina xérox gestetenes 2818 Z inservível valor mínimo do lance R\$- 50,00

Item 08 - Conjunto de Ferro velho (sucata) - valor mínimo do lance R\$- 500,00

O qual será regido pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis à espécie. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, pelos telefones xxx-66-547-1178.

Tapurah-MT, 12 de novembro de 2007

ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI – Leiloeiro
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2007

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico resultado da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº. 03/2007, cujo objeto é Obras de Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Pluviais na sede do município de TERRA NOVA DO NORTE-MT, sagrou-se vencedora do certame a empresa **Transterra Terraplenagem Pavim. Ltda.**

Terra Nova do Norte - MT, 09 de novembro de 2007.

Elizangela de O A dos Santos

Presidente da C.P.L.

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº

008/2007."

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que às 14hs:00 (horário local), do dia 28/11/2007, realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo, o tipo, é o de MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, que só poderá ser obtido pessoalmente, ou por procurador devidamente autorizado, na sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do prévio recolhimento da importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no Banco do Brasil S/A, agência local, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital e despesas de publicação, no horário das 12hs:00 às 18hs:00, até o terceiro dia útil anterior, a data de abertura da licitação. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (PSF), NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT. Recurso proveniente de Convênio Ministério da Saúde/FNS/P.M.Canarana-MT. Informações: (66) 3478-1215 ou na Rua Ijuí, 73, centro, Canarana-MT. Canarana-MT., 13 de novembro de 2007.

ORLANDO DA SILVA ORUÊ - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA PORTARIA Nº. 16/2007

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana Excelentíssimo Senhor Ênio Heinche Haas, no uso de suas atribuições Legais.RESOLVE - Art. 1º - Fica convocada: Sra. ROSILENE ALMEIDA MARINHO, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 138.858 SSP/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 958.748.521-15; para tomar posse do cargo de ZELADORA em virtude da aprovação em Concurso Público. § 1º - A convocada terá 30 dias corridos para se apresentar, assinar o respectivo Termo de Posse, ou solicitar mediante justificativa, dilatação desse prazo por igual período, sob pena de decadência. Art. 2º - A convocada deverá se apresentar munida dos seguintes documentos em fotocópias autenticadas: I – Carteira de Identidade; II – Cadastro de Pessoa Física; III – Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de regularidade eleitoral. IV – Exame de higiene física e mental, por meio de Atestado de Aptidão a ser exarado por junta médica, providenciada pelo Poder Legislativo: inexistindo

para tanto, qualquer ônus à pessoa mencionada ao caput do art.1º deste Termo de Posse: V – Certidão de Casamento - VI – Certidão de Nascimento de seus filhos; VII – Comprovante autêntico de grau de escolaridade; VIII – 02 fotos (3x4) recentes e coloridas - IX _ Certidão Negativa de débito com a fazenda municipal; e Declaração e relação de todos os bens móveis e imóveis de sua apresentação, mencionada § 1º do art1º.

Gabinete do presidente, aos 12 dias do mês de novembro de 2007.

ÊNIO HEINCHE HAAS – Presidente
Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL CONCURSO Nº. 001/2007

O Sr. **Rivaldo Rosa da Silva**, presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO** na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Resolução nº 007, de 06 novembro de 1995, que **REALIZARÁ CONCURSO PÚBLICO de PROVAS E PROVAS E TÍTULOS** para provimento de 11 (onze) vagas do quadro geral de servidores desta CÂMARA, que será regido pelas normas deste Edital. Disponível na íntegra no site: www.sosconsultoria.com.br/camarapeixotodeazevedo

1. DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A organização e a fiscalização de todos os atos do Concurso ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, através da Portaria nº 001 de 25 de outubro de 2007.

2. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do concurso será feita como de costume no Mural de Avisos da Câmara Municipal, de extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site: www.sosconsultoria.com.br/camarapeixotodeazevedo

3. DO REQUERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 19 a 30 de novembro de 2007 na CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, no horário das 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira e deverão ser feitas pessoalmente.

Peixoto de Azevedo MT, 09 de novembro de 2007

Sr. Ricardo José da Silva Filho

Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

De acordo:

Portaria nº 002/2007 de 12 de novembro de 2007

Rivaldo Rosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

DMT/DO

TERCEIROS



QUATRO MARCOS LTDA, empresa industrial estabelecida a Rod. MT 338 KM 8, Lote 25-A, Gleba Taquaral Juara – MT, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 01.311.661/0014-15 e Inscrição Estadual nº 13.287.988-3, vem por meio desta tornar público que se deu entrada do pedido de Licença Prévia de Instalação da Usina de Bio-diesel, a ser instalada no campo industrial do Frigorífico Quatro Marcos – Juara – mt, junto a SEMA.

Juara – MT, 26 de outubro de 2007.

ELEMAR DOS SANTOS BERTINETTI, CPF: 242.225.690-20, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) de 01 poço tubular para abastecimento de água, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 729 ? Vila Aurora 1º Parte - Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CEVAL CENTRO OESTE S.A
CNPJ Nº 24.959.199/001-48 - NIRE 5130000449-6
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Av. Ó, s/no, Distrito Industrial, em Cuiabá-MT, às 10:00 horas, do dia 20.11.2007, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

Consolidação do Estatuto Social.

Cuiabá-MT, 8 de novembro de 2007.

Conselho de Administração

CURTUME ARAPUTANGA S.A. - CURTUARA - CNPJ/MF Nº 01.395.652/0001-35 - CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS. São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária**, que realizar-se-ão cumulativamente no dia 19/11/2007, às 08 horas, na sede social sito a Estrada da Taboca, s/nº - Km 03 - Zona Rural, na cidade de Araputanga, Estado do Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre as seguintes **Ordens do dia: 01) Em Matéria Ordinária:** a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. **b) Ratificar todos os atos praticados pela administração. 02) Em matéria Extraordinária:** a) Alteração do Artigo 18º e Artigo 21º do Estatuto Social; **b) Outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO:** Encontram-se à disposição de todos os acionistas, os documentos a que se referem o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. Araputanga/MT, 09 de Novembro de 2007. **A Administração.** (www.atus.com.br)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO NORTE DE MATO GROSSO – SINTRONORMAT.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO SINDICATO E AMPLIAÇÃO DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL.

O **Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTRONORMAT**, através do seu presidente José Ary Santos do Nascimento, **CONVOCA TODOS OS TRABALHADORES NO**

TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANOS INTEGRANTES DA BASE TERRITORIAL REPRESENTADA PELO SINDICATO, BEM COMO DAS CIDADES DE SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, FELIZ NATAL, SANTA CARMEM, UNIÃO DO SUL, NOVA SANTA HELENA, NOVA GUARITA, NOVA BANDEIRANTES, CARLINDA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, ITANHANGÁ, NOVA UBIRATÁ, IPIRANGA DO NORTE, NOVA MONTE VERDE, SANTA RITA DO TRIVELATO, TABAPORÁ, TAPURAH, NOVO MUNDO; para participarem da assembléia geral que será realizada no dia 01/12/2007 na sede do sindicato, sito à Av das Sibipirunas, 3662 – sala 07 - Centro – Sinop - MT, em primeira convocação às 16:00 horas, com a maioria absoluta de associados, e em segunda convocação as 17:00 horas com a maioria de votos dos presentes, para tratarem e deliberarem sobre alteração do estatuto do sindicato nos seguintes termos:

A)- Deliberação para alteração do Estatuto, para que o mesmo passe a representar os trabalhadores em: transporte Rodoviário e Urbano;

B)- Deliberação sobre a ampliação da base territorial do sindicato, para que o mesmo passe a representar a categoria profissional relacionada no “item A” também nos municípios de **SORRISO, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, FELIZ NATAL, SANTA CARMEM, UNIÃO DO SUL, NOVA SANTA HELENA, NOVA GUARITA, NOVA BANDEIRANTES, CARLINDA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, ITANHANGÁ, NOVA UBIRATÁ, IPIRANGA DO NORTE, NOVA MONTE VERDE, SANTA RITA DO TRIVELATO, TABAPORÁ, TAPURAH, NOVO MUNDO** na representação do sindicato;

C)- Demais assuntos inerentes à pauta.

Sinop/MT, 12/11/2007 – José Ary Santos do Nascimento – Presidente.

ANA LUCIA RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO, inscrita no CPF sob Nº 054.903.638-51, proprietária do imóvel denominado Fazenda Lagoa do Encanto, localizado no município de Vila B.SS. Trindade/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AGROPECUARIA KANANXUE LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 03.060.985/0001-39, proprietária do Imóvel denominado Fazenda Mato Grosso I, localizado no município de Conquista D'Oeste/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MRC SERVIÇOS FERROVIÁRIOS BNGE-BF LTDA.

CNPJ 07.324.885/0001-23 - NIRE 51.200.935.145

REDUÇÃO DO CAPITAL

Conforme Alteração do Contrato Social de 23/10/07, resolvem os sócios reduzir o capital da Sociedade dos atuais R\$9.700.010,00 para R\$8.615.053,00, c/base no Art. 1082, Inciso II do Cód. Civil. MT. 31/10/07.

MRC EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS FNTE-BF LTDA.

CNPJ 07.884.168/0001-56 - NIRE 51.200.972.636

REDUÇÃO DO CAPITAL

Conforme Alteração do Contrato Social de 23/10/07, resolvem os sócios reduzir o capital da Sociedade dos atuais R\$35.731.600,00 para R\$34.221.859,00, c/base no Art. 1082, Inciso II do Cód. Civil. MT. 31/10/07.

Paulo Fernando Torezan, CPF: 310.164.219 - 15 torna publico que requereu junta **SEMA** – Séc. Est. Do Meio Ambiente, **Licença Ambiental Única (LAU)** e **PRADE** da Fazenda Pai João, localizada no Município De Guarantã do Norte – Mt. Não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

MS TSCOPE - ME, CNPJ: 02.664.554/0001 - 19, localizada no município de Guarantã Do Norte –MT, torna publico que requereu junta **SEMA** – Secretaria

Estadual Do Meio Ambiente, a renovação de **Licença Operacional (L.O)**, para a atividade de serraria e desdobramento de madeira.

Orivan Augusto Ce - Me, CNPJ: 00.204.767/0001 - 32, localizada no município de Terra Nova do Norte – MT, torna publico que requereu junta **SEMA** – Secretaria Estadual Do Meio Ambiente, **Licença De Instalação (L.I) e Licença Previa (L.P) e Licença Operacional (L.O)**, para a atividade de serraria e desdobramento de madeira.

Serraria Vera Ltda - Me, CNPJ: 08.658.771/0001 - 82, localizada no município de Guarantã do Norte – MT, torna publico que requereu junta **SEMA** – Secretaria Estadual Do Meio Ambiente, **Licença De Instalação (L.I) e Licença Previa (L.P) e Licença Operacional (L.O)**, para a atividade de serraria e beneficiamento de madeira.

Valério Teles Pires., inscrito no CPF: N°. 044.493.801-00, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU), na **Fazenda Jataí II**, localizada no município de Canabrava do Norte/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI - FUEBP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI**, no uso de suas atribuições, conforme determina o Art. 13º, § 1º, 2º do estatuto vigente, pelo presente edital convoca em segunda chamada, os membros da Assembléia Comunitária da FUEBP, para a eleição aos cargos do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2008/2009, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2007, às 20,00 h., no Templo da Igreja Presbiteriana Morada do Ouro., Rua 5, nº 09 – Setor Centro Sul – Bairro Morada do Ouro- Cuiabá/MT.

Fica nomeada a Comissão Eleitoral, composta pelos irmãos: JAREBE EURISTE DE MORAES.-Presidente; JOEL OLIVEIRA FERREIRA -Vice-Presidente e JOÃO VIEIRA DE MELLO – Secretário, para esta segunda convocação.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2007.

Rev. JOSE HENRIQUE CORDEIRO
Presidente

CODER-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS AVISO DE RESULTADO CONCORRENCIA Nº 03/2007

A Comissão Permanente de Licitação da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por ordem dos Srs. Diretores Presidente e Financeiro torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que após a análise e julgamento da Concorrência nº 03/2007, destinada ao fornecimento, com entrega parcelada, de material de pedra britada para pavimentação asfáltica, sagrou-se vencedora do respectivo processo a empresa CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

PUBLIQUE-SE. Rondonópolis, 12 de novembro de 2.007



Kleber Paulino de Almeida
Pres. Com.
Permanente de Licitação



José Cláudio de Melo
Diretor Administrativo/Financeiro



Milton Luiz de Araújo
Diretor-Presidente

A Lógica Consultoria (65) 3028 4278 torna público que solicitou a SEMA, a LP e LI do Grinaldo Ribeiro Togo, para Atividade Comércio Varejista de Combustíveis, CPF. N°. 156.202.391-87, sito a Av. S. Paulo esq. c/ R. Paraíba, Centro, S. J. Q. Marcos.

AVICO AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTROESTE S.A. CNPJ/MF Nº 01.624.146/0001-70

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, que realizar-se-á no dia **14 de Dezembro de 2007**, às **14h**, na sede social sito a **Rua Presidente Vargas nº 620 - Sala 107, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, a fim de deliberarem sobre: I - prestação de contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/06; II - destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleição dos administradores e os membros do Conselho Fiscal; IV - Alteração do endereço da sede social da Companhia; e V - Reforma do Estatuto Social. **A Administração.** (www.atus.com.br)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS: nº 2007/326

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: GILSON HUGO AZEVEDO

PARTE RÉ: Espólio de Sueli Monteiro Ponce de Arruda, e Nilo Ponce de Arruda Filho, Cpf: 007.314.711-72, Rg: 235.027 SSP/MT

CITADOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 54.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: o requerente propôs a presente Ação de Usucapião em face dos requeridos acima nominados, alegando que possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta com animo de dono o imóvel, objeto de litígio, sito à Rua João Eugênio Gonçalves Pinheiro nº 05 (antigo rua Marginal) Bairro Areão, nesta Capital desde o ano de 1999. Desta forma, constata-se que esta exerce a posse do imóvel há mais de 10 (dez) anos. Salienta-se, ainda, que a requerente realizou benfeitorias no imóvel, estando todo murado com tijolos furados, colunas de ferro e cimento de três em três metros e na altura de 2.50 metros e onde edificou duas Kitinetes em cerâmica e cobertas com telha de barro, com instalação elétricas e hidráulicas, onde reside. Consoante ao conteúdo da Matrícula nº 37.809 do Livro nº 02, do registro Geral do Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT – 3ª Circunscrição, o imóvel usucapiendo é de propriedade de NILO PONCE DE ARRUDA FILHO e SUELY MONTEIRO PONCE DE ARRUDA. O imóvel tem como confinante Silvio Perusslo.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: 01 lote na área de 799,94 m2, que confronta do lado esquerdo com o lote nº 07 de propriedade do próprio postulante, com 37m, do lado direito e aos fundos com Silvio Perusslo, residente na Rua G, nº 144, bairro Bosque da Saúde.

DESPACHO: Vistos, etc 1- Cite-se pessoalmente a parte requerida, e os confinantes ora qualificados às fls. 03, bem como os interessados ausentes, incertos e desconhecidos por edital, para que apresente defesa no prazo de 15 dias. II – Oficie-se a União, o Estado e o Município, com cópia do registro de fls. 06, para que manifestem nos autos eventual interesse no imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de presunção de desinteresse. III – Oficie-se o SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ – MT, com cópia de registro de fls. 06, determinando as anotações devidas quanto à ação de usucapião proposta. IV – Após, dê-se vista ao membro do Ministério Público. V – Diante da informação prestada pelo Cartório Distribuidor às fls.

02 verso, oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informações da Ação de Adjucação Compulsória distribuída em 06/09/2001 em que figuram como partes Gilson Hugo Azevedo e Espólio de Sueli Monteiro Ponce de Arruda e Nilo Ponce de Arruda Filho, no sentido de que informe a este Juízo o atual andamento do feito. Dra. Gleide Bispo Santos – Juíza de Direito Auxiliar da 15ª Vara Cível.

Eu, _____ Darlene Miranda, digitei.

Cuiabá – MT, 8 de outubro de 2007

Darlene Miranda
Escrivã (o) Judicial

MADEIREIRA CARISAN IND. COM. E EXPORTADORA LTDA-ME, CNPJ Nº 05.047.531/0001-53. Torna-se público que requereu a SEMA a Renovação da Licença de Operação da atividade de Desdobramento de Toros/Serraria, localizada no município de Aripuanã/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Sandra Mara Fernandes, CPF: 551.919.241.34, torna público que requereu a Secretaria de Estado e Meio Ambiente – SEMA/MT, Licenciamento Ambiental Único (LAU), na propriedade denominada Fazenda Furninha, localizado no município de Cáceres – MT.

CARLOS ANTÔNIO PICCOLLI com CPF: 132.226.439-20. Proprietário da Fazenda da Pedra no Município de Sorriso/MT, com área total de 1.491,9019 ha, sobre as coordenadas 12° 48' 8,21" e 55° 42' 9,93". Torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença de Operação – L.O., para a atividade de Irrigação.

ESTADO DE MATO GROSSO
SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA ATRAVÉS DE LEI Nº3.221, DE
10/03/2.000.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

“TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2.007”

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO.”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Il.mo. Sr. Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da proposta apresentada pela empresa habilitada sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., no valor total de R\$ 704.450.00; Publique-se no átrio desta Autarquia, em jornal de grande circulação deste município, no DIORONDON, DIU e no DOE/MT, para ciência de todos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.**

Rondonópolis - MT, 12 de novembro de 2.007.

José Edílson Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DE MATO GROSSO
SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA ATRAVÉS DE LEI Nº3.221, DE
10/03/2.000.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

“TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2.007”

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO.”

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Il.mo. Sr. Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da proposta apresentada pela empresa habilitada sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **Cooperativa coopersaneo., no valor total de R\$ 517.770.13; Publique-se no átrio desta Autarquia, em jornal de grande circulação deste município, no DIORONDON, DIU e no DOE/MT, para ciência de todos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.**

Rondonópolis - MT, 12 de novembro de 2.007.

José Edílson Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2007 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007

A Comissão de Licitações da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no uso de suas atribuições legais, informa que se encontra a disposição de quem interessar o Edital de Tomada de Preço nº 002/2007, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA MEDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDIMENTO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: I- ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS, SENDO OITO HORAS DIÁRIAS COM 12 (DOZE) CONSULTAS NO PERÍODO MATUTINO E 12 (DOZE) CONSULTAS NO PERÍODO VESPERTINO; II - ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DIURNAS; III - ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NOTURNAS E AOS FINAIS DE SEMANA; IV - CIRURGIAS OBSTÉTRICAS. A abertura se dará no dia 28 de novembro de 2007 às 8:00 horas na Sala de Licitações. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados junto a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). ITAÚBA-MT, 13 de novembro de 2007.

Marlene Aparecida de Jesus

Presidente da Comissão de Licitações

Diomar Antonio dos Santos

Presidente da F.H.S.M.I

DMT/DO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, através da **Comissão-Pró Nova Diretoria**, encabeçada pelo Sr. João Batista Moraes, CONVOCA todos Síndicos e Condôminos de Cuiabá-MT para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizará-se-á no dia **17 de Novembro de 2007. As 17:30hs**, na Rua Mário Palma Nº 268 – Edifício Park Residence – Bairro Jardim Mariana em Cuiabá - MT, com a presença de 2/3 dos Síndicos e Condôminos e às **18 horas em segunda convocação** com quorum presente e com voto concordante de 2/3 dos presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia: A) ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DO SINDSCOND; B) COMPOSIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DO SINDSCOND; C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

João Batista de Moraes

Comissão Pró Nova diretoria

FENAN AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 56.227.507/0001-37, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Lagoa do Alegre II, município de Nova Maringá - MT, sendo ou não determinada elaboração EIA. (www.atus.com.br)

ANTONIO EVARISTO FRANCESCONI, CPF 002.052.068-91 torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Lagoa do Alegre III, município de Nova Maringá - MT, sendo ou não determinada elaboração EIA. (www.atus.com.br)

ANTONIO EVARISTO FRANCESCONI, CPF 002.052.068-91 torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Lagoa do Alegre IV, município de Nova Maringá - MT, sendo ou não determinada elaboração EIA. (www.atus.com.br)

AGROPECUÁRIA APIACÁS LTDA CNPJ 00.177.148/0001-14, torna público que requereu à SEMA a Renovação de LAU, da Fazenda Apiacás, localizada no em Paranaíta- MT, com área total de 7.956,686 hectares, não foi determinado EIA.

ELIO LUIZ EGEWARTH e OUTROS, brasileiro, residente na rodovia MT-325, KM 20, Alta Floresta - MT, CPF nº 557.236.329-49, torna público que requereu a **SEMA a LAU e o PRAD da Fazenda 3E1**, com Área de 154,31 ha, em Alta Floresta-MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

ELIO LUIZ EGEWARTH e OUTROS, brasileiro, residente na rodovia MT-325, KM 20, cidade de Alta Floresta - MT, CPF nº 557.236.329-49, torna público que requereu a **SEMA a LAU e o PRAD da Fazenda 3E2**, com Área de 242,00 ha, em Alta Floresta-MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO
LESTE OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº **012/2007** Contratante: Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. Contratada: Juarez Francisco da Silva – ME. Data da Assinatura: 13/11/2007 Prazo de Vigência: 22/12/2009

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios equivalente a 7.300 (sete mil e trezentas) marmitex.

MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA EGEWARTH, brasileira, residente na rodovia MT-325, KM 20, Alta Floresta - MT, CPF nº 689.250.266-00, torna público que requereu junto a **SEMA** a **LAU** e o **PRAD** da propriedade denominada **Sítio Buritis**, com Área de 50,00 ha, em Alta Floresta-MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA. Inscrito no C.N.P.J 03.118.556/0001-75 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Previa (L.P) Licença de Instalação (L.I), de um poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , situado na Rod. Br 163 Cuiabá – Santarém Lote 15 Setor 1 A Gleba Braço Sul Leste – Guarantã do Norte – MT – PT 01.

CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA. Inscrito no C.N.P.J 03.118.556/0001-75 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Previa (L.P) Licença de Instalação (L.I), de um poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , situado na Rod. Br 163 Cuiabá – Santarém Lote 15 Setor 1 A Gleba Braço Sul Leste – Guarantã do Norte – MT – PT 02.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO. Inscrita no C.N.P.J 01.377.043/0001-53 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Previa (L.P) Licença de Instalação (L.I), de um poço tubular com a profundidade de 250,00 metros , situado na Quadra 41 – Área Verde – Setor Industrial – Lucas Do Rio Verde – MT.

MARIA HELENA BASTIAN FAGUNDES. Inscrita no CPF 184.463.370-53 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Operação (L.O) de um poço tubular com a profundidade de 60,00 metros, situado na Rua Tenente Eulália Guerra, 1312 – Esquina com a Estevão de Mendonça – Quilombo – Cuiabá – MT.

FENAN AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 56.227.507/0001-37 torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Lagoa do Alegre V, município de Nova Maringá - MT, sendo ou não determinada elaboração EIA. (www.atus.com.br)

FENAN AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 56.227.507/0001-37 torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Lagoa do Alegre VI, município de Nova Maringá - MT, sendo ou não determinada elaboração EIA. (www.atus.com.br)

ANTONIO VIEIRA DA SILVA, CPF 028.599.121-34, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Agropan, município de São José do Rio Claro - MT, sendo ou não determinada elaboração EIA. (www.atus.com.br)

Edital de Convocação

Agremiação Social Recreativa dos Funcionários do Hospital Jardim Cuiabá-ASOREC devidamente registrada no CNPJ/MF sob n. 03.546.758/0001-18 convida os associados interessados a participarem de uma Assembléia Geral no dia 26.11.07 as 16:00 Horas na Rua Das Dalias, 307, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, para aprovação das seguintes pautas:

- reativação da associação;
- aprovação do estatuto social;
- eleição e posse da diretoria;
- outros assuntos de interesse dos associados.

Cuiabá-MT. 14 de novembro de 2007.

A Diretoria

INSTITUTO EUVALDO LODI

NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

O presidente do Conselho Deliberativo do IEL-NR/MT, torna público a **dispensa de licitação do processo administrativo n.º 1239/2007** para contratação da Empresa Fundação UNISELVA, para ministrar Curso de Praticas em Gestão de Pessoas e Liderança, atendendo ao projeto de capacitação de empreendedores e empresários de micro e pequenas empresas - Convênio IEL/SICME n.º 010/2007 - Local: Cáceres/MT. Valor

R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). A dispensa da Licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. Cuiabá 09 de outubro de 07. **Mauro Mendes Ferreira - Presidente do Conselho Deliberativo do IEL-NR/MT.** (www.atus.com.br)

INSTITUTO EUVALDO LODI

NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

O presidente do Conselho Deliberativo do IEL-NR/MT, torna público a **dispensa de licitação do processo administrativo n.º 1240/2007** para contratação da Empresa Fundação UNISELVA, para ministrar Curso de Praticas de Marketing e Comunicação com o Mercado, atendendo ao projeto de capacitação de empreendedores e empresários de micro e pequenas empresas - Convênio IEL/SICME n.º 010/2007 - Local: Cuiabá/MT. Valor R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). A dispensa da Licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. Cuiabá 09 de novembro de 07. **Mauro Mendes Ferreira - Presidente do Conselho Deliberativo do IEL-NR/MT.** (www.atus.com.br)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/2007

A Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 325/220, através da Comissão de Licitação (CL), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se as 08:00 hs do dia 18 de dezembro de 2007, na sede da Associação, localizada à Rua Niterói nº 1141, Centro, Juara - MT. Concorrência Pública que tem por objetivo a contratação de empresas para prestar serviços de terraplenagem e pavimentação de rodovia, na MT 325/220, Trecho: Juara (Perímetro Urbano) – Entrº MT-220 – Entº MT-170, Sub Trecho: Juara (Perímetro Urbano) – Km 48,01, extensão 48,01 Km nos termos e condições fixadas no edital, que se encontra a disposição na sede da ASSOCIAÇÃO, a partir da data da publicação deste aviso, em horário comercial. Valor não reembolsável do Edital R\$ 500,00.

Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 325/220

ELCIO LIMA DO PRADO

PRESIDENTE DA CPL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 002/2007

A Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 325/220, através da Comissão de Licitação (CL), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se as 08:00 hs do dia 19 de Dezembro de 2007, na sede da Associação, localizada à Rua Niterói nº 1141, Centro, Juara - MT. Concorrência Pública que tem por objetivo a contratação de empresas para prestar serviços de terraplenagem e pavimentação de rodovia, na MT 325/220, Trecho: Juara (Perímetro Urbano) – Entrº MT-220 – Entº MT-170, Sub Trecho: Km 48,01 – Entrº MT-170, (KM 96), extensão de 47,99 Km nos termos e condições fixadas no edital, que se encontra a disposição na sede da ASSOCIAÇÃO, a partir da data da publicação deste aviso, em horário comercial. Valor não reembolsável do Edital R\$ 500,00.

Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 325/220

ELCIO LIMA DO PRADO

PRESIDENTE DA CPL

FENAN AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 56.227.507/0001-37 torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Lagoa do Alegre I, município de Nova Maringá - MT, sendo ou não determinada elaboração EIA. (www.atus.com.br)

MARIA APARECIDA FERNANDES, CPF 736.806.138-49, torna público que requereu SEMA-MT, a **Retificação da Licença Ambiental Única - LAU da Fazenda Centro Oeste II**, localizada no Município de Brasnorte-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (www.atus.com.br)

P.M. SOARES DA CRUZ E CIA Ltda., torna público que requereu a SEMA, Renovação da Licença Operação, à atividade de venda de combustíveis, com sede AV. Júlio Campos Nº 444 Mun. de Alta Floresta - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

JULIMAR MENDES RODRIGUES, CPF 232.461.621-15, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única - LAU, município de Confresa - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (www.atus.com.br)

AVICO AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTROESTE S/A

CNPJ/MF: 01.624.146/0001-70

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, a Diretoria da **AVICO AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTROESTE S/A**, submete à apreciação de V. S^{as}. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, tudo relacionado com as operações da Sociedade. Salientamos que as demonstrações foram elaboradas obedecendo aos preceitos legais e colocamo-nos ao inteiro dispor de V. S^{as}. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Barra do Garças/MT, 09 de Julho de 2007. (Ass.) Administração: **Jaime da Cunha Velloso Neto**: Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração; **Rimarck Vieira de Carvalho**: Diretor; **João da Rocha Inheta**: Conselheiro e **Wilma Emi Sato Velloso**: Conselheira

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

ATIVO	2006 R\$	2005 R\$
CIRCULANTE	346,81	258,56
DISPONÍVEL	346,81	258,56
Caixa.....	292,22	203,97
Bancos.....	54,59	54,59
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
PERMANENTE	38.302.667,12	35.682.674,73
IMOBILIZADO	20.837.685,50	20.941.149,54
Bens em Operação.....	21.641.822,18	21.641.822,18
(-) Depreciações Acumuladas.....	(804.136,68)	(700.672,64)
DIFERIDO	17.464.981,62	14.741.525,19
Despesas Pré-Operacionais.....	17.464.981,62	14.741.525,19
TOTAL DO ATIVO	38.303.013,93	35.682.933,29

PASSIVO	2006 R\$	2005 R\$
CIRCULANTE	12.202,40	12.585,55
Fornecedores.....	939,76	939,76
Obrigações Fiscais.....	11.262,64	11.645,79
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	23.890.997,53	21.270.533,74
Adiantamentos de Coligadas.....	706.742,55	636.435,18
Debêntures - Lei nº 8.167/91.....	23.184.254,98	20.634.098,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.399.814,00	14.399.814,00
Capital Social Realizado.....	14.244.814,00	14.244.814,00
Reserva Legal.....	155.000,00	155.000,00
TOTAL DO PASSIVO	38.303.013,93	35.682.933,29

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

	31/12/2006 R\$	31/12/2005 R\$
ORIGENS DE RECURSOS		
Juros e Variações Monetárias.....	2.589.402,28	2.595.673,46
Depreciações e Amortizações.....	103.464,04	100.187,02
DOS ACIONISTAS		
Adiantamentos Coligadas.....	31.061,51	24.027,72
DE TERCEIROS		
Redução do Ativo Imobilizado.....	0,00	1.738.332,00
TOTAL DAS ORIGENS	2.723.927,83	4.458.220,20
APLICAÇÕES DE RECURSOS	0,00	0,00
Redução Adto Coligadas.....	0,00	1.734.682,00
Aumento do Diferido.....	2.723.456,43	2.724.283,25
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.723.456,43	4.458.965,25

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

ATIVO CIRCULANTE	31/12/2006	31/12/2005
No início do exercício.....	258,56	95,17
No fim do exercício.....	346,81	258,56
Total	88,25	163,39
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do exercício.....	12.585,55	11.677,11
No fim do exercício.....	12.202,40	12.585,55
Total	(383,15)	908,44
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	471,40	(745,05)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESULTADOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31.12.2006.....	14.244.814,00	155.000,00		14.399.814,00
Saldo em 31 de dezembro de 2006	14.244.814,00	155.000,00		14.399.814,00

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006

1 - CONTEXTO OPERACIONAL - A Companhia tem por objetivo mercantil a criação, abate e processamentos de aves e seus derivados, fabrica de rações e encubatórios para produção de pintinhos. A companhia recebe colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e teve o seu projeto aprovado pela Superintendência da Amazônia - SUDAM, em 24 de julho de 1997, conforme Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.583, sendo que seu cronograma previa liberação de recursos no período de 1997 a 2000. **2 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - As demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei nº 6.404/76, com as novas alterações introduzidas pela Lei nº 9.457/97, com

a Legislação do Imposto de Renda e demais disposições legais aplicáveis à espécie. **3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As principais práticas adotadas na elaboração das demonstrações contábeis foram: a) **Os ATIVOS REALIZÁVEIS** e os **PASSIVOS EXIGÍVEIS**, no curso do exercício seguinte estão demonstrados como circulantes; b) **ATIVO IMOBILIZADO** - Avaliado pelo custo de aquisição e/ou construção. Os bens susceptíveis de depreciação incorporados ao ativo imobilizado foram depreciados, pelo método linear, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida útil estimada dos bens; c) **ATIVO DIFERIDO** - O Ativo Diferido esta representado pelos custos pré-operacionais e será amortizado a partir do momento em que o empreendimento entrar em fase operacional; e d) **EXIGÍVEL A LONGO PRAZO** - Está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, sendo que o valor das debêntures subscritas e liberadas na forma do artigo 5º da Lei nº 8.167/91, pelo Banco

da Amazônia S.A. BASA na qualidade de operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foram devidamente atualizadas pela variação da TJLP, acrescida de juros de 4% a.a. **4 - CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social Realizado é de R\$ 14.244.814,00 representado por 14.244.814 Ações Nominativas, das quais 4.650.000 são Ações Ordinárias; 1.410.224 Ações Preferenciais Classe "A" e 8.184.590 Ações Preferenciais Classe "B". Barra do Garças (MT), 31 de dezembro de 2006.

JAIME DA CUNHA VELLOSO NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
CPF: 199.781.118-91

JOÃO DA ROCHA INHETA
CT CRC-SP 105.850/OTS-MT
CPF: 604.160.768-15

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Acionistas, Conselheiros e Diretores da empresa

AVICO AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTROESTE S/A

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Avico Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, levantados em 31 de dezembro de 2006 e 2005 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, e das origens e aplicações de recursos, correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas contábeis e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das

demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Avico Agroindustrial e Avícola Centroeste S/A, em 31 de dezembro de 2006 e 2005, as mutações de seu patrimônio líquido, referentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicadas no Brasil. Cuiabá/MT, 09 de Julho de 2007.

JOÃO DOS SANTOS
Contador - CRC/SP-83.321/O-T-3 AD CVM 7029 CNAI 472.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DELSON ANTONIO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o Nr. 02.792.530/0001-45 E no município sob o Nr. 65.725, estabelecido na RUA BRASÍLIA, 2 QDA 27 - CUIABÁ MT por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins e comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3846 de janeiro de 2001, que foram extraviadas as notas fiscais de série 2, número seqüencial 16, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Cuiabá 09 de novembro de 2007

A empresa A.R.S. IND. COM. IMP. EXP. DE MADEIRAS LTDA ME. inscrita no CNPJ sob nº 02.512.267/0001-93, sito à Rod. BR-174 Km 236, em Pontes e Lacerda/MT, vem comunicar o extravio dos seguintes documentos: Notas fiscais D-1 001 a 500; Serie Única 001 a 1000; Serie Única 501 a 675; E1 001 A 500; Modelo 1 000.001 à 000125; Modelo 1 S1 000.001 a 000.500; Modelo 1 S2 000.001 a 000.375; Modelo 1 000.376 a 000.625. Romaneio 001 a 250; Romaneio 251 a 750; Romaneio 751 a 1250; Modelo sem especificação de serie nºs. 000.001 à 000.004; 000.0013; 000.0060; 138; 151; 163 a 168; 171; 178 a 195; 197; 200; 203; 206; 207; 214 a 219; 225; 239; 241 a 243; 246; 247; 257; 262; 263; 266 a 269; 271 a 276; 287; 299 a 306; 308; 312; 316 a 321; 325; 348; 349; 357; 364; 366; 368; 373; 375; 394 a 400; 403; 404; 427; 430; 431 a 434; 437; 438; 440 a 447; 477; 479 a 488; 501 a 505; 524 a 526; Livros RE04; RA06; RS03; RI01; T001.

DECLARAÇÃO

AJ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 03.395.751/0001-42 e IE 13.202.526-4, com sede nesta Capital, estabelecida na Rua 17 Qda 31, nº 25, Bairro Nova Esperança, V.Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA, para fins de comprovação junto Sefaz (baixa), que extraviou seus blocos de Notas Fiscais, contendo as seguintes folhas de 01 a 175, e de 226 a 250.

ROSEMARY LOPES DA SILVA, CPF. 106.984.851-49, insc. municipal 8553, por sua representante legal, **declara**, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à coordenadoria de issqn, nos termos do art. 8º do decreto 3846 de 30 de janeiro de 2001, que **extraviou as notas fiscais de série 2, nºs sequenciais 000034,000040 e 000060, emitidas pelo contribuinte.** Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea 'b' do inciso v do art. 352 do código tributário municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS N D VEICULOS LTDA, com sede na Avenida Planeta nº 336 – Centro – Juara – MT, com o CNPJ 00.899.184/0001-73 e I.E. 13.165.222-2, declara para os devidos fins de diretos que foram extraviadas os seguintes documentos: N.F.P.S. DE Nº 102 EM DATA DE AGOSTO Á NOVEMBRO DE 2.007.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: VALDEMIR DA SILVEIRA, residente em Juara – MT, portador do CPF nº 045.981.638-10, proprietário da Faz Água Santa II, I.E. 13.294.249-6, declara que foram extraviados os seguintes documentos: NF M-1 de 076 a 100 da AIDF nº 6121, e NF M-1 de 126 a 150 da AIDF nº. 93922, e um livro de registro de saídas de 50 folhas.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EMPRESA, EQUIMAC = COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Araripe Camargo, nº 112, Bairro Dom Aquino – Cuiabá – MT, Inscrição estadual nº 13.028.726-1, CNPJ nº 01.310.036/0001-34, DECLARA que foi extraviado os livros fiscais de Registro de entrada de mercadorias, Saída de mercadorias, termo de ocorrência, inventário, apuração do ICMS e 05 (cinco) talões de notas fiscais Série única de número 001 a 125, para fins de Baixa Junto a Secretária de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

J.Spreafico Epp, CNPJ 00.794.023/0001-15 e I. M. 54161, Av. Agrícola Paes De Barros, 642, Cidade Alta, Cuiabá-MT, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto Coord. de

ISSQN, do termo do art. 8º do decreto nº 3.846 30/01/2001, que extraviou a Nota Fiscal de série 3, nº 3.516, nota fiscal que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente das penalidades instituída na alínea "f" do inciso VI do art.352 do Cód. Tributário Munic. Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

EXTREMOETE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ nº 79.659.892/0002-78 I.E. nº 13.128.668-4, sede a Rua: Da Fé nº 74 – Jdm Gloria/MT, comunica o extravio do Bloco de N.F. Série – U, nº 001 a 1500 , AIDF nº 768/96.

SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 03.230.587/0001-13, sita à Avenida Cel. Escolástico, 408, Centro, Cuiabá-MT, por seu representante legal **declara**, sob as penas da Lei para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que **extraviou a 1ª via da nota fiscal de Série 3, nº 171, emitida pelo contribuinte.** Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário de Cuiabá/MT.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

LE SOLEIL RESIDENCE HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.531.491/0001-60 e no município sob o n.º 57090, estabelecido à Av. São Sebastião n.º 2622, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art.8º do Decreto n.º 3846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 04 n.º 11120, número sequencial 283038, nota esta que fora emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Kathyuce Comércio e Representação Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.894.896/0001-49 e no Município sob o nº. 91221 estabelecidos na Rua: W 2, 09 – Setor:02 Qda. 51 Tijuca em Cuiabá-MT por seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art.8º do decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, em que extraviou as notas fiscais de série 2 nºs.1 e 16, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

AGRÍCOLA CACHIMBO I.E.I.COM.CEREAIS PROD.AGRO.PTDA, de Garantã do Norte/MT, CNPJ n.º. 36.940.104/0003-95 e I.E. n.º 13.179.059-5, declara, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a SEFAZ/ MT, nos termos do § 5º do art. 69 da Portaria 114/2002, que extraviou todas as vias das NFF nºs.: 751, 881, 986, 989, 993, 1116, 1148, 1149, 1214, 1231, 1232, 1294, 1382, 1415, 1529, 1581, 1582, 1585, 1586, 1589, 1590, 1592, 1680 a 1685, 1687 a 1690, 1693, 1697, 1726, 1727, 1967, 2290, 2323, 2333, 2334, 2901, 3255, 3288, 4090 e 4542, **11** blocos c/ as vias fixas e as canceladas das NF Modelo1, n.º.: 1 a 250 e de 351 a 375, **97** blocos c/ as vias fixas e as vias canceladas das NF de Venda Consumidor S.-D2, n.º.: 1 a 2375, 3576 a 3625 e 3826 a 3875, Cupons Fiscais entre os dias 26/06/03 a 23/12/04 e 14/02/05 a 17/02/05. Declara ainda, estar ciente das penalidades estatuídas no Art. 7º e seguintes da Portaria Circular nº 047/87-SEFAZ/MT.

ELBES PERCINOTTO ME – CNPJ 02.675.646/0001-02 – I.E. 13.183.525-4, sito à Av.: Júlio Campo, S/N - Centro – Apiacas - MT, comunica o extravio de 30 (tinta) Talões de N.F. Série D-1 de n.º 001 à 1500 (novos e usados) AIDF 7022 - 30 (tinta) Talões de N.F. Série D-2 nº 001 à 1500 (novos e usados) AIDF 7022 – 30 (trinta) Talões de N.F. Mod-1 n.º 0001 à 000375 AIDF 7022, 8465, 000773 E 827 – Doc. de Constituição da Empresa: pasta de N.F. e Entradas e Saídas – livros de Apuração do ICMS n.º 001 e 002, Inventário n.º 001, Entradas n.º 001, 002 e 003 e de Saídas n.º 001.

A empresa **VALENTIM BERTHOLDI ME**, estabelecida a Rua Celso Rosa Lima, 299-N, Centro em Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.901.503/0001-09, e no Estado sob nº 13.030.564-2, comunica o extravio das Notas Fiscais Série B-1 de nºs 001 a 250 e Série D-1 de nº 1451 a 1500.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****2º VARA FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal
Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO
Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e
MARCELO AGUIAR MACHADO

Expediente do dia 29 de Outubro de 2007

BOLETIM 136/2007

19 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.0034-10-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : NADINE DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para efetuar o adiantamento integral dos honorários periciais".

2007.36.00.007789-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOILCE FIGUEIREDO LAGRECA
ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2007.36.00.011430-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ARLINDO SALES PEDROSO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2007.36.00.012852-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARCIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2006.36.00.010284-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : USINAS ITAMARATI S/A
ADVOGADO : SP00140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
ADVOGADO : SP00092599 - AILTON LEME SILVA
ADVOGADO : SP00165417 - ANA CRISTINA CASTRO FERREIRA
ADVOGADO : SP00182890 - CICERO MARCOS LIMA LANA
ADVOGADO : SP00130561 - FABIANA FERNANDEZ
ADVOGADO : SP00151806 - FABIANO DA ROCHA GRESPI
ADVOGADO : SP00196463 - FLAVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI
ADVOGADO : SP00142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : SP00200487 - NELSON LIMA FILHO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para recolher as custas complementares".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.006921-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JAN CEZAR DE ARRUDA ASCKAR E OUTROS
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a parte autora - Intime-se".

2007.36.00.011358-2 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : VANILDE FRAGERI
ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES
JFDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 54) Defiro, a expensa do autor. Intime-se".

1998.36.00.006472-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REU : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
REU : SERVIÇO BRAS. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
REU : SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
REU : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO : MT0004286B - ROQUE ZACARIAS LICCIARDI
ADVOGADO : MG00093329 - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA WHELAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a autora sobre as petições de Fls.576/578 e 600/602. Intime-se".

2006.36.00.004378-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RÉU : ADEMAR ALVES VILARINDO
RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face do princípio da economia processual, aguarde-se a produção de provas nos autos nº 2006.36.00.013147-0. Intimem-se".

2006.36.00.008726-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RÉU : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA
RÉU : MARIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face do princípio da economia processual, aguarde-se a produção de provas nos autos nº 2006.36.00.013147-0. Intimem-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.007789-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOILCE FIGUEIREDO LAGRECA
ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Admito a emenda (fls. 28), devendo a autora fornecer cópia para contrafé. Anote-se (...). Defiro parcialmente a liminar para determinar que a CEF informe no prazo da contestação a existência da conta 71640-4, a data de aniversário e se existia saldo nos períodos reclamados pela autora. Cite-se e intime-se".

1998.36.00.005615-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : ESPOLIO DE BENEDITO URSULINO DA SILVA
ADVOGADO : MT00004651 - CESAR LIMA DO NASCIMENTO
RÉU : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo os quesitos apresentados pela partes, bem como a indicação de assistente técnico. (...) Intimem-se as partes (fls. 579 e 582). Não havendo impugnação, designe-se data para o início dos trabalhos, que deverão ser ultimados no prazo de 30 dias".

2000.36.00.008447-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ARY LEITE CAMPOS SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Nomeio perito o ourives Elias Mendes Alves, (...), que deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias após a instalação dos trabalhos (art. 475-D, CPC). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio. Adiantamento dos honorários periciais pela autora. Intimem-se"

2000.36.00.009278-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARLENE FELISMINO LOUBET E OUTROS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Nomeio perito o ourives Elias Mendes Alves, (...), que deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias após a instalação dos trabalhos (art. 475-D, CPC). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio. Adiantamento dos honorários periciais pela autora. Intimem-se"

2000.36.00.009152-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MAISA MARIA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Nomeio perito o ourives Elias Mendes Alves, (...), que deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias após a instalação dos trabalhos (art. 475-D, CPC). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio. Adiantamento dos honorários periciais pela autora. Intimem-se"

2001.36.00.001387-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : DOMINGAS BENEDITA CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) "Nomeio perito o ourives Elias Mendes Alves, (...), que deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias após a instalação dos trabalhos (art. 475-D, CPC). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio. Adiantamento dos honorários periciais pela autora. Intimem-se"

2001.36.00.005963-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IVANIA TEREZINHA LAVRATTI E OUTROS
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Nomeio perito o ourives Elias Mendes Alves, (...), que deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias após a instalação dos trabalhos (art. 475-D, CPC). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio. Adiantamento dos honorários periciais pela autora. Intimem-se"

2001.36.00.005974-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JACANAN FERREIRA ARAUJUP MANSILLA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Nomeio perito o ourives Elias Mendes Alves, (...), que deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias após a instalação dos trabalhos (art. 475-D, CPC). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio. Adiantamento dos honorários periciais pela autora. Intimem-se"

2005.36.00.004481-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
EXCDO : MARCILIO MARQUES SILVA
EXCDO : ROSENIL BENEDITA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Citado, o executado efetuou o pagamento devido (...). Tendo em vista que todo o pagamento foi feito indevidamente em favor da União, a parte da Caixa Econômica Federal deve ser restituída. Assim, a Caixa Econômica Federal deverá providenciar a restituição dos valores que lhe são

devidos (50% do total do depósito) junto a Receita Federal, (...). Manifeste-se as credoras sobre a satisfação de seus créditos

2006.36.00.013147-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Considerando-se que a autora não comprovou a negativa da intuição financeira em fornecer os extratos pretendidos, não vislumbro a necessidade de requisitar ou determinar a exibição dos documentos. A Caixa Econômica Federal deverá disponibilizar administrativamente ao titular da conta os extratos, no prazo de 30 dias, a expensas da autora. Defiro a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio o contador MARCELUS MESQUITA, (...). Quesitos e assistentes técnicos no quinquídio. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias, manifestando-se as partes, após em igual prazo. Adiantamento integral dos honorários pela autora. Intimem-se".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO
Dir. Secret.: BELª PATRÍCIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e
MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 139/2007

39 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 08 de Novembro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.008386-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : SEBASTIAO MARTINS FAGUNDES E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2000.36.00.003780-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : JOAO BENEDITO GONCALVES NETO E OUTRO
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2003.36.00.011177-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JOANICE BULHOES SPINELLI E OUTROS
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2004.36.00.009559-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004775 - FERNANDO AUGUSTO PALMA FARIA
ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
EMBDO : FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM
ADVOGADO : MT00005272 - FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2004.36.00.009916-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : ANA MARIA LIRA PEREIRA
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2005.36.00.011092-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE FERREIRA DORILEO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2006.36.00.006950-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : AGUIA NORTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RÉU : VANEI GALIASSI
RÉU : NEUSA TREVISOL GALIASSI
ADVOGADO : MS00011295 - MARCO ANTONIO DE MELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2007.36.00.005899-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ESMAEL MOISES BRANDAO
RÉU : NILDES BOTELHO RIBEIRO
RÉU : FABIANE ANTIDEA RIBEIRO BRANDAO
RÉU : ESMERALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006329 - GISELE S. V. DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes, em 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora

2007.36.00.006902-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : ULISSES NASCIMENTO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para impugnar a contestação".

2007.36.00.007155-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANTONIO MARCOS CATER E OUTRO
ADVOGADO : MT00010624 - FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS
ADVOGADO : MT00008313 - ROGERIO BARAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CMF - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PULGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora para impugnar a contestação".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.014447-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REQDO : ANTONIO MARCOS CATER
REQDO : MARINAGILA MARINHO DE REZENDE CATER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ao requerido. Intime-se".

2001.36.00.000279-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EURIPEDES MACHADO DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.324/341) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos . Tendo em vista que a interposição de agravo de instrumento não tem efeito suspensivo, intime-se a CEF para proceder ao depósito dos honorários periciais em cinco dias, sob pena de o processo prosseguir sem a sua realização"

2005.36.00.010557-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : JOAO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : MT00006066 - CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO : MT00004785 - HELIODORO RIBEIRO FILHO
RÉU : NORBERTO FERREIRA DOS REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-ae a parte autora sobre a petição de fls.244/261. Intime-se".

2006.36.00.000475-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO : GO00023700 - CAIO VINICIUS AOUN
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
ADVOGADO : RJ00046638 - JOSE OLAVO VIANA LEITE
ADVOGADO : MT0007484B - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO
ADVOGADO : MT00005494 - ANA FLAVIA G. O. AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 326/333, no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.012653-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : CLEUZA DA SILVA
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls.50/61 , no efeito suspensivo devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2007.36.00.005596-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS RURAIS PESQUISA RIO PRETO E OUTROS
ADVOGADO : MT00009148 - GUSTAVO MILHAREZI
ADVOGADO : MT00008927 - VALBER DA SILVA MELO
RÉU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
RÉU : TRIBO INDIGENA ENAWENE NAWE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls.571/572) Admito a emenda. Anote-se".

2007.36.00.011865-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BRAULIO MONTEIRO SALGADO E OUTROS
ADVOGADO : MT00004641 - CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO : MT00010520 - VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido interposto pela parte ré (fls. 439/444). Ao(s) Agravado(s), para resposta".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.001600-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
EXCDO : ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR
EXCDO : AGROPECUARIA A.S. ALVES LTDA
ADVOGADO : MT00002360 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00003873 - MARIO CESAR CREMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Indefiro a providência requerida à fls. 340, § 4º. (...), caso a exequente constatare a inexistência dos bens, no local indicado no termo de depósito, deverá comunicar o fato a este juízo para as providências cabíveis. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Decorrido, manifeste-se a exequente. Intime-se".

2001.36.00.008969-6 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : ROSALVO TEIXEIRA BELEM
ADVOGADO : MT00004719B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), constato que o rito eleito pelo autor não atendeu às suas necessidades. Consigno que a ação de conhecimento mencionada na inicial (fls. 6), melhor atenderá à pretensão do autor postulada nesta ação, qual seja, o reconhecimento do tempo laborado em condições especiais. Assim, manifeste-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse".

2002.36.00.005234-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO
ADVOGADO : MT00006776 - JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO : MT00006481 - ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, antes de analisar o pedido de liminar , a autora deverá providenciar o pagamento da diferença informada pela Caixa Econômica Federal, relativamente aos reajustes das prestações. Esse acerto, no entanto , deverá ser buscado na via administrativa e informado nos autos após o pagamento. Registre-se que os pagamentos mensais não estão imunes às correções previstas no contrato, como o Plano de Equivalência Salarial - PES. (...). Cuida-se de matéria complexa, (...) Assim, determino a realização de prova pericial ,para cujo encargo nomeio perito (...) Marcelus Mesquita , (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos , no quinquídio

. (...), fixo os honorários periciais em R\$900,00 (novecentos reais). Adiantamento integral dos honorários periciais pela autora . (...).Intimem-se".

2003.36.00.013256-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : LYDIA PATRICIA DE QUEIROZ SIQUEIRA
EXCDO : AMAZONAS ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Não tenho como realizada a intimação da parte para efetuar o pagamento (fls.185/186), tendo em vista que, além de equivaler a citação, ter o ato como existente não trará nenhuma utilidade ao feito, pelo contrário, implicará em detrimento aos interesses da credora".

2004.36.00.002036-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIANA LEOPOLDINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo os quesitos apresentados pela parte autora 9fls. 320/321). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos . Prossiga-se (fls. 307, §§ 3º e 4º)".

2004.36.00.003441-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CARLOS EDUARDO ZANCANARO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"A parte autora de verá providenciar algum tipo de certificação dos documentos de fls. 177/193, que comprove terem emitidos pela empresa Brasil Telecom S/A. (...). Intime-se a Caixa Econômica Federal para identificar as categorias anotadas à fls. 134 e 141 e, no mesmo prazo, manifestar sobre a existência de pagamentos regulares dos valores incontroversos diretamente na agência do contrato. Intimem-se".

2004.36.00.006922-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : OLIVA XAVIER DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, considerando-se que a executada não foi intimada, indefiro todas as providências requeridas à fls. 225/226. Manifeste-se a CEF , noprazo de 10 dias, pena de arquivamento. Intime-se".

2004.36.00.007816-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ANTONIO VICENTE MAMEDE DE ARRUDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO : AC00002349 - NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Ademais, acaso restituição houvesse , está poderia ser devida pelo Banco do Brasil S/A, tendo em vista que isso implicaria , como consequência lógica inevitável , que não houve crédito cedido. Assim, intime-se a parte autora para promover a citação do Banco do Brasil S/A , no prazo de 10 dias , com cópia para contrafé, pena de extinção. Revogo o despacho de fls. 98. Intime-se".

2005.36.00.008814-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AGRO INDUSTRIAL IRMAOS ZULLI LTDA
ADVOGADO : MT0007008A - CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO : MT00009770 - GABRIELA ROCCO BUSANELLO
ADVOGADO : MT0006110A - PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
ADVOGADO : MT0006112A - SERGIO GUARESINI DO SANTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Manifestem-se as partes sobre a proposta de fls. 274/276. A parte autora deverá providenciar a juntada dos originais das petições encaminhadas pelo peticionamento eletrônico , nos termos do art. 2º da lei nº 9.800, de 26/5/1999, no prazo de cinco dias , pena de desentranhamento das fls. 267/269. Intimem-se".

2005.36.00.008813-2 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : AGRO INDUSTRIAL IRMAOS ZULLI LTDA
ADVOGADO : MT0007008A - CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO : MT00009770 - GABRIELA ROCCO BUSANELLO
ADVOGADO : MT0006110A - PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
ADVOGADO : MT0006112A - SERGIO GUARESINI DO SANTO

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais. A parte autora deverá providenciar a juntada dos originais das petições encaminhadas pelo peticionamento eletrônico , nos termos do art. 2º da lei nº 9.800, de 26/5/1999, no prazo de cinco dias , pena de desentranhamento das fls. 175/176 , 178/180 e 182/183. Intimem-se".

2005.36.00.014664-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : RUTENIO PASCAL DE ARRUDA
RÉU : UBALDINA MARCOLINA MORAIS DE ARRUDA
RÉU : FRANCISVAL RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO : MT00008855 - JOSÉ RPBERTYO H. RAMOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"As partes deverão esclarecer , objetivamente , o que pretendem demonstrar com as provas requeridas à fls. 160/161 e 162/163, pena de indeferimento. Desde já , indefiro o depoimento pessoal do representante legal da CEF, visto que não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal (RT 722/238). Intimem-se".

2006.36.00.014533-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CUIABA AUTO ONIBUS COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PR00031049 - FABIANO LOPES
ADVOGADO : PR00038987 - INDIARA TAMM DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Defiro a realização de prova pericial requerida pela parte autora, para cujo encargo nomeio o contador marcelus Mesquita, (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos , no quinqüídio. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários , em 5 (cinco) dias, em relação à qual manifestar-se-ão as partes em igual prazo, sucessivamente . Adiantamento integral dos honorários periciais pela autora. O perito deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias, após a instalação dos trabalhos. Intimem-se".

2007.36.00.006024-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REQDO : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO
REQDO : GISELE MARA MARTINS SILVA
REQDO : GILBERTO MALTZ SCHEIR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação. Intimem-se. (...).Arquivem-se".

2000.36.00.008220-4 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
REQTE : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Pela decisão de fls. 171/173 foi determinado ao autor que procedesse ao depósito dos valores controvertidos das prestações, (...) Intimado, o autor juntou as guias de depósito de fls. 176 e 179, no valor de R\$70,00 cada uma. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal para dizer se os depósitos correspondem aos valores controvertidos das prestações , à vista dos depósitos dos valores incontroversos . E, ainda, se o autor está efetuando o pagamento regular dos valores incontroversos. Intime-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.014017-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
EMBDO : FERNANDO SANTANA REZENDE
EMBDO : EUDES BENEDITO PINHEIRO
EMBDO : EVANILDO DA SILVA GUSMAO
EMBDO : EVANOIR TIBALDI DE FRANCA
EMBDO : FRANCISCO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : MT0004298B - IONIL FERREIRA CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido destes embargos, paa excluir da execução o excesso de R\$47.390,27 (quarenta sete mil trezentos e noventa reais e vinte sete centavos). Condeno os embargados ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (mil reais), (...).P.R.I.

2004.36.00.007916-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : LATICINIOS MIL LAC LTDA EPP
ADVOGADO : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
ADVOGADO : MT0004823B - JAIR DE OLIVEIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios .

que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I.

2005.36.00.016907-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : SONIA MARIA DA MATTA INFANTINO
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , julgo improcedente o pedido , condenando a autora nas despesas processuais e em honorários advocatícios , que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), verbas essas que ficarão com sua exigibilidade suspensa, (...), frente ao deferimento do benefício da gratuidade judiciária a fl. 51. P.R.I.

2006.36.00.000121-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : OESTE DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA EPP
ADVOGADO : SC00001977 - ALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SC00009895 - MARINES I. KOCHI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Destarte , homologo o acordo de fl. 100 e extingo processo com resolução de mérito, nos termos dos incisos III e V do artigo 269 do CPC. Nos termos da transação de fl. 100, não há condenação em honorários , devendo a autora efetuar o pagamento das custas finais. P.R.I.

2006.36.00.003771-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DAIANA MORAES GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO : MT00001096 - ALCY BORGES LIRA
ADVOGADO : SP00169002 - CLEBER SILVA E LIRA
ADVOGADO : GO00001306 - FLORISVALDO FLORES LOPES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , julgo improcedente o pedido , nos termos do inciso I do artigo 267 do CPC . condeno as autoras no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios , que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), essa condenação , porém, ficará com sua exigibilidade suspensa,, (...), frente ao deferimento do benefício da gratuidade judiciária a fl. 203. P.R.I.

2006.36.00.014569-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : ESPÓLIO DE SAMUEL CASTRO NEVES NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito , nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, frente a prescrição da pretensão do autor. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios , diante da revelia do réu . (...). P.R.I.

2007.36.00.004389-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Desse modo , não vislumbro o interesse processual do autor, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo , nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...), cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas pela parte autora. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO
Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e
MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 140/2007

29 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 09 de Novembro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.010688-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MADENORTE LTDA
ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : SERVIÇO BRAS. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

ADVOGADO : MT0004286B - ROQUE ZACARIAS LICCIARDI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/ 1[Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2001.36.00.007585-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LISANIAS FERREIRA MENDES
ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT0007762E - MOEMA VIANA REGINATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
PERITO : MARCUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Certifico que foi designado o dia 10/12/2007 às 11:00 horas para início dos trabalhos periciais".

2002.36.00.003789-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista aos exeqüentes".

2003.36.00.007138-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARILZA DA SILVA TAQUES
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00004153 - SERGIO ANTONIO ROSA
EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista aos exeqüentes".

2004.36.00.001501-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA APARECIDA DE LIMA LOPES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Certifico que foi designado o dia 22/11/2007 às 11:00 horas para início dos trabalhos periciais".

2005.36.00.001515-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO : MT00003884 - AGNALDO KAWASAKI
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista aos exeqüentes".

2006.36.00.004719-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista á CEF".

2006.36.00.014478-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES
RÉU : INDUSTRIA SUMMER LTDA
ADVOGADO : MT00004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes, em 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

2007.36.00.012530-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSIAS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006658 - JOAO BATISTA DOS ANJOS
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCICIO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2007.36.00.011684-1 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOSE RODRIGUES CHINA
REU : ANTONIO JESUS DE LIMA
ADVOGADO : MT0002886A - ELIDIA PENHA GONCALVES
ADVOGADO : MT0003272B - WALTER RAMOS MOTTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista á defesa para apresentar as alegações finais".

2006.36.00.009151-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EMANUELLY VAREA MARIA
 ADVOGADO : MT00005959 – JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Seção Judiciária do RIO DE JANEIRO/RJ, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela ACUSAÇÃO. devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo”.

2005.36.00.012700-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CICERO ASSIS ANCHIETA
 ADVOGADO : MT0000 - CICERO ASSIS ANCHIETA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Seção Judiciária de BRASÍLIA/DF, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela ACUSAÇÃO. devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo”.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.012153-1 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 IMPGDO : ESCIVALDO GOMES FERREIRA
 IMPGDO : SEBASTIANA ALVES FEITOZA
 ADVOGADO : MT0003608B - ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00007526 - MARCIO ROGERIO PARIS
 ADVOGADO : MT00009918 - MELCHIOR FULBER CAUMO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Ao impugnado , para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (...). Intimem-se”.

2007.36.00.014389-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : CARLINO DE CAMPOS NETO
 ADVOGADO : MT00009148 - GUSTAVO MILHAREZI
 ADVOGADO : MT00008927 - VALBER DA SILVA MELO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Deposite-se, em cinco dias”.

2007.36.00.015178-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : MADEIREIRA PATO BRANCO LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recolham-se as custas iniciais, pena de indeferimento da inicial. Isso feito, cite-se. Após a contestação apreciarei o pedido de liminar. Intime-se”.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005644-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : JORGE FESTA
 ADVOGADO : MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO
 ADVOGADO : MT0003363B - TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…), determino à parte autora que se manifeste objetivamente sobre os cálculos da Caixa Econômica Federal, observando-se os dois únicos índices auferidos com esta ação (janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%), pena de homologação dos cálculos apresentados pela CEF. Conforme orientação do Tribunal Regional federal, somente estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e com procuração podem retirar os autos com carga . Intime-se”.

2005.36.00.003037-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JUCINEIA DOS SANTOS LARA
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Não tenho como realizada a intimação da parte para efetuar o pagamento (fls. 146/147) , (...). Indefiro a penhora em bens da residência , visto que nos autos não consta o endereço atualizado . Além disso compete à credora diligenciar em busca de bens penhoráveis , caso não sejam indicados. Intime-se a Caixa Econômica Federal para trazer o demonstrativo atualizado da dívida . redistribua - se como execução. Intime-se a executada (fls. 145, item V)”.

2005.36.00.005543-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

REU : JANE GUILLOUX BRUN
 REU : IVO CUIABANO SCAFF
 REU : JANDIRA NASSARDEN CORREA
 REU : IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ
 REU : IRACEMA MARIA LACERDA COSTA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00005013 - IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Mantenho a decisão agravada . Encaminhe-se os autos (fls. 173). Intime-se”.

2006.36.00.002686-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SABOIA CAMPOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : MT00005341 - CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
 ADVOGADO : MT00003786 - DORALINA MARIANO DA SILVA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . afasto a alegada prescrição. (...). Não vislumbro a necessidade de intervenção deste juízo para obtenção dos documentos . Assim, o departamento Nacional de infraestrutura deverá disponibilizar administrativamente os documentos para extração de fotocópias , a expensas da autora, no prazo de 10 dias. Defiro a realização de perícia contábil. Para tanto , nomeio o contador Marcelus Mesquita, CRC 010692/0. As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos , no quinquídio.(…) . Adiantamento integral dos honorários periciais pela autora. O perito deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias, após a instalação dos trabalhos”.

2006.36.00.003067-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : WALMOR JOSE BIANCHI
 ADVOGADO : MT000008422 - FLAVIA APARECIDA COSTA MARQUES SALDANHA
 ADVOGADO : MT00005897A - JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 PERITO : JOAO DAL POZ NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…)Defiro a prova pericial. Para tanto, nomeio o antropólogo João Dal Poz Neto. As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos , no quinquídio. (...)adiantamento integral dos honorários pelo autor. O perito deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias, após a instalação dos trabalhos. defiro a produção de prova documental requerida pelo autor. Para tanto, concedo o prazo de 20 dias. após a realização da perícia analisarei o pedido de prova testemunhal. Vista à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Intimem-se” .

2006.36.00.005678-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
 REU : KATIA INES DO CARMO
 ADVOGADO : MT00009508 - PAULO CUSTODIO DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) , vista á ré para que se manifeste, em cinco dias, sobre os documentos juntados pela autora e para que o advogado assine a contestação de fls.132, sob pena de desentranhamento . Intimem-se”.

2006.36.00.012929-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JOSE APARECIDO DA ROCHA
 RÉU : GENI FERNANDES LOPES DA ROCHA
 RÉU : ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MT00004630 - HELIODORIO SANTOS NERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“autorizo a juntada dos extratos bancários da conta vinculada aos contratos descritos á fls. 3. (...). Deverão as partes, ainda, e independentemente de nova intimação, dizer se têm mais provas a produzir , especificando-as , se for o caso, no prazo de cinco dias, contados a partir do termo final do prazo dos embargantes. Intimem-se”.

2007.36.00.007597-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MT00008489 - FERNANDA PIEPER ESPINOLA
 ADVOGADO : MT00006412 - MARCO ANTONIO JOBIM
 ADVOGADO : MT00008444B - MILTON ANTONIO DE ALMEIDA
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Admito a emenda (fls. 129/130). Anote-se. Recolham-se as custas complementares , pena de extinção. Indefiro a remessa dos autos à contadoria , visto que o cálculo e a emissão do DARF são atribuições que competem à parte . isso feito, cite-se ,devendo a parte autora ainda , fornecer cópia da emenda para a contrafé. Intime-se”.

2007.36.00.010292-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : AUTO POSTO GALLI LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00010895 - LOERI PANDOLFI KAMINSKI
 ADVOGADO : T000003209 - WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Sendo assim , entendo ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar , INDEFIRO O PEDIDO. à impugnação. Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar , pena de indeferimento. Intimem-se”.

2007.36.00.014152-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : DELMAR LUNA CAVALCANTE
 ADVOGADO : MT00002631 - ISTANIO GOMES DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, declino da competência em favor do Juízo da 3ª Vara/MT, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante compensação".

2007.36.00.014859-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Desse modo, declino da competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Rondonópolis. Intimem-se".

2007.36.00.015021-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MARIA DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00011440 - UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
 ADVOGADO : MT00010326 - VLADEMIR CARGNELUTTI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"A autora deverá instruir a inicial com a prova da quitação do imóvel junto a construtora. E, no mesmo prazo, promover a citação da Santorini Empreendimentos Imobiliários Comercio e Construção Ltda, com cópia da inicial para contrafé. Em 10 dias, pena de extinção".

2007.36.00.015076-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : KLEITON RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0009725B - HUMBERTO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível desta seção, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. Intime-se e cumpra-se".

2007.36.00.015445-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOSE DE SOUZA SOBRINHO
 ADVOGADO : MT0005880A - SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível desta seção, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. Intime-se e cumpra-se".

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
 Dir. Secret.: BELA. BENEDITA.A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03varas@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 08 de Novembro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2006.36.00.010526-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGOS
 RÉU : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de janeiro de 2008, às 14:00 horas."

2.

2000.36.00.006364-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : EDIANE ASSIS BRUNO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.

(...)"

3.

2006.36.00.000009-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : COOPERFRENTE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO COMERCIO E SERVICOS
 ADVOGADO : MT00007432 - ANDERSON LUIS ALVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Diante do teor da petição de fls. 143/144, no sentido de que a autora tem interesse em composição amigável, designo o dia 05 de dezembro de 2007, às 17:00 horas, para a realização da audiência de conciliação."

4.

2007.36.00.011523-0 HABEAS DATA
 IMPTE : DINA SALES DE FREITAS
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 dias, instrua a presente ação atendendo integralmente o artigo 8º, caput e inciso I, da Lei nº 9.507/97, sob pena de indeferimento da inicial."

5.

2006.36.00.008559-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 RÉU : ADILSON GONCALVES DE MACEDO
 ADVOGADO : MT00008963 - ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
 ADVOGADO : MT00008988 - PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" ...designo para o dia 06/12/2007, às 17:30, a audiência de tentativa de conciliação."

6.

2006.36.00.017067-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 PROCUR : - PROCURADOR FEDERAL
 REU : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO : MT00007659 - MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO : MT00008045 - VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Ficam a parte Ré intimada a especificar as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de cinco dias."

7.

1997.36.00.000048-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANA LIGIA MENEZES CATHALA LOUREIRO E OUTROS
 ADVOGADO : MT0000341B - ELEDICE M. C. GOMES
 ADVOGADO : MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
 ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
 ADVOGADO : GO00016362 - WALNEY A. DINIZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, do CPC.

II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exequente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.

III - A parte Exequente poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Sendo este cumprido, a parte Executada será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

8.

2006.36.00.009968-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : ADAO SAGOZ
 ADVOGADO : MT00002638 - JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL
 ADVOGADO : MT00006038 - MARCIO TADEU SALCEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Assim, nos termos da Lei nº 10188/2001 e art. 928, do CPC, DEFIRO A LIMINAR, determinando a expedição de mandado de intimação para o réu desocupar o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias.

(...)

Designo o dia 22/11/2007, às 17:00 horas, para audiência para oitiva de testemunhas audiência de instrução, cujo rol deverá ser depositado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil."

9.

2007.36.00.002536-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CEREALISTA IMIGRANTES LTDA EPP
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
 REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Nesta linha, fácil ver que existe conexão entre essas ações, o que, caso não seja redistribuída por dependência, poderá haver decisões conflitantes, razão pela qual verifico a incidência de conexão entre os processos, tornando aquele Juízo prevento para conhecê-lo, nos termos do art. 106 do CPC.

Encaminhem-se estes autos à SECLA para que possa ser redistribuído ao Juízo da 5ª Vara desta Seção Judiciária, mediante compensação."

10.

2007.36.00.004533-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
 EXQTE : ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003221 - ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

>>>>FOLHA 74 <<<<<

" (...)

Assim, determino a parte Exequente que preste caução suficiente e idônea no valor do saldo devedor, no prazo de 30 (trinta) dias."

>>>>FOLHA 93 <<<<<<<

" Fica a Executada intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os novos documentos juntados, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil."

11.

2007.36.00.014614-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MD AGROPECUARIA LTDA
 ADVOGADO : MG00098232 - CINTHIA CAROLINA SILVA
 ADVOGADO : MG00102280 - EDUARDO GARCIA REZENDE PEREIRA
 ADVOGADO : MG00054584 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Dessa forma, DEFIRO o pedido de liminar, determinando ao Impetrado que, após o impetrante apresentar os documentos requeridos para a regularização das pendências, conclua, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise do processo administrativo do imóvel rural do impetrante,"

12.

2007.36.00.000685-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
 ADVOGADO : MT00001188 - ISABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 REU : JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006834 - RODRIGO LIBERATO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de manutenção na posse."

13.

2006.36.00.015100-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CLAUDETE PEREIRA DE ARAUJO GALVAO
 ADVOGADO : MT00005692 - ANDREA ANDREO GANCEDO SABER
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, e IV, do CPC, para que produza todos os efeitos legais."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

14.

2006.36.00.015100-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CLAUDETE PEREIRA DE ARAUJO GALVAO
 ADVOGADO : MT00005692 - ANDREA ANDREO GANCEDO SABER
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, e IV, do CPC, para que produza todos os efeitos legais."

15.

2007.36.00.015195-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : CONCEICAO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00007918 - NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00000861 - RODOLFO CORREA DA COSTA
 ADVOGADO : MT00007445 - RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI, artigo 267, do Código de Processo Civil."

16.

2006.36.00.011578-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : LANGE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
 ADVOGADO : GO00010280 - AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
 ADVOGADO : GO00012805 - ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora."

17.

2005.36.00.005017-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : DELCINHA PECINI SAQUETTI
 ADVOGADO : MT00008936 - ALINE MAIA BUENO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
 ADVOGADO : MT00009165 - JULIANA CALLEJAS
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Manifeste-se a parte Autora sobre a petição de fls. 83/95."

18.

2007.36.00.007758-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : BAZILIO MUNDO MIAO
 ADVOGADO : MT00009038 - ALOISIO DA ROSA HAAS
 ADVOGADO : MT00006722 - ESTELA MARIS PIVETTA
 ADVOGADO : MT0005947B - NICIA DA ROSA HAAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

19.

1999.36.00.004464-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : MARIA APARECIDA BUENO
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

Ato(s) Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas da designação da perícia para o dia 10/12/2007, às 15 horas e 30 minutos."

20.

2004.36.00.009602-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ROMEU BENEDITO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

Ato(s) Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas da nova data da perícia para o dia 13/12/2007, às 13 horas."

21.

2004.36.00.007489-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : NILVA FERREIRA FORTE
 ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
 ADVOGADO : RO00002236 - ELIANE EUSTAQUIO DUARTE
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Ato(s) Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito às fls. 169."

22.

2005.36.00.005017-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : DELCINHA PECINI SAQUETTI
 ADVOGADO : MT00008936 - ALINE MAIA BUENO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
 ADVOGADO : MT00009165 - JULIANA CALLEJAS
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s) Ordinatório(s):

"Manifeste-se a parte Autora sobre a petição e documentos de fls. 83/95."
23.

2007.36.00.007758-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BAZILIO MUNDO MIAO
ADVOGADO : MT00009038 - ALOISIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO : MT00006722 - ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO : MT0005947B - NICIA DA ROSA HAAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Autora intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."
24.

2005.36.00.015086-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : SANEOSTE CONSTRUcoes CENTRO OESTE LTDA
REQDO : EDY VEGGI SOARES
ADVOGADO : MT00007263 - KARINE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Ré intimada a especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretende produzir."
25.

2000.36.00.008515-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ESTANIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00005261 - ANETE GARCIA FIUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Ré intimada a manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 196."
26.

2007.36.00.007896-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : BRASELINA ALVARES FERREIRA GARCIA
ADVOGADO : MT00004976 - GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
ADVOGADO : MT0003363B - TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Autora intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."
27.

2007.36.00.008713-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT0010291A - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
REU : JANELISE MARIA FIN

Ato(s)Ordinatório(s):

"Ficam as partes intimadas para acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1)."
28.

2007.36.00.008939-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SEBASTIAO ZEFERINO DE PAULA
ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Autora intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."
29.

2005.36.00.016857-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : ENIO ZULLI
REU : AGIZUL ARMAZENS GERAIS IRMAOS ZULLI LTDA
ADVOGADO : MT00003473 - ADEMIR JOEL CARDOSO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Ré intimada a especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretende produzir."
30.

2007.36.00.011827-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : INARA REGINA AMIKI
RÉU : MARIA ISABEL DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Autora intimada a retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."
31.

2006.36.00.008723-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RÉU : LUCIANO BALASTRELLI FORTES
RÉU : GIANE RENATA FRIES BALASTRELLI

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça."
32.

2000.36.00.008604-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MADEWALKER MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Autora intimada do retorno dos Autos do e. TRF."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 09 de Novembro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
2007.36.00.014977-8 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : JOSE CARLOS MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004930 - EDEVARD FRANCA DO AMARAL
REQDO : JUSTICA PUBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Defiro o pedido do MPF (fl. 16/17).

II - Intime-se o postulante para que no prazo de dez dias decline o número do processo principal."

2.
2004.36.00.001087-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : WOCKTON SANTOS PEREIRA
REU : PAULO SILVA MAIA
ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intime-se a defesa para se manifestar, no prazo de 10 dias, quanto às testemunhas não encontradas, quais sejam, Paulo Todoiro Corponeto (fl. 471), Sandra Regina de Jesus Camargo (fl. 471 e 475), Roberto Mastro Pietro (fl. 475) e Wilson Covola (fl. 462), solicitando substituição, desistência ou declinando novo endereço onde possam ser encontradas.

II - A não manifestação no prazo declinado será interpretada como desistência das suas oitivas."

3.
2002.36.00.005952-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA
REU : JUCEMAR OLI DAMSKI
REU : VANDERLEY SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO : MT00004726 - LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT0007994E - RODOLFO SORIANO WOLFF
ADVOGADO : SC00003554 - SIDNEY JOSE MATIOTTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Verifica-se pelo Auto de apreensão de fl. 11, que o veículo Chevrolet Chevet foi apreendido desacompanhado de documentação e chaves. Ademais, o próprio veículo já foi restituído, consoante demonstra o Termo de Restituição de fl. 65/66, razão pela qual resta prejudicado o pedido de fl. 284.

II - Solicitem-se informações sobre as Cartas Precatórias 45/06 (l. 276) e 135/06 (fl. 316/317)."

4.
2007.36.00.007707-9 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : LUIS FELIPE GONCALVES FERREIRA
REQDO : ROBERTO SFEIR JUNIOR
ADVOGADO : MS00005678 - CRISTINA GIBELI DE SOUZA SERENZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Ante a certidão de fl. 89, designo o dia 29/11/2007, às 13:00 horas, para a realização da perícia a ser efetivada no Adauto Botelho.

II - Intime-se os médicos peritos, instruindo os mandados com as cópias necessárias. Prazo para conclusão do laudo 15 dias, contados da data da realização da perícia.

III - Intime-se o Réu LUIZ FELIPE GONÇALVES FERREIRA, para comparecer na data, hora e local acima mencionados, a fim de realizar a perícia, ficando advertido de que deverá estar acompanhado de pelo menos 1 familiar, conforme recomendação do perito."

5.

2004.36.00.005843-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : LUIZ MEDEIROS SILVA
 REU : RAIMUNDO EDMUNDO DE LIMA
 ADVOGADO : MT00006777 - JAIR DA LUZ SILVA
 ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo o dia 12/12/2007, às 13:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, qual seja, Diva Rezende .R. Cunha.

II - Depreque-se a inquirição da testemunha Waldemir Gonçalo Cintra ao Juízo da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT."

6.

2004.36.00.002613-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : SILVIO ZULLI
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO : PR00035984 - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
 ADVOGADO : PE00013098 - REGINALDO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo o dia 05/12/2007, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, quais seja, Paulo Roberto Oliveira do Amaral, Vlad Fregnani, Márcia Fernandes de Almeida, Claudina Maria dos Santos e Carlos Sebastião Lessi, devendo ser intimados nos endereços acostados às fls. 228.

(...)

7.

2007.36.00.007099-8 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REU : VALDENILSON APARECIDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007298 - JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006470 - MANOEL CESAR DIAS AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Ante a certidão de fl. 150, designo o dia 29/11/2007, às 14:00 horas, para a realização da perícia a ser efetivada no Aduato Botelho.

II - Intime-se os médicos peritos, instruindo os mandados com as cópias necessárias. Prazo para conclusão do laudo 15 dias, contados da data da realização da perícia.

III - Intime-se o Réu VALDENILSON APARECIDO BARBOSA DA SILVA, para comparecer no hospital Aduato Botelho na data, hora e local acima mencionados, a fim de realizar a perícia, ficando advertido de que deverá estar acompanhado de pelo menos 1 familiar, conforme recomendação do perito."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

8.

2005.36.00.008189-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : APOLINARIO STUHLER
 REU : FLAVIO KENNEDY ROHDEN
 REU : CLOTILDE ROHDEN STUHLER
 REU : ADEMIR NIEHUES
 ADVOGADO : SC00025136 - AGNALDO CHAISE
 ADVOGADO : SC00021196 - CLAUDIOMIRO FILIPPI CHIELA
 ADVOGADO : SC00012071 - MARCELO EDUARDO ECKER
 ADVOGADO : SC00019796 - RENI DONATTI
 ADVOGADO : PR00040039 - RICARDO CARLOS RIPKE
 ADVOGADO : SC00013538 - VANESSA BENVENUTTI DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 195/2007/SEXEC ao Juízo da Subseção de Anápolis/SC, com FINALIDADE de INQUIRIRÃO da testemunha arrolada pela acusação, qual seja, GIL RAMOS GONÇALVES JORDÃO."

9.

2006.36.00.002350-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOSE SODRE MASCARENHAS
 REU : JOSE VALDIR JORGE
 ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 185/2007/SEXEC ao Juízo da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, com FINALIDADE de CITAÇÃO do Réu JOSÉ SODRÉ MASCARENHAS e INTIMAÇÃO do Réu para que compareça à audiência de interrogatório em dia e hora previamente designados por esse Juízo deprecado."

10.

2007.36.00.011370-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ALMIR ROGERIO DE MOURA
 ADVOGADO : MT00009946 - JOEVERTON SILVA DE JESUS
 ADVOGADO : MT00002473 - MANANCIEL JOSE DA FONSECA

Ato(s)Ordinatório(s):

>>>>FOLHA 219 <<<<<<

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 196/2007/SEXEC ao Juízo da Comarca de Tangará da Serra/MT, com FINALIDADE de INQUIRIRÃO da testemunha arrolada pela defesa, qual seja, ANTÔNIO CORREA BRAGA FILHO."

>>>>FOLHA 220 <<<<<<

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 197/2007/SEXEC ao Juízo da Comarca de Barra do Bugres/MT, com FINALIDADE de INQUIRIRÃO das testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, VANDERLÉIA SANTANA DE OLIVEIRA, ANDRÉIA PONDE DE LIMA e MARISETE STUCHA."

>>>>FOLHA 221 <<<<<<<<

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 198/2007/SEXEC ao Juízo da Comarca de Paranatinga/MT, com FINALIDADE de INQUIRIRÃO da testemunha arrolada pela defesa, qual seja, LUCIMARA STUCH."

5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 246/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.009643-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CELSO ANTONIO DAMBROS
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 ADVOGADO : MT00006481 - ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

ADVOGADO : MT00006251 - ETHIENNE CAIAO DE SOUZA PAULO
 ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 Fl. 317: "I – Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo Sistema Bacen-Jud requerido pela União (fl. 313), uma vez que não restou comprovada a realização de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade da devedora, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. II – Indique a União bens de propriedade da devedora que possam ser penhorados, ou, comprove a realização de diligências necessárias à localização desses bens, no prazo de dez dias. III – No silêncio, arquivem-se os autos. IV – Intime-se."

2005.36.00.003405-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LEONIR HAVEROTH
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 138: "Nada a deferir ou indeferir em relação ao pleito de fls. 135/137; a questão foi devidamente apreciada à fl. 134. Intime-se e, em seguida, arquivem-se os autos."

2005.36.00.015517-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PAULO EVARISTO COSTA E SILVA
 ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 97: "Manifeste-se o Autor sobre a petição e depósito de fls. 93/96, em cinco dias."

2006.36.00.005462-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELINEY SOCORRO FURTADO
 ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO
 ADVOGADO : MT00008495 - RODRIGO RIBEIRO VERAO
 REU : UNIAO FEDERAL
 Fl. 1070: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2006.36.00.005613-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMERCIAL DE PETROLEO GFC LTDA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 Fl. 925: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 922/923, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.005615-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA - ME
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 Fl. 716: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 714/715, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.006569-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ARMANDO LUIS BRUNETTA
 RÉU : VERALUCIA TAFAREL BRUNETTA
 Fl. 22: "Requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

2006.36.00.006992-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 REU : AGEBRAS ARMAZENS GERAIS BRASIL LTDA
 REU : ADILSON JUSTINO BATISTA
 REU : FERNANDO MAGALHAES FREIRE
 FL. 787: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.011604-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : CASA DE CARNES ARAUJO RAMOS
 Fl. 21: "Providencie a Autora a retirada da carta precatória que se encontra na contracapa destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo deprecado, observado o ofício de fl. 20, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu cumprimento, independentemente de intimação."

2006.36.00.012897-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : BOTCHA PNEUS LTDA
 RÉU : VALDIRA SALETE PIANA BOMBARDA
 RÉU : LUDOVICO BOMBARDA
 ADVOGADO : MT00009646 - ALINE CREMA DE MELLO
 ADVOGADO : MT0002860A - MARIO CREMA
 Fl. 117: "I – Autorizo a juntada dos extratos da conta corrente, do contrato de desconto de cheques e dos respectivos cheques descontados, em 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 109. II – Após a sua juntada, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos."

2006.36.00.014192-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 RÉU : ROSIMEIRE COSTA DOS SANTOS SILVA
 RÉU : J RONALDO P DA SILVA ME
 Fl. 44: "Defiro o pedido de fl. 42. Desentranhe-se o mandado de fl. 35, para seu integral cumprimento, observando o endereço informado pela autora à fl. 43."

2006.36.00.014470-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : INDUSTRIA SUMMER LTDA
 RÉU : JOAO BALANI RODRIGUES ALVES
 RÉU : JOSE CARLOS MILLER REAL
 ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
 Fl. 80: "I – Apesar de haver identidade de partes, verifico que os contratos firmados nestes e nos autos nº 2006.36.00.006566-3 e nº 2006.36.00.014478-9, este último em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara desta Seccional, são distintos, razão pela qual não reconheço a conexão entre as ações, restando prejudicado o pedido de reunião deles formulado pela CEF. II – Portanto, restituam-se os autos da ação monitoria nº 2006.36.00.014478-9 ao MM. Juízo da 2ª Vara desta Seccional, com as nossas homenagens. III – Após, cite-se a ré Indústria Summer Ltda, na pessoa de seu sócio administrador, Natanael Feitosa Júnior. IV – Intimem-se."

2006.36.00.014713-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : R D PORTUGUES DE PAIVA
 RÉU : ROSELY DOURADO PORTUGUES DE PAIVA
 RÉU : DIVINO CAMILO DE PAIVA
 Fl. 31: "Providencie a Autora o pagamento da diligência do oficial de justiça, nos termos do ofício de fl. 30, diretamente no Juízo deprecado, no prazo de cinco dias."

2007.36.00.000018-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MUNICIPIO DE JANGADA-MT
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
 ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fl. 566: "Manifeste-se o Requerente sobre a contestação e documentos, em dez dias."

2007.36.00.000358-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JOSE CLAUDINEI MERLO
 RÉU : MARIA PINHEIRO FERNANDES
 RÉU : LUCIMARA BACIMELO
 Fl. 61: "Providencie a Autora a retirada da carta precatória que se encontra na contracapa destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo deprecado, observado o ofício de fl. 60, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu cumprimento, independentemente de intimação."

2007.36.00.010688-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : ALCILENE FREITAS BERTHOLDO DE SOUZA
 RÉU : ALVARO LUIZ MOREIRA DE FARIA
 RÉU : LOG INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCO ATILIO
 ADVOGADO : MT00008018 - KAROLINE RODRIGUES FAVERO
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON
 Fl. 44: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)."

2007.36.00.010851-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ILZA MARIA TRABACHIN DE ALMEIDA FERRAZ E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
 ADVOGADO : MT00006917 - MURAT DOGAN
 ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES
 REU : UNIAO FEDERAL
 Fl. 293: "I – Recebo a petição de fl. 292 como emenda à inicial. Anote-se o novo valor atribuído à causa. II – Comproven os Autores o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de extinção. III – Intimem-se."

2007.36.00.011375-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : J BATISTA PEREIRA ME
 ADVOGADO : MT0004756A - MARIA MARGARETH DE PAIVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : VITOR TEODORO
 REU : MANACIAL TRUCK CENTER LTDA
 REU : CELINA MARIA GONCALVES
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 82: "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, a respeito das certidões de fls. 61 e 63."

2007.36.00.011826-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : EVELYN FERREIRA
 RÉU : LEANDRO OLIVEIRA MARTINS
 Fl. 37: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 249/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.005288-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : IVANIR DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 Fl. 286: "I – Defiro o pedido de fl. 285. II – Expeça-se alvará de levantamento parcial dos valores depositados nos autos em favor da parte Autora, devendo ficar retido na conta judicial montante suficiente para o pagamento das custas processuais, apuradas à fl. 281, para o que determino a expedição de ofício."

2000.36.00.008066-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : IZELSO SPANHOL
 ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MS00008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA
 Fl. 453: "Defiro o pedido de fl. 441. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado."

2001.36.00.005965-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
 ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 Fl. 242: "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelas Autoras."

2003.36.00.009680-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MOACIR AGULHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 235: "I – Intime-se a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicando bens do devedor passíveis de penhora. (art. 614, II c/c 475-J, caput e § 3º do CPC)."

2003.36.00.015506-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : RODOLFO PAULO SCHLATTER E OUTRO
 ADVOGADO : MS0008455B - FLAVIO TEIXEIRA SANCHES
 ADVOGADO : MS00010582 - MUNIR YUSEF JABBAR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
 Fl. 1564: "Defiro o pedido de fls. 1561/1562. Depreque-se a penhora, avaliação e leilão do bem indicado à fl. 1563."

2003.36.00.016957-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
 EXCDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA JURUENA LTDA - COOPERJURUENA
 ADVOGADO : MT00006283 - ANDREIA OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : AM00003327 - GERALDO ALEXANDRE DE MORAES
 Fl. 654: "I – Intime-se a CONAB para providenciar a retirada da carta precatória nº 144/2007, que se encontra na contracapa destes autos, no prazo de cinco dias, distribuindo-a no Juízo deprecado, observado o ofício de fl. 648, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu cumprimento, independentemente de intimação. II – Defiro o pedido de fls. 649/650. III – Depreque-se a penhora, avaliação e leilão do bem indicado à fls 651/653. IV – Cumpra-se."

2004.36.00.007031-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ASSISTA : UNIAO FEDERAL
 REQDO : ANTONIO CASTANHA RUARO
 REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
 REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS
 REQDO : DANIEL SILVA TORRES
 ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR
 ADVOGADO : MT0004257B - JOAO OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
 ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
 Fl. 678: "I – Recebo o agravo retido de fls. 675/677, interposto tempestivamente pelo réu Gilton Andrade Santos. II – Às contra-razões, em dez dias. III – Intimem-se."

2004.36.00.007490-1 INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR : ARI CARNEIRO DE MORAES E OUTRO
 ADVOGADO : MT0005091B - AARAO LINCOLN SICUTO
 ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO
 ADVOGADO : MS00009314 - RONAN PAGNANI TRUJILLO
 RÉU : CECILIO WAYI
 Fl. 170: "I – Apesar do Doute MPF, União e Funai terem se insurgido em relação a proposta de honorários periciais, tendo requerido o seu arbitramento, o certo é que a parte autora, responsável pelo seu adiantamento, não se manifestou sobre referida proposta até a presente data. II – Em razão disso, HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 146/148, no valor de R\$ 26.449,42 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). II – Comproven os Autores o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. III – Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia. IV – Intimem-se."

2005.36.00.009611-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : AILTON DOS REIS
 ADVOGADO : MT0003554B - VALTER CAETANO LOCATELLI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 153: "I – Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 558 de 22 de maio de 2007, torno sem efeito o arbitramento dos honorários periciais de fl. 114, fixando-os em R\$ 700,00 (setecentos reais). Intime-se o Perito, que deverá tomar ciência da decisão de fl. 114. II – Após, comunique-se ao Excelentíssimo Corregedor-Geral. Oficie-se."

2005.36.00.013061-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004574 - EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA
 ADVOGADO : MT00003098 - LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 Fl. 313: "Defiro o pedido de fls. 311/312."

2005.36.00.013380-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 EXCDO : VALDO DE SOUSA
 ADVOGADO : MT00002025 - ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
 ADVOGADO : MG00081546 - MAGNO ALVES GARCIA
 Fl. 264: "Manifeste-se a exequente sobre o depósito de fl. 262-verso, em cinco dias."

2005.36.00.015084-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ASSISTA : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 REQDO : TATIANA TELES BARRETO
 ADVOGADO : MT00007562 - ELKE REGINA ARMENIO DELFINO
 ADVOGADO : MT00006968 - MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
 Fl. 112: "Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte ré, determinando a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas por ela arroladas à fl. 105."

2005.36.00.016856-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 REU : ANTONIO SANCHES
 ADVOGADO : PR00016587 - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
 ADVOGADO : PR00010036 - ODAIR VICENTE MORESCHI
 Fl. 365: "I – Diante da certidão de fl. 362-verso e o teor do requerimento de fl. 364, indefiro a realização da perícia contábil requerida pelo réu. II – Diga o Réu se remanesce interesse na

produção da prova oral requerida, em cinco dias. III – No silêncio, registre-se para sentença. IV – Intimem-se."

2006.36.00.006352-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GILMAR APARECIDO CANDIDO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 310: "I – Os Autores requereram o recebimento de sua manifestação ao laudo pericial à fls. 291/301 como alegações finais. II – Assim, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, defiro o pedido e recebo aquela petição como alegações finais dos Autores. III – Apresente a Ré, querendo, suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. IV – Intimem-se."

2006.36.00.008705-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : RADIADORES SAO LUCAS LTDA
 RÉU : IRACY PAIM DOS PASSOS
 RÉU : ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00006948 - JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES
 Fl. 95: "I – Defiro a produção da prova pericial requerida pelos Embargantes. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora EDINA SEBASTIANA DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 1521. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias."

2006.36.00.010794-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : ESTADO DE MATO DE GROSSO
 ADVOGADO : MT00005494 - ANA FLAVIA G. O. AQUINO
 ADVOGADO : MT00005266 - LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 Fl. 234: "Fls. 231/233: Diga o Autor, em cinco dias (CPC, art. 398). Após, apreciarei o pedido de fl. 164. Intime-se."

2006.36.00.011821-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : PAP RACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
 Fl. 70: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 68/69, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.012364-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : R. P. CAVALHEIRO SERVICOS ME
 RÉU : RUBEM PAVAO CAVALHEIRO
 RÉU : RUBENS SOBREIRA DE OLIVEIRA
 RÉU : NORINA PAVAO SOBREIRA
 RÉU : MARIA APARECIDA BRAGA CAVALHEIRO
 ADVOGADO : MS00007838 - MARCIA REGINA RECHE DE CASTILHO SANDIM
 Fl. 93: "I – Manifeste-se a Autora sobre a impugnação e documentos apresentados à fls. 44/87, em dez dias."

2006.36.00.013501-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : MARIA ANGELA PORTOLANI CAMPOS FRANCO DE ALMEIDA
 RÉU : JOANA PORTOLANI ROCHA CAMPOS
 Fl. 74: "I – Tendo em vista que a ré Joana Portolani Rocha Campos não foi citada para os termos da presente ação, Homologo o pedido de desistência formulado pela CEF em relação à ela, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. II – À SECLA, para as anotações de estilo. III – Com o retorno dos autos, certifique-se o decurso de prazo para o pagamento do débito ou oposição de embargos."

2006.36.00.013556-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ALCIONE KELES DA SILVA
 RÉU : APARECIDA ALVES DA SILVA
 Fl. 62: "I – Tendo em vista que a ré Aparecida Alves da Silva não foi citada para os termos da presente ação, homologo o pedido de desistência formulado pela CEF em relação à ela, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. II – Acolho a emenda de fl. 61 para admitir, no pólo passivo, o réu Aparecido José da Silva. III – À SECLA, para as anotações de estilo. IV – Com o retorno dos autos, cite-se o réu Aparecido José da Silva por mandado, no endereço indicado à fl. 61 e, por edital, com prazo de 20 (vinte dias), a ré Alcione Keles da Silva. V – Intime-se a Autora para cumprir o art. 232, III, do CPC. VI – Intimem-se."

2006.36.00.013559-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JONNY RANGEL MOSHAGE
 RÉU : IGNEZ RANGEL MOSHAGE
 ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO
 ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA
 ADVOGADO : MT00007694 - JONNY RANGEL MOSHAGE
 Fl. 53: "I – O réu foi regularmente citado para os termos desta ação, conforme se vê às fls. 34, porém não quitou o débito, tampouco ofereceu embargos monitorios, o que lhe era facultado pelo art. 1.102-C, do CPC, o que implica na conversão do mandado monitorio em executivo. II – Por essa razão, determino a intimação do devedor, JONNY RANGEL MOSHAGE, para que efetue o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de

bens, nos termos do art. 475-J do CPC. III – Intime-se.”

2006.36.00.013780-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : A M A BUIRAT
Fl. 34: “Defiro o pedido de fl. 33. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra a Autora o art. 232, III, do CPC.”

2006.36.00.015425-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANDERSON MACHNIC
RÉU : VERA LUCIA DE ALMEIDA
Fl. 34: “I – A Autora informou não dispor de outros meios para localizar a Ré Vera Lúcia de Almeida, razão pela qual requereu, à fl. 32, a expedição de ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral e à Receita Federal, para que informem o endereço atualizado dela. II – Assim, tendo em vista que aqueles órgãos não fornecem diretamente à parte informações de seus cadastros, defiro o pedido. III – Oficie-se, requisitando-se aqueles órgãos que informem, unicamente, o endereço da ré acima indicada constante de seus cadastros.”

2006.36.00.015426-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : PALMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
RÉU : ELI PALMA
Fl. 52: “I – Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo Sistema Bacen-Jud requerido pela CEF (fls. 49/51), uma vez que não restou comprovada a realização de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade dos devedores, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. II – Indique a CEF bens de propriedade da devedora que possam ser penhorados, ou, comprove a realização de diligências necessárias à localização desses bens, no prazo de dez dias. III – No silêncio, arquivem-se os autos. IV – Intimem-se.”

2006.36.00.016015-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JANI GLORINHA OPOLSKI PETTERLE
RÉU : RICARDO NUNES DA SILVA
RÉU : JOANA EMILIA RAMOS DA SILVA
Fl. 45: “Intime-se a CEF para manifestar a respeito da certidão negativa de fl. 42 e ofício de fl. 43 que solicita depósito de diligência junto ao juízo deprecado.”

2007.36.00.001091-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : FLAVIO MANSUR CHOCAIR
RÉU : NAYLA LUCAS CORREA MENANDRO
ADVOGADO : MT00010852 - SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Fl. 59: “Intimem-se os devedores, Nayla Lucas Correa Menandro e Flavio Mansur Chocair, na pessoa de seu representante legal, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (memória de cálculo à fl. 57), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens ou, querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo (CPC, art. 475-J).”

2007.36.00.001224-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA CATARINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00008860 - EDEVANIO BARBOSA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
Fl. 183: “Fls. 178/182: Diga a Autora, em cinco dias (CPC, art. 398).”

2007.36.00.005214-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA MANUELA RENHA DE NOVIS NEVES
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Fl. 198: “I – Recebo o recurso de apelação interposto pela UFMT, no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se.”

2007.36.00.007955-9 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : ELIZABETH DUNIZ
ADVOGADO : MT00008068 - DOMINGOS SAVIO DE LIMA BARROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
Fl. 78: “Mantenho a r. decisão de fls. 35/37 por seus próprios fundamentos.”

2007.36.00.008879-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANALUZIA CARNEIRO MUNDIM PEREIRA FONSECA
ADVOGADO : MT00009840 - ANALADY CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00009674 - MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
Fl. 83: “Manifeste-se a Autora sobre a contestação, em dez dias.”

2007.36.00.013101-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DANIELLE CRISTINA SILVA COSTA
ADVOGADO : MT00005632 - BENEDITO ALVES FERRAZ
ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO : MT00010006 - LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
Fl. 82: “I – Mantenho a r. decisão de fls. 38/40 por seus próprios fundamentos, restando prejudicado o pedido contraposto liminar formulado pela CEF. II – Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. III – Intimem-se.”

2007.36.00.015283-4 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

REQDO : ANALUZIA CARNEIRO MUNDIM PEREIRA FONSECA
ADVOGADO : MT00009840 - ANALADY CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00009674 - MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Fl. 06: “ Em apenso aos autos nº 2007.36.00.008879-8. Após, intime-se a Impugnada para manifestar-se sobre o presente incidente processual, no prazo de 5 (cinco) dias.”

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 250/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.001666-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT0004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
RÉU : DONATO WELTER
ADVOGADO : MT00009759 - ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
Fl. 741: “I – Revogo o despacho de fl. 740, uma vez que a impugnação apresentada pelo réu ainda não foi apreciada. II – Intimem-se. Após, venham-me conclusos.”

2002.36.00.001366-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : SIDNEI GONCALO DE AMORIM E OUTRO
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
Fl. 276: “I – Requeiram as rés o que lhes couber, em cinco dias. II – Em nada sendo requerido, calculadas e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. III – Intimem-se.”

2003.36.00.007691-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GERSON DE ALBUQUERQUE LINS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008107 - ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004601 - BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
ADVOGADO : MT00011447 - JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Fl. 284: “Atendam os autores, na íntegra, o despacho de fls. 272, trazendo aos autos os documentos solicitados pela perita.”

2003.36.00.011994-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT E OUTRO
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EXCDO : EDISON ROSSO
EXCDO : FATIMA APARECIDA ROSSO
ADVOGADO : PR0006461A - LUIZ SERGIO ROSSI
Fl. 219: “Providenciem as Exeçútes União e FUNAI a retirada da carta precatória que se encontra na contracapa destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo deprecado, observado o ofício de fl. 216, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu cumprimento, independentemente de intimação.”

2003.36.00.011996-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT E OUTRO
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
EXCDO : ESPOLIO DE CARMINE CASTALDO
ADVOGADO : PR0006461A - LUIZ SERGIO ROSSI
Fl. 246: “Atendam as Exeçútes, União e Funai, a determinação de fl. 242, no prazo de cinco dias, diretamente no Juízo deprecado.”

2003.36.00.016948-0 AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQTE : ANTONIO DONIZETE NOGUEIRA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : GO0010722 - WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA
REQDO : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
REQDO : FRENOVA AGROPECUARIA LTDA
REQDO : PROQUIP S/A PROJETOS E ENGENHARIA INDUSTRIAL
REQDO : CONGER S/A EQUIPAMENTOS E PROCESSOS
REQDO : CIA AGRICOLA SANTA TEREZINHA
Fls. 359: “I – Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelos Autores (fls. 337/343), em razão de sua intempestividade, conforme certificado à fl. 358. II – Intimem-se.”

2004.36.00.008172-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOAO FERNANDO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA
RÉU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
Fl. 157: “I – O perito nomeado à fl. 132 apresentou recusa ao encargo (fl. 155), a qual acolho, e, em sua substituição, nomeo o médico Dr. Luiz Augusto dos Santos, inscrito no CRM/MT 2710, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, nos termos da decisão de fls. 132/133, bem como do despacho de fl. 154. II – Intime-se, com urgência.”

2004.36.00.008808-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DINIZ DA SILVA MORAES
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 FL. 302: "Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial complementar apresentado à fls. 285/301, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora."

2005.36.00.001713-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 EXCDO : ELETROTUDO COM. & REPR. LTDA
 ADVOGADO : MG00033425 - JOSE FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI
 Fl. 122: "Manifeste-se a Exequente sobre o aviso de recebimento de fl. 121, em cinco dias. Intime-se."

2005.36.00.005546-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
 REU : EVANDRO JOSE DA SILVA
 REU : ETEWALDO DE OLIVEIRA BORGES
 REU : EUNICE SILVA DE ARRUDA
 REU : EVALDO FERAZ DE OLIVEIRA
 REU : EVANDO SALMO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
 Fl. 221: "I – Recebo o recurso de apelação interposto por Etevaldo de Oliveira Borges, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.003397-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO
 ADVOGADO : MT0008626B - CAROLINA FONSECA
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
 ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 REU : ESTETICA MAISON ROYALE LTDA
 ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
 ADVOGADO : MT0007249E - RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
 Fl. 92: "I – Diante da certidão de fl. 91, HOMOLOGO a proposta de honorários periciais apresentada à fls. 87/88, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). II – Comprove a Ré/Embargante o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. III – Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia. IV – Intimem-se."

2006.36.00.004578-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : CRESTINA FLORENCIA DA COSTA
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fl. 90: "I – Recebo o recurso de apelação do INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.006724-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : DIEGO ARAUJO DE LIMA
 ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA
 ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 Fl. 148: "I – O perito nomeado à fl. 142 apresentou recusa ao encargo (fl. 146), a qual acolho, e, em sua substituição, nomeio o médico Dr. Luiz Augusto dos Santos, inscrito no CRM/MT 2710, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, nos termos da decisão de fl. 142. II – Intime-se, com urgência."

2006.36.00.008324-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LEANDRO RODRIGUES ALVES LEMES
 ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO : MT00004076 - SELMA CRISTINA FLORES CATALAN
 ADVOGADO : MT00004960 - SERGIO HARRY MAGALHAES
 REU : UNIAO FEDERAL
 Fl. 71: "Fl. 70: Diga a União, em cinco dias (CPC. art. 398). Após, com ou sem manifestação, registre-se para sentença. Intime-se."

2006.36.00.010531-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA - ME
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
 RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
 Fl. 921: "Tendo em vista as impugnações em relação à proposta de honorários periciais (fls. 917/918 e 919/920), intime-se o Sr. perito nomeado nestes autos (fl. 903) para dizer se tem condições de reformular a sua proposta, com vistas à redução dos valores."

2006.36.00.013989-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ANDREIA SIMONE DE MENEZES LIMA
 RÉU : DIRCEU DOS ANJOS LIMA
 RÉU : MARIA APARECIDA DE MENEZES DE LIMA
 RÉU : LYGIA CRISTINA MENEZES DE LIMA
 Fl. 57: "Defiro o pedido de fl. 56. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, requisitando-

se que informe, unicamente, o endereço da Ré Lygia Cristina Menezes de Lima constante de seus cadastros."

2006.36.00.015055-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MINUANO REFRIGERACAO LTDA
 RÉU : EDSON ELTON ANGHINONI
 RÉU : JANETE PEREIRA SILVA
 ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO
 Fl. 48: "I – Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo Sistema Bacen-Jud requerido pela CEF (fls. 45/47), uma vez que não restou comprovada a realização de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade dos devedores, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. II – Indique a CEF bens de propriedade dos devedores que possam ser penhorados, ou, comprove a realização de diligências necessárias à localização desses bens, no prazo de dez dias. III – No silêncio, arquivem-se os autos. IV – Intimem-se."

2006.36.00.015365-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : TARCISIO DE OLIVEIRA E SOUZA JUNIOR
 Fl. 33: "Intime-se o devedor, na forma e sob as penas do art. 475-J do CPC, observado o endereço fornecido pela CEF à fl. 32. Desentranhe-se o mandado de intimação juntado à fl. 28."

2006.36.00.015596-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : IGOR SEROR CUIABANO
 ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
 ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI
 ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 Fl. 128: "I – Diante da certidão de fl. 127 e ausência de impugnação da parte contrária (fl. 126), HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 122/124, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). II – Comprove o Autor o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. III – Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia. IV – Intimem-se."

2006.36.00.016078-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO : MT00009214 - ADRIANA BISPO BODNAR
 ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 REU : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA
 REU : ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES
 REU : SEFORA COSTA LUCINDO
 REU : CLAUDINEY APPARECIDO DE OLIVEIRA
 REU : BALTAZAR JOSE DE SOUSA
 ADVOGADO : SP00117548 - DANIEL DE SOUZA GOES
 Fl. 330: "Manifestem-se os Autores sobre a resposta dos réus apresentada à fls. 329/330, em cinco dias."

2006.36.00.016295-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CICERO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : RODRIGO FONSECA CAETANO
 ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO : MT00010647 - FABIANA SONTAG CORREA DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006347 - ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
 Fl. 216: "Especifique o Réu Rodrigo Fonseca Caetano as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.017375-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 REU : M. G. FIGUEIREDO CEREAIS LTDA
 Fl. 671: "I – Ante o teor da manifestação de fls. 667/668 e certidão de fl. 670, decreto a revelia da parte ré. II – Registre-se para sentença. III – Intime-se."

2006.36.00.017446-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ELZA PEREIRA LIMA
 RÉU : VERONICA NICLOTE DA CRUZ
 RÉU : ALOISIO ESTEVES LIMA
 Fl. 69: "I – A Autora requereu a desistência em relação ao Réu Aloísio Esteves Lima, em razão da constatação de que o mesmo não é capaz para os atos da vida civil. Requereu, ainda, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e à Justiça Eleitoral, para informar o atual endereço da Ré Verônica Niclote da Cruz, que até o momento não foi citada para os termos da presente ação. II – Considerando que ainda não decorreu o prazo para a resposta dos réus, a teor do que dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, a homologação do pedido de desistência é medida que se impõe. III – Assim, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao réu Aloísio Esteves Lima, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. À SECLA, para retificar a autuação. IV – Em relação ao segundo pedido, tendo em vista que aqueles órgãos não forneceram diretamente à parte informações de seus cadastros, defiro-o. V – Oficie-se, requisitando-se aqueles órgãos que informem, unicamente, o endereço da Ré Verônica Niclote da Cruz constante de seus cadastros. Intimem-se."

2007.36.00.003553-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUIZ ALBERTO SA SILVA
 ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCO ATILIO
 ADVOGADO : MT00008018 - KAROLINE RODRIGUES FAVERO
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 Fl. 176: "Especifiquem a União as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias."

2007.36.00.005593-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JHOVANI ZONTA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005025 - EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
Fl. 80: "I – Sobre o contido à fls. 77/78, digam os Impetrantes, em cinco dias. II – No silêncio, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. III – Intimem-se."

2007.36.00.005891-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : RADIADORES SAO LUCAS LTDA
RÉU : IRACY PAIM DOS PASSOS
RÉU : ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
RÉU : ROBSON MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006948 - JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES
Fl. 86: "Citem-se os réus Iracy Paim dos Passos e António Miguel dos Santos, no endereço informado a fl. 3. Desentranhe-se o mandado juntado à fl. 27."

2007.36.00.005984-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : USINAS ITAMARATI S/A
ADVOGADO : SP00140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
ADVOGADO : SP00092599 - AILTON LEME SILVA
ADVOGADO : SP00165417 - ANA CRISTINA CASTRO FERREIRA
ADVOGADO : SP00197618 - CARINA ELAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00130561 - FABIANA FERNANDEZ
ADVOGADO : SP00142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Fl. 190: "I – Recebo o recurso de apelação do INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2007.36.00.007390-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VALTER DEMBERCK
ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Fl. 164: "I – Recebo o recurso de apelação do impetrado, no efeito devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2007.36.00.009283-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : ROMILDO ALMEIDA DE SOUZA
RÉU : AGDA NOGUEIRA SOUZA
RÉU : PAULO CESAR LEMES
RÉU : JOELDES LAZZARI LEMES
RÉU : R C A RECAPAGEM DE PNEUS LTDA EPP
Fl. 38: "I – Indefero o pedido de fl. 36, uma vez que o endereço informado já foi objeto de diligência (fl. 34), a qual restou infrutífera. II – Por outro lado, verifico à fl. 13 que o contrato de empréstimo foi assinado por Paulo César Lemes, na qualidade de representante legal da ré R C A Recapagem de Pneus Ltda EPP. III – Assim, determino o desentranhamento do mandado de fl. 33, para seu integral cumprimento na pessoa do representante legal da ré, Paulo César Lemes, no endereço onde este último foi citado (fl. 29). IV – Intime-se."

2007.36.00.011198-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PR00039974 - CERINO LORENZETTI
ADVOGADO : PR00031478 - MARCIO LUIZ BLAZIUS
ADVOGADO : PR00033150 - MARCIO RODRIGO FRIZZO
RÉU : UNIAO FEDERAL
Fl. 1631: "Manifeste-se a Autora sobre a contestação, em dez dias. Intime-se."

2007.36.00.012691-4 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : MARIANA LIMA PARREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD
ADVOGADO : MT00009165 - JULIANA CALLEJAS
ADVOGADO : MT00004961 - LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
Fl. 97: "... Diante do exposto (...) INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, I e VI e 295, III, do CPC..."

2007.36.00.015079-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PAULO HENRIQUE PULCHERIO
ADVOGADO : MT00010104 - EDUARDO ANTONIO FERREIRA ZAQUE
ADVOGADO : MT00010972 - FABIO DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO : MT00010121 - LEONARDO MENDES VILAS BOAS
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Fl. 31: "Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a contestação. II – Cite-se. Intime-se."

2007.36.00.015138-7 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
RÉU : DULCINEIA FERREIRA
Fl. 33: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado."

2007.36.00.015139-0 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : SILVIA DA SILVA
Fl. 23: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado.

2007.36.00.015140-0 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : ODETE ROCHA BARRETO
RÉU : VERALUCIA ROCHA BARRETO
Fl. 39: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado."

2007.36.00.015141-4 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : JUAREZ CARNAIBA
RÉU : DIRCE MARIA MENDES CARNAIBA
Fl. 28: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado."

2007.36.00.015142-8 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : JOSE LUIS DE SIQUEIRA
Fl. 22: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado."

2007.36.00.015176-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CASA DA LAVOURA LTDA
ADVOGADO : MT0004319A - SIDNEY BERTUCCI
RÉU : UNIAO FEDERAL
Fl. 82: "I – Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a contestação. II – Cite-se. Intimem-se."

2007.36.00.015177-4 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : ABEDENCIO MALAQUIAS GONCALVES
ADVOGADO : MT00003977 - DERSON JALES COSTA SALES
RÉU : FRANCISCO ANTUNES
Fl. 157: "I – Acolho o declínio.
II – Comprove o Autor o recolhimento das custas processuais em cinco dias, sob pena de extinção. III – Intimem-se."

2007.36.00.015201-5 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : FRANCISCO TELES ARRAIS
RÉU : MARIA ELIZABETH ZELLMANN ARRAIS
Fl. 32: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado."

2007.36.00.015202-9 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : JOSE WILSON DE SOUZA
Fl. 27: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado."

2007.36.00.015204-6 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : JOSE APARECIDO BARRETO DOS SANTOS
RÉU : MARIA ENIR BATISTA DOS SANTOS
Fl. 26: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado."

2007.36.00.015206-3 PROTESTO
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : ADEMIR FERREIRA DA CRUZ
RÉU : MARIA DE FATIMA MSZZUCHETTI DA CRUZ
Fl. 19: "Intime-se. Intimado(a)(s), pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 138/2007

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, lavrados pelo Juiz José Pires da Cunha, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

1

2007.36.00.703491-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : LAUREANA BENEDITA DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

RECDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. AUTORES DOMICILIADOS EM MATO GROSSO DO SUL. IMUNE À JURISDIÇÃO DESTA JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006-MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. As causas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou o fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

2. Retorno meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

3. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

4. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

5. Recurso improvido.

A Turma, por maioria, vencido o Relator, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

2

2007.36.00.703634-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECDO : CANDIDA GONCALINA TEIXEIRA MARIA

ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006-MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retorno meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

A Turma, por maioria, vencido o Relator, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 139/2007

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1 – JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

1

2005.36.00.901439-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : FELICIDADE FERREIRA DA CUNHA
ADVG. : MT00007188 - FABIANO GODA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE EXERCIDA SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Conforme reiteradas decisões do STJ, cumpre reconhecer que o regime de economia familiar comprovado para o esposo estende-se também à mulher, ainda que se alegue tenha ela desempenhado apenas afazeres domésticos, em função de a atividade rural ser comum ao casal (RESP 178911/SP, DJ 25/10/99; RESP 176986/SP, DJ 14/09/98; RESP 311834/CE, DJ 18/06/2001).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

2

2005.36.00.906188-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ENY CUIABANO MOREIRA DA SILVA
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos

os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

2005.36.00.906501-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : PAULO ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
RECDO : UNIAO FEDERAL

SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. CATEGORIA A. LEI 8237/91. MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE-MT. LOCALIZAÇÃO A OESTE “DA LINHA ALFA”. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES INÓSPITAS, DE ISOLAMENTO GEOGRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO. VANTAGEM FUNCIONAL INDEVIDA.

I – A MP2215-10 estabeleceu, em seu art. 3º, inciso VII, ser devida indenização de Localidade Especial ao militar em serviço ativo que servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

II – A cidade de Várzea Grande/MT é contígua ao município de Cuiabá/MT, enquadrado na categoria “B”, não podendo ser classificada como de categoria “A”, dada a ausência de condições inóspitas ou de isolamento geográfico ou de comunicação.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator

4

2005.36.00.906539-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : MARIA DE MORAIS DA ROCHA
ADVG. : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial, idade mínima e cumprimento do prazo de carência.

II - Quando um dos membros do grupo familiar exercer atividade urbana, o trabalho exercido no campo pelo rúrculo deve ser indispensável à sua subsistência, o que na hipótese não restou comprovado.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

2005.36.00.907494-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : LUZIA CARDOSO HIDALGO
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

6

2005.36.00.908332-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : SATURNINO MEDEIROS NETO
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

2005.36.00.909595-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : LEANDRO CANDIDO DE SIQUEIRA
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

2005.36.00.910480-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : LUCIA FREITAS MATTOSO
ADVG. : MT00007401 - CHARLES TAVARES RIBEIRO

RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. CORREÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS ANTES DA LEI 6423/77. IMPOSSIBILIDADE. IRSM. 39,67. COMPETÊNCIA DE FEVEREIRO DE 1994. NÃO INCLUSÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

9
2005.36.00.911306-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : SIDNEI DE OLIVEIRA PAULA
 ADVG. : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

10
2005.36.00.911798-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : LEANDRA BORGES FURTADO
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DO SEGURADO. ART. 16, II, E §4º, DA LEI 8.213/91. PAIS. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O falecido colaborava consideravelmente com a economia da casa, segundo o conjunto probatório constante dos autos, restando caracterizada a dependência econômica da mãe em relação àquele.

II - Conforme precedentes da STJ, a dependência pode ser comprovada por qualquer meio idôneo de prova.

III - Os juros moratórios, nas ações que versem sobre benefícios previdenciários, devem ser calculados na base de 1% ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

11
2005.36.00.911975-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : HILDETE CLARA DA SILVA SANTOS
 ADVG. : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

12
2005.36.00.912900-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MERCILIA PAZ DA CRUZ
 ADVG. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FUNDAMENTO. COISA JULGADA. INSEGURANÇA. RELAÇÕES JURÍDICAS. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

13
2006.36.00.900698-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : JOSE ALVES FERREIRA
 ADVG. : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

14
2006.36.00.901082-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : VALDEMAR DE ANDRADES
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99, contraria a Lei nº 8213/91, que dispõe que, no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que, como ato administrativo normativo, não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

15
2006.36.00.901188-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ALUIZIO MONGE
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91. CONTADORIA DO JUÍZO. CÁLCULOS. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

16
2006.36.00.901198-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ADELINA MARQUES DE SOUZA
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.

I - A prática do INSS, consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99, contraria a Lei nº 8213/91, que dispõe que, no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que, como ato administrativo normativo, não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

17
2006.36.00.901276-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : CLECI TEREZINHA MARCHADO PORTELA
 ADVG. : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são indevidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

18
2006.36.00.905793-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : NEUZALINA BARBOSA DA COSTA
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DO SEGURADO. ART. 16, II, E §4º, DA LEI 8.213/91. PAIS. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O falecido colaborava consideravelmente com a economia da casa, segundo o conjunto probatório constante dos autos, restando caracterizada a dependência econômica da Recorrida em relação àquele.

II - Conforme precedentes da STJ, a dependência pode ser comprovada por qualquer meio idôneo de prova.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

19
2006.36.00.906214-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : EDITE GASPARD DA SILVA
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL INCONSISTENTE. DESCARACTERIZAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - Na prova material apresentada, predominam os documentos que atestam a profissão do falecido como comerciante, bem como o *de cujus* reside na cidade desde 1997, o que descaracteriza a sua qualidade de segurado especial.

II - O depoimento pessoal da autora e das testemunhas não firmaram a convicção de que o falecido à época de sua morte era trabalhador rural.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

20

2006.36.00.907237-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : THAYNA KEVILLYN PEREIRA CAMPOS
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE. ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. TERMO INICIAL. DATA DO ÓBITO.

I – A Recorrente é absolutamente incapaz, contra quem não corre prescrição, nos termos do art. 198, I, do Código Civil, por isso, deve ser reconhecido o direito às parcelas devidas desde a data do óbito do Segurado, uma vez que não fluiu para ela o prazo prescricional de 30 (trinta) dias previsto no art. 74, inciso I, da Lei n. 8.213/91.

II - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar **provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
 DIRETOR DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

BOLETIM 081/2007

Expediente do dia 08 de novembro de 2007

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 E SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

Autos com Despacho

2006.36.01.001675-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CLAUDINEY DE LIMA PINTO
 ADVOGADO : MT00006330 - MILTON CHAVES LIRA
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 REU : WALLACE DE SOUZA FERRERIA
 REU : ANSELMO CARDOSO NUNES
 ADVOGADO : PE00020622 - ANA LUIZA DE MENDONÇA FONSECA CARLOS
 ADVOGADO : PE00019730 - ROSANE LAURENTINO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DF00012120 - SUELI FERREIRA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Em razão do movimento de barreira efetuado pelo MST, redesigno esta audiência para 12/11/2007, às 16 horas. Considerando a certidão da Oficiala de Justiça, negativa quanto a intimação da testemunhas por ela arrolada, proceda a ré União Federal, no prazo de cinco dias a prestar informação quanto o endereço da testemunha Luciano Jose da Silva, para realização de sua oitiva, ou para que proceda a sua substituição ou desistência, porquanto há nos autos diversos depoimentos prestados por tal testemunha..."

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (Nº. 029/2007)

PRAZO : 15 (quinze) dias
 PROCESSO Nº : 2005.36.01.001111-3 – Classe 13.101
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S) : ONIAS BATISTA DE FRANÇA e OUTROS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO dos Réus **ONIAS BATISTA DE FRANÇA, vulgo "CAPIXABA"**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/10/1961 em São Francisco/ES, filho de Moisés Calisto de França e Ana Batista de França, atualmente em lugar incerto e não sabido, e EDIVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/01/1970 em Buriti Bravo/MA, filho de Valdenor Ribeiro da Cruz e Raimunda Batista da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomarem conhecimento da sentença de fls. 246/259 (abaixo descrito resumidamente), dos autos supra mencionado**, neste Juízo de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, Centro.

SENTENÇA : "...Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva para **CONDENAR**... EDIVAN DA SILVA...; ONIAS BATISTA DE FREITAS... como incurso nas penas dos artigos 21, "caput", da Lei 7.805/89 e 38, "caput", da Lei 9.605/98, na forma do artigo 70 do Código Penal Brasileiro. Passo ao cálculo da pena... Considerando que os delitos foram praticados de forma idêntica e que as circunstâncias judiciais são as mesmas para todos os condenados, para não ser repetitivo, prestigiando, assim, os princípios da celeridade e da economia processual, analisarei o art. 59 do Código Penal de forma conjunta, haja vista que nenhum prejuízo causará à qualquer das partes... Por força do concurso formal previsto no art. 70 do CPB, os condenados deverão cumprir somente a pena imposta pela violação do art. 38 da Lei 9.605/98, por ser a

pena mais grave dentre os delitos cometidos. Assim, considerando o número de crimes cometidos e por entender ser o necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, acresço, à pena fixada para o delito do art. 38 da Lei 9.605/98, a fração de um sexto, perfazendo, para cada condenado, **um total de pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção e multa de 23 (vinte e três) dias-multa, a qual torna definitiva**... Em função do que dispõe o § 2º, do art. 44, do CP, e, considerando que as circunstâncias do art. 59, do mesmo diploma legal acima tratadas, não desabonam os condenados a ponto de impedir a substituição, e, por entender ser suficiente para a prevenção e reprovação dos crimes, art. 44, III, do CP, **CONVERTO** a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e multa, na forma e condições a serem fixadas pelo Juízo das Execuções, sem prejuízo da aplicação da pena de multa já imposta cumulativamente com a pena de reclusão... Transitada em Julgada, inclua-se o nome do condenado no rol dos culpados. Custas pelo Réu, nos termos do artigo 61 e Tabela II, A, ambos da Lei nº. 9.289/96. Comunique-se ao Instituto de Identificação. P.R.I. Cáceres/MT, 16 de maio de 2006. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT.

ADVERTÊNCIA : Ficando o Réu, ciente de que, depois de esgotado o prazo legal, para constituir advogado considerar-se-á intimado da sentença, respondendo pelos atos advindos.

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, antiga Av: Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 19 de outubro de 2007.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
 Juiz Federal Substituto

EDITAL DE LEILÃO

(nº. 035/2007)

LEILOEIROS : DANIEL DE SOUZA FURQUIM, EMANUEL DE ARRUDA FARIA e LUCÉLIA LEITE DA SILVA

PROCESSO : 2005.36.01.000076-5 – Proc. Especial Lei Antitóxicos
 – Classe 16700

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : NALBER FERNANDES BORGES

OBJETO : Marca/Modelo: CAMINHONETE – FORD/F1000, ano 1985/85; Cor: prata; diesel; Placas: JYE-8418.

AVALIAÇÃO : R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 08/08/2007.

ÔNUS : R\$ 1.399,06 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos).

DEPÓSITO DO OBJETO : Estacionamento da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT.

DATA/HORÁRIO E LOCAL :

1ª Praça/Leilão: 23/11/2007, às 09h00min
 2ª Praça/Leilão: 10/12/2007, às 09h00min

Ambos no pátio do estacionamento da Delegacia de Polícia Federal, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n.º 2125, bairro COC, em Cáceres/MT.

OBSERVAÇÕES GERAIS :

➤ Os valores decorrentes de licenciamento, seguro obrigatório, imposto e multas existentes até a data do leilão deverão ser quitados pelo arrematante diretamente no órgão de trânsito competente. Referidos valores serão descontados do valor do bem arrematado;

➤ O valor pago pelo bem deverá ser depositado pelo arrematante na agência da Caixa Econômica Federal em Cáceres/MT, em conta vinculada a este processo;

➤ No dia e hora designada para o leilão, deverão os interessados comparecer com antecedência mínima de 01 (uma) hora, para o cadastro de licitantes interessados;

➤ Caso não haja licitante que ofereça preço superior ao da avaliação, o bem será alienado a quem oferecer maior lance no 2º leilão/prança, desde que não seja vil a critério do juízo.

Cáceres/MT, 07 de novembro de 2007.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO

(nº. 034/2007)

LEILOEIROS : DANIEL DE SOUZA FURQUIM, EMANUEL DE ARRUDA FARIA e LUCÉLIA LEITE DA SILVA

PROCESSO : 2007.36.01.000871-9 – Proc. Especial Lei Antitóxicos
 – Classe 15205
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : WILSON COPA CHAVES E OUTRO

OBJETO : Marca/Modelo: CAMINHONETE – TOYOTA TACOMA PRERUNNER, V6 4X4, cabine estendida; Cor: bege; Placas: 1594 TLY 3228.

AValiação : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 08/08/2007.

DEPÓSITO DO OBJETO : Estacionamento da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT.

DATA/HORÁRIO E LOCAL : 1ª Praça/Leilão: 23/11/2007, às 09h00min
 2ª Praça/Leilão: 10/12/2007, às 09h00min
 Ambos no pátio do estacionamento da Delegacia de Polícia Federal, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n.º 2125, bairro COC, em Cáceres/MT.

OBSERVAÇÕES GERAIS :

- > Os valores decorrentes de licenciamento, seguro obrigatório, imposto e multas existentes até a data do leilão deverão ser quitados pelo arrematante diretamente no órgão de trânsito competente. Referidos valores serão descontados do valor do bem arrematado;
- > O valor pago pelo bem deverá ser depositado pelo arrematante na agência da Caixa Econômica Federal em Cáceres/MT, em conta vinculada a este processo;
- > No dia e hora designada para o leilão, deverão os interessados comparecer com antecedência mínima de 01 (uma) hora, para o cadastro de licitantes interessados;
- > Caso não haja licitante que ofereça preço superior ao da avaliação, o bem será alienado a quem oferecer maior lance no 2º leilão/prança, desde que não seja vil a critério do juízo.

Cáceres/MT, 07 de novembro de 2007.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
 Juiz Federal Substituto

EDITAL DE LEILÃO
 (n.º 036/2007)

LEILOEIROS : DANIEL DE SOUZA FURQUIM, EMANUEL DE ARRUDA FARIA e LUCÉLIA LEITE DA SILVA

PROCESSO : 2005.36.01.001076-3 – Proc. Especial Lei Antitóxicos
 – Classe 16700
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JURANDIR LEITE DE CAMPOS E OUTRO

OBJETO : Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE, ano/modelo 2005; Cor: verde; Placas: MFP-9192.

AValiação : R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) em 29/08/2007.

ÔNUS : NENHUM.

DEPÓSITO DO OBJETO : Estacionamento da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT.

DATA/HORÁRIO E LOCAL : 1ª Praça/Leilão: 23/11/2007, às 09h00min
 2ª Praça/Leilão: 10/12/2007, às 09h00min
 Ambos no pátio do estacionamento da Delegacia de Polícia Federal, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n.º 2125, bairro COC, em Cáceres/MT.

OBSERVAÇÕES GERAIS :

- > Os valores decorrentes de licenciamento, seguro obrigatório, imposto e multas existentes até a data do leilão deverão ser quitados pelo arrematante diretamente no órgão de trânsito competente. Referidos valores serão descontados do valor do bem arrematado;
- > O valor pago pelo bem deverá ser depositado pelo arrematante na agência da Caixa Econômica Federal em Cáceres/MT, em conta vinculada a este processo;
- > No dia e hora designada para o leilão, deverão os interessados comparecer com antecedência mínima de 01 (uma) hora, para o cadastro de licitantes interessados;
- > Caso não haja licitante que ofereça preço superior ao da avaliação, o bem será alienado a quem oferecer maior lance no 2º leilão/prança, desde que não seja vil a critério do juízo.

Cáceres/MT, 07 de novembro de 2007.

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 Juiz Federal

EDITAL

O Doutor PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com sede na Av. Enedino Sebastião Martins, 710, Centro, nesta cidade, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que foi organizada a lista geral de Jurados, para servirem durante o ano de 2008, pelos cidadãos abaixo indicados, cujos endereços e se encontram arquivados nesta Subseção Judiciária.

LISTA GERAL DE JURADOS

Abílio Maldonado Quina	Contador/CRC
Adair Barbosa Silva	Engenheiro Civil/CREA
Adalberto Moreira Dias	Técnico Contabilidade/CRC
Adaudo Aparecido Martins de Souza	Contador/CRC
Adilson Domingos dos Reis	Corretor Imóveis/CRECI
Adir Luiz Horn	Técnico Bancário/CEF
Adolfo Candido Navarro	Engenheiro Civil/CREA
Adriano Cardoso Primo	Rep. Com./COREMAT
Adriano José Araújo de Souza	Servidor/IBGE
Alyc Silva	Servidor/IBGE
Aldo César da Silva Ortiz	Contador/CRC
Alessandra Andrade Souza Orro Silva	Odontóloga/CRO
Alessandro Clemir Rodrigues Mendes	Contador/CRC
Aline Sampaio de Oliveira	Odontóloga/CRO
Alessandra Cristina Rubio	Contadora/CRC
Alice Sumitani Santos	Engenheira Sanitarista/CREA
Almir Rodrigues Durigon	Contador/CRC
Alonso Batista dos Santos	Chefe /INCRA
Altair Corrêa da Costa	Contador/CRC
Altavani Ramos Lacerda Filho	Rep. Com./COREMAT
Álvaro Américo Sabatini Rocha	Rep. Com./COREMAT
Alysson Eronil da Silva Leite	Analista Ambiental/SEMA
Ana Antônia Souza Neves	Func. Púb. Est./SINTEP
Álvaro Ferreira Silva Filho	Engenheiro Civil/CREA
Ana Célia Mateus	Contadora/CRC
Ana Maria Costa Silveira	Odontóloga/CRO
Ana Paula Silva	Servidora/IBGE
Andréa Veloso Rosa	Odontóloga/CRO
Ângelo Santana	Servidor/RF
Anísio Braz	Técnico Agrimensor/CREA
Anicia Inês Delaparte Benacchio	Corretora Imóveis/CRECI
Antônio Caetano Pavine	Técnico Contabilidade/CRC
Antônio Carlos Leite	Contador/CRC
Antônio Luiz Gallo	Técnico Contabilidade/CRC
Antônio Luiz Machado	Corretor Imóveis/CRECI
Antonio Maria Coletto da Cunha	Servidor/DNIT
Antonio Moisés dos Santos	Func. Pub. Est./SINTEP
Antonio Pedro Ramos da Silva	Func. Pub. Est./SINTEP
Antonio Rodrigues de Souza	Técnico Agrícola/INCRA
Arly Monteiro Rodrigues	Gerente Geral/CEF
Ataide de Campos Malheiros Filho	Engenheiro Eletricista/CREA
Azer Florentino Vieira	Engenheiro Civil/CREA
Benedito Custódio dos Santos Matos	Contador/CRC
Benedita Valdinéia de Oliveira	Artífice/INCRA
Benedito Santana	Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT
Bernadeth Castrillon Lara	Contadora/CRC
Bianca Jorge da Cunha Carneiro	Contadora/CRC
Camila Coelho Carducci	Odontóloga/CRO
Carla Daiane Santos Rodrigues	Rep. Com./COREMAT
Carlos Alberto Costa Pereira	Engenheiro Civil/CREA
Carlos Batista da Silva	Engenheiro Civil/CREA
Carlos Fonseca Cabral	Func. Pub. Est./SINTEP
Carlos Marcos Motta	Técnico Contabilidade/CRC
Carmelito Alcinha	Func. Pub. Est./SINTEP
Carmem Lúcia Raymundi	Caixa Executiva/CEF
Cássia Furtado de Mendonça	Rep. Com./COREMAT
Carmen Lucia Raymundi	Servidora/CEF
Catia Canova Nano	Odontóloga/CRO
Celso Silva	Engenheiro Civil/CREA
Christian Souza Cuyabano	Engenheiro Civil/CREA
Christiane Leite da Costa Barros	Rep. Com./COREMAT
Cieily Lopes Ferreira	Técnico Contabilidade/CRC
Claúdia Helena Romeiro	Arquiteta/CREA
Cleberley Alves da Silva	Técnico Contabilidade/CRC
Clélia Cecília Breve Faria	Func. Pub. Est./SINTEP
Cleusa Cruz Nunes	Contadora/CRC
Cleusa Ramos Dourado	Contadora/CRC
Clevis Jorge da Cruz Magalhães	Técnico Eletrotécnica/CREA
Clibas Moraes da Silva	Técnico Agrimensor/CREA
Consuelo Aparecida da Silva	Assistente Social/CRESS
Cristhiane Santana de Souza	Contadora/CRC
Cristiane Santos de Almeida Rubio	Assistente Social/CRESS

Dalva Movo Benevides
 Darci Alves Pereira
 Denise Maria de O. Carvalho Peralt
 Denise Santana de Carvalho
 Devanil Barbosa de Lima
 Divair de Paula Medrado
 Divo de Almeida
 Domingos Jorge da Cunha
 Domingos Ribeiro da Cruz
 Domingos Sávio de Oliveira
 Dulcideo de Souza Mangeira
 Edevarado Chaves Ribeiro
 Edir Antônia de Almeida
 Edna Araújo de Jesus
 Edson Felix da Silva
 Elaine Nunes Mota
 Eli Gomes
 Eliane Moreira de Arruda
 Elias Gonçalves de Figueiredo
 Elisângela de Carvalho
 Elisete A. Vidovix Segura Violin
 Eliseu de Marchi
 Eliza Maria Rodrigues de Moraes
 Elizabeth Aparecida Pellini Guizelim
 Élson de Moraes Rodrigues
 Élson Rojas Pereira Junior
 Enesio Mariano da Costa
 Enrique Cargnin Stefanello
 Evande Praxedes da Silva
 Expedito Mauricio Pereira
 Fabio Gustavo Pereira
 Felinho Cavalcanti Dias Filho
 Fernanda Martins Portocarrero
 Fernanda Santana de Souza
 Fernando Antônio Martinez Bonin
 Fernando Mesquita Xavier
 Fernando Rodrigues Silva
 Flavia Aparecida de Souza
 Flávio Augusto Tiellet
 Flavio do Prado e Silva
 Flavio Duarte Cebalho
 Flávio Luiz Lara
 Flávio Luiz Silva Jorge da Cunha
 Frederico Alves Pereira
 Gentil Silvano de Andrade Júnior
 Geraldo Castanha
 Geraldo Ferreira Soares Junior
 Geraldo Leão da Silva
 Geraldo Magela Ferraz
 Gilberto Carvalho Guimarães
 Gilberto Haueisen
 Gilson Cunha Espíndola
 Gina Kathia Maciel Antunes
 Giuliana Barbosa Maia
 Giuliano Fontes Raimundy
 Gonçalo Gomes de Arruda Sobrinho
 Guiomar Scaff Palmiro da Silva
 Helio Leite de Souza
 Helio Mariano da Costa
 Helio Ribeiro de Abreu
 Heloísio José Benacchio
 Helton de Matos Ourives
 Hildo da Silva Nogueira
 Horácio Pereira de Faro Filho
 Idevaldo Passeberg
 Inácio Ortiz Neto
 Inael Alves dos Santos
 Iran Pimentel Silva
 Irineu de Campos Silva
 Isabel Maria de Veiga
 Isate Mahmud Karim
 Isis Maria Maciel do Carmo
 Ivanete Pereira da Costa
 Jaciane Leal de Moraes
 Jackson Barbosa da Cruz
 Jackson Ferreira da Silva
 Jacques Souto da Costa Faria
 Jair de Oliveira Lima
 Jane Josefa da Silva Camilo
 Jaqueline Sant'Anna

Func. Pub. Est./SINTEP
 Técnico Agrícola/INCRA
 Assistente Social/CRESS
 Assistente Social/CRESS
 Técnico Contabilidade/CRC
 Agente Portaria/INCRA
 Técnico Contabilidade/CRC
 Corretor Imóveis/CRECI
 Agente Portaria/INCRA
 Agente Autoridade Trânsito/DNIT
 Engenheiro Mecânico/CREA
 Contador/CRC
 Contadora/CRC
 Rep. Com./COREMAT
 Func. Pub. Est./SINTEP
 Odontólogo/CRO
 Técnico Contabilidade/CRC
 Assistente Social/CRESS
 Engenheiro Eletricista/CREA
 Contadora/CRC
 Gerente de Atendimento/CEF
 Engenheiro Eletricista/CREA
 Contadora/CRC
 Assistente Social/CRESS
 Func. Pub. Est./SINTEP
 Contador/CRC
 Contador/CRC
 Engenheiro Florestal/CREA
 Servidor/IBGE
 Técnico Contabilidade/CRC
 Contador/CRC
 Servidor/CEF
 Arquiteta/CREA
 Assistente Social/CRESS
 Engenheiro Agrônomo/INCRA
 Engenheiro Civil/CREA
 Engenheiro Eletricistas/CREA
 Contadora/CRC
 Engenheiro Florestal/CREA
 Contador/CRC
 Rep. Com./COREMAT
 Contador/CRC
 Corretor Imóveis/CRECI
 Agente Portaria/INCRA
 Técnico/RF
 Contador/CRC
 Contador/CRC
 Rep. Com./COREMAT
 Func. Pub. Est./SINTEP
 Arquiteto/CREA
 Técnico Contabilidade/CRC
 Corretor Imóveis/CRECI
 Técnico Bancário/CEF
 Contadora/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Agente Ambiental/SEMA
 Contador/CRC
 Agente Portaria/INCRA
 Engenheiro Civil/CREA
 Técnico Agrícola/INCRA
 Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT
 Agrimensor/CREA
 Servidor/INCRA
 Técnico Contabilidade/CRC
 Assistente Social/CRESS
 Rep. Com./COREMAT
 Assistente Social/CRESS
 Técnico Contabilidade/CRC
 Odontólogo/CRO
 Contador/CRC
 Técnico Agrícola/INCRA
 Corretor Imóveis/CRECI
 Técnico Contabilidade/CRC
 Func. Pub. Est./SINTEP
 Servidora/CEF

Jaqueline Souto Faria Navarro
 Jéferson da Silva Faria
 Joaci da Guia Silva da Costa
 Joane Batista do Espírito Santo
 João Batista de Oliveira
 João Porto Rodrigues
 João Prisati
 Joaquim Marcelo Profeta da Cruz Neto
 Joara Veruska Leite Carvalho
 Jonesia Pouso Gracioli
 Jorge Antônio da Silva Moura
 Jorge Assunção de Freitas
 Jorge Correa de Lima
 José Américo da Silva Aiub
 José Antenor Ribeiro
 Jose Benedito de Souza
 José Bento Ferreira Mendes
 José Carlos Gonzaga
 José Carlos Sanches Guizelin
 José da Silva Araújo
 José Eduardo Barbosa Barros
 José Élson Pires de Souza
 José Garcia de Oliveira Neto
 José Gomes Coelho
 José Gonçalves de Sá Neto
 José Luiz Lucatelli
 José Maria Goldschmidt
 José Massueto da Cruz
 José Olavo de Oliveira
 José Reinaldo Messias Rodrigues
 José Roberto Samogim
 Josélia Olímpia da Costa
 Josemar Borges dos Santos
 Josi Mari de Oliveira Ramos
 Jovair Mamedes de Castro
 Jovanil de Campos
 Juliana Alves
 Juliana Vitória Vieira Mattiello da Silva
 Julio Cezar Parreira Duarte
 Juracy de Souza Ribeiro
 Kazuyoshi Sato
 Keiko Christie Hayashida Silva
 Laércio Garcia
 Laise Maria Cintra
 Laiza Benta da Cruz Almeida
 Leopoldo Bufulin Junior
 Lindson Manrique Rocha
 Luana Aparecida Ortega
 Luciana Corrêa Pinto Barbosa
 Luciane Ferniano
 Luciano Castelo Moraes
 Luciany Faria Rodrigues
 Lucinaldo da Silva Santiago
 Lucynele Ramsay Antunes Dias
 Luiz Antônio da Costa
 Luiz Aparecido Freitas Garcia
 Luiz Carlos Furlan
 Luiz Ezequiel Sebalhos
 Luiz Jorge Ourives
 Luiz Marcio Cebalho El Chamy
 Luiz Plácido Pintor Junior
 Luiz Tavares de Oliveira
 Luiz Zeferino Neves
 Luiza Aparecida de Amorim
 Luzia Castro da Rosa
 Luzia de Fátima Xavier
 Manoel Joaquim da Silva Filho
 Marcelo Castrillon Cebalho
 Márcia Maria Nunes Nery
 Márcio Chaves Costa
 Marcio Monteiro Torres
 Marcos César Nelli
 Marcosval Paiano
 Maria Angélica J. da Cunha Carneiro
 Maria Antônio da Silva Souza
 Maria Aparecida Galvão de Paula
 Maria Aparecida Petine Lemes
 Maria Auxiliadora Araújo Mahmud
 Maria Conceição Faria Rodrigues
 Maria de Lourdes Castrechini
 Odontólogo/CRO
 Técnico Contabilidade/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Contadora/CRC
 Func. Pub. Est./SINTEP
 Técnico Contabilidade/CRC
 Corretor Imóveis/CRECI
 Contador/CRC
 Servidora/DNIT
 Técnico Contabilidade/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Corretor Imóveis/CRECI
 Servidor/INCRA
 Engenheiro Agrícola/CREA
 Servidor/SEMA
 Contador/CRC
 Topógrafo/INCRA
 Servidor/CEF
 Engenheiro Agrônomo/CREA
 Odontólogo/CRO
 Odontólogo/CRO
 Corretor Imóveis/CRECI
 Técnico Contabilidade/CRC
 Topógrafo/INCRA
 Contador/CRC
 Engenheiro Civil/CREA
 Engenheiro Agrônomo/CREA
 Técnico Contabilidade/CRC
 Engenheiro Florestal/CREA
 Servidor/DNIT
 Servidor/RF
 Contadora/CRC
 Servidora/CEF
 Func. Pub. Est./SINTEP
 Técnico Contabilidade/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Odontólogo/CRO
 Contadora/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Servidora/DNIT
 Técnico Contabilidade/CRC
 Odontóloga/CRO
 CREA
 Técnico Contabilidade/CRC
 Contadora/CRC
 Servidor/SEMA
 Técnico Contabilidade/CRC
 Contadora/CRC
 Contadora/CRC
 Func. Pub. Est./SINTEPE
 Odontólogo/CRO
 Contadora/CRC
 Contador/CRC
 Servidora/INCRA
 Contador/CRC
 Rep. Com./COREMAT
 Técnico Contabilidade/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Servidor/CEF
 CREA
 Servidor/RF
 Func. Pub. Est./SINTEP
 Assistente Social/CRESS
 Rep. Com./COREMAT
 Odontóloga/CRO
 Servidor/INCRA
 Contador/CRC
 Odontóloga/CRO
 Técnico Contabilidade/CRC
 Rep. Com./COREMAT
 Odontólogo/CRO
 Servidor/RF
 Técnico Contabilidade/CRC
 Servidora/RF
 Func. Pub. Est./SINTEP
 Contadora/CRC
 Contadora/CRC
 Técnico Contabilidade/CRC
 Odontólogo/CRO

Maria de Lourdes Faria Bloemer Contadora/CRC
 Maria Denise Amaral de Sá Servidora/RF
 Maria do Rosário Neves Silva Servidora/INCRÁ
 Maria Francisca dos Santos Contador/CRC
 Maria Gonçalves Douradinho Menezes Assistente Social/CRESS
 Maria Ildete Rocha Técnico Contabilidade/CRC
 Maria José Soares da Silva Liça Func. Pub. Est./SINTEP
 Maria Moreira de Carvalho Contadora/CRC
 Maria Terezinha de Farias Contadora/CRC
 Maria Thereza Maia Coleta de Sousa Servidora/IBGE
 Maria Zélia de Toledo Oliveira Técnico Contabilidade/CRC
 Mariane Cássia Castrillon P. da Silva Contadora/CRC
 Marilúcia Faria Malheiros Técnico Contabilidade/CRC
 Marino Pinho de Oliveira Técnico Agrícola/INCRÁ
 Mario José Cintra Lanes Servidor/CEF
 Mario Márcio Gomes Técnico Contabilidade/CRC
 Marlene Vieira Lazarin Auxiliar Administrativo/INCRÁ
 Marlon Brant Pinheiro Leite Engenheiro Civil/CREA
 Maurelize Lemes da Silva Contadora/CRC
 Mauricio Fernandes Neto Corretor Imóveis/CRECI
 Mauro Donizete Ribeiro Engenheiro Florestal/CREA
 Mauro Fontes Braga Contador/CRC
 Mauro Neris de Assunção Servidor/INCRÁ
 Mauzir Pereira de Amorim Corretor Imóveis/CRECI
 Maysa Faria Gardim Arruda Odontóloga/CRO
 Michell de Souza Tavares Rep. Com./COREMAT
 Natalino Jorge da Cunha Junior Contador/CRC
 Nelson da Cunha Cintra Engenheiro Agrônomo/CREA
 Nelson Melo Dantas CREA
 Nelson Ribeiro Técnico Contabilidade/CRC
 Nely Gomes de Amorim Contadora/CRC
 Neuza de Souza Silva Técnico Contabilidade/CRC
 Nilcéia Auxiliadora de Souza Assistente Social/CRESS
 Nivaldo Teodoro de Melo Contador/CRC
 Noely Lara Ortega Técnico Contabilidade/CRC
 Noemy Hayde do Carmo Vilarindo Engenheiro Civil/CREA
 Nonato Vilabarde Pinheiro Técnico Contabilidade/INCRÁ
 Oacy Eurico de Oliveira Engenheiro Florestal/CREA
 Odair Rafael Bruno Diretor Regional/SEMA
 Oleze Lemes da Silva Direção de Assessoramento/INCRÁ
 Patrícia Andréa de Carvalho Campos Odontóloga/CRO
 Patrícia Marques Ferreira Contadora/CRC
 Paulo Canova Nano Odontólogo/CRO
 Paulo Cesar Moura Engenheiro Civil/CREA
 Paulo Cezar Melo Batista Corretor Imóveis/CRECI
 Paulo Diório Técnico Topografia/CREA
 Paulo Drager Técnico Contabilidade/CRC
 Paulo Henrique de Oliveira Engenheiro Mecânico/CREA
 Paulo Higasi Engenheiro Florestal/CREA
 Paulo Jose de Lima Servidor/CEF
 Paulo Rodrigues da Cunha Neto Técnico Agrícola/INCRÁ
 Pedro Ferreira da Cruz Junior Contador/CRC
 Pedro Francisco Flores Corretor Imóveis/CRECI
 Pedro José S. Flores Engenheiro Civil/CREA
 Peter Wilhelms Economista/CORECON
 Ralpo Faria Braga Junior Engenheiro Civil/CREA
 Ramão Gonçalves Alonso Servidor/CEF
 Raul César Gonçalves Teixeira Rep. Com./COREMAT
 Regina Ramos dos Santos Técnico Contabilidade/CRC
 Reginaldo Antônio Medeiros Engenheiro Florestal/CREA
 Reginete Maria Rondon da Silva Arquiteta Urbanista/CREA
 Renato Candido da Costa Rep. Com./COREMAT
 Renato Santos de Oliveira Auditor Fiscal/RF
 Renato Tosta Lima Contador/CRC
 Ricardo Ambrósio Curvo Desenhista/INCRÁ
 Ricardo Castella Cardoso Técnico Agropecuária/CREA
 Ricardo Maldonado Céspedes CREA
 Rinaldo Bertoldo de Arruda Motorista/INCRÁ
 Roberto Santana Maciel Auxiliar Operacional Serv. Diversos/DNIT
 Rogério Rigotti Técnico/RF
 Rogério Tesch de Oliveira Técnico Eletrotécnica /CREA
 Roquevan Rocha de Almeida Técnico Contabilidade/CRC
 Rosalvo Jorge da Cunha Carneiro Contador/CRC
 Rosana Schmidt Assistente Social/CRESS
 Rosanir Catarina Huber Odontóloga/CRO
 Rosely Magalhães de Campos Gerente Empresarial/CEF
 Rosemary Rauber Pacheco Odontóloga/CRO
 Rosemeire Souza Pereira Servidor/CEF
 Rosiclea Martins Tosta Lima Técnico Contabilidade/CRC
 Rubens dos Santos Contador/CRC

Sandra Mara da Costa Técnico Contabilidade/CRC
 Sebastião de Assunção Servidor/IBGE
 Sebastião Jorge da Cunha Corretor Imóveis/CRECI
 Sebastião Luiz Ojeda Técnico Eletrotécnica/CREA
 Sebastião Wanderley Paezano Agente Ambiental/SEMA
 Sérgio Kawakami Contador/CRC
 Sérgio Luiz de Melo CREA
 Sergio Pavini Técnico Contabilidade/CRC
 Sergio Tesini Molina Func. Pub. Est./SINTEP
 Sidney de Almeida Silva Contador/CRC
 Sidney Rodrigues Soares Contador/CRC
 Silvain Ramires Contador/CRC
 Silvana Alves do Santos Técnico Bancário/CEF
 Silvana Paixão dos Santos Contadora/CRC
 Silvia Cristina Fagundes P. da Silva Contadora/CRC
 Silvia Maria Padova Auditora Fiscal/RF
 Sílvio Aparecido Pagaiani Escriturário/CEF
 Slay Aparecida Cintra Franco Engenheiro Florestal/CREA
 Sonia Fátima Carvalho dos Santos Técnico Contabilidade/CREA
 Suyan Fiorini Arquiteta Urbanista/CREA
 Suzelei Paezano Luz Contadora/CRC
 Takao Nakamoto Engenheiro Civil/CREA
 Tammy dos Santos Álvares Costa Odontóloga/CRO
 Tânia Mara Pereira de Oliveira Contadora/CRC
 Uarley Silva Florenço Rep. Com./COREMAT
 Valdicéia Gonzaga dos Reis Técnico Contabilidade/RF
 Valdomiro de Almeida Lara Agente da Autoridade de Trânsito/DNIT
 Valtemis Catarino Ribeiro de França Servidor/DNIT
 Vando Ferreira da Costa Rep. Com./COREMAT
 Vânia de Oliveira Silva Contadora/CRC
 Vanusa Batista Pereira Contadora/CRC
 Vicente das Graças Silva Servidor/IBGE
 Victor José de Oliveira Santos Técnico Agrícola/INCRÁ
 Virginia Northfleet Sêco Assistente Social/CRESS
 Vitor Miguel de Oliveira Contador/CRC
 Vitória Sales da Silva Func. Pub. Est./SINTEP
 Walter da Silva Pedroso Engenheiro Civil/CREA
 Washington Cancado Economista/CORECON
 Zéli Maiza Campos Arquiteta Urbanista/CREA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
 DIRETOR DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

BOLETIM 082/2007

Expediente do dia 12 de novembro de 2007

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Autos com Despacho

2007.36.01.001569-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : UESLEN RODRIGUES DA SILVA
 REU : BENEDITO JANGO DA SILVA
 REU : JOEL PEREIRA DOS SANTOS
 REU : JESUS ROMA PENHA
 REU : JOSE JESUS MACEDO
 REU : BENEDITA INEZ PACHURI
 REU : ISRAEL RODRIGUES DE SOUZA
 REU : JOSE MARCIO DOS SANTOS SABALA
 REU : ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004583 - AMAURI MUNIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00002916 - ELIZABETH GARCIA RAMSAY
 ADVOGADO : MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
 ADVOGADO : G000010174 - GUIOMAR HILARIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00010507 - JULIENNE DE MELO AGUIRRE
 ADVOGADO : MT00008169 - KELCIO JUNIO GARCIA
 ADVOGADO : MT00006749 - MARIA ALICE CAMPOS MENSCH

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, nos termos da decisão de fls. 1127/1133, consignando a defesa para apresentar as alegações finais, nos termos da decisão de fls. 1127/1133, consignando a informação de que os autos permanecerão em Secretaria deste Juízo e que não poderão ser retirados em função da existência de advogados diversos. Entretanto, a fim de facilitar a defesa encontra-se disponível na Secretaria deste Juízo, um CD ROM contendo as principais peças produzidas durante a instrução processual..."

2007.36.01.001579-3 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : UESLEN RODRIGUES DA SILVA
 REU : BENEDITO JANGO DA SILVA
 REU : JOEL PEREIRA DOS SANTOS
 REU : JOSE JESUS MACEDO

REU : BENEDITA INEZ PACHURI
 REU : ISRAEL RODRIGUES DE SOUZA
 REU : JOSE MARCIO DOS SANTOS SABALA
 REU : JOSE LEITE DA SILVA
 REU : JULIANO BORGES ALVES
 ADVOGADO : MT00004583 - AMAURI MUNIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00008342 - ANDRE OVELAR
 ADVOGADO : MT00002916 - ELIZABETH GARCIA RAMSAY
 ADVOGADO : MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
 ADVOGADO : MT00010507 - JULIENNE DE MELO AGUIRRE
 ADVOGADO : MT00009849 - KATLEEN KARITAS OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : MT00008169 - KELCIO JUNIO GARCIA
 ADVOGADO : MT00006749 - MARIA ALICE CAMPOS MENSCH
 ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, nos termos da decisão de fls. 1629/1635, consignando a informação de que os autos permanecerão em Secretaria deste Juízo e que não poderão ser retirados em função da existência de advogados diversos. Entretanto, a fim de facilitar a defesa encontra-se disponível na Secretaria deste Juízo, um CD ROM contendo as principais peças produzidas durante a instrução processual..."

2007.36.01.001582-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : UESLEN RODRIGUES DA SILVA
 REU : BENEDITO JANGO DA SILVA
 REU : JOEL FELIPE DOS SANTOS
 REU : JOEL PEREIRA DOS SANTOS
 REU : JOSE JESUS MACEDO
 REU : BENEDITA INEZ PACHURI
 REU : ISRAEL RODRIGUES DE SOUZA
 REU : JOSE MARCIO DOS SANTOS SABALA
 ADVOGADO : MT00004583 - AMAURI MUNIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00002916 - ELIZABETH GARCIA RAMSAY
 ADVOGADO : MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
 ADVOGADO : MT00010507 - JULIENNE DE MELO AGUIRRE
 ADVOGADO : MT00008169 - KELCIO JUNIO GARCIA
 ADVOGADO : MT00006749 - MARIA ALICE CAMPOS MENSCH
 ADVOGADO : MT00010044 - VINICIUS CASTRO CINTRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, nos termos da decisão de fls. 1082/1088, consignando a informação de que os autos permanecerão em Secretaria deste Juízo e que não poderão ser retirados em função da existência de advogados diversos. Entretanto, a fim de facilitar a defesa encontra-se disponível na Secretaria deste Juízo, um CD ROM contendo as principais peças produzidas durante a instrução processual..."

2007.36.01.001586-5 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : BENEDITO JANGO DA SILVA
 REU : JOEL FELIPE DOS SANTOS
 REU : JOEL PEREIRA DOS SANTOS
 REU : ISRAEL RODRIGUES DE SOUZA
 REU : PAULO ESCORSE
 ADVOGADO : MT00004583 - AMAURI MUNIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00000864 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
 ADVOGADO : MT00004060 - LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
 ADVOGADO : MT00006749 - MARIA ALICE CAMPOS MENSCH

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"...Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, nos termos da decisão de fls. 1070/1076, consignando a informação de que os autos permanecerão em Secretaria deste Juízo e que não poderão ser retirados em função da existência de advogados diversos. Entretanto, a fim de facilitar a defesa encontra-se disponível na Secretaria deste Juízo, um CD ROM contendo as principais peças produzidas durante a instrução processual..."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
 Expediente do dia 08 de Novembro de 2007.

BOLETIM 055-2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.006104-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : LAMINADOS PELEGRINI LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MT6181B - LUIZ C. PONTES
 ADVOGADO : MT 976 JOAQUIM A. SEABRA
 REU : FAZENDA NACIONAL
 REU : UNIAO FEDERAL
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Ficam os Autores intimados a pagar as custas finais no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos)". Intimem-se.

2006.36.03.006341-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : NAVARRO INDUSTRIAL E COMERCIAL MADEIREIRA LTDA
 ADVOGADO : MT 9005B - CAROLINE S. SEGNOR
 REQDO : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Fica a parte Autora intimada a pagar as

custas finais no valor de R\$957,69 (novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e nove centavos)". Intimem-se.

2007.36.03.000030-4 MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA PENAL

IMPTE : RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI E OUTROS
 ADVOGADO : SP 54325 - MARIO DE O. FILHO
 ADVOGADO : SP 214749 - RICARDO C. H. ATALA
 IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DR RENATO SAYAO DIAS
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Ficam os Impetrantes intimados a pagar as custas finais no valor de R\$35,54 (trinta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos)". Intimem-se.

2007.36.03.001150-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : JUCILEIDE MICHELETI
 ADVOGADO : MT5421B - MARA S. R. DIAS
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intima a parte Autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC), em face da petição e documentos (fls.55/56) juntados pela parte Ré/INSS". Intimem-se.

2007.36.03.002373-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : COMERCIAL AGRICOLA PRODUTIVA LTDA
 ADVOGADO : SP 197606 - ARLINDO CARRION
 REU : UNIAO FEDERAL
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Fica a parte autora intimada a pagar as custas finais no valor de R\$951,65 (novecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e cinco centavos)". Intimem-se.

2007.36.03.003121-0 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO

VOLUNTÁRIA
 REQTE : ZILMA BRANDI HOHLENVERGER
 ADVOGADO : PR 37633 - THIAGO D. SIQUEIRA
 REQDO : SEM REU
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Vista dos autos à parte autora, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação". Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.003538-1 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : AGROPECUARIA ARACAGI S/A
 ADVOGADO : MT 7213 - ANA C. N. D. BARCHET
 ADVOGADO : MT 5665 - MARCELO B. BARCHET
 REQDO : INST NAC DE COL E REF AGR - INCRA
 DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de fls. 118/119, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o perito apresentar o laudo". Intimem-se.

2006.36.03.004506-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE-MT
 ADVOGADO : MT 6491B - DEMILSON N. MOREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: "Intime-se o Apelado/Autor para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias". Intimem-se.

2006.36.03.005901-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ESTER LINARES FERREIRA NAVARRO
 ADVOGADO : MT 9005B - CAROLINE S. SEGNOR
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : SAMOEL NAVARRO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que proceda o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal". Intimem-se.

2006.36.03.006267-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IRRRAEL SANCHEZ CAMPOS
 ADVOGADO : MT 4517A - ARNALDO M. DA SILVA
 IMPDO : GER EXE DO INST BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NAT. REN - IBAMA/MT
 DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que proceda o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal". Intimem-se.

2007.36.03.000668-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARINES DAS GRACAS RAVANELLI
 ADVOGADO : MT 6752B - JULIANO C. DA SILVEIRA
 REU : INST NAC DO SEG SOC - INSS
 DESPACHO: "Defiro o pedido formulado à fl. 47 e determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias". Intimem-se.

2007.36.03.002358-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
 ADVOGADO : MT 4151 KLEBER Z.G.COUTINHO
 ADVOGADA : MT 6279-A LOURDES V. NAVARRO
 REQDO : ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : MT 8930 ALLISON A. DA SILVA
 ADVOGADO : MT 9447 MARCIO RODE
 DESPACHO: "Intime-se o município -autor para que diga se tem interesse ainda em figurar no pólo ativo da demanda". Intimem-se.

2007.36.03.003966-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : VERA LUCIA BRITES FERNANDES
 ADVOGADO : MT 2869 - SERGIO HEMING
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT 6780 GUSTAVO E. REIS DE SIQUEIRA
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora quanto à redistribuição do feito nesta Subseção Judiciária, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas

de distribuição, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284, CPC), sendo certo que não fica o autor dispensado de efetuar novo preparo, por tratar-se de custas recolhidas em favor da União, quando remetido o feito para a Justiça Federal em decorrência de incompetência do Juízo Estadual, conforme RES 184/97, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a aplicação da LEI 9289/96". Intimem-se.

2007.36.03.004390-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELOE SERGIO WEBLER

ADVOGADO : MT 5915B - IVAN COSER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

DESPACHO: "Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)". Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2007.36.03.002042-6 OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPTTE : CLAUDIRENE BENEDITO

ADVOGADO : MT 7279B - ZEILA R. O. BENEVIDES

OPTDO : SEM REU

SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo a opção pela nacionalidade brasileira manifestada por CLAUDIRENE BENEDITO, com fulcro no art. 12, inc. I, alínea "c", da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 03/94. Com o trânsito em julgado, a requerente deverá inscrever sua opção pela nacionalidade brasileira através de registro, independentemente de mandado, junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Sinop-MT, cidade em que a requerente reside (Lei 6015/73, art. 29, inc. VII e § 2º)". Intimem-se.

2007.36.03.003753-6 EMBARGOS À ARREMATACÃO

EMBE : TRANSPORTE E MINERACAO CELESTE LTDA

ADVOGADO : MT11432-A CRISTIANO P. DUARTE

ADVOGADO : MT 4722A - MARCELO SEGURA

EMBDO : INST NAC DO SEG SOC - INSS

EMBDO : ANDERSON JOSÉ PERANDRÉ

ADVOGADO : PR 33568 ULISSES F. JUNIOR

SENTENÇA: "Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos arts. 746, 295, I, e seu parágrafo único, III, do CPC, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal". Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2007** no dia **30 de NOVEMBRO de 2007 às 9h** – no Prédio do Tribunal de Justiça - Bloco Desembargador Antônio de Arruda - Sala de Licitação – situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento remoto, execução de cerca de arame farpado com cerca viva, adequação das instalações elétricas, pintura geral e calçada, para os Fóruns das Comarcas de Cláudia, Paranaíta, Guarantã do Norte, Cotriguaçu, Apiacás e Porto Alegre do Norte. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 13 de novembro de 2007.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº.106/2007, para contratação de 02 (duas) vagas para participarem do "III Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça", a ser realizado em Vitória/ES, nos dias 19 à 21/11/2007. O valor correspondente à prestação dos serviços é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 77/2007, para contratação da Fundação Getúlio Vargas – FGV, para realização do Curso de "Pós Graduação em Administração Judiciária". O valor correspondente à prestação de serviços é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput, c/c o Artigo 13, Inciso VI, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2007** no dia **29 de NOVEMBRO de 2007 às 9h** – no Prédio do Tribunal de Justiça - Bloco Desembargador Antônio de Arruda - Sala de Licitação – situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 77 cápsulas do sistema de captação de áudio confrence one, instaladas, para atender os plenários do Tribunal de Justiça. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 13 de novembro de 2007.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2007** no dia **29 de NOVEMBRO de 2007 às 13h** – no Prédio do Tribunal de Justiça - Bloco Desembargador Antônio de Arruda - Sala de Licitação – situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objeto: Armário Escaninho para o Poder Judiciário. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 13 de novembro de 2007.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/104 – ESPÉCIE: Execução. PARTE REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL SA – PARTE REQUERIDA: ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR - INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Antenor Santos Alves Junior, Cpf: 457.619.579-49, Rg: 3.236.395-4 SSP PR Filiação: Antenor Santos Alves e Laurentina de Carvalho Alves, data de nascimento: 02/05/1963, brasileiro(a), natural de Engenheiro Beltrão-PR, separado(a) judicialmente, agropecuarista – FINALIDADE: Intimação do executado para comparecer nesta escrivania para assinar o termo de depósito, ficando ciente que a partir da assinatura do termo dar-se-á início a contagem de prazo para apresentação de embargos, conforme despacho abaixo transcrito – DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de p. 156/157 Primavera do Leste. 25 de janeiro de 2006. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda – Juíza de Direito – E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleia Nominato Freitas – Oficial Escrevente, digitei. Primavera do Leste – MT, 11 de maio de 2006.

Vera Maria Signori – Escrivã(o) Desginada(o) – Portaria n. 04/2006

Asplemat/DO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 069/06

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/176.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT.
EXECUTADO: Jandir Francisco Mittmann-ME,

• CITANDO: Jandir Francisco Mittmann-ME, Endereço: Incorreto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2006

• VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.089,96

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta

da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, representado pelo seu prefeito municipal o Sr. Adriano Xavier Pivetta, por seu procurador, com fulcro no art. 6º da Lei nº 6.830, de 22/10/1980, propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, contra o executado supra, para cobrança da quantidade de R\$ 1.089,96, correspondente a Certidão de Dívida Ativa, compreendendo correção monetária, juros e multa de mora.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficiala Escrevente**, digitei.

Nova Mutum – MT, 09 de agosto de 2007.

Giovana Pasqual
Juíza de Direito

DMT/DO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTA FLORESTA – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/210. Código 7762 **AÇÃO:** Execução por quantia certa **EXEQUENTE(S):** SADIA AGROVÍCOLA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXECUTADO(A,S): Marco Antônio Lemos INTIMANDO(A,S): Requerido(a): Marco Antônio Lemos, CPF: 335.784.199-15, brasileiro(a), casado(a), comerciante atualmente em lugar incerto. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 4/7/2005 **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 29.635,49 **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. **BEM(S) PENHORADO(S):** 25% (vinte e cinco por cento) do lote rural nº 93/2, com área de 50,01 has desmembrado do lote nº 93, situado na Gleba Alta Floresta - MT, matrícula nº 8.280, Livro nº 2-AO. Eu Gentil Vieira de Barros, Oficial Escrevente, digitei. Alta Floresta - MT, 12 de julho de 2007. **José Carlos Targa Escrivã(o) Judicial**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT

JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1999/194 **AÇÃO:** EXECUÇÃO EXEQUENTE(S): ADM. EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A EXECUTADO(A,S): WILSON VIEGAS DE SOUZA e VALERIO LUCHESE e EDUARDO ALVES DE ANDRADE **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 12/7/1999 **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 880.737,07 **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EDUARDO ALVES DE ANDRADE, CPF nº 187.558.879-83 e ALAIDE TOMÉ DE ANDRADE, acerca da penhora que recaiu sobre os imóveis: a) um lote para construção nº 17, quadra 31, loteamento Cidade Primavera, com matrícula nº 2.433, às fls. 33, livro 02 M; b) um lote de terras nº 08, com 117,50 ha (cento e dezessete hectares) denominado lote Marumbi, neste município, matrícula nº 5.850 do livro nº 02, ficha 01; c) uma área de terras rural, de 217 has (duzentos e dezessete hectares), matrícula nº 2.249, folhas 49, livro 02 I; todas pertencentes à Valério Luchese. Ficando devidamente identificados de que a partir da expiração do prazo deste edital, começará a fluir prazo de 10 dias (dez) para querendo, opor Embargo à Execução. **DECISÃO:** "Vistos, etc. Os executados Eduardo Alves, Alaide de Vilson, são revéis citados e intimados da penhora por edital e a certidão de fl. 379, constata irregularidade de citação e intimação de penhora, nos termos ali especificados. Entretanto, nenhum prejuízo ocorrerá a falha com relação do Executado Vilson Viegas de Souza, considerando que ingressou com Embargos à Execução n. 438/07, ainda em processamento, prevalecendo sua relação e intimação, pois cabe neste ter agido tal vício, para ser dirimido. Agora, com relação aos executados Eduardo e Alaide, prevalece apenas a citação, não surtindo efeito a intimação de penhora de bem diverso do penhorado nos autos e os Embargos apresentados, foi através de Curadora Especial, não prevalecendo a intimação da penhora. Assim, intime-se os executados Eduardo e Alaide, por Edital, da penhora realizada nos autos. Após, decorrido o prazo da intimação certifique-se e expeça-se carta precatória como determinado à fl. 377. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de outubro de 2007. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros". **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) do que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2007. **LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS Escrivã(o) Judicial**

11/10/2007

Edital Expedido Edital de Citação ME097 Prazo do Edital:20 DIAS Nome do(a) Citando(a):Embargado(a): Tarcísio Giorgi, CPF: 815.299.938.72, RG: 4.733.737 SSP SP, brasileiro(a), empresário, Endereço: incerto e não sabido **Resumo da Inicial:** – PRELIMINARMENTE - 1.1 – Carta Precatória. - Encontra-se em andamento nesta 1ª Vara Cível, uma Carta Precatória sob nº 062/2006, oriunda da comarca de Eliseu Martins-PI, dos autos nº 073/2004, Ação Ordinária, proposta pelo ora Embargado. É de se ressaltar que a referida Carta Precatória era a de nº 045/2006, que estava em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca. O Embargado não é parte no processo supra citado, sendo que parte são Antonio La Saigne D'Aboim Inglês e outros. Na referida Carta Precatória, o ora Embargado está tentando imitir-se na posse de dois imóveis, matrículas nº 477 e 479, que estão sobrepostas em um imóvel que pertence a Embargente, a

seguir descritos: "Uma área de terras com 16.564,1324 ha, destacada das glebas: Alfredo Araújo Abreu, Eraclides Marques Menezes, Otacilio Osório Braga, Euclides Barreto Rocha, Maurício de Lima Padilha, Leonardo do Nascimento Coelho, Florencio Domineu Marinho, situada no local denominado de RONURO, no município de PARANATINGA, comarca de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado do Mato Grosso, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 1.778, do livro nº 2-I, folhas nº 01 a 03, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, cuja cópia segue anexo (doc. nº 03)." Assim, tomando conhecimento da referida carta precatória, que visa à emissão de posse em imóvel de propriedade da Embargente, a mesma propõe a presente ação, em razão de ver o imóvel adquirido liberado da presente demanda. 1.2 – Dependência. Estabelece o art. 103 do CPC que: "Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir." Segundo o dispositivo legal acima citado, duas ações são conexas quando o objeto e a causa de pedir são os mesmos. Na Carta Precatória nº 062/2006, verifica-se que o Embargado está tentando se emitir na posse de um imóvel maior de aproximadamente 26.000,00 há, sendo que quase a totalidade desse imóvel fica entre os rios Ronuro e Noronha, e uma parte menor entre os rios Capitão Jaguaribe e Capitão Noronha, segundo sua pretensão. Assim, o imóvel que o Embargado está tentando a emissão de posse com base em outra documentação é o mesmo que a Embargente detém a posse, com base na matrícula nº 1.778. Portanto, o objeto é o mesmo, a imissão de posse sobre determinada parcela de terra, sendo assim a presente ação é conexa à referida Carta Precatória. Dessa forma, com espeque no que dispõe o art. 105 do aludido diploma legal, a presente ação deverá ser reunida com a Carta Precatória acima citada, ou seja, a distribuição da presente demanda dar-se-á por dependência da Carta Precatória nº 62/2006, segundo determina o art. 253. 1.3 – Cabimento dos embargos de terceiros. Preceitua o art. 1.046 do Código de Processo Civil que: "Art. 1046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos." A via dos embargos de terceiros ao senhor e possuidor é a via adequada para a defesa da propriedade e da posse de bens, contra os efeitos atuais e futuros de um ato judicial construtivo (no caso a imissão de posse) que poderá levar à perda da propriedade imóvel ou da posse do bem imóvel, na continuidade do cumprimento da carta precatória. O entendimento dominante na doutrina, é no sentido de admitir Embargos de Terceiro àquele que detém a posse de imóvel atingido por mandado de reintegração ou imissão de posse, pouco importando que tenha, inclusive, transitado em julgado a sentença proferida na ação judicial. Dessa forma, no caso sob exame, trata-se de cumprimento de mandado de imissão de posse, determinado por Juiz ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE, nos autos da Ação Ordinária, em curso perante o Juízo da Comarca Eliseu Martins-PI, deprecada a esse r. Juízo, cujo cumprimento foi determinado por Vossa Excelência. Além de que, como restará demonstrado adiante, a ordem judicial de imissão de posse recai sobre a posse mansa e pacífica do Embargente, bem como sob imóvel diverso do constante nas matrículas do Embargado. Demonstrado, portanto, o perfeito cabimento dos presentes embargos de terceiro e sua manifesta tempestividade, seu recebimento se impõe. 1.4 – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO. Outro aspecto a declinar nesta peça vestibular é relativamente a competência deste juízo para conhecer a presente demanda. Vossa Excelência, em outra ação de Embargos de Terceiro, sob o mesmo objeto, autos nº 104/2006, proposto por Josué Corso Neto, já se declinou competente ao apreciar e deferir o pedido de liminar solicitado. Para complementar, como ficará comprovado adiante, o ato judicial que se visa suspender nestes Embargos de Terceiro, e que afeta a posse do Embargente, é aquele emitido desse r. Juízo Deprecado que, dando prosseguimento ao cumprimento da Carta Precatória, acima identificada, determinou a imissão do Embargado da Ação Ordinária na posse do imóvel objeto da lide, mesmo já sabedor de que a execução da Carta atingirá a posse do Embargente, como ocorreu, anteriormente, no cumprimento da Carta Precatória nº 169/2005. O ato embargado é aquele proferido por esse r. Juízo deprecado, que determinou o prosseguimento do cumprimento da ordem nula de pleno direito, fato que caracteriza a competência do Juízo que autorizou a realização do ato, nos ditames do art. 1.049, do CPC. No caso em tela, como ocorreu no cumprimento da Carta Precatória nº 169/2005, houve equívoco no cumprimento da ordem deprecada, imitando o autor da ação principal em imóvel diverso daquele em que deveria ocorrer o cumprimento da ordem deprecada, ou seja, o Embargente foi esbulhado em sua posse. De conformidade com entendimento jurisprudencial, compete ao juízo deprecado conhecer e julgar os incidentes ocorridos no curso da execução da ordem deprecada. No presente caso, o imóvel a ser imitado na posse do autor não foi indicado, expressamente, pelo Juízo deprecante, fazendo remissão, apenas, aos memoriais constantes de Escrituras Públicas. Portanto, com a devida vênia, compete ao Juízo Deprecado solucionar o incidente ocorrido em sua jurisdição, por ato praticado, em cumprimento à ordem do Juiz local. Assim, espera de Vossa Excelência sejam recebidos os presentes Embargos de Terceiro, determinando o seu regular processamento, com a imediata SUSPENSÃO da ordem deprecada, em relação à imissão de posse sobre a propriedade do Embargente, até julgamento final destes Embargos, na forma do art. 1.052, do CPC. II - DOS FATOS. II.1 – Do bem imóvel da precatória. O Embargado intentou com uma ação no juízo de direito da comarca de Eliseu Martins-PI, visando a nulidade de uma matrícula de propriedade do Sr. Rovilio Mascarello, sob nº 944, cópia em anexo (doc. nº 04), bem como, a imissão de posse num total de 26.600,7058 há. Da referida área, o Embargado pleiteia e imissão de posse em dois lotes cujas matrículas são de nºs 477 com 4.447,00 ha e 479 com 4.445,00 há, segundo consta estão localizados entre o Rio Capitão Jaguaribe e Noronha. Ocorre que na referida Carta Precatória não existe uma localização exata de tais imóveis, apenas menção a tais matrículas. Assim, Excelência, a pretensão do Embargado está equivocada. O imóvel que o Embargado pretende se emitir na posse, apesar de já tê-lo feito em momento anterior, carta precatória nº 16/2005, não está localizado no local situado, pois naquele local fica um imóvel de propriedade do Embargente, o acima citado, matrícula nº 1.778. Tal situação foi criada pelo agrimensor do Embargado, sem respeitar nenhuma questão técnica. Assim, a situação é muito grave, pois o imóvel que o Embargado quer a emissão, engloba parte da matrícula do embargante. Tais mapas, constantes nas

matrículas nº 477 e 479, foram elaborados pelo projetista e agrimensor Sr. Milton Félix de Macedo, cujas divisas e confrontações não correspondem a verdade. Primeiramente, toda a gleba que pertencia a Texas Ranch e ao Sr. Antonio La Saigne D'Aboin Inglês, pertenciam a um imóvel maior com 99.997,7209 há. De tais imóveis, o Sr. Rovilio Mascarello adquiriu um com área de 25.963,0185 há, da matrícula nº 901, cópia anexa (doc. nº 07), outro com área de 26.833,8676 há da matrícula nº 1.777, cópia em anexo (doc. nº 08), e por fim um com 16.564,1324 há da matrícula nº 1.778, matrícula já anexada, todos localizados entre os rios Jaguaribe e Capitão Noronha, tendo ao Norte confrontação com o Rio Ronuro. Todos os imóveis acima, apesar de totalizarem 69.361,0185 há, em título de domínio, na verdade dão 57.730,00 há de área, ou seja, está faltando área. Já o imóvel que o Embargado pretende anular, o Sr. Rovilio Mascarello adquiriu com área de 24.263,7024 há e ficava entre os Rios Capitão Noronha e Ronuro. Assim, o Embargado foi imitado na posse de um imóvel que ele sobrepôs à matrícula nº 1778, inclusive entrando em local que está sendo plantado por Arrendatário do Embargante. Ao confeccionar tal mapa, o referido profissional sobrepôs o referido imóvel sobre outra matrícula hoje pertencente ao Embargante. Dessa forma, para solucionar a presente demanda necessário uma perícia para a exata localização dos imóveis de propriedade do Embargante que o Embargado pretende a imissão. II.1 - Finalidade dos Presentes Embargos, Prova da Posse e da Qualidade de Terceiro. Em 16 de Junho de 2005, o Sr. Rovilio Mascarello e outros, outorgaram escritura pública do imóvel acima referido ao Embargante, conforme faz prova da cópia da mesma em anexo (doc. nº 09). É de se ressaltar que tal imóvel foi vendido ao Embargante a mais tempo, apenas a escritura foi lavrada em junho de 2005. Na referida escritura, o Embargante recebeu dos vendedores a transferência da posse sobre o imóvel supra citado. O imóvel descrito na referida escritura pública tem suas confrontações conforme mapas anexos. O croqui acima apresentado é retrato fiel da propriedade do Embargante cuja certificação junto ao INCRA a mesma está tentando obter. Ainda, verifica-se que a escritura do Embargante não foi registrada em razão do georeferenciamento não estar ainda pronto, exigência para tal, porém, o mesmo está sendo elaborado pela empresa Jatobá Ambiental Ltda, cujo endereço é à av. XV de Novembro, nº 489, sala 01, Bairro Porto, Cuiabá-MT. A posse do Embargante é exercida, somada a de seus antecessores a mais de 20 (vinte) anos, inclusive no ano de 2000, os proprietários anteriores intentaram com ação de Reintegração de Posse contra o Sr. Alcebiades Zamignane, que tramitou nesta mesma Vara, cujos autos hoje possuem o nº 152/2005. E mais, em 27 de setembro de 2001, as partes fizeram um acordo na referida ação, onde reconheceram a exata divisa entre os antigos proprietários e o Sr. Alcebiades, conforme transação em anexo. Verificam-se na referida ação, cujo mapa segue anexo (doc. nº 15), a exata fixação da divisa do Sr. Alcebiades e a área hoje pertencente ao Embargante. Dessa forma, tal ação por si só comprova que os proprietários, anteriores a Embargante, já detinham a posse do imóvel, sendo certo que a transferiu a mesma, através da escritura pública acima noticiada. Assim, os presentes embargos são opostos com a finalidade de trancar a imissão de posse do Embargado sobre o imóvel de propriedade do Embargante. A via dos embargos de terceiros ao senhor ou possuidor é a via adequada para a defesa da propriedade e da posse de bens, contra os efeitos atuais e futuros de um ato judicial construtivo (no caso a imissão de posse) que poderá levar à perda da propriedade imóvel ou da posse do bem imóvel, na continuidade da execução a que a penhora se prende, de conformidade com o art. 1.048 do Código de Processo Civil. Caso a carta precatória venha prosseguir no interesse do Embargado, expedindo-se mandado de imissão, o Embargante sofrerá a perda da posse de bem que adquiriu. Estes embargos, portanto, visam afastar da propriedade a imissão que nele recaiu e pelos motivos adiante explanados. II.2 - Turbação e Ameaça a Posse e ao Domínio. A imissão sobre o imóvel se caracteriza como uma hostilização grave ao domínio, ao mesmo tempo em que se configura como violenta turbação da posse. Por ambos os motivos, justifica-se a impetração destes embargos, para fazer cessar as agressões processuais e fáticas contra a propriedade, contra os direitos e contra a posse que o Embargante exerce e detém sobre o mesmo imóvel, posse que deverá continuar exercendo plenamente até a decisão final da demanda. Assim, a turbação está comprovada através da Carta Precatória de nº 062/2006, apenas a estes autos. Diante de todo o exposto deverá o Embargante ser mantido na posse do referido imóvel, com o conseqüente afastamento da construção judicial realizado - IMISSÃO, por ser medida de justiça. II.3 - Incompetência Absoluta do Juízo Deprecante. Propôs o Embargado Ação Ordinária visando, dentre outros pedidos, a nulidade de diversas averbações em matrícula de imóvel, bem como, a imissão de posse do mesmo sobre tais imóveis. Relativamente ao Embargante, o imóvel de sua propriedade trata-se a matrícula nº 1.788, pertencente ao município e comarca de Paranatinga-MT, conforme matrícula anexa. Todos os pedidos formulados pelo Embargado na inicial constante na carta precatória, nos levam ao enquadramento da INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juízo Deprecante, para ter processado a referida demanda. Com referência ao imóvel de propriedade do Embargante, verifica-se que o Embargado requereu: "(lix) Diante do exposto, requerer, digne-se V. Exa., com supedâneo no art. 273 do Código de Processo Civil, 'in limine et inaudita altera pars', ANTECIPIAR OS EFEITOS DA TUTELA, para os fins específicos de: (...) [g] empregar à presente caráter subsidiário possessório, para determinar a imissão do autor na posse de suas respectivas glebas, nos termos levantamento topográfico, planialtimétrico e de agrimensura, hábil individualizar os lotes para, inclusive, adequar a sua descrição, na forma da Lei Federal nº 10.267/2001." Tal pedido, acima relatado, foi relativos a tutela antecipatória, para imitar o Embargado na posse de imóveis constantes nas referidas matrículas adiante anexadas. Ora, Excelência, a ação proposta pelo Embargado refere-se a direito de propriedade e de posse, e segundo o art. 95, o foro competente é o da situação do imóvel, ou seja, comarca de Paranatinga-MT. Tal competência é absoluta, em sendo assim o Juízo Deprecante é ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para apreciar a demanda proposta pelo Embargado. Assim, pelo entendimento acima, verifica-se que o Juízo Deprecante da Comarca de Eliseu Martins-PI é absolutamente incompetente para conhecer a ação principal, em conseqüência nulo todos os atos decisórios por ele praticado. Dessa forma, os atos decisórios, ou seja, a tutela antecipatória que declarou nula escritura, a matrícula e emitiu o Embargado na posse, são atos que somente poderia ser praticados pelo Juízo da situação do imóvel, portanto, Vossa Excelência, sendo que o Juiz Deprecante não era competente para tal. Postas estas considerações o Juízo Deprecante

era ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para apreciar a demanda por principal, sendo todos os atos por ele praticados nulos, e o cumprimento da ordem Deprecante, por Vossa Excelência, estará envolvendo uma nulidade absoluta e causando prejuízos irreparáveis e irreversíveis ao embargante. III - DA LIMINAR. Estabelece o art. 1.051, do Código de Processo Civil, que estando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os Embargos. Assim, conforme toda a documentação trazida aos autos, aplicável a liminar de manutenção de posse, em razão de que não só a posse como também o domínio foram suficientemente provados. Dessa forma, deverá Vossa Excelência conceder a liminar de manutenção de posse, retirando o bem da construção judicial que lhe impõe pela penhora. Entendendo Vossa Excelência que há necessidade de prestação de caução, o Embargante oferece o próprio bem em questão, que é de sua propriedade, conforme devidamente provado, como garantia da presente ação, ou não sendo aceito este, deverá ser intimado para prestar outra caução. Além disso, apesar de não ser necessário a sua comprovação, existe o preenchimento dos requisitos para a concessão da liminar, qual sejam: "fumus boni iuris" e "periculum in mora". O Requisito denominado "fumus boni iuris" está caracterizado no fato de o Embargante, não tendo sido parte no processo principal que originou a carta precatória, está na iminência de ser esbulhado de sua posse. Ainda, restou demonstrado, que a decisão que deu origem à deprecada mostra-se flagrantemente ilegal e arbitrária, além de, definitivamente, nula de pleno direito, vez que da lavrada de juiz absolutamente incompetente, como restou demonstrado. Nota-se que o douto Magistrado, prolator da decisão em comento, titular de uma comarca localizada no Piauí, amparado, apenas, em um contrato de promessa de compra e venda, sem a devida averbação na matrícula do imóvel, concede antecipação de tutela sem a oitiva da parte requerida determinando o cancelamento de escrituras de compra e venda, com a ratificação de registro públicos imobiliários, culminando com a ordem para a imissão de posse e, posteriormente, julga procedente a ação, à revelia de todos os requeridos, confirmando a antecipação da tutela. E mais, tudo isso ocorreu num prazo de 6 (seis) meses, tempo recorde no trâmite de uma ação desta natureza. Também, verifica-se que o MM. Juiz Deprecante, em 21 de fevereiro de 2006, recebeu a contestação nos autos principais, proposta por alguns dos Réus, que sequer havia sido citados, folhas nº 81 da Carta Precatória, e estranhamente em 07 de março de 2003, o Embargado apresenta a Carta Precatória nº 45/2006, com uma sentença datada de dezembro de 2005. Mais grave ainda, é que em 21 de fevereiro de 2006 o MM. Juiz Deprecante deu um despacho se declarando incompetente e revogando a tutela concedida, conforme folhas nº 64 da Carta Precatória. Portanto, o ato judicial, que determinou a imissão do Embargado da ação principal, na posse do imóvel pertencente ao Embargante, amolda-se, com perfeição, à dicção do art. 1.046, do Código de Processo Civil. Ora Excelência, indiscutivelmente a posse está comprovada pela ação que em 2000 os anteriores proprietários promoveram contra o Sr. Alcebiades Zaminhani, mesmo porque, em haveria necessidade de comprovar tal posse uma vez que se o Embargado está pretendendo a imissão e porque não detinha a posse. IV - DO DIREITO. Pelo disposto, e demonstrado acima, provado está que o Embargante é possuidor, da mesma forma que o é de boa-fé. Sendo possuidor tem o direito de ser mantido na posse em razão da turbação sofrida, de forma sumária, conforme preceitua o art. 1.210. Ainda, além de possuidor, é o proprietário do referido imóvel, uma vez que adquiriu o domínio através de escritura pública, que ainda não foi transcrita em razão da obrigatoriedade do georeferenciamento, que está sendo providenciado. Posto isto, o Embargante tem a posse direta do referido imóvel, como também é proprietário, uma vez que, apesar de não estar transcrita a escritura pública, a mesma foi prenotada junto ao CRI do 1º Ofício, bem como, o fez de boa-fé, devendo ser mantido sumariamente na posse do referido bem, inclusive, com o deferimento da liminar requerida. Ainda, estabelece o Código de Processo Civil, em seu art. 1.046 e seguintes, que: "Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em caso como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos." Assim, pelo disposto nestes artigos, o Embargante tem legitimidade de propor os presentes Embargos, bem como, o faz tempestivamente. Conforme se verifica na inicial, a execução fiscal foi proposta contra Antonio La Saigne D'Aboin Inglês e outros, e não contra o Embargante, que não foi parte no processo. V - DO PEDIDO - Ante a todo o exposto, o Embargante requer à Vossa Excelência digne-se em: A) Receber a pretensão deduzida nesta peça vestibular; B) Requer sejam os presentes Embargos distribuídos por dependência e apensado aos autos da Carta Precatória nº 62/2006, em trâmite nesta 1ª Vara Cível, de conformidade com o art. 1.049, do CPC, determinando a suspensão do referido processo, nos termos do art. 1.052, do mesmo diploma legal, bem como, declarado como prevento para julgar a presente demanda; C) Após recebido os presentes Embargos, que seja determinada a imediata suspensão da Carta Precatória nº 062/2006, e deferido liminarmente, inaudita altera pars", que o Embargante seja mantido na posse do imóvel, conforme planta anexada a estes autos, localizada entre os Rios Capitão Jaguaribe e Capitão Noronha, por encontrar-se suficientemente provada tanto a posse como a propriedade, de conformidade com o art. 1.051 do Código de Processo Civil; D) Caso Vossa Excelência não entenda devidamente comprovada protesta-se pela audiência prévia de justificação, bem como, caso entenda pela prestação de caução, o Embargante oferece o próprio imóvel acima descrito; E) Concedida a liminar, e, em conseqüência, mantido a posse do imóvel ao Embargante, determinar a citação do Embargado, para que, querendo, conteste a presente Ação de Embargos de Terceiro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia (art. 319, CPC), com o julgamento antecipado da lide (art. 330, II, CPC); F) Julgar, ao final, totalmente procedente a pretensão ora deduzida, para, em conseqüência, ser excluído da construção judicial de imissão de posse, o imóvel constante na matrícula nº 1.778, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em virtude de ser o Embargante, o legítimo proprietário do bem e possuidor, mantendo-o definitivamente na posse do referido bem, confirmando a liminar anteriormente concedida; G) Condenar o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que deverão ser fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa; H) Deferir, para se provar o alegado, a produção de todo e qualquer meio de prova em direito admitido, capaz de validar a pretensão ora deduzida, notadamente pela produção de documentos novos, inquirição de testemunhas, cujo rol segue abaixo,

que deverão ser intimadas para tal, provas periciais; bem como, pelo depoimento pessoal do Embargado, sob pena de confissão; Dá-se à causa, com os inclusos documentos, o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil real). Decisão/Despacho: Vistos, em correição. Cite-se o embargado por edital Nome e cargo do digitador: Tânia M. Ferreira Signor, escrevente Nº Ord. Serv. aut. escrevivo assinar:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ – MT

JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

AUTOS Nº 2005/410

ESPECIE: Indenização ordinária

PARTE REQUERENTE: REAL & REAL LTDA

PARTE RÉQUERIDA: NG SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **NG SEGURANÇA**

FINALIDADE: **EDETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: NG SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. QUE SE REALIZARÁ NO DIA 07/12/07 às 15:00 horas. PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL.**

DECISÃO/DESPACHO: "Defiro a juntada dos documentos acima. Em face da certidão de fl. 220, redesigno a presente audiência para o **dia 07/12/07 às 15:00 horas**. Saem os presentes intimados e advertidos da pena de confissão. Proceda-se a intimação da primeira Requerida, advertindo-a desta penalidade. Nada mais foi dito. Eu, _____ (Secretaria do Juízo), digitei. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros. Juíza de Direito".

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada **para o fim de prestar depoimento pessoal**, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 1º do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), **o mesmo se aplicando ao peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência.** c) No caso de **audiência preliminar**, a parte deverá comparecer pessoalmente ao fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____, digitei.

Cuiabá – MT, 28 de Setembro de 2007.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã (o) Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50
Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre braço.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia
Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".